

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/05/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTE**

**GRERJ Nº 50819871235-40**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Com efeito, apesar do recebimento dos ofícios pelos bancos Itaú e Banrinsul no dia 10.05.2017 (fls. ) para que no prazo de 24 horas procederem à devolução dos valores concursais retidos indevidamente da empresa ou prestassem esclarecimentos do motivo da retenção, passados **NOVE DIAS** os bancos mantiveram-se inertes.

2. Assim, considerando o descumprimento da determinação judicial, requer seja determinado o bloqueio *on-line* dos valores citados abaixo, a ser realizado em desfavor dos Bancos Custodiantes, nos seus respectivos CNPJ/MF, com posterior expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628), informando o pagamento das custas da diligencia requerida acima:

- Itaú Unibanco S.A, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, no valor de **R\$ 149.866,03 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos)** até que se atinja o valor do montante perquirido a seguir discriminado;

i) Cobranças referente à Prestação de Serviço de trustee - R\$ 53.094,18 (cinquenta e três mil noventa e quatro reais e dezoito centavos) (Doc. 01);

ii) Cobranças listadas às fls. 1.656/1.657:

a) no valor de R\$ 52.888,56 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), deduzindo o valor estornado<sup>1</sup> restando à devolução de R\$ 33.728,73 (trinta e três mil setecentos e vinte oito reais e setenta e três centavos) e;

b) do valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil quarenta e três reais e doze centavos);

- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRINSUL), CNPJ n.º 92.702.067/0001-96, no valor de **R\$ 1.393,24 (mil trezentos e noventa três reais e vinte e quatro centavos)**, com base nas Cobranças listadas às fls. 1.656/1.657, até que se atinja o valor do montante perquirido, a seguir discriminado:

i) cobrança de R\$ 80,00 (oitenta reais) em 05.07.16;

ii) cobrança de R\$ 1.313,24 (mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos) em 01.09.16,

**Termos em que,**

**P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,  
19 DE MAIO  
DE 2017.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252

<sup>1</sup> O banco no período efetuou o apenas o estorno de R\$ 19.159,83.

**DÉBITOS DE SERVIÇOS DE TRUSTEE- BANCO ITAÚ**

<b>Data</b>	<b>Valor debitado</b>	<b>REF MÊS</b>
10/06/2016	935,77	jun/16
10/06/2016	3302,71	jun/16
11/07/2016	3.302,71	jul/16
11/07/2016	935,77	jul/16
10/08/2016	3.302,71	ago/16
10/08/2016	935,77	ago/16
12/09/2016	3.302,71	set/16
12/09/2016	935,77	set/16
10/10/2016	3.302,71	out/16
10/10/2016	935,77	out/16
10/11/2016	935,77	nov/16
10/11/2016	3.302,71	nov/16
12/12/2016	3.592,64	dez/16
12/12/2016	1.017,91	dez/16
10/01/2017	3.592,64	jan/17
10/01/2017	1.017,91	jan/17
10/02/2017	1.017,91	fev/17
10/02/2017	3.592,64	fev/17
10/03/2017	3.592,64	mar/17
10/03/2017	1.017,91	mar/17
10/04/2017	3.592,64	abr/17
10/04/2017	1.017,91	abr/17
10/05/2017	1.017,91	mai/17
15/05/2017	3.592,64	mai/17
<b>TOTAL</b>	<b>53.094,18</b>	

**Assunto:** ENC: RES: ENC: ARMCO STACO S A. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PENDÊNCIA CONTÁBIL DE 29/08/2016. VALOR R\$ 19.159,83.URGENTE!  
**Anexos:** image001.png

<b>ANTONELLI</b> França, Anastasia, Moraes, Savaget & Lopes <b>ADVOGADOS</b>	<b>Jorge Mesquita</b> PABX: +55 (21) 2223.6715 R. Vinícius Avenida SHIS G
--	--

Em 6 de fev de 2017, às 09:14, Iaciara Batista <[iaciara@armcostaco.com](mailto:iaciara@armcostaco.com)> escreveu:

Prezados,

Vejam a explicação do Itaú sobre o valor creditado em conta corrente em 29/08/16. Com isto, muda a posição de empréstimo do Itaú... Favor contabilizarem.

**Marcos Lara: Na composição dos empréstimos, para Auditoria, teremos que compor com este valor Devolvido.**

<image001.png>  
<image002.png>

---

**De:** 8605 Viviane [<mailto:viviane.dengucho@itau-unibanco.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017 18:46

**Para:** Iaciara Batista; 6009 Silverio Conde

**Cc:** Contabilidade; Sidnei Mendonça; Elaine Borges; 8605 Daniel Emp1; Simone Rodrigues; 9293 Daniela luna; 7050 Allyne

**Assunto:** RES: ARMCO STACO S A. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PENDÊNCIA CONTÁBIL DE 29/08/2016. URGENTE!

Boa tarde, Iaciara!

Segue informação solicitada...

**Crédito referente a: "estorno das parcelas meses 07 e 08/2016 contratos 20128350800/20128354300/201299135000 devido ao processo de recuperação judicial".**

Att,

**Viviane Sales Aranha Dengucho**  
Reestruturação de Crédito | 8605 Corporate  
tel. 55 11 3914-4083  
[viviane.dengucho@itau-unibanco.com.br](mailto:viviane.dengucho@itau-unibanco.com.br)

**Itaú Unibanco**  
Av. das Nações Unidas, 7815 | Torre I 4º Andar

pensamos e agimos como donos  
Esse é o Nosso Jeito

---

**De:** Iaciara Batista [<mailto:iaciara@armcostaco.com>]

**Enviada em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2017 15:52

**Para:** 8605 Viviane; 6009 Silverio Conde

**Cc:** Contabilidade; Sidnei Mendonça; Elaine Borges; 8605 Daniel Emp1; Simone Rodrigues

**Assunto:** RES: ARMCO STACO S A. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PENDÊNCIA CONTÁBIL DE 29/08/2016. URGENTE!

Prezada Viviane,

Urge que tenhamos informações concretas sobre o valor abaixo, creditado em nossa conta corrente, para que possamos contabilizá-lo corretamente. Estamos em Auditoria , para conclusão do Balanço de 2016. No aguardo.

At.<image001.png>

<image002.png>

---

**De:** Iaciara Batista

**Enviada em:** terça-feira, 24 de janeiro de 2017 15:46

**Para:** '8605 Viviane'; 6009 Silverio Conde

**Cc:** Contabilidade; Sidnei Mendonça; Elaine Borges; 8605 Daniel Emp1

**Assunto:** ARMCO STACO S A. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PENDÊNCIA CONTÁBIL DE 29/08/2016. URGENTE!

Boa tarde, Viviane.

Gentileza informar-nos a que se refere o crédito abaixo grifado(R\$ 19.159,83) realizado em nossa conta corrente sob nº 55994-2/ Ag. 0402, em 29/08/2016. Trata-se de pendência contábil e , precisamos contabilizá-la o mais urgente possível.

<image001.png>

No aguardo,

At.

<image002.png>

---

**De:** Serviços Auxiliares

**Enviada em:** terça-feira, 24 de janeiro de 2017 14:59

**Para:** Iaciara Batista

**Assunto:** Digitalização - Itaú

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta

instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 26/05/2017

**Data da Juntada** 26/05/2017

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 5011347106095**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 72343882000107

Autenticação: 00083757739

Pagamento: 12/05/2017

Nome de quem faz o recolhimento: ARMCO STACO  
S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$18,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,82
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,91
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,91
<b>Total:</b>		<b>R\$21,90</b>

Rio de Janeiro, 26-maio-2017

\_\_\_\_\_  
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
010000028575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 5081987123540**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 72343882000107

Autenticação: 00087186730

Pagamento: 19/05/2017

Nome de quem faz o recolhimento: ARMCO STACO S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	R\$31,92
<b>Total:</b>		<b>R\$31,92</b>

Rio de Janeiro, 26-maio-2017

\_\_\_\_\_  
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
010000028575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/05/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>26/05/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proc. N.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Itaú Unibanco”), instituição financeira já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, ajuizada por **ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA** (“Recuperanda” ou “Armco”), vem, por seu advogado abaixo assinado, em atenção à r. decisão de fls. 3260, prestar os esclarecimentos adiante, para, ao final, requerer o seguinte.

Na petição de fls. 1654/1658, a Recuperanda informa que o Itaú Unibanco estaria supostamente promovendo a retenção de valores concursais. Segundo se alega nessa petição, a liminar deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000, se restringe ao levantamento da parcela equivalente a R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Posteriormente, na petição de fls. 3222/3223, a Recuperanda reitera os termos de sua manifestação de fls. 1654/158, e postula a intimação do Itaú Unibanco para que providencie a devolução dos valores indicados, no prazo de 24 horas, ou preste esclarecimentos acerca das retenções indevidas.

Assim, por meio de decisão de fls. 3260, este MM. Juízo determinou a expedição de ofício a ser encaminhado ao banco credor para que preste os devidos esclarecimentos ou devolva os valores objeto da controvérsia.

Em vista disso, o Itaú Unibanco aproveita o ensejo para prestar alguns importantes esclarecimentos a respeito do assunto.

Muito embora a Armco conte com os benefícios legais decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial a que está submetida, o Itaú Unibanco é o prestador dos serviços de administração de bens do sindicato de bancos formado.

Cumprе ressaltar que o **(i)** Itaú Unibanco S.A., **(ii)** o Banco Santander (Brasil) S.A., **(iii)** o Banco Bradesco S.A., **(iv)** o Banco Citibank S.A., e **(v)** o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. constituíram um sindicato de credores, celebrando um Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre Credores de Determinadas Dívidas, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas pela Armco em face das instituições retro citadas, definindo-se que garantias seriam compartilhadas em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos credores sindicalizados.

As garantias compartilhadas entre os credores sindicalizados são as seguintes:

- Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e outras Avenças;
- Alienação Fiduciária de Ações;
- Hipoteca sobre bem imóvel.

Portanto, o Itaú Unibanco funciona como agente das garantias do mencionado sindicato, de modo que presta à Recuperanda serviços de *trustee*. Os valores que a Recuperanda pleiteia que sejam devolvidos nada mais são do que a remuneração que cabe à instituição financeira em tela como administradora do sindicato.

Como dispõem os artigos 67 e 84, da Lei 11.101/2005, são extraconcursais os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo.

Essa orientação legal já foi analisada e respaldada pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o precedente abaixo:

“DIREITO FALIMENTAR E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITOS RELATIVOS A NEGÓCIOS JURÍDICOS FORMALIZADOS APÓS O MOMENTO EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (LF, ART. 52). NATUREZA EXTRACONCURSAL (LF, ART. 67, CAPUT E 84, V). PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (LF, ART. 47). PREVALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre a controvérsia estabelecida nos autos. 2. A expressão "durante a recuperação judicial", gravada nos arts. 67, caput, e 84, V, da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, abrange o período compreendido entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência, interpretação que melhor harmoniza a norma legal com as demais disposições da lei de regência e, em especial, o princípio da preservação da empresa (LF, art. 47). 3. Recurso especial a que se nega provimento.”

(STJ, REsp 1.185.567/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julg. em 05.06.2014)

No que diz respeito ao valor pleiteado de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil, quarenta e três reais e doze centavos)<sup>1</sup>, é importante mencionar que se trata de uma operação de TED (Transferência Eletrônica Disponível) solicitada pela própria sociedade em recuperação. O Itaú Unibanco, vale dizer, não faz TED sem autorização, por escrito, do cliente, e/ou autorização virtual mediante senha do próprio cliente.

Dito isso, está claro que os débitos efetuados na conta da Recuperanda são legais e têm natureza estritamente extraconcursal, pois são lastreados por serviços prestados pelo Itaú Unibanco no período posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial da Armco.

Pelo exposto, o Itaú Unibanco esperada ter demonstrado a Vossa Excelência que:

- (i) Presta serviços de *trustee* à Recuperanda;

<sup>1</sup> Fls. 1654/1672 e 3222/3223

- (ii) Os valores objeto do pedido de devolução são extraconcursais, de forma que os débitos efetuados na conta da Recuperanda são todos regulares
- (iii) Bem como que o valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil, quarenta e três reais e doze centavos) decorre de TED efetivada pela própria recuperanda.

Por todos esses motivos, o Credor requer a V.Exa. que sejam reputados por regulares os débitos dos valores objeto do pedido de devolução formulado nas petições de fls. 1654/1658 e 3222/3223

**TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 23 de maio de 2017.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N. 257.198**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET

Réu: ITAU UNIBANCO S.A.

RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001 - ID 08101000031240218

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente ITAU UNIBANCO S.A.		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 52.888,56
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880058628229	Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL** | 001 | 00190.0009 01610.788000 58628.229187 4 0000005288856

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento <b>Contra Apresentação</b>
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 25/07/2016	Nº do Documento 8101000031240218	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 25/07/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880058628229
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 52.888,56
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000031240218 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>31/05/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>30/05/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/05/2017

### Despacho

1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.
2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.

Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 30/05/2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4BFS.C3DP.HVSM.3YWN**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 31/05/2017



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RINALDO GAIDARGI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**
- 2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>31/05/2017</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>31/05/2017</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>31/05/2017</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Sim</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 31/05/2017

**Data** 31/05/2017

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas relativas à extração do edital:  
Conta 1110-3, R\$ 18,26



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fis:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas relativas à extração do edital:  
Conta 1110-3, R\$ 18,26

Rio de Janeiro, 31/05/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**31/05/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3467/3470 e 3486/3490: À Recuperanda. Após apreciarei o requerido às fls. 3476/3481.**

**2. Fls. 3472/3474: Nos termos do art. 36 da Lei n.º 11.101/05, fica a assembleia-geral de credores convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017, no mesmo horário.**

**Publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá conter, ainda, a ordem do dia e o local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação, bem como as exigências formuladas pelo Administrador Judicial.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 31/05/2017



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas relativas à extração do edital:  
Conta 1110-3, R\$ 18,26**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/05/2017 e foi publicado em 02/06/2017 na(s) folha(s) 11 da edição: Ano 9 - nº 179 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL. TERCEIRA VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada na sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no dia 21 de junho de 2017, às 10:30 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 28 de junho de 2017, às 10:30 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 às fls. 1293/1487 ou com a Administradora Judicial ([www.costaribeirosadvogados.com.br](http://www.costaribeirosadvogados.com.br) ou na Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ). O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que protocole, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso, ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, exceto se a representação dos trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, parágrafo 5º, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. Local para entrega de documentos: Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, à Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de dois mil e dezessete. Eu, Júlio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat.01/28575, digitei. E eu, Janice Magali P. de Barros, escrivã, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 07/06/2017

**Data da Juntada** 07/06/2017

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .



São Paulo, 19 de maio de 2017

APJUR 122395/2017

Ref.: Ofício nº 2842017  
 Processo nº 01901974520168190001 -

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que o ofício em referência relativamente a(o) ARMCO STACO S.A - INDUSTRIA METALURGICA - CNPJ 72.343.882/0001-07, foi cumprido em seus exatos termos, tendo sido **excluída(s)** do(s) arquivo(s) da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

**ARMCO STACO S.A - INDUSTRIA METALURGICA - CNPJ 72.343.882/0001-07**

**Protesto(s)**

Data	Origem	Valor	Praça	UF
08/07/2016	Cart=0003	\$12665,34	RIO DE JANEIRO	RJ
08/07/2016	Cart=0002	\$4380,25	RIO DE JANEIRO	RJ
08/07/2016	Cart=0004	\$920,50	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$14643,12	RESENDE	RJ
23/11/2015	Cart=0001	\$52197,35	RESENDE	RJ
23/11/2015	Cart=0001	\$52197,35	RESENDE	RJ
03/08/2016	Cart=0001	\$1699,48	RESENDE	RJ
14/07/2016	Cart=0003	\$31859,07	RIO DE JANEIRO	RJ
13/07/2016	Cart=0001	\$10069,14	RIO DE JANEIRO	RJ
13/07/2016	Cart=0003	\$22798,10	RIO DE JANEIRO	RJ
13/07/2016	Cart=0004	\$19704,98	RIO DE JANEIRO	RJ
12/07/2016	Cart=0003	\$28273,67	RIO DE JANEIRO	RJ
11/07/2016	Cart=0001	\$19788,11	RIO DE JANEIRO	RJ
11/07/2016	Cart=0001	\$4338,20	RESENDE	RJ
08/07/2016	Cart=0001	\$11637,49	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$11925,54	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$28384,97	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0004	\$21923,10	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0001	\$23614,48	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0004	\$9804,37	RIO DE JANEIRO	RJ
05/07/2016	Cart=0003	\$9961,87	RIO DE JANEIRO	RJ
05/07/2016	Cart=0002	\$28691,22	RIO DE JANEIRO	RJ
30/06/2016	Cart=0001	\$17642,66	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0002	\$24230,90	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0002	\$19704,98	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0004	\$22798,10	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0001	\$20796,96	RIO DE JANEIRO	RJ
27/06/2016	Cart=0001	\$20410,38	RIO DE JANEIRO	RJ
27/06/2016	Cart=0003	\$15343,78	RIO DE JANEIRO	RJ
24/06/2016	Cart=0003	\$20862,76	RIO DE JANEIRO	RJ
24/06/2016	Cart=0002	\$20418,61	RIO DE JANEIRO	RJ
23/06/2016	Cart=0003	\$19788,11	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0003	\$11637,49	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0004	\$21923,10	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0001	\$9804,37	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0004	\$28691,22	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0003	\$28384,97	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0002	\$9961,87	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0001	\$20965,57	RIO DE JANEIRO	RJ
20/06/2016	Cart=0004	\$20208,86	RIO DE JANEIRO	RJ
15/06/2016	Cart=0001	\$17642,61	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0001	\$20418,54	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0004	\$24230,83	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0004	\$31123,46	RIO DE JANEIRO	RJ

10/06/2016	Cart=0002	\$15343,72	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0002	\$20796,89	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	Cart=0003	\$20862,69	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	Cart=0004	\$20410,32	RIO DE JANEIRO	RJ
08/06/2016	Cart=0002	\$20965,50	RIO DE JANEIRO	RJ
08/06/2016	Cart=0004	\$20208,81	RIO DE JANEIRO	RJ
07/06/2016	Cart=0001	\$20932,66	RIO DE JANEIRO	RJ
06/06/2016	Cart=0004	\$20751,71	RIO DE JANEIRO	RJ
02/06/2016	Cart=0001	\$20965,50	RIO DE JANEIRO	RJ
01/06/2016	Cart=0002	\$17642,61	RIO DE JANEIRO	RJ
01/06/2016	Cart=0003	\$20208,81	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0001	\$20418,54	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$15343,72	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$20796,89	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$24230,83	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$31123,37	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$36740,00	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$36740,00	RIO DE JANEIRO	RJ
25/05/2016	Cart=0003	\$20862,69	RIO DE JANEIRO	RJ
25/05/2016	Cart=0004	\$20410,32	RIO DE JANEIRO	RJ
25/05/2016	Cart=0004	\$20932,61	RIO DE JANEIRO	RJ
25/05/2016	Cart=0002	\$20751,66	RIO DE JANEIRO	RJ
24/05/2016	Cart=0001	\$8829,55	RIO DE JANEIRO	RJ
23/05/2016	Cart=0001	\$20994,36	RIO DE JANEIRO	RJ
23/05/2016	Cart=0004	\$18382,92	RIO DE JANEIRO	RJ
20/05/2016	Cart=0004	\$9401,19	RIO DE JANEIRO	RJ
20/05/2016	Cart=0001	\$10655,50	RIO DE JANEIRO	RJ
20/05/2016	Cart=0001	\$21487,86	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0002	\$20838,08	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0002	\$21372,71	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0003	\$10363,52	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0003	\$20932,61	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0004	\$10511,57	RIO DE JANEIRO	RJ
17/05/2016	Cart=0004	\$20751,66	RIO DE JANEIRO	RJ
16/05/2016	Cart=0004	\$28281,71	RIO DE JANEIRO	RJ
13/05/2016	Cart=0004	\$28746,43	RIO DE JANEIRO	RJ
12/05/2016	Cart=0002	\$9351,84	RIO DE JANEIRO	RJ
12/05/2016	Cart=0003	\$18382,85	RIO DE JANEIRO	RJ
12/05/2016	Cart=0003	\$27784,10	RIO DE JANEIRO	RJ
11/05/2016	Cart=0001	\$20332,24	RIO DE JANEIRO	RJ
11/05/2016	Cart=0002	\$8829,53	RIO DE JANEIRO	RJ
11/05/2016	Cart=0003	\$10655,48	RIO DE JANEIRO	RJ
11/05/2016	Cart=0004	\$31123,37	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0002	\$20994,29	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0004	\$9401,17	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0004	\$10203,14	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0004	\$21487,79	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0003	\$10363,49	RIO DE JANEIRO	RJ
06/05/2016	Cart=0004	\$21372,64	RIO DE JANEIRO	RJ
06/05/2016	Cart=0001	\$20838,02	RIO DE JANEIRO	RJ
05/05/2016	Cart=0002	\$10511,54	RIO DE JANEIRO	RJ
05/05/2016	Cart=0002	\$21512,53	RIO DE JANEIRO	RJ
05/05/2016	Cart=0004	\$20702,37	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0001	\$8829,53	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0001	\$9351,82	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0002	\$27784,03	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0002	\$28281,64	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0003	\$28746,35	RIO DE JANEIRO	RJ
03/05/2016	Cart=0001	\$21487,79	RIO DE JANEIRO	RJ
03/05/2016	Cart=0004	\$18382,85	RIO DE JANEIRO	RJ
03/05/2016	Cart=0003	\$9401,17	RIO DE JANEIRO	RJ
03/05/2016	Cart=0003	\$24344,41	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0002	\$10655,48	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0003	\$10203,10	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0003	\$20332,18	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0004	\$11877,75	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0004	\$20994,29	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0003	\$21372,64	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$28746,35	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$20838,02	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$28281,64	RIO DE JANEIRO	RJ

27/04/2016	Cart=0004	\$10363,49	RIO DE JANEIRO	RJ
27/04/2016	Cart=0004	\$20702,30	RIO DE JANEIRO	RJ
27/04/2016	Cart=0004	\$21512,47	RIO DE JANEIRO	RJ
27/04/2016	Cart=0002	\$10511,54	RIO DE JANEIRO	RJ
25/04/2016	Cart=0001	\$24344,33	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0003	\$9351,82	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0003	\$27784,03	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0003	\$10203,10	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0003	\$20332,18	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0002	\$11877,71	RIO DE JANEIRO	RJ
18/04/2016	Cart=0001	\$21512,47	RIO DE JANEIRO	RJ
15/04/2016	Cart=0004	\$20702,30	RIO DE JANEIRO	RJ
13/04/2016	Cart=0001	\$11877,71	RIO DE JANEIRO	RJ
12/04/2016	Cart=0002	\$24344,33	RIO DE JANEIRO	RJ
11/04/2016	Cart=0001	\$26669,61	RIO DE JANEIRO	RJ
08/04/2016	Cart=0001	\$21261,66	RIO DE JANEIRO	RJ
07/04/2016	Cart=0004	\$18839,41	RIO DE JANEIRO	RJ
06/04/2016	Cart=0001	\$10676,07	RIO DE JANEIRO	RJ
05/04/2016	Cart=0002	\$19550,86	RIO DE JANEIRO	RJ
04/04/2016	Cart=0001	\$19571,42	RIO DE JANEIRO	RJ
04/04/2016	Cart=0002	\$20245,88	RIO DE JANEIRO	RJ
01/04/2016	Cart=0004	\$21076,61	RIO DE JANEIRO	RJ
31/03/2016	Cart=0003	\$21261,61	RIO DE JANEIRO	RJ
31/03/2016	Cart=0003	\$26669,54	RIO DE JANEIRO	RJ
30/03/2016	Cart=0004	\$18839,34	RIO DE JANEIRO	RJ
29/03/2016	Cart=0003	\$10676,04	RIO DE JANEIRO	RJ
28/03/2016	Cart=0002	\$19550,81	RIO DE JANEIRO	RJ
23/03/2016	Cart=0003	\$20245,82	RIO DE JANEIRO	RJ
22/03/2016	Cart=0001	\$26669,54	RIO DE JANEIRO	RJ
22/03/2016	Cart=0002	\$19571,37	RIO DE JANEIRO	RJ
22/03/2016	Cart=0004	\$21076,54	RIO DE JANEIRO	RJ
21/03/2016	Cart=0001	\$18839,34	RIO DE JANEIRO	RJ
18/03/2016	Cart=0002	\$21261,61	RIO DE JANEIRO	RJ
16/03/2016	Cart=0003	\$19550,81	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0002	\$10676,04	RIO DE JANEIRO	RJ
14/03/2016	Cart=0004	\$20245,82	RIO DE JANEIRO	RJ
11/03/2016	Cart=0002	\$19571,37	RIO DE JANEIRO	RJ
11/03/2016	Cart=0004	\$21076,54	RIO DE JANEIRO	RJ
23/02/2016	Cart=0001	\$20940,89	RIO DE JANEIRO	RJ
22/02/2016	Cart=0002	\$10515,69	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0002	\$20299,35	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0002	\$20887,43	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0002	\$20986,12	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0003	\$20517,31	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0003	\$21220,54	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0003	\$20665,36	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0003	\$21565,99	RIO DE JANEIRO	RJ
19/02/2016	Cart=0004	\$20706,47	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0003	\$10515,65	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0003	\$20472,06	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0004	\$20731,16	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0004	\$20554,31	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0004	\$20134,84	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0001	\$20887,43	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0001	\$20044,36	RIO DE JANEIRO	RJ
18/02/2016	Cart=0001	\$20842,19	RIO DE JANEIRO	RJ
17/02/2016	Cart=0004	\$20858,64	RIO DE JANEIRO	RJ
16/02/2016	Cart=0001	\$20940,83	RIO DE JANEIRO	RJ
16/02/2016	Cart=0003	\$20665,29	RIO DE JANEIRO	RJ
16/02/2016	Cart=0003	\$21565,93	RIO DE JANEIRO	RJ
16/02/2016	Cart=0002	\$19690,69	RIO DE JANEIRO	RJ
16/02/2016	Cart=0004	\$20657,13	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0001	\$10285,39	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0001	\$19554,98	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0001	\$20044,31	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0001	\$20731,16	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0001	\$20887,37	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0002	\$20986,07	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0003	\$20007,36	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0003	\$20496,74	RIO DE JANEIRO	RJ
15/02/2016	Cart=0003	\$20768,16	RIO DE JANEIRO	RJ

15/02/2016	Cart=0004	\$20706,42	RIO DE JANEIRO	RJ
12/02/2016	Cart=0001	\$20862,76	RIO DE JANEIRO	RJ
12/02/2016	Cart=0004	\$20011,46	RIO DE JANEIRO	RJ
12/02/2016	Cart=0004	\$20833,96	RIO DE JANEIRO	RJ
12/02/2016	Cart=0002	\$20134,78	RIO DE JANEIRO	RJ
12/02/2016	Cart=0002	\$21117,73	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0003	\$10659,62	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0003	\$20299,28	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0003	\$20759,94	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0003	\$21220,48	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0001	\$9170,89	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0001	\$20554,26	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0001	\$20842,13	RIO DE JANEIRO	RJ
11/02/2016	Cart=0002	\$20546,10	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0003	\$20825,74	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0002	\$10310,05	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0002	\$20698,26	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0002	\$20583,11	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0002	\$20858,64	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0004	\$20517,24	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0004	\$20813,41	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0004	\$27533,25	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0004	\$20833,96	RIO DE JANEIRO	RJ
05/02/2016	Cart=0001	\$20611,90	RIO DE JANEIRO	RJ
04/02/2016	Cart=0003	\$20887,37	RIO DE JANEIRO	RJ
04/02/2016	Cart=0004	\$20537,86	RIO DE JANEIRO	RJ
04/02/2016	Cart=0004	\$20829,86	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0001	\$10515,65	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0001	\$20657,07	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0001	\$20858,58	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0002	\$20731,09	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0003	\$19690,63	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0003	\$20986,07	RIO DE JANEIRO	RJ
03/02/2016	Cart=0003	\$21565,93	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0002	\$20940,83	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0001	\$20011,41	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0002	\$20665,29	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0004	\$20472,01	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0004	\$20706,42	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0001	\$10026,29	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0001	\$20496,68	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0001	\$26727,20	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0002	\$9022,84	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0002	\$20134,78	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$9133,89	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$10285,35	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$20007,29	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$21142,41	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0004	\$27282,38	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$20731,09	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$20833,91	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0002	\$19554,92	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0002	\$20887,37	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0003	\$20825,68	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0003	\$21117,67	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0004	\$20044,31	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$20299,28	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$20583,04	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$20759,88	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$20858,58	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$25755,24	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0002	\$20768,11	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0002	\$20862,69	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$8303,13	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$8823,95	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$20537,81	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$20698,19	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$20829,79	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$24176,30	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$27533,16	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0004	\$20546,03	RIO DE JANEIRO	RJ

28/01/2016	Cart=0004	\$20833,91	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0001	\$8930,24	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0001	\$20472,01	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$20517,24	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$20611,83	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$20813,34	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$20887,37	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$36740,00	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0003	\$24144,79	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$20554,26	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$20731,09	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$20842,13	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$21220,48	RIO DE JANEIRO	RJ
26/01/2016	Cart=0001	\$8784,55	RIO DE JANEIRO	RJ
26/01/2016	Cart=0001	\$15509,84	RIO DE JANEIRO	RJ
26/01/2016	Cart=0001	\$27463,32	RIO DE JANEIRO	RJ
26/01/2016	Cart=0002	\$20858,58	RIO DE JANEIRO	RJ
26/01/2016	Cart=0003	\$25310,22	RIO DE JANEIRO	RJ
25/01/2016	Cart=0002	\$19690,63	RIO DE JANEIRO	RJ
25/01/2016	Cart=0004	\$20657,07	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0001	\$10026,27	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0001	\$20833,91	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0001	\$42127,40	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0003	\$20007,29	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0003	\$20731,09	RIO DE JANEIRO	RJ
21/01/2016	Cart=0003	\$21117,67	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$8808,20	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$9170,87	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$10310,03	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$17321,83	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$20546,03	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$20674,27	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$20825,68	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$20833,91	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$25045,10	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$26345,86	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$27282,30	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0003	\$42127,27	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$9022,82	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$9195,57	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$16541,28	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$20611,83	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$20759,88	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$20833,29	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$20862,69	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$24814,80	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$25310,31	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$27237,06	RIO DE JANEIRO	RJ
15/01/2016	Cart=0001	\$27533,16	RIO DE JANEIRO	RJ
26/07/2016	Cart=0004	\$27509,82	RIO DE JANEIRO	RJ
15/07/2016	Cart=0001	\$1340,00	RIO DE JANEIRO	RJ
11/07/2016	Cart=0001	\$362,42	RESENDE	RJ
20/04/2016	Cart=0004	\$4838,40	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0002	\$9492,46	RIO DE JANEIRO	RJ
07/03/2016	Cart=0001	\$11345,10	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$13220,77	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$12501,70	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$13905,87	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
02/05/2016	Cart=0001	\$13554,83	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$13062,23	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$13809,62	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$14811,79	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$14398,47	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ

19/04/2016	Cart=0001	\$14755,17	RESENDE	RJ
19/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$14019,11	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$14992,98	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$14879,74	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$14307,87	RESENDE	RJ
15/04/2016	Cart=0001	\$2717,00	RESENDE	RJ
14/04/2016	Cart=0003	\$9163,00	RIO DE JANEIRO	RJ
01/07/2016	Cart=0001	\$41750,00	RESENDE	RJ
23/05/2016	Cart=0001	\$39078,00	RESENDE	RJ
26/04/2016	Cart=0001	\$36354,00	RESENDE	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$54208,00	RESENDE	RJ
30/10/2015	Cart=0001	\$46200,00	RESENDE	RJ
27/06/2016	Cart=0001	\$2160,26	RESENDE	RJ
26/07/2016	Cart=0004	\$16193,87	RIO DE JANEIRO	RJ
20/07/2016	Cart=0001	\$19031,55	RESENDE	RJ
20/07/2016	Cart=0001	\$16183,62	RIO DE JANEIRO	RJ
18/07/2016	Cart=0001	\$934,03	RESENDE	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$27644,53	RIO DE JANEIRO	RJ
18/04/2016	Cart=0003	\$27644,53	RIO DE JANEIRO	RJ
24/06/2016	Cart=0001	\$45709,00	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0002	\$2720,00	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0004	\$91246,00	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0003	\$45709,00	RIO DE JANEIRO	RJ
15/06/2016	Cart=0001	\$5810,00	RIO DE JANEIRO	RJ
24/05/2016	Cart=0003	\$28900,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/04/2016	Cart=0002	\$23380,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/04/2016	Cart=0003	\$26460,00	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0003	\$35280,00	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0004	\$29900,00	RIO DE JANEIRO	RJ
08/01/2016	Cart=0004	\$4677,78	RIO DE JANEIRO	RJ
30/10/2015	Cart=0001	\$76051,98	RESENDE	RJ
06/10/2015	Cart=0001	\$76051,99	RESENDE	RJ
06/10/2015	Cart=0001	\$166595,54	RESENDE	RJ
08/08/2016	Cart=0001	\$9673,59	RESENDE	RJ
03/08/2016	Cart=0001	\$2858,53	RESENDE	RJ
03/05/2016	Cart=0003	\$67801,44	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0002	\$71300,04	RIO DE JANEIRO	RJ
02/05/2016	Cart=0004	\$67858,56	RIO DE JANEIRO	RJ
18/04/2016	Cart=0001	\$11221,53	RIO DE JANEIRO	RJ
13/04/2016	Cart=0002	\$72242,52	RIO DE JANEIRO	RJ
13/04/2016	Cart=0002	\$74641,56	RIO DE JANEIRO	RJ
18/12/2015	Cart=0001	\$79458,95	RESENDE	RJ
18/12/2015	Cart=0001	\$81047,57	RESENDE	RJ
30/11/2015	Cart=0001	\$68043,40	RESENDE	RJ
30/11/2015	Cart=0001	\$63966,43	RESENDE	RJ
30/11/2015	Cart=0001	\$67846,59	RESENDE	RJ
30/11/2015	Cart=0001	\$67902,82	RESENDE	RJ
25/04/2016	Cart=0001	\$26851,78	RIO DE JANEIRO	RJ
25/04/2016	Cart=0001	\$18941,88	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0002	\$19106,19	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0002	\$18918,43	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0002	\$84963,42	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0003	\$85060,70	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0003	\$15281,12	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0003	\$24026,24	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0004	\$25282,18	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0004	\$14770,96	RIO DE JANEIRO	RJ
20/04/2016	Cart=0004	\$24514,64	RIO DE JANEIRO	RJ
23/11/2015	Cart=0001	\$52477,01	RESENDE	RJ
23/11/2015	Cart=0001	\$52477,01	RESENDE	RJ
05/07/2016	Cart=0001	\$21752,48	RESENDE	RJ
05/07/2016	Cart=0001	\$22228,13	RESENDE	RJ
05/07/2016	Cart=0001	\$22246,85	RESENDE	RJ
01/10/2015	Cart=0001	\$4800,00	RESENDE	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$2340,00	RESENDE	RJ
19/12/2016	Cart=0002	\$1445,30	RIO DE JANEIRO	RJ

18/07/2016	Cart=0001	\$7089,60	RESENDE	RJ
13/06/2016	Cart=0001	\$1546,26	RESENDE	RJ
09/06/2016	Cart=0004	\$11953,50	RIO DE JANEIRO	RJ
14/04/2016	Cart=0003	\$3750,06	RIO DE JANEIRO	RJ
13/04/2016	Cart=0004	\$3750,06	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0001	\$3750,06	RIO DE JANEIRO	RJ
09/03/2016	Cart=0001	\$13855,25	RIO DE JANEIRO	RJ
16/05/2016	Cart=0004	\$9844,05	RIO DE JANEIRO	RJ
11/10/2016	Cart=0001	\$16132,50	RIO DE JANEIRO	RJ
11/10/2016	Cart=0003	\$6562,50	RIO DE JANEIRO	RJ
20/07/2016	Cart=0001	\$7777,50	RIO DE JANEIRO	RJ
03/06/2016	Cart=0001	\$6562,50	RIO DE JANEIRO	RJ
03/06/2016	Cart=0001	\$16132,50	RIO DE JANEIRO	RJ
02/06/2016	Cart=0002	\$6562,50	RIO DE JANEIRO	RJ
02/06/2016	Cart=0004	\$2500,00	RIO DE JANEIRO	RJ
02/06/2016	Cart=0004	\$16132,50	RIO DE JANEIRO	RJ
21/12/2015	Cart=0003	\$265,41	RIO DE JANEIRO	RJ
01/04/2016	Cart=0001	\$7300,00	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0002	\$5040,00	RIO DE JANEIRO	RJ
14/03/2016	Cart=0002	\$6300,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0003	\$8310,00	RIO DE JANEIRO	RJ
12/01/2016	Cart=0002	\$4800,00	RIO DE JANEIRO	RJ
09/12/2015	Cart=0003	\$18000,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/06/2016	Cart=0004	\$34623,70	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0003	\$7324,80	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0003	\$10844,80	RIO DE JANEIRO	RJ
23/05/2016	Cart=0001	\$7290,00	RIO DE JANEIRO	RJ
13/05/2016	Cart=0002	\$26460,00	RIO DE JANEIRO	RJ
14/03/2016	Cart=0004	\$6670,00	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$24722,75	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$16776,00	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0001	\$18163,20	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0001	\$22829,14	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0001	\$4553,40	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0001	\$6110,07	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0001	\$9106,80	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0001	\$21211,66	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0003	\$31207,53	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0003	\$13819,39	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0003	\$7246,59	RIO DE JANEIRO	RJ
10/05/2016	Cart=0003	\$50893,24	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0002	\$7223,72	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0002	\$22367,05	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0002	\$2276,70	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0002	\$23729,81	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0004	\$38540,24	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0004	\$8258,62	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0004	\$41765,18	RIO DE JANEIRO	RJ
09/05/2016	Cart=0004	\$5900,00	RIO DE JANEIRO	RJ
20/05/2016	Cart=0003	\$5927,35	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0001	\$1278,00	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0003	\$1678,00	RIO DE JANEIRO	RJ
02/02/2016	Cart=0003	\$2556,00	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0002	\$1278,00	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$2556,00	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0004	\$2556,00	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	Cart=0001	\$3767,19	RIO DE JANEIRO	RJ
08/06/2016	Cart=0003	\$21249,80	RIO DE JANEIRO	RJ
30/05/2016	Cart=0001	\$1135,30	RIO DE JANEIRO	RJ
27/05/2016	Cart=0002	\$4396,13	RIO DE JANEIRO	RJ
11/05/2016	Cart=0001	\$5999,00	RIO DE JANEIRO	RJ
15/04/2016	Cart=0003	\$10105,13	RIO DE JANEIRO	RJ
14/04/2016	Cart=0002	\$19054,66	RIO DE JANEIRO	RJ
14/04/2016	Cart=0004	\$10189,48	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$30523,36	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0004	\$6364,51	RIO DE JANEIRO	RJ
12/01/2016	Cart=0002	\$50116,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/10/2015	Cart=0002	\$5360,72	RIO DE JANEIRO	RJ
29/10/2015	Cart=0002	\$36740,00	RIO DE JANEIRO	RJ
06/05/2016	Cart=0003	\$50401,35	RIO DE JANEIRO	RJ
05/05/2016	Cart=0002	\$6736,32	RIO DE JANEIRO	RJ

04/05/2016	Cart=0001	\$12629,11	RIO DE JANEIRO	RJ
04/05/2016	Cart=0002	\$2842,80	RIO DE JANEIRO	RJ
03/05/2016	Cart=0004	\$21804,00	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$20165,20	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$9511,42	RIO DE JANEIRO	RJ
28/04/2016	Cart=0001	\$13718,12	RIO DE JANEIRO	RJ
27/04/2016	Cart=0004	\$30641,82	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0004	\$64209,60	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0002	\$27372,80	RIO DE JANEIRO	RJ
15/03/2016	Cart=0004	\$11159,94	RIO DE JANEIRO	RJ
21/07/2016	Cart=0002	\$7657,10	RIO DE JANEIRO	RJ
14/07/2016	Cart=0001	\$2500,85	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0003	\$7478,76	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0003	\$25280,35	RIO DE JANEIRO	RJ
29/04/2016	Cart=0001	\$8589,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/04/2016	Cart=0003	\$1507,50	RIO DE JANEIRO	RJ
22/04/2016	Cart=0003	\$13510,00	RIO DE JANEIRO	RJ
14/04/2016	Cart=0002	\$22526,00	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$17385,49	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$19603,90	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0001	\$6022,70	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0003	\$7342,03	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0003	\$29405,85	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$7398,30	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$11097,45	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0001	\$2766,67	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0002	\$19603,90	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0002	\$6022,70	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$26078,23	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0003	\$7398,30	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0004	\$19603,90	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0004	\$6022,70	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0004	\$9034,05	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$17385,49	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$7398,30	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0002	\$3596,67	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$7342,03	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$11013,05	RIO DE JANEIRO	RJ
27/01/2016	Cart=0004	\$2766,66	RIO DE JANEIRO	RJ
23/05/2016	Cart=0001	\$2649,40	RIO DE JANEIRO	RJ
29/04/2016	Cart=0002	\$4708,80	RIO DE JANEIRO	RJ
25/10/2016	Cart=0001	\$384,46	RIO DE JANEIRO	RJ
15/04/2016	Cart=0002	\$36501,34	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0001	\$21831,93	RIO DE JANEIRO	RJ
01/02/2016	Cart=0003	\$7129,45	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0002	\$7474,64	RIO DE JANEIRO	RJ
29/01/2016	Cart=0004	\$12091,60	RIO DE JANEIRO	RJ
28/01/2016	Cart=0002	\$11450,00	RIO DE JANEIRO	RJ
14/01/2016	Cart=0003	\$32747,90	RIO DE JANEIRO	RJ
14/01/2016	Cart=0003	\$13711,76	RIO DE JANEIRO	RJ
14/01/2016	Cart=0001	\$18137,40	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0001	\$17092,83	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0004	\$11211,96	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0004	\$6843,04	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0004	\$4206,40	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0004	\$2437,40	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0002	\$13004,80	RIO DE JANEIRO	RJ
13/01/2016	Cart=0002	\$10694,18	RIO DE JANEIRO	RJ
12/01/2016	Cart=0002	\$7819,00	RIO DE JANEIRO	RJ
12/01/2016	Cart=0004	\$18507,54	RIO DE JANEIRO	RJ
22/12/2015	Cart=0003	\$5996,67	RIO DE JANEIRO	RJ
30/06/2016	Cart=0001	\$80779,85	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0003	\$15363,00	RIO DE JANEIRO	RJ
08/09/2016	Cart=0001	\$5977,00	RESENDE	RJ
25/08/2016	Cart=0004	\$1369,42	RIO DE JANEIRO	RJ
03/08/2016	Cart=0001	\$5977,00	RESENDE	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$5978,80	RESENDE	RJ
09/06/2016	Cart=0001	\$33320,00	RIO DE JANEIRO	RJ
12/05/2016	Cart=0001	\$33320,00	RIO DE JANEIRO	RJ
30/11/2015	Cart=0004	\$7566,12	RIO DE JANEIRO	RJ
28/07/2016	Cart=0004	\$2984,65	RIO DE JANEIRO	RJ

27/06/2016	Cart=0001	\$580,54	RESENDE	RJ
17/06/2016	Cart=0002	\$6219,25	RIO DE JANEIRO	RJ
24/05/2016	Cart=0002	\$5409,70	RIO DE JANEIRO	RJ
24/05/2016	Cart=0003	\$1536,30	RIO DE JANEIRO	RJ
14/07/2016	Cart=0001	\$15956,51	RIO DE JANEIRO	RJ
13/07/2016	Cart=0002	\$15651,76	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$8161,61	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$9683,18	RIO DE JANEIRO	RJ
07/07/2016	Cart=0001	\$6820,92	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0003	\$8997,22	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0004	\$8493,70	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0004	\$9061,00	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0002	\$8415,90	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0002	\$18004,01	RIO DE JANEIRO	RJ
06/07/2016	Cart=0002	\$8567,33	RIO DE JANEIRO	RJ
01/07/2016	Cart=0004	\$15651,78	RIO DE JANEIRO	RJ
01/07/2016	Cart=0003	\$15956,51	RIO DE JANEIRO	RJ
29/06/2016	Cart=0001	\$8997,23	RIO DE JANEIRO	RJ
29/06/2016	Cart=0001	\$18004,03	RIO DE JANEIRO	RJ
29/06/2016	Cart=0002	\$16057,65	RIO DE JANEIRO	RJ
29/06/2016	Cart=0003	\$8196,64	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0003	\$8161,61	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0002	\$8493,72	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0002	\$9061,02	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0004	\$8415,91	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0001	\$8195,49	RIO DE JANEIRO	RJ
28/06/2016	Cart=0001	\$8567,35	RIO DE JANEIRO	RJ
27/06/2016	Cart=0003	\$6820,94	RIO DE JANEIRO	RJ
27/06/2016	Cart=0004	\$9683,18	RIO DE JANEIRO	RJ
23/06/2016	Cart=0001	\$15651,78	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0004	\$15956,51	RIO DE JANEIRO	RJ
22/06/2016	Cart=0001	\$8196,66	RIO DE JANEIRO	RJ
21/06/2016	Cart=0004	\$16057,67	RIO DE JANEIRO	RJ
17/06/2016	Cart=0001	\$8997,23	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0001	\$8567,35	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0002	\$8493,72	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0002	\$18004,03	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0002	\$9061,02	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0003	\$8161,61	RIO DE JANEIRO	RJ
16/06/2016	Cart=0004	\$8415,91	RIO DE JANEIRO	RJ
15/06/2016	Cart=0001	\$7935,00	RESENDE	RJ
15/06/2016	Cart=0004	\$9683,18	RIO DE JANEIRO	RJ
15/06/2016	Cart=0003	\$6820,94	RIO DE JANEIRO	RJ
15/06/2016	Cart=0003	\$8195,48	RIO DE JANEIRO	RJ
13/06/2016	Cart=0002	\$15956,51	RIO DE JANEIRO	RJ
13/06/2016	Cart=0003	\$15651,77	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Cart=0002	\$16057,67	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	Cart=0003	\$8196,66	RIO DE JANEIRO	RJ
24/05/2016	Cart=0003	\$1620,00	RIO DE JANEIRO	RJ

### Ação(ões) de Execução

Data	Origem	Valor	Praça	UF
09/12/2016	Vara 0001	\$95,92	BERTIOGA	SP

### Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
15/06/2016	Bco BANCO VOTORA	\$5248,31
15/06/2016	Bco BANCO VOTORA	\$2594,38
15/06/2016	Bco BANCO VOTORA	\$3878,73
24/06/2016	Bco J SAFRA	\$3053,20
20/07/2016	Bco BRADESCO FIN	\$43383,60
02/10/2016	Bco CEF	\$54,18
26/07/2016	Bco CEF	\$296042,19
27/06/2016	Bco CEF	\$145113,59
13/06/2016	Bco CEF	\$148224,49

**Pendência(s) Financeira(s)**

Data	Instituição	Valor
03/06/2016	JAMEF	\$237,01
26/08/2016	MADIS RODBE	\$412,00
27/07/2016	MADIS RODBE	\$412,00
09/06/2016	FLUHICON	\$2556,00
05/05/2016	COLDER CLIMAT	\$6105,00
25/05/2016	LOGGUEL	\$4297,44
25/04/2016	LOGGUEL	\$1340,18
18/04/2016	LOGGUEL	\$138,00
30/05/2016	SERVENGE EQUI	\$350,00
30/05/2016	SERVENGE EQUI	\$350,00
20/06/2016	SENIOR SISTEM	\$2238,22
22/11/2016	DIMAS DE ME	\$1006,91
25/10/2016	DIMAS DE ME	\$1006,91
11/07/2016	A N T T	\$95,77
30/06/2016	TOTVS	\$715,24
28/06/2016	KATRIUM INDUS	\$19031,55
28/06/2016	KATRIUM INDUS	\$16183,62
20/06/2016	TOTVS	\$1120,57
20/06/2016	TOTVS	\$1120,57
20/06/2016	TOTVS	\$17241,43
20/06/2016	TOTVS	\$26696,57
18/06/2016	SPANSET DO BR	\$2858,53
01/06/2016	TOTVS	\$1696,91
30/05/2016	TOTVS	\$715,24
20/05/2016	TOTVS	\$1120,57
20/05/2016	TOTVS	\$17241,43
19/05/2016	TOTVS	\$1184,31
01/05/2016	TOTVS	\$1696,91
30/04/2016	TOTVS	\$715,24
27/04/2016	A N T T	\$191,53
27/04/2016	A N T T	\$95,77
27/04/2016	A N T T	\$95,77
20/04/2016	TOTVS	\$17241,43
06/04/2016	MUSTARD	\$3417,75
18/03/2016	TELEFONICA BR	\$299,99
07/01/2013	A N T T	\$436,25
10/04/2016	TASK	\$620,94

**Convem Devedor(es)**

Data	Banco/Instit.	Valor
06/07/2016	341 Agê 0000	\$10933,33
06/07/2016	341 Agê 0000	\$14000,00
15/04/2016	341 Agê 0000	\$14643,12
06/04/2016	341 Agê 0000	\$15419,49
31/03/2016	341 Agê 0000	\$8300,00

Contudo, permaneceram no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões) :

**ARMCO STACO S.A - INDUSTRIA METALURGICA - CPF 72.343.882/0001-07**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Data	Origem	Praça	UF
09/06/2016	Vara 004	RIO DE JANEIRO	RJ
23/06/2016	Vara 003	RIO DE JANEIRO	RJ
08/06/2016	Vara 003	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	Vara 003	RIO DE JANEIRO	RJ

Assim, rogamos a V. Exa. nos informar quando for cessado o processamento da Recuperação Judicial, para que possamos tomar as devidas providências.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

**SERASA S.A.**  
**Célula de Mandados e Requerimentos**

3ª VARA EMPRESARIAL  
RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RINALDO GAIDARGI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FELIPE JOSE RAMOS TEXEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201703813723 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3573 à 3588.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 13/06/2017

**Data** 13/06/2017

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704054984 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3591 à 3605.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704071390 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3607 à 3608.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704077582 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3610 à 3657.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704089074 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3659 à 3689.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 19/06/2017

**Data** 19/06/2017

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação  
Judicial em epígrafe, vem expor e requerer o que segue:

1. No dia 02/09/2016, a Recuperanda protocolou seu Plano de Recuperação Judicial, tendo sido publicados os editais previstos nos artigos 53 § único e 7º §2º da Lei 11.101/05 em 18/11/2016 e 14/02/2017, respectivamente, dando início ao prazo de 30 (trinta) dias para os credores apresentarem suas objeções.
2. Neste prazo, os credores com garantia real (classe II), Banco Santander (Brasil) S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Citibank S/A, Banco Bradesco S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banco Guanabara S/A apresentaram às fls. 2.216/2.260 e 3.13/3.118 objeções ao Plano abordando alguns pontos de discordância do mesmo.
3. Com relação à objeção apresentada pelo credor Caixa Econômica Federal às fls. 3.103/3.118, a mesma foi certificada como intempestiva à fl. 3.258.
4. A Recuperanda passou, então, a negociar com os credores que se mostraram insatisfeitos com algumas questões previstas no Plano apresentado, buscando deliberar as modificações e garantir maior celeridade e transparência ao processo, e a todos nele envolvidos.

5. Diante disso, a Recuperanda vem apresentar a consolidação das alterações pontuais ao Plano propostas pelos credores, buscando antecipar as modificações que serão deliberadas em Assembleia designada para os dias 21/06/2017 e 28/06/2017, em primeira e segunda convocação, respectivamente, e garantir maior transparência ao processo e a todos nele envolvidos.

6. É importante ressaltar que tais modificações visam **APENAS MELHORAR** as condições de pagamento aos credores, sobretudo no tocante à forma de pagamento, tais como os encargos moratórios, prazo de carência e data de incidência de juros, **NÃO** havendo qualquer modificação que prejudique os credores das demais classes.

7. Assim, tendo em vista a Assembleia Geral de Credores designada, que tem por ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, requer a Recuperanda a juntada de tais alterações para que os credores tomem ciência das mesmas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
OAB/RJ 108.628

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.852

**Jorge Mesquita Junior**  
OAB/RJ 141.252



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ÍNDICE

1. **HISTÓRICO DA ARMCO**
2. **RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**
3. **A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE**
4. **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES**
  - 4.1 – CREDORES CONCURSAIS
  - 4.2 – CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES
  - 4.3 – CREDORES APOIADORES
5. **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  - 5.1 – VISÃO GERAL
  - 5.2 – REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS
  - 5.3 – GESTÃO E READEQUAÇÃO DE NEGÓCIOS
  - 5.4 – FINANCIAMENTO DIP
  - 5.5 – ALIENAÇÃO DE BENS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
6. **PAGAMENTO AOS CREDORES**
  - 6.1 – CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
  - 6.2 – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
  - 6.3 – CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)
  - 6.4 – CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES
  - 6.5 – CREDORES APOIADORES
  - 6.6 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL
  - 6.7 – CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
  - 6.8 – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
  - 6.9 – EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO AOS PAGAMENTOS
7. **VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
8. **HIPÓTESE DE FALÊNCIA**
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
10. **GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS**
11. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

## 1. HISTÓRICO DA ARMCO

1. A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913, a companhia inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, e iniciou uma bem-sucedida história de atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.

2. Durante 80 (oitenta) anos, a tecnologia Armco esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.

3. Com a crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – até então presentes em mais de 60 (sessenta) países.

4. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.

5. A Armco Staco foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, que foi vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de *Management Buy-Out*. Naquela época, o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades.

6. Com a constituição da Armco Staco foram mantidos os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção.

7. O desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a

ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão.

8. Em junho de 2010, a Armco Staco conquistou a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão – ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação.

9. Caminhando para o centenário, a companhia consolidou-se como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.

10. Somando-se à tradição e boa reputação da companhia junto ao mercado, funcionários, o apoio de clientes, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos, e logo ingressaram em uma fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

11. Em 103 (cento e três) anos de atuação no Brasil – 80 (oitenta) anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 (vinte e três) anos de propriedade dos atuais acionistas – a companhia Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.

12. Ao longo deste tempo, a companhia cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, **não tendo jamais atrasado em um dia sequer o pagamento dos salários.**

13. Cumpridos os compromissos financeiros, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a investimentos na própria companhia, com isso, alcançaram uma posição importante no *ranking* das indústrias do estado do Rio de Janeiro.

14. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, subsidiárias em outros estados e uma operação na Argentina e outra no Chile, **o grupo Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos.**

15. Em que pese a crise atualmente enfrentada pela Recuperanda, restará cabalmente demonstrado não apenas que a companhia faz jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

## **2. RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

16. Em um movimento quase unânime das indústrias brasileiras e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão da demanda ocorrida a partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, caso contrário perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

17. No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a companhia precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013.

18. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP, sendo todos esses investimentos relacionados à atividade *core* da Recuperanda.

19. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da companhia, e os investimentos em expansão de capacidade se mostraram absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

20. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda.

21. Ao longo do ano de 2014, os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis se tornou mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras.

22. As dificuldades inerentes ao negócio se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros. O País, atualmente, vivencia uma expressiva crise em razão de diversos fatores que dispensam maiores aprofundamentos, por se tratar de fato público e notório.

23. Sem a pretensão de esgotar o tema, é evidente que o País vem sofrendo fortemente com os efeitos da inflação, aumento dos índices de desemprego e retração das taxas de consumo. A crise econômica (e política) resultou igualmente no recuo do crescimento de setores que alavancaram significativamente o segmento da Recuperanda.

24. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores, vale ressaltar que nesse momento a Recuperanda se encontrava adimplente com todos os bancos. Para isto, a companhia concordou em conceder ao Banco um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013.

25. A expectativa gerada à época foi de que, uma vez assinado o mandato, a companhia contaria com maior apoio dos bancos credores na regularização de linhas de financiamento para capital de giro.

26. No entanto, tal expectativa restou completamente **frustrada**. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de **12 (doze) meses**, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014.

27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente conversado.

28. Com a situação financeira ainda mais comprometida, sem o apoio dos bancos no dia-a-dia por longos 15 (quinze) meses, e já sem alternativas, a companhia aceitou todas as

condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças”, e “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”.

29. A negociação não refletiu o apoio dos Bancos, eis que não concederam condições mínimas de refinanciamento, mas sim exigências abusivas e exageradas impostas por todas as instituições envolvidas na negociação, contemplando excesso de garantias, conforme será melhor abordado adiante.

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores, a situação financeira da Recuperanda se agravou.

31. Como exemplo, apenas os custos da operação, incluindo “fee”, advogados, assessores, *trustees*, dentre outros, superaram 5% (cinco por cento) do valor original da dívida, sem considerar os impostos e despesas para quitar os empréstimos originais. E para agravar ainda mais, os contratos de financiamento originais, que não contemplavam garantias expressivas – a dívida era totalmente “*clean*” –, passaram a vincular todas as garantias reais disponíveis, inclusive 100% (cem por cento) das próprias ações da companhia.

32. Tal situação levou a companhia a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição de sua dívida, majoritariamente bancária, e renegociação com seus credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, preservação dos empregos, e cumprimento de suas obrigações correntes.

### **3. A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE**

33. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.



7

34. O histórico da companhia, aqui tão sucintamente delineado, presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuintes de tributos.

35. Trata-se de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente **emprega 275 (duzentos e setenta e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil.**

36. Importante também ressaltar que além de valiosos e relevantes ativos, a companhia dispõe de investimentos em participações societárias em empresas no Brasil e no exterior, quais sejam: (i) Armco Staco Galvanização Ltda., empresa com sede em Guarulhos-SP, com participação da Recuperanda em 100% (cem por cento) do capital social; (ii) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., com sede em Jacareí-SP, e participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da Recuperanda; (iii) Staco Argentina, cuja participação da Recuperanda é de 90% (noventa por cento), com sede em Buenos Aires; e (iv) Armco Staco Chile, contando com 100% (cem por cento) da participação, situada em Santiago, Chile.

#### **4. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDITORES**

##### **4.1 Credores Concursais**

37. O presente plano contempla o pagamento dos Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.

38. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

**Classe I** – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

**Classe II** – titulares de créditos com garantia real, inclusive Credor Garantidor.

**Classe III** – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

**Classe IV** - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 4.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

39. São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

40. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

41. Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.

42. Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores da Classe II.

43. Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

44. Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da

falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

### **4.3 Credores Apoiadores**

45. A Recuperanda poderá buscar soluções junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, com o objetivo de atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.

46. Serão considerados Credores Apoiadores o credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive, como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Investido.

47. A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

48. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá de homologação formal do juízo, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

## 5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

### 5.1 Visão Geral

49. A recuperação da Armco é fundamentada em sua reestruturação e consequente geração de caixa operacional, a qual poderá envolver operações de reorganização societária, venda de participação acionária da Recuperanda e/ou de empresas do Grupo, tais como Staco Argentina S/A, Armco Staco Galvanização Ltda., e Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário ou a terceiros, ou, ainda, a mudança de seu objeto social, a dação em pagamento, a alienação de ativos isolados, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), constituição de um Condomínio de Credores, e de Fundo de Investimento em Participações – FIP.

50. Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:

- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
- Constituição de sociedade de credores (art.50, inc. X da LFR);
- Venda parcial dos bens (art.50, inc. XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);

- Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV) e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art.50, inc. XVI da LFR).

51. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela Armco os meios de Recuperação Judicial.

## **5.2 Reestruturação de Dívidas**

52. Para que a Armco possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a Recuperanda possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus credores por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, na forma da cláusula 6 deste Plano.

## **5.3 Gestão e Readequação do Negócio**

53. Desde meados de 2015 e mais intensivamente a partir de 2016, a Armco tem tomado decisões de redução de custos e despesas operacionais, buscando alinhar os indicadores de resultado frente à queda das vendas.

54. Nesta direção, os acionistas contrataram a Leme Partners, empresa especializada em gestão de crise, com o objetivo de conduzir o processo de reestruturação da Armco. Durante esse período inicial, os gestores já reduziram o quadro de pessoal e despesas gerais de operação, desativaram atividades deficitárias, promoveram terceirização de trabalhos que não impactam diretamente nos resultados e estão investindo em gestão profissionalizada, que tem como principal objetivo apoiar o projeto de reestruturação da Armco, implantando ferramentas de gestão e boas práticas que promovam disciplina e assegurem os resultados planejados para o negócio.

55. Diante disso, a Armco, mesmo arcando com os custos de reestruturação no ano de 2016, já apresenta resultados operacionais (EBITDA) positivos e relevantes.

56. Alternativas de negócios que possam prover entrada de recursos para a companhia recuperar potencial de vendas e recomposição de estoques, já se encontram em curso e serão imprescindíveis para dar suporte ao plano de recuperação judicial.

57. Vale ressaltar que os compromissos correntes estão sendo cumpridos, demonstrando que a companhia está operando em seu ponto de equilíbrio e com a adequação do passivo compatível a sua geração de caixa.

#### **5.4 Financiamento DIP**

58. Trata-se de apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Recuperanda, permitindo que a Armco capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

59. Para que a Armco possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver seu plano de negócios, pode ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei 11.101/2005.

60. Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Armco, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano.

61. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

62. A eleição das melhores propostas observará o critério da Recuperanda para àquelas que oferecerem melhores condições econômico-financeiras para a empresa. Caso haja semelhança entre as propostas, será dada preferência ao proponente que já tenha concedido crédito à Recuperanda após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou àquele detentor do maior volume de crédito.

63. Os Credores Apoiadores poderão solicitar à Recuperanda a prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos Novos, o que será prontamente atendido.

64. A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da Armco.

#### **5.5 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada**

65. A Recuperanda poderá alienar ativos, e/ou poderá reunir ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.

66. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 2.

67. A(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) – UPI(s) – poderá(ão) se constituir, exemplificadamente, (i) da planta industrial de Honório Gurgel; (ii) de alguns ativos, tais como veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, operacionais ou não, desde que não comprometa à continuidade das atividades da empresa; e (iii) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

68. Nesta hipótese, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da(s) UPI(s) nas modalidades previstas acima dar-se-á(ão) pelo maior valor oferecido.

69. A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode-se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, condicionada à autorização judicial, conforme disciplinam os artigos 144 e 145.

70. A Armco poderá constituir uma ou mais subsidiária(s) integral(is), Sociedades de Propósito Específico (SPE) para operacionalizar a alienação da UPI, a fim de permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor de tais ativos, contribuindo para o soerguimento da Armco.

71. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN, observado o disposto neste plano e no artigo 50 §1º da LRF.

## **6. PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **6.1 Credores Trabalhistas (Classe I)**

72. Pagamento integral, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 (doze) meses na forma da Lei 11.101/05, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação, sendo que, credores cujo crédito seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

serão pagos em até 6 (seis) meses, incidindo correção monetária com base no índice TR a partir da homologação judicial do Plano.

73. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, cujo crédito seja liquidado ao longo da recuperação judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, este será pago em até 12 (doze) meses contados da decisão de procedência da habilitação/impugnação de crédito no processo de recuperação judicial, caso esta RJ ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente, caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de recuperação judicial.

## **6.2 Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III)**

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos, por se tratar de prazo de direito material, contados a partir da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ou a partir da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, mediante a entrega do Termo de Opção (Anexo 6), no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

### **OPÇÃO I**

Carência: Prazo de 12 (doze) meses contado a partir da não concessão de efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial.

Forma de pagamento: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor nominal do crédito, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado em periodicidade semestral, de modo que a primeira parcela terá vencimento 6 (seis) meses após o término do prazo de carência.

Prazo de Pagamento: 102 (cento e dois) meses contados da não concessão de efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial. Tal prazo não inclui o período de carência acima estabelecido.

Encargos Moratórios: CDI + 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, desde que não seja atribuído efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial.

## OPÇÃO II

Carência: Prazo de 12 (doze) meses contado a partir da não concessão de efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial.

Forma de pagamento: Pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal do crédito, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor

habilitado. O pagamento será realizado em periodicidade semestral, de modo que a primeira parcela terá vencimento 6 (seis) meses após o término do prazo de carência.

Prazo de Pagamento: 60 (sessenta) meses contados a partir da não concessão de efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial. Tal prazo não inclui o período de carência acima estabelecido.

Encargos Moratórios: TR + 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da não concessão de efeito suspensivo a quaisquer recursos interpostos contra a decisão de homologação judicial do Plano, cujo objeto possa implicar na modificação dos termos e condições de pagamento contemplados no plano de recuperação judicial.

### **OPÇÃO III**

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 12 (doze) meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Correção: Pelo Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.3 Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)**

77. Os Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terão a Quitação de seus créditos nos termos da cláusula 6.2 acima.

#### **6.4 Credores Extraconcursais Aderentes**

78. Os Credores Extraconcursais Aderentes, definidos no item 5.2, receberão seus créditos respeitando-se as condições estabelecidas no item 6.2 acima.

79. Caso os Credores Extraconcursais Aderentes optem por se tornar Credores Apoiadores, seu pagamento respeitará as condições estabelecidas para esta modalidade de credor.

#### **6.5 Credores Apoiadores**

80. Caso a Recuperanda entenda necessária a concessão de Novos Recursos, deverão ser observados os termos estabelecidos nos itens 4.3 e 5.4 acima (Financiamento DIP).

#### **6.6 Da Administração do Passivo Fiscal**

81. Não obstante à crise que afetou a Recuperanda, foi possível a companhia equalizar seu passivo fiscal, o que demonstra de maneira inequívoca a viabilidade da companhia e a capacidade de soerguimento do negócio.

#### **6.7 Créditos em moeda estrangeira**

82. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinar a taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional na época da contratação.

#### **6.8 Condições para a realização dos Pagamentos**

83. Para a realização dos pagamentos, os credores deverão dar ciência aos cuidados do Departamento Financeiro da Recuperanda, por meio de carta com aviso de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede operacional da companhia, localizada à Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro/RJ, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i) instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No

caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

84. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias, e então dar continuidade ao pagamento das demais parcelas na periodicidade definida em sua opção de pagamento, conforme estipulado no item 6.

85. A Armco poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite dos montantes que se compensarem.

86. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Armco, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Armco, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

#### **6.9 Eventos de Antecipação aos Pagamentos**

88. O pagamento dos credores previsto no item 6.2 acima poderá ser antecipado, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upside* –, que consistem na hipótese de venda:

### 6.9.1 Unidades Produtivas Isoladas – UPI's:

Constituição de Unidades Produtivas Isoladas, que poderão consistir, exemplificadamente, (i) da planta industrial de Honório Gurgel; (ii) de alguns ativos, tais como veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, operacionais ou não, desde que não comprometa a continuidade das atividades da empresa; e (iii) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

O Valor Apurado com tais alienações será revertido para os Credores, após o pagamento das despesas com desmobilização e mobilização de nova área (na hipótese de alienação da sede da Recuperanda), na proporção de 50% (cinquenta por cento), como forma de antecipação ao pagamento previsto no item 6.2 acima, sendo o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) do Valor Apurado a ser destinado para recomposição do fluxo de caixa da companhia, despesas e novos investimentos.

### 6.9.2 "Free Cash Flow"

O Anexo 4 deste Plano contempla a projeção do resultado operacional (EBITDA) da Recuperanda para os próximos anos, bem como a destinação do caixa com os respectivos resultados gerados, o que inclui o fluxo de pagamento aos credores.

Os recursos que excederem a previsão de caixa da Recuperanda, em consonância com o fluxo de caixa apresentado no anexo V deste PRJ, serão denominados como "Free Cash Flow".

O "Free Cash Flow" gerado pela Recuperanda será destinado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para antecipação de pagamento aos credores. Os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao reinvestimento no processo produtivo da Recuperanda e em capital de giro. Esse processo será calculado anualmente, com base no encerramento do ano fiscal anterior, sendo certo que a antecipação de pagamento aos credores prevista nesta cláusula, está condicionada à disponibilidade efetiva de caixa da Recuperanda.

Os investimentos estarão em consonância com o fluxo de caixa apresentado no anexo V deste PRJ, ressalvando a hipótese de eventos fortuitos ou de força maior, que se façam necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda.

## **7. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

89. A Armco confia ter plena condição de liquidar suas dívidas na forma proposta, tendo em vista as projeções conservadoras frente ao potencial do negócio, *know how* dos gestores, posição de liderança, confiança dos clientes, estrutura logística e venda já instalada e a qualificação de sua mão de obra, dentre outros fatores que lhe asseguram a capacidade de geração das receitas e resultados necessários para tanto, ressalvando que a companhia se encontra regular com suas obrigações fiscais.

## **8. HIPÓTESE DE FALÊNCIA**

90. Diante de todo o exposto no presente PRJ, que demonstra com clareza e consistência seu projeto de recuperação e a real viabilidade de soerguimento da Recuperanda e de pagamento aos credores, observa-se que a hipótese de rejeição do PRJ e consequente decretação de falência do Grupo se revela uma péssima alternativa para todos.

91. Vale lembrar que, caso ocorra a decretação da Falência da Recuperanda, conforme estabelecido pela LFR, deverá ser respeitada a seguinte ordem de pagamento dos créditos:

- Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
  - II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
  - III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
  - IV – créditos com privilégio especial,*
  - V – créditos com privilégio geral,*
  - VI – créditos quirografários,*
  - VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
  - VIII – créditos subordinados*

92. Destacando-se ainda que:

*Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:*

*I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*

*II – quantias fornecidas à massa pelos credores;*

*III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;*

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

93. Conforme se observa, a hipótese de falência agravaria a posição de todos os credores, tendo em vista a inclusão do pagamento preferencial de dívidas fiscais, bem como pela geração de um passivo trabalhista.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

94. As disposições do Plano vinculam a Armco e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

95. A aprovação do Plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará em novação da dívida contraída pela Recuperanda; (iii) a novação mencionada no item anterior não alcançará, em qualquer hipótese, os coobrigados, avalistas e garantidores, igualmente, não prejudicará as garantias pactuadas qualquer que seja a sua natureza; (iv) a aprovação do Plano de Recuperação Judicial terá o condão de suspender as obrigações assumidas pelos coobrigados, avalistas e garantidores enquanto perdurar e até o cumprimento integral do Plano, ocasião em que ocorrerá a liberação de todas as obrigações reais e/ou pessoais e a extinção de todas as garantias prestadas.

96. Na hipótese de descumprimento do plano por mais de uma parcela, não persistirá mais qualquer suspensão das obrigações de seus coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, por qualquer hipótese, e as garantias prestadas pelos mesmos e pela Recuperanda,

sejam reais ou pessoais, podendo ser retomadas toda e qualquer medida de execução da dívida em face destes, bem como ser levado a cabo a excussão das garantias prestadas.

97. O atraso de 1 (uma) parcela sem que seja reputado o descumprimento do Plano será permitido apenas em uma oportunidade durante todo o cumprimento do Plano, salvo na ocasião do pagamento da primeira parcela, não podendo a Recuperanda utilizar-se deste benefício reiteradas vezes. Ficará obrigada a Recuperanda efetuar o pagamento da parcela inadimplida ao final do fluxo de pagamento acordado com os credores.

98. Os credores poderão contratar um Agente de Monitoramento, para exercer a função de monitorar o cumprimento do Plano, bem como apresentar à Recuperanda e aos credores interessados, relatórios contendo periodicamente o resultado deste monitoramento. O Agente terá acesso a todas as informações financeiras da Recuperanda as quais entender necessárias ao desempenho de sua atividade. Fica definido que os custos com a contratação do Agente de Monitoramento deverão ser integralmente arcados pelos credores interessados.

99. Os credores poderão contratar, a seu livre critério, empresa especializada para realizar a avaliação dos ativos da Recuperanda. Fica definido que os custos com a contratação da referida empresa deverão ser integralmente arcados pelos credores interessados.

100. A Armco deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

101. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Armco a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.

102. No caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR, poderá ser convocada Reunião de Credores, na forma abaixo, órgão este que terá a atribuição (“Reunião de Credores” ou “RC”) de deliberar sobre as propostas de aditamentos, alterações ou modificações ao plano, que contemple condições diferentes das definidas no PRJ já aprovado pelos credores, desde que pré-aprovadas pela Armco, bem como sobre a alteração de suas condições.

103. A convocação da Reunião de Credores será feita com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência para a 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a 2ª convocação. A solicitação de convocação poderá ser feita por iniciativa da Recuperanda ou dos credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos habilitados na RJ, por meio jornal de grande circulação, contendo de forma resumida a pauta a ser deliberada.

104. Os credores que desejarem participar da Reunião de Credores deverão manifestar essa intenção por meio de carta registrada à Recuperanda com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista na 1ª convocação.

105. A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior valor de Crédito na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

106. As Reuniões de Credores instalar-se-ão em 1ª convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados, e, em 2ª convocação, com qualquer número.

107. As deliberações serão tomadas pelos credores que representem mais da metade do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores.

108. Para fins de cômputo dos votos proferidos pelos credores membros da RC titulares de créditos em moeda estrangeira, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na data imediatamente anterior à data da realização da Reunião de Credores.

109. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada na sede da empresa.

110. Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a Armco e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

111. Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar com a Armco os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o seu Crédito contra a Armco; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

112. Os credores e/ou a Recuperanda poderão requerer a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre meios alternativos de pagamento, bem como pela implementação de qualquer outro meio de recuperação além dos previstos no presente Plano, desde que tais meios sejam pré-aprovados pela Armco.

113. A aprovação do Plano, e novação da dívida implicará na baixa definitiva de todos os apontamentos realizados nos Cadastros Restritivos de Crédito, bem como de todos os protestos promovidos em nome da Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e/ou garantidores.

114. O Plano foi elaborado a partir de premissas validadas pela Diretoria da Recuperanda.

115. A Armco, e suas controladas são auditadas anualmente por empresa independente com renome internacional.

116. Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.

117. Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho foram aprovados pela Diretoria da Recuperanda.

118. Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção,

preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

119. Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LFR, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.

120. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

121. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros.

122. Todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser alienados pela Recuperanda poderão ser requisitados pelo i. Juízo da Recuperação, que deverá determinar o levantamento de quaisquer constrições que sobre eles possam recair, inclusive judiciais.

123. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

124. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

125. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Armco, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

126. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

**Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica – em Recuperação Judicial**



27

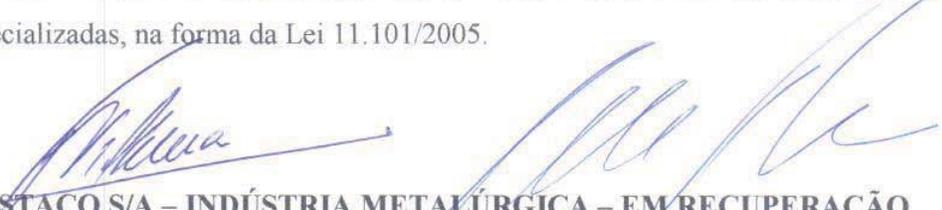


Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro - RJ

127. O Glossário de Termos Utilizados apresentado na parte final do presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões nele relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano conforme suas definições.

128. É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.

129. O presente Plano é firmado pelos representantes legais da Armco e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos principais bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei 11.101/2005.



**ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

## 10. GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

O presente Glossário é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões a seguir relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano, conforme definições abaixo. As designações contidas entre parênteses e aspas deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

**Administrador Judicial:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso do Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que homologar judicialmente o plano nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, respectivamente.

**Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LFR (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

**Concessão da Recuperação Judicial:** Data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, e que será considerada para efeitos de vigência de quaisquer obrigações contempladas no presente plano de recuperação judicial.

**CPC:** Lei n.º 5.869/73 – Código de Processo Civil.

**Crédito Concursal:** Será o montante de crédito habilitado na Recuperação Judicial, seja pela Recuperanda por meio da relação de que trata o artigo 52, §1º, inciso II da LFR, relação esta

que será substituída pela relação de que trata o artigo 7º §2º, alterada pelo julgamento com trânsito em julgado de eventuais Impugnações ou pelo Quadro Geral de Credores (QGC) homologado judicialmente nos termos do artigo 18.

**Crédito Investido:** A vantagem econômica oriunda dos créditos concedidos através de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise da Armco, por credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente.

**Créditos Não Sujeitos ao Plano:** Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

**Créditos Sujeitos ao Plano:** Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.

**Créditos Trabalhistas:** Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**Créditos Quirografários:** Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

**Créditos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:** Créditos detidos pelos Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Credores Apoiadores ou Credor Apoiador:** Trata-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda, através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições

competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. Serão considerados ainda, conforme já submetido ao crivo do Juízo da RJ, para estes fins, as instituições financeiras que já concederam novas linhas de crédito à Recuperanda.

**Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação Judicial):** Detentores de Créditos Concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, ou seja, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, desde que assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

**Credores Extraconcursais:** Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LFR e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

**Credores Extraconcursais Aderentes:** Credores detentores de créditos extraconcursais que aderirem ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

**Credores Trabalhistas:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

**Credores Quirografários:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos quirografários, com privilegio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

**Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, que incluiu o inciso IV ao artigo 41 da Lei de Falências.

**CTN:** Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Data do Pedido:** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado.

**Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

**Diário Oficial (D.O.):** Publicação veiculada pela imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Dívida Novada:** Soma dos créditos pertencentes aos credores concursais e aos extraconcursais que optarem por aderir ao plano de recuperação judicial.

**Edital de Alienação da UPI:** É o edital que deverá ser publicado nos autos da recuperação judicial, em atendimento à LFR, que ofertará publicamente a alienação da UPI. Neste edital, deverá contemplar o procedimento de alienação da referida UPI, bem como todo o procedimento para a apresentação das propostas para a posterior arrematação da UPI.

**Eventos de Antecipação aos Pagamentos:** É a antecipação ao pagamento dos credores previsto no item 6.2, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upsides* –, que consistem na hipótese de venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e/ou Participações Societárias da Recuperanda em outras Companhias.

**Financiamento DIP:** É o apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que

venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Armco, permitindo que a Recuperanda capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

**Armco:** Tratamento conferido à empresa Recuperanda.

**Impugnação ou Impugnações:** Mecanismo judicial de que trata o artigo 13 da LFR.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**LFR:** Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Meios de Recuperação Judicial:** Quaisquer meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento das atividades da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR.

**Partes Relacionadas:** São Partes Relacionadas da Armco seus administradores, acionistas e diretores.

**Plano de Recuperação, Plano ou PRJ:** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LFR, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

**Quadro Geral de Credores (QGC):** Relação de credores homologada judicialmente, nos termos do artigo 18 da LFR.

**Quitação:** Meio de extinção da obrigação, operando-se de forma plena, ampla, rasa, irrestrita, irrevogável e irrevogável, abrangendo ainda obrigações principais e acessórias de qualquer natureza, real ou pessoal, qualquer que seja a fonte de responsabilidade, incluindo as de cunho legal ou contratual.



33



**Recuperanda:** Companhia autora da ação de recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001 e que apresenta o presente Plano de Recuperação.

**Recursos Novos:** Trata-se dos recursos concedidos através do Financiamento DIP.

**Reunião de Credores:** Trata-se da Reunião de Credores que será instalada no caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostos após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR.

**RJ:** Recuperação Judicial.

**Terrenos:** São os Terrenos que consistem nas plantas industriais de Resende e Honório Gurgel.

**Unidade Produtiva Isolada ou UPI:** Parcela do patrimônio da Armco composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que será destacada para alienação nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/05.

A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens e matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam ser razoavelmente inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

## 11. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1- Laudos Econômico-Financeiros subscritos por profissional legalmente habilitado;
- 2- Relação dos ativos, conforme artigo 66 da LFR;
- 3- Laudo de avaliação dos Terrenos, subscrito por profissional legalmente habilitado;
- 4- Plano de negócios;
- 5- Fluxo de pagamento;
- 6- Termo de Opção.

**ANEXO 1**



---

**LAUDO DE VIABILIDADE**  
*Reestruturação*

---

Maio 2016

*Elaborado por:*

---

**Leme Partners**

THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

# apresentação da empresa

## introdução e breve histórico



A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913 inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.

Durante 80 anos esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”. Na crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – então mais de 60 países. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais a denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.

A Divisão de Produtos para Construção tornou-se em 1993 a Armco Staco Ltda., que foi vendida como negócio independente à três dos seus gerentes num processo de Management Buy-out. Era um momento difícil dos negócios no Brasil, e a compra pelos próprios funcionários da empresa foi a alternativa ao encerramento das atividades.

Contando com a tradição e excelente reputação da Empresa junto ao mercado, o apoio de clientes, funcionários, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos e logo ingressaram numa fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

Em 103 anos de atuação no Brasil – 80 anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 anos de propriedade dos atuais acionistas – a empresa Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.



# apresentação da empresa

## introdução e breve histórico

Nos 103 anos de atuação no país, a empresa cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco, funcionários, entidades governamentais, e com a sociedade.

Cumpridos os compromissos operacionais e financeiros da empresa, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a reinvestimentos na própria empresa, tendo com isto alcançado posição importante no ranking das indústrias do estado do Rio de Janeiro. Com sede na Cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, unidades industriais em outros estados e uma operação na Argentina, o grupo da Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 milhões de faturamento, com aprox. 750 funcionários diretos.

### ARMCO STACO S/A IND. METALÚRGICA

- CNPJ: 72.343.882/0001-07
- MATRIZ
- SEDE: Rio de Janeiro - RJ - Honório Gurgel
  
- FILIAL : ARMCO STACO S/A IND.METALÚRGICA - GALVANIZAÇÃO E DEFENSAS
- CNPJ: 72.343.882/0007-94
- FILIAL : ARMCO STACO S/A IND.METALÚRGICA - TUBOS PLÁSTICOS
- CNPJ: 72.343.882/0008-75

Acionista	ON		TOTAL	% capital votante
Fernando Vilhena	3.009.824	36,00%	3.009.824	36,00%
Amaldo Pampalon	3.009.824	36,00%	3.009.824	36,00%
Antonio Fernandes	2.340.973	28,00%	2.340.973	28,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8.360.621</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.360.621</b>	<b>100,00%</b>

## apresentação da empresa

parque industrial



- Planta de produção metalúrgica, galvanização e tubos plásticos;
- Localizada na estrada de acesso a Rod. Pres. Dutra, s/nº, Município de Resende – RJ;
- 48.000,00 m2 de área total;
- Avaliado em R\$ 36.000.000,00;



- Planta de produção metalúrgica e galvanização;
- Localizada na Estrada João Paulo, 740, Município do Rio de Janeiro – RJ;
- 53.266,52 m2 de área total;
- Avaliado em R\$ 63.000.000,00;



# apresentação da empresa

investimentos – participação societária

## Brasil

- **Armco Staco Galvanização Ltda**
  - CNPJ 15.417.966/0001-04
  - Participação 100%
  - Sede Guarulhos – SP
  
- **Sadel Ind. Metalúrgica Ltda**
  - CNPJ 05.305.874/0001-70
  - Participação 65%
  - Sede Jacareí – SP

## Exterior

- **Staco Argentina**
  - Participação 90%
  - Buenos Aires – Argentina
  
- **Armco Staco Chile**
  - Participação 100%
  - Santiago – Chile

## diagnóstico



Num movimento quase unânime das indústrias brasileiras, e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão de demanda ocorrido à partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, sem o que perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a Empresa precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade, com elevada capacidade de produção em Resende-RJ, e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP.

As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da Empresa, e os investimentos em expansão de capacidade mostraram-se absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

Lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia, embora, os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração. Novembro de 2013 já registrava queda de demanda e faturamento.

Ao longo do ano de 2014 os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis tornou-se mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras. Às dificuldades inerentes ao negócio, somou-se então uma deterioração do cenário econômico nacional, com serias restrições ao crédito bancário e importante elevação das taxas de juros.

## diagnóstico



Em um ambiente de crise econômica, redução de demanda de seus produtos, inadimplência elevada de clientes, e com uma linha de crédito baseada em financiamento para capital de giro, não adequada a investimentos para aumento da capacidade produtiva, devido ao seu alto custo e por serem de curto prazo, a Empresa antecipou que teria grande dificuldade de seguir honrando os serviços da dívida e sua respectiva amortização.

Nesse ambiente de dificuldades, a Armco Staco se deparou com a urgente necessidade de obter um alongamento da dívida junto aos bancos credores. Já sem muitas alternativas, devido a forte restrição de crédito no país, a Empresa concordou em conceder aos bancos credores um mandato, assinado em Outubro de 2013, com a expectativa de acelerar o processo de alongamento da dívida, bem como abrir as linhas de financiamento para capital de giro tão necessários para a continuidade de suas atividades. No entanto, as negociações junto aos credores se estenderam por mais de 12 meses, e nesse período não foi disponibilizada qualquer alternativa para financiamento de capital de giro.

Com esse cenário de dificuldades financeiras, a Empresa passou a enfrentar graves problemas para honrar seus compromissos com fornecedores e impostos, deixando assim de atender parte da demanda existente para seus produtos, de forma a comprometer o seu nível de faturamento. Por outro lado, a Armco Staco, vem mantendo rigorosamente em dia os pagamentos de salários, bem como aos credores instituições financeiras.

# diagnóstico

informações financeiras



EVOLUÇÃO DO RESULTADO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
<b>VENDA BRUTA</b>	59.945	65.533	75.353	105.035	111.309	94.283	100.863	168.098	154.163	216.234	188.516	206.645	282.425	368.915	297.990
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	4.896	6.239	5.888	8.369	3.192	4.445	7.535	20.756	10.301	28.638	13.269	10.385	13.605	27.293	6.988
% Do Lucro Operacional s/ Venda Líquida	10%	13%	10%	11%	4%	7%	11%	17%	9%	20%	11%	8%	7%	11%	3%
Despesas Financeiras	-4.414	-2.891	-1.994	-2.495	-3.582	-3.502	-3.218	-3.864	-3.682	-3.861	-5.235	-6.296	-11.459	-23.077	-34.429
<b>RESUL. LIQ. DO EXERCÍCIO</b>	907	2.539	774	4.763	836	379	2.901	17.043	6.220	22.227	15.621	1.247	6.480	4.353	-32.024
% do Lucro Líquido s/ Venda Líquida	2%	5%	1%	6%	1%	1%	4%	14%	6%	15%	13%	1%	3%	2%	-16%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Empréstimos Curto Prazo	1.009	1.633	7.754	12.207	16.710	9.716	11.008	15.177	10.463	6.314	15.936	26.316	49.096	21.990	16.997
Empréstimos Longo Prazo	0	802	968	913	536	4.914	6.659	785	1.452	297	9.461	40.156	47.599	89.115	68.331
<b>EMPRESTIMOS TOTAL</b>	1.009	2.435	8.722	13.120	17.246	14.631	17.667	15.962	11.915	6.611	25.397	66.472	96.695	111.105	85.328
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	12.409	15.870	14.839	17.169	18.757	18.718	21.367	32.679	32.564	47.102	48.668	38.204	49.441	52.896	19.992

## conclusão



Reconhecimento de Mercado: com tradição de mais de 80 anos no setor de metalurgia brasileiro, a Armco Staco tornou-se líder na fabricação de tubos corrugados de grande diâmetro, ligado as grandes obras de infraestrutura, e também na fabricação de defensas viárias, presentes nas construções de novas rodovias por todo território nacional.

Mercado: forte demanda do setor de infraestrutura e de concessionárias de rodovias por todo território nacional, e exportação para América Latina. Parque industrial com capacidade para suportar o crescimento da demanda atual.

Localização Estratégica: os parques industriais estão situados as margens de rodovias federais, com acesso aos principais centros consumidores do país.

Qualidade: processos e produtos dentro dos maiores níveis de qualidade, com diversas certificações, incluindo ISO 9000.

Produto: know-how na fabricação de tubos de grande diâmetro e defensas certificadas.

Ativos: terrenos e investimentos em participações societárias que podem ser destinados a venda, com valor superior a R\$150 milhões.

Dessa forma, dependendo do nível de capital de giro disponível, a Armco Staco é capaz de gerar receita e resultados satisfatórios para a sua continuidade operacional, e ainda fazer frente aos seus compromissos, tributários, financeiros, e com fornecedores.

## avaliador

Leme Partners  
THE BRAZILIAN M&A ADVISORY



### Responsável pelo Diagnóstico

#### Victor Guimarães

- sócio na Leme Partners;
- COO & CFO na RELX Group para América Latina;
- Vice Presidente América Latina no Grupo Bureau Veritas;
- executivo nas Organizações Globo na área de planejamento e novos negócios;
- consultor na Ernst & Young;
- com mais de 20 anos de experiência liderando diversos projetos de fusão e aquisição e reestruturação no Brasil, USA, México, Argentina, Chile, Colômbia, Perú, e Venezuela;
- MBA em finanças IBMEC e gestão na IAE (Argentina);
- executive program: Fusões & Aquisições - PE/VC em Harvard (USA) e gestão na INSEAD (França);
- graduado e mestre em economia.

# Disclaimer

O propósito deste material é fornecer ao recipiente informações para melhor entender a Armco Staco S.A. (“Empresa”) e avaliá-la. A informação usada para preparar este material foram fornecidas pela Empresa, assim como de outras fontes. A informação foi revisada pelos membros da IGC Partners e foi considerada confiável, o que não representa garantia explícita ou implícita, por parte da IGC Partners, e nenhuma responsabilidade pode ou poderá ser imputada à Empresa, aos membros da IGC Partner ou qualquer de seus gerentes, funcionários ou agentes com relação à acurácia ou à integridade deste material ou qualquer informação escrita ou oral disponibilizada para partes interessadas. Em particular, nós enfatizamos que nenhuma garantia é dada com relação às projeções futuras, estimativas dos executivos ou retornos.

Cada recipiente deste material deve fazer sua própria avaliação independente da Empresa. Este material não pode ser copiado, reproduzido e distribuído para terceiro sem o consentimento prévio da IGC Partners. Ao aceitar este material, o Recipiente concorda em prontamente devolver o material recebido da Empresa ou da IGC Partners (incluindo este material), sem reter quaisquer cópias. Todas as comunicações, dúvidas e/ou solicitações de informações adicionais com relação ao presente material deverão ser encaminhadas diretamente a:

## Ludimila Mangili

igc partners

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 - 1º andar CEP 01452-000 São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3815.3533

E-mail: ludimila.mangili@igcp.com.br

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33

# Introdução

## Métodos de Avaliação

### Fundamentos

#### a. Fluxo de Caixa Descontado

- Avaliação baseada na projeção de fluxos de caixa livres da empresa
- Desconto dos fluxos e do valor terminal da Empresa utilizando o custo de capital médio ponderado (“WACC”)

### Vantagens

- Captura do valor intrínseco do negócio e as oportunidades de negócios específico de longo prazo da Empresa
- Inclui efeitos de aumento/diminuição dos investimentos

### Desvantagens

- Incerteza e diferentes percepções sobre o futuro da empresa e dos produtos pode levar a diferentes avaliações
- Bastante sensível as principais variáveis da companhia: preço e custo dos produtos vendidos, estrutura de capital, perpetuidade, custo de capital e assim por diante.

### Comentário

Método permite simular diferentes cenários para ver como decisões estratégicas afetam o desempenho futuro da empresa

#### b. Múltiplos de Empresas / Transações Comparáveis

- Análise baseada em comparação com empresas e transações com empresas semelhantes

- Referência de como o mercado de capitais está precificando os ativos do setor
- Leva em consideração momento atual do mercado
- Considera o prêmio de controle pago por empresas do mesmo setor

- Bastante sensível a sentimento do investidor
- Dificuldade em encontrar Companhias listadas em bolsa que sejam perfeitamente “comparáveis”, por questões operacionais e geográficas
- O valor pago depende da estratégia e sinergia captadas pelo comprador

Dificuldade de encontrar empresas com mesmos produtos e porte e que tenham informações abertas dificulta avaliação financeira.

#### c. Valor Patrimonial

- Avaliação financeira baseada no ativo imobilizado / patrimônio líquido da empresa

- Não depende de desempenho financeiro da empresa
- Captura o valor de ativos que estejam sendo subutilizados pela empresa
- Desconsidera necessidade de investimentos adicionais

- Não captura valor do crescimento da empresa
- Não captura agregação de valor de outros subprodutos e melhor exploração do canal de vendas com produtos de terceiros
- Não captura valor de possíveis sinergias e ganhos estratégicos para o comprador

Não capta possibilidades de crescimento futuro mas baliza valor da empresa em caso de baixa performance financeira



# Introdução

## Metodologias utilizadas

### Metodologia de avaliação utilizada para cada empresa

Empresa	Metodologia adotada	Comentário
Armco Staco S/A	Fluxo de caixa descontado	Avaliação do fluxo de caixa descontado, elaborado a partir das projeções de crescimento da empresa para os próximos anos. Permite capturar as oportunidades de crescimento, de melhoria operacional e de requalização da estrutura de capital.
Galvanização Guarulhos	Fluxo de caixa descontado	O fluxo de caixa da operação de galvanização de Guarulhos foi incorporada ao fluxo de caixa da Armco Staco S/A.
Armco Staco Argentina	Análise por múltiplo	As regras contábeis da Argentina são distintas do Brasil e, portanto, a análise por fluxo de caixa descontado poderia apresentar distorções. Portanto, realizou-se análise por múltiplo de EBITDA, adotando-se o múltiplo obtido da avaliação da Armco Staco S/A
Gradesul	Avaliação patrimonial	A Gradesul não tem EBITDA expressivo que justifique sua análise por múltiplo. O método mais indicado neste caso é a avaliação patrimonial, balizada no valor de aquisição da empresa + correção por algum índice.
Sadel	Análise por múltiplo / valor do imóvel	A Sadel é uma empresa de margens boas, mas que sofreu muito com a crise no setor elétrico. Com o intuito de amenizar o impacto financeiro sofrido pela empresa, utilizou-se múltiplo sobre a média de EBITDA dos últimos três anos.

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33

# Projeções

## Principais premissas adotadas

### Premissas adotadas para a modelagem financeira

- Modelo com valores reais;
- Todas as projeções feitas em BRL;
- Para 2015, utilizaram-se o budget original e o budget revisado na composição dos cenários. Os anos de 2016 a 2020 foram projetados de acordo com visão dos acionistas;
- Os números foram projetados a partir de dados contábeis e, quando estes não estavam disponíveis, a partir de dados gerenciais fornecidos pela empresa;
- O modelo é flexível, ou seja, contempla os cenários de budget original ou revisado para 2015 e a possibilidade de um investimento adicional na ampliação da unidade de armazenagem de grãos;
- O cenário base, adotado no decorrer desta apresentação, é o cenário pautado no budget revisado e sem ampliação da unidade de armazenagem de grãos;
- Não há distribuição de dividendos durante os 6 anos da projeção.



# Projeções

## Cenários

### Resumo dos cenários contemplados

#### Resumo

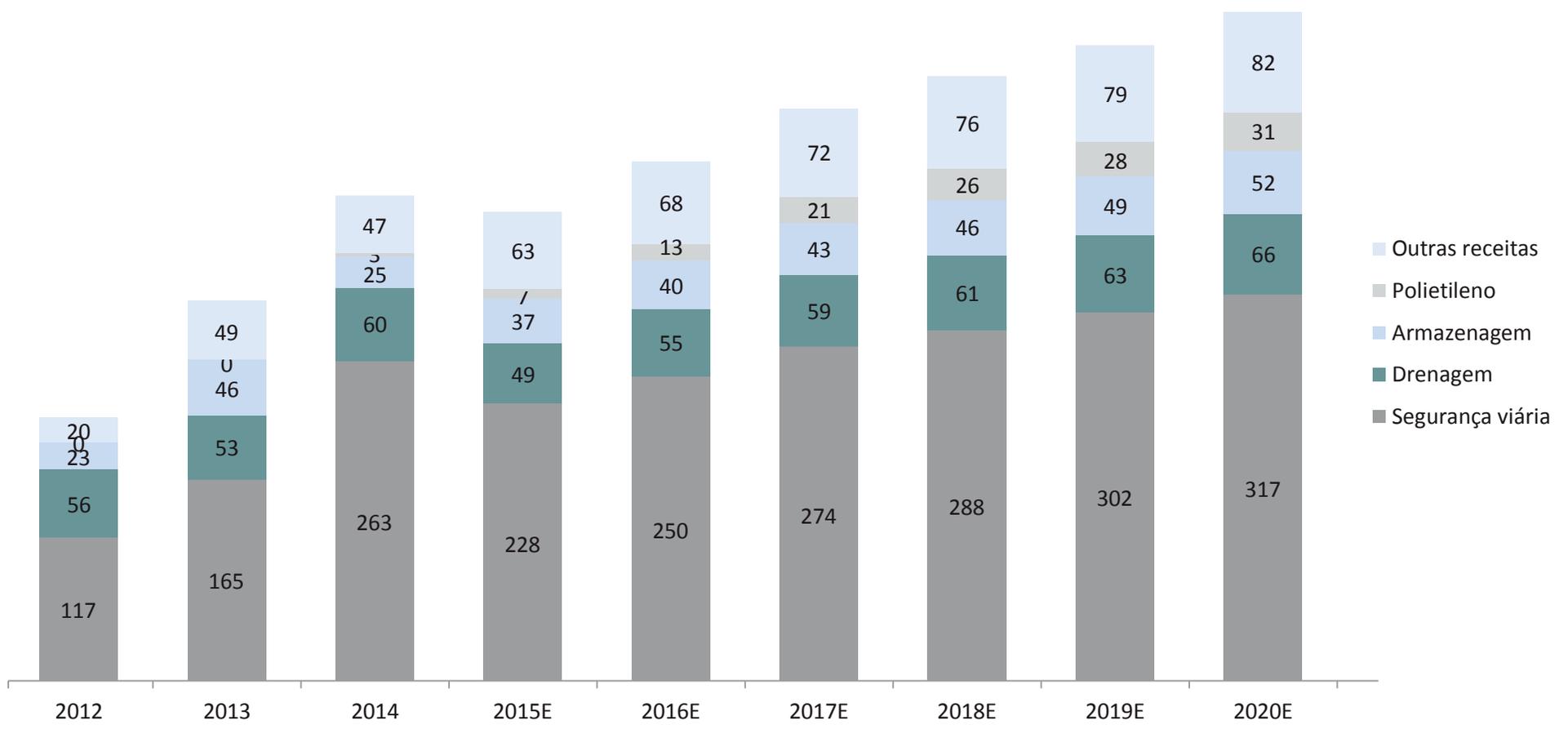
	<b>Cenário 1</b>	<b>Cenário 2</b>	<b>Cenário 3</b>	<b>Cenário 4</b>
<b>Budget</b>	<b>Revisado</b>	<b>Revisado</b>	<b>Original</b>	<b>Original</b>
<b>Investimento em armazenagem</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
<b>Equity Value</b>	64.539	69.920	85.058	91.172
<b>Enterprise Value</b>	179.279	184.660	199.798	205.912
<b>Necessidade de caixa</b>	40.447	55.519	37.826	52.833
<b>EV/EBITDA 15</b>	5,8x	6,0x	5,4x	5,6x
<b>EV/EBITDA 16</b>	4,0x	4,0x	3,8x	3,8x
<b>CAGR da Receita</b>	5,5%	6,4%	7,0%	7,9%
<b>EBITDA 2015</b>	30.885	30.885	36.849	36.849
<b>Margem EBITDA (2020)</b>	16,4%	18,1%	17,1%	18,7%

Apesar de o valor da empresa ser maior, como o EBITDA também é maior, o múltiplo acaba sendo menor



# Projeções

## Receita



# Projeções

## Premissas de endividamento

Endividamento (R\$ mil)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Empréstimo de longo prazo</b>			<b>89.152</b>	<b>89.152</b>	<b>79.417</b>	<b>41.037</b>	<b>28.868</b>	<b>14.264</b>	<b>14.264</b>
Cronograma de amortização				0,0%	10,9%	43,1%	13,7%	16,4%	0,0%
<b>Empréstimo de Curto Prazo</b>			<b>22.014</b>	<b>12.505</b>	<b>16.935</b>	<b>40.447</b>	<b>30.405</b>	<b>18.005</b>	<b>-</b>
Caixa @ início do ano				2.972	893	989	1.090	1.152	1.212
(+) Fluxo de caixa antes da dívida				7.430	(4.334)	(23.411)	10.104	12.459	31.869
(-) Caixa Mínimo			0,3%	893	989	1.090	1.152	1.212	1.274
Varição na dívida de CP				9.509	(4.430)	(23.511)	10.042	12.400	31.807
<b>Endividamento total</b>	<b>66.472</b>	<b>97.705</b>	<b>111.166</b>	<b>101.657</b>	<b>96.352</b>	<b>81.483</b>	<b>59.272</b>	<b>32.269</b>	<b>14.264</b>
<b>Total CP</b>	26.316	50.106	22.014	12.505	16.935	40.447	30.405	18.005	0
<b>Total LP</b>	40.156	47.599	89.152	89.152	79.417	41.037	28.868	14.264	14.264
<b>Varição em empréstimos</b>		31.233	13.462	-9.509	-5.305	-14.869	-22.211	-27.003	-18.005
Despesa financeira	(6.230)	(8.746)	(16.538)	(20.566)	(18.807)	(17.825)	(15.074)	(10.965)	(5.970)

Amortização da sindicalização

**Buraco de caixa em 2017 de R\$ 40 MM**



# Projeções

## Endividamento



# Projeções

## DRE

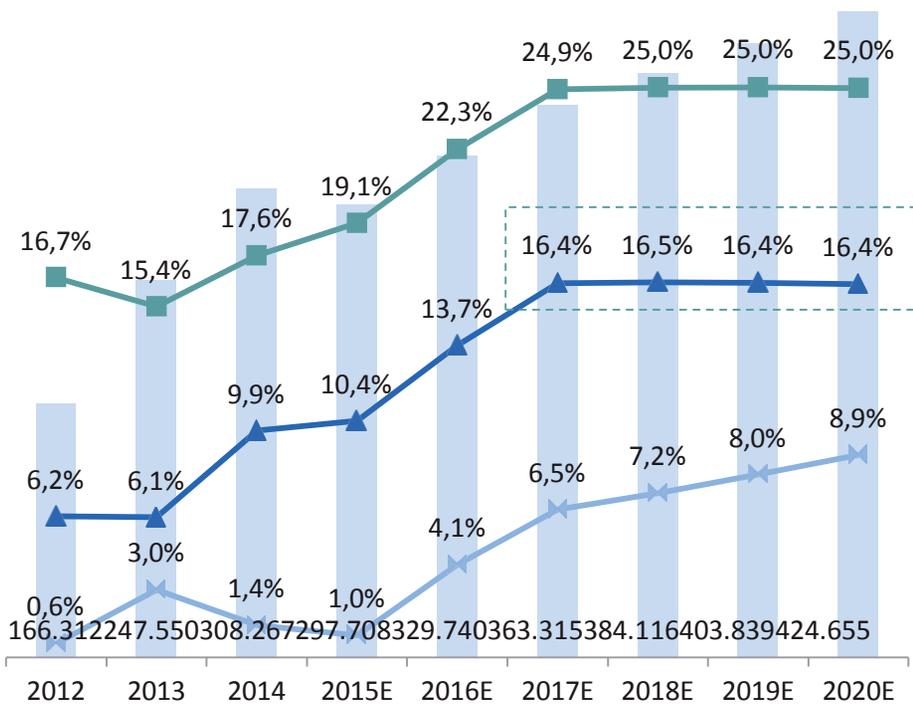
Demonstração de Resultado do Exercício		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Receita bruta</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>216.129</b>	<b>312.165</b>	<b>398.225</b>	<b>384.584</b>	<b>431.024</b>	<b>478.868</b>	<b>511.222</b>	<b>543.386</b>	<b>578.388</b>
Mercado doméstico	<i>R\$ mil</i>	173.426	243.887	332.520	289.118	326.904	366.788	393.248	420.066	449.475
Exportação	<i>R\$ mil</i>	24.375	20.160	19.011	32.593	36.569	40.047	42.340	44.524	46.822
Outras receitas	<i>R\$ mil</i>	18.328	48.119	46.694	62.874	67.551	72.033	75.635	78.796	82.091
<b>(-) Deduções da receita</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(49.818)</b>	<b>(64.616)</b>	<b>(89.958)</b>	<b>(86.877)</b>	<b>(97.367)</b>	<b>(108.175)</b>	<b>(115.484)</b>	<b>(122.749)</b>	<b>(130.656)</b>
<b>Receita líquida</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>166.312</b>	<b>247.550</b>	<b>308.267</b>	<b>297.708</b>	<b>333.657</b>	<b>370.693</b>	<b>395.739</b>	<b>420.637</b>	<b>447.732</b>
<b>(-) CMV</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(123.313)</b>	<b>(192.817)</b>	<b>(230.843)</b>	<b>(218.693)</b>	<b>(233.538)</b>	<b>(249.204)</b>	<b>(264.346)</b>	<b>(279.310)</b>	<b>(295.527)</b>
<b>(-) Fretes e comissões</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(15.279)</b>	<b>(16.600)</b>	<b>(23.050)</b>	<b>(22.260)</b>	<b>(24.948)</b>	<b>(27.717)</b>	<b>(29.590)</b>	<b>(31.452)</b>	<b>(33.478)</b>
<b>Lucro bruto</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>27.720</b>	<b>38.133</b>	<b>54.375</b>	<b>56.754</b>	<b>75.171</b>	<b>93.772</b>	<b>101.802</b>	<b>109.875</b>	<b>118.727</b>
% Margem bruta	<i>% rec líquida</i>	16,7%	15,4%	17,6%	19,1%	22,5%	25,3%	25,7%	26,1%	26,5%
<b>(-) Despesas operacionais</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(18.242)</b>	<b>(24.832)</b>	<b>(24.436)</b>	<b>(25.869)</b>	<b>(28.534)</b>	<b>(31.248)</b>	<b>(33.336)</b>	<b>(35.390)</b>	<b>(37.585)</b>
<b>(+) Outras receitas operacionais</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>814</b>	<b>1.900</b>	<b>705</b>	-	-	-	-	-	-
<b>EBITDA</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>10.292</b>	<b>15.200</b>	<b>30.643</b>	<b>30.885</b>	<b>46.637</b>	<b>62.525</b>	<b>68.466</b>	<b>74.485</b>	<b>81.141</b>
% Margem EBITDA	<i>% rec líquida</i>	6,2%	6,1%	9,9%	10,4%	14,0%	16,9%	17,3%	17,7%	18,1%
<b>(-) Depreciação</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(1.577)</b>	<b>(2.307)</b>	<b>(6.154)</b>	<b>(5.925)</b>	<b>(5.997)</b>	<b>(6.656)</b>	<b>(7.280)</b>	<b>(7.340)</b>	<b>(7.402)</b>
<b>EBIT</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>8.715</b>	<b>12.893</b>	<b>24.489</b>	<b>24.961</b>	<b>40.640</b>	<b>55.868</b>	<b>61.186</b>	<b>67.145</b>	<b>73.739</b>
% Margem EBIT	<i>% rec líquida</i>	5,2%	5,2%	7,9%	8,4%	12,2%	15,1%	15,5%	16,0%	16,5%
<b>EBT</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>3.134</b>	<b>9.208</b>	<b>6.994</b>	<b>4.395</b>	<b>21.834</b>	<b>36.616</b>	<b>43.324</b>	<b>53.521</b>	<b>65.526</b>
% Margem EBIT	<i>% rec líquida</i>	1,9%	3,7%	2,3%	1,5%	6,5%	9,9%	10,9%	12,7%	14,6%
<b>(-) IRPJ e CSLL</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(2.087)</b>	<b>(1.867)</b>	<b>(2.617)</b>	<b>(1.494)</b>	<b>(7.423)</b>	<b>(12.450)</b>	<b>(14.730)</b>	<b>(18.197)</b>	<b>(22.279)</b>
<b>Lucro líquido</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>1.047</b>	<b>7.341</b>	<b>4.378</b>	<b>2.901</b>	<b>14.410</b>	<b>24.167</b>	<b>28.594</b>	<b>35.324</b>	<b>43.247</b>
% Margem líquida	<i>% rec líquida</i>	0,6%	3,0%	1,4%	1,0%	4,3%	6,5%	7,2%	8,4%	9,7%



# Projeções

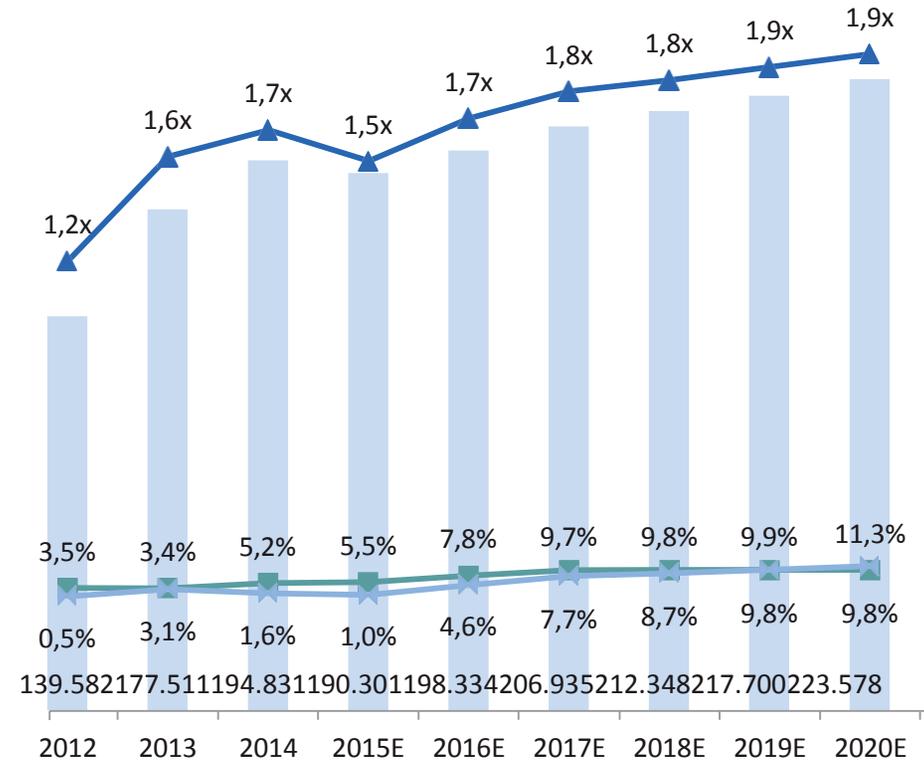
## Índices

### Índice de Lucratividade



Receita Líquida    Margem bruta (%)  
Margem EBITDA (%)    % Margem líquida

### Índice de Retorno



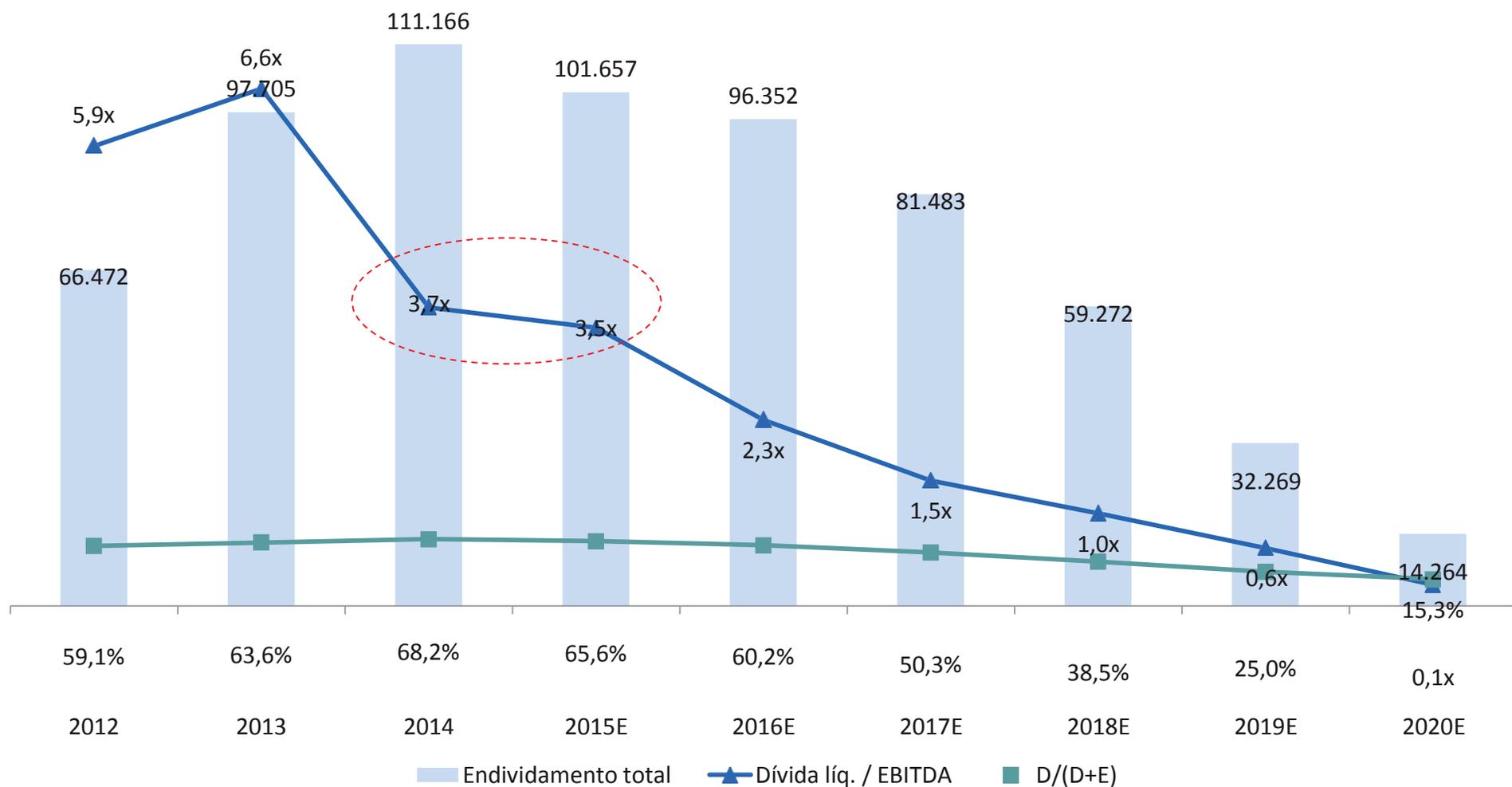
Capital investido    Margem operacional  
Giro do ativo operacional    ROIC



# Projeções

## Índices

### Índice de Endividamento





# Projeções

## Fluxo de caixa

### Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa (R\$ mil)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>		<b>13.565</b>	<b>7.135</b>	<b>32.461</b>	<b>29.154</b>	<b>38.245</b>	<b>43.110</b>	<b>44.085</b>	<b>44.209</b>
EBITDA		15.200	30.643	30.885	45.158	59.623	63.212	66.365	69.547
(-) IRPJ e CSLL		(1.867)	(2.617)	(1.494)	(6.921)	(12.142)	(14.263)	(16.698)	(19.446)
(-) Variação Capital de Giro		231	(20.892)	3.071	(9.084)	(9.236)	(5.839)	(5.582)	(5.893)
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos</b>		<b>(40.007)</b>	<b>(1.609)</b>	<b>(4.466)</b>	<b>(4.946)</b>	<b>(5.450)</b>	<b>(5.762)</b>	<b>(6.058)</b>	<b>(6.370)</b>
<b>Fluxo de Caixa após Investimentos</b>		<b>(26.443)</b>	<b>5.526</b>	<b>27.996</b>	<b>24.208</b>	<b>32.795</b>	<b>37.348</b>	<b>38.028</b>	<b>37.839</b>
<b>(+) Fluxo de Caixa Não Operacional</b>		<b>(10.390)</b>	<b>17.364</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa de Financiamento</b>		<b>26.385</b>	<b>(6.641)</b>	<b>(30.075)</b>	<b>(24.112)</b>	<b>(32.694)</b>	<b>(37.286)</b>	<b>(37.968)</b>	<b>(23.974)</b>
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>		<b>(10.448)</b>	<b>16.248</b>	<b>(2.079)</b>	<b>96</b>	<b>101</b>	<b>62</b>	<b>59</b>	<b>13.864</b>
<b>Caixa inicial</b>		4.996	516	2.972	893	989	1.090	1.152	1.212
<b>Caixa final</b>	4.996	516	2.972	893	989	1.090	1.152	1.212	15.076



# Projeções

## Fluxo de caixa

### Fluxo de caixa sem tomada de dívida de curto prazo

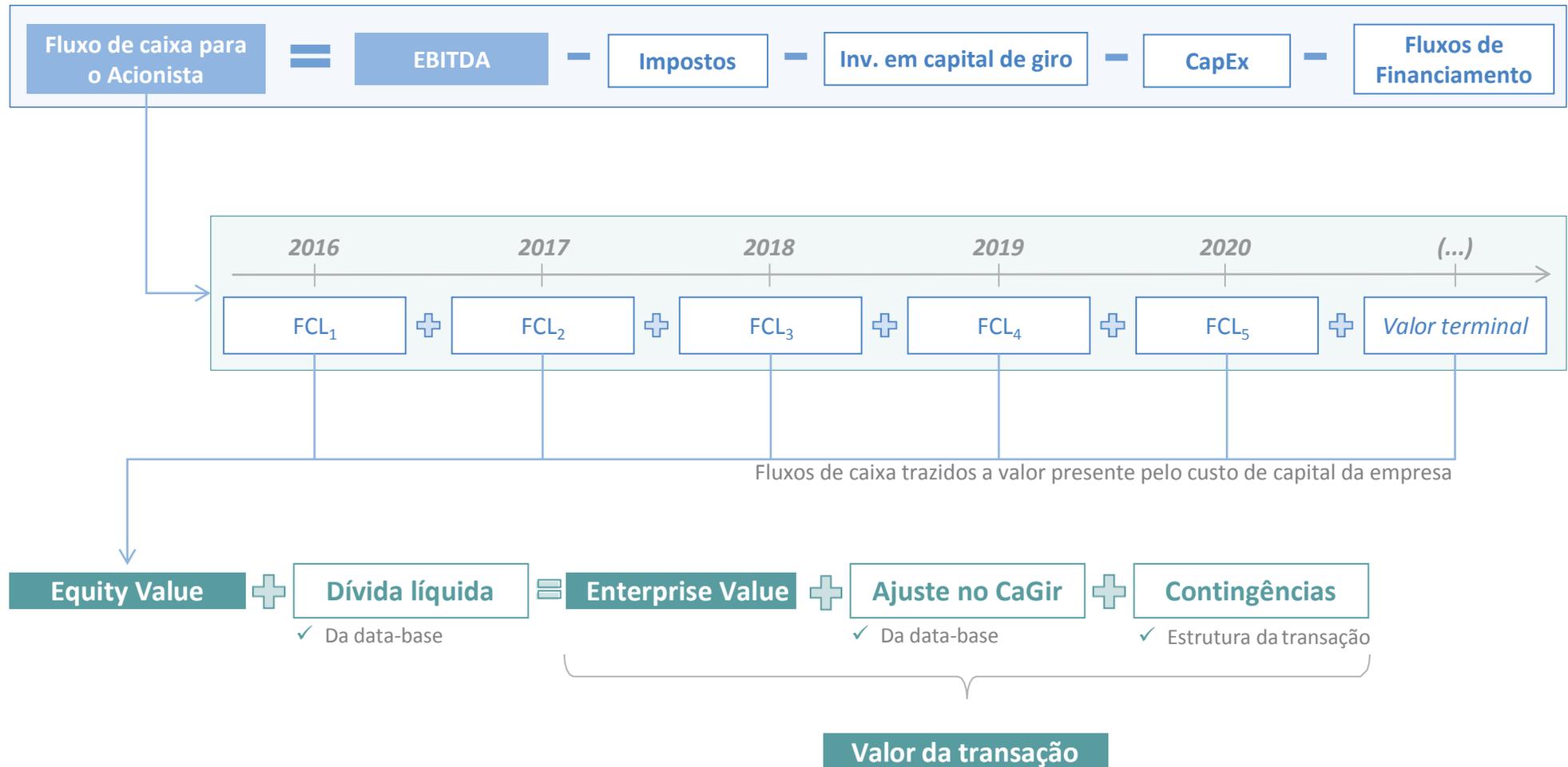
<b>Fluxo de Caixa (R\$ mil)</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>		<b>13.565</b>	<b>7.135</b>	<b>32.461</b>	<b>28.282</b>	<b>37.149</b>	<b>40.405</b>	<b>42.241</b>	<b>43.161</b>
EBITDA		15.200	30.643	30.885	45.158	59.623	63.212	66.365	69.547
(-) IRPJ e CSLL		(1.867)	(2.617)	(1.494)	(7.707)	(13.208)	(16.807)	(18.610)	(20.578)
(-) Variação Capital de Giro		231	(20.892)	3.071	(9.169)	(9.267)	(6.000)	(5.513)	(5.808)
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos</b>		<b>(40.007)</b>	<b>(1.609)</b>	<b>(4.466)</b>	<b>(4.946)</b>	<b>(5.450)</b>	<b>(5.762)</b>	<b>(6.058)</b>	<b>(6.370)</b>
<b>Fluxo de Caixa após Investimentos</b>		<b>(26.443)</b>	<b>5.526</b>	<b>27.996</b>	<b>23.336</b>	<b>31.699</b>	<b>34.644</b>	<b>36.184</b>	<b>36.791</b>
<b>(+) Fluxo de Caixa Não Operacional</b>		<b>(10.390)</b>	<b>17.364</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa de Financiamento</b>		<b>26.385</b>	<b>(6.641)</b>	<b>(42.580)</b>	<b>(26.229)</b>	<b>(53.072)</b>	<b>(19.761)</b>	<b>(19.944)</b>	<b>(2.639)</b>
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>		<b>(10.448)</b>	<b>16.248</b>	<b>(14.584)</b>	<b>(2.893)</b>	<b>(21.373)</b>	<b>14.882</b>	<b>16.240</b>	<b>34.152</b>
<b>Caixa inicial</b>		4.996	516	2.972	(11.612)	(14.505)	(35.878)	(20.995)	(4.755)
<b>Caixa final</b>	4.996	516	2.972	(11.612)	(14.505)	(35.878)	(20.995)	(4.755)	29.397

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

Metodologia: Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista



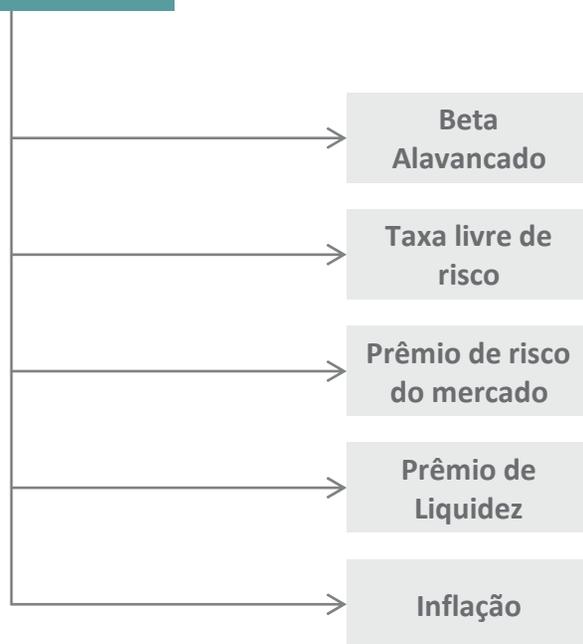


# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista: cálculo do custo de capital

### Componentes da fórmula

#### Custo do Capital Próprio



### Dados

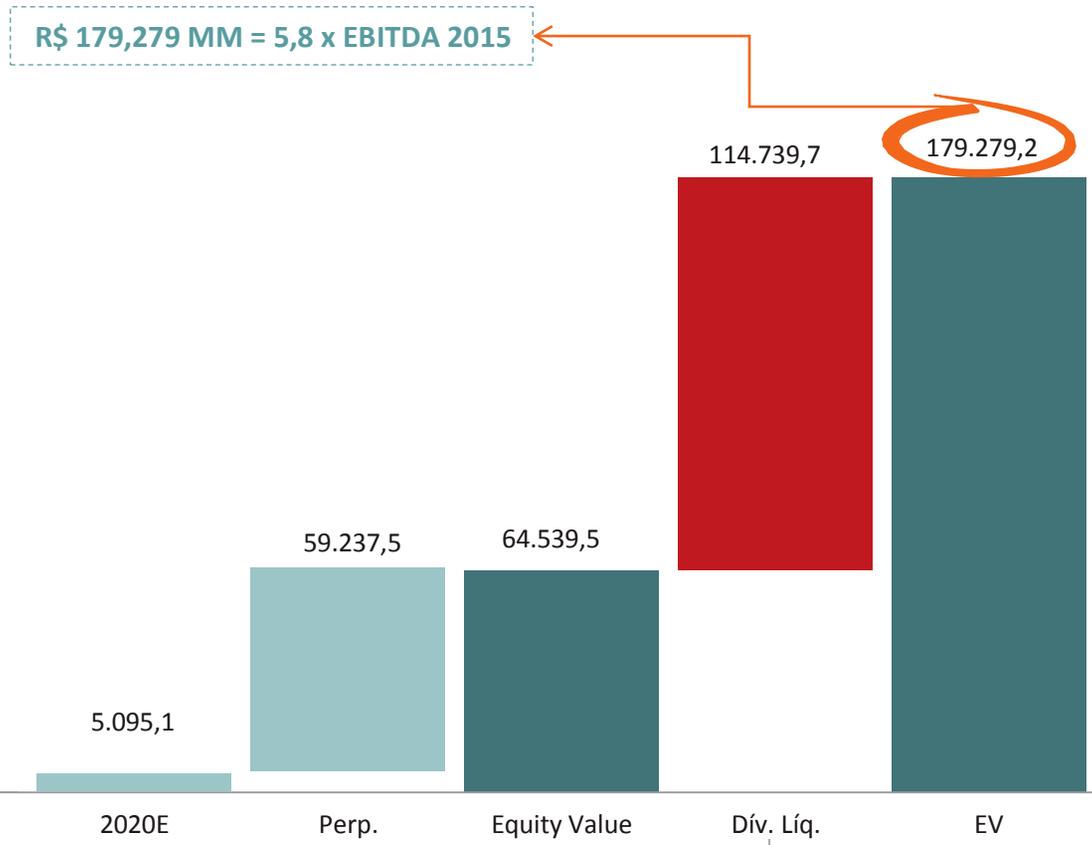
Taxa Livre de Risco	13,00%	>> Expectativa Focus para SELIC
Prêmio de risco de mercado	5,75%	>> Prêmio de retorno pelo investimento em qualquer ativo de risco
Beta desalavancado	0,58	>> Beta das empresas comparáveis
D/E	2,15	>> Dívida sobre patrimônio líquido
Beta Alavancado	1,41	>> Beta considerando a alavancagem financeira da empresa
Prêmio de Liquidez	5,0%	>> Prêmio de liquidez

**Custo do capital para o Acionista: 22,2%**



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Fluxos de Caixa Descontados



- ✓ Dez/2014
- ✓ Para fins da transação, será apurada a dívida correta na data-base



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

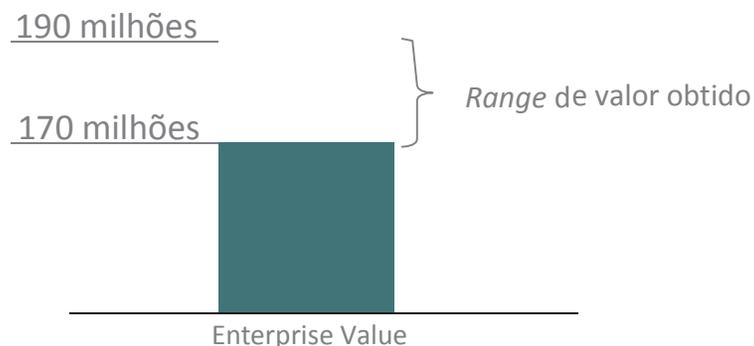
## Análise de sensibilidade – Enterprise Value

### Taxa de desconto vs. Crescimento no longo prazo

Taxa de desconto (% a. a.) →

Crescimento perpétuo (% a. a.) ↓

	20,7%	21,2%	21,7%	22,2%	22,7%	23,2%	23,7%
1,3%	185,3	182,3	179,4	176,7	174,2	171,8	169,5
1,5%	186,3	183,2	180,3	177,6	175,0	172,5	170,2
1,8%	187,4	184,2	181,2	178,4	175,8	173,3	170,9
2,0%	188,4	185,2	182,2	<b>179,3</b>	176,6	174,0	171,6
2,3%	189,5	186,2	183,1	180,2	177,4	174,8	172,3
2,5%	190,7	187,3	184,1	181,1	178,3	175,6	173,1
2,8%	191,8	188,3	185,1	182,0	179,1	176,4	173,9

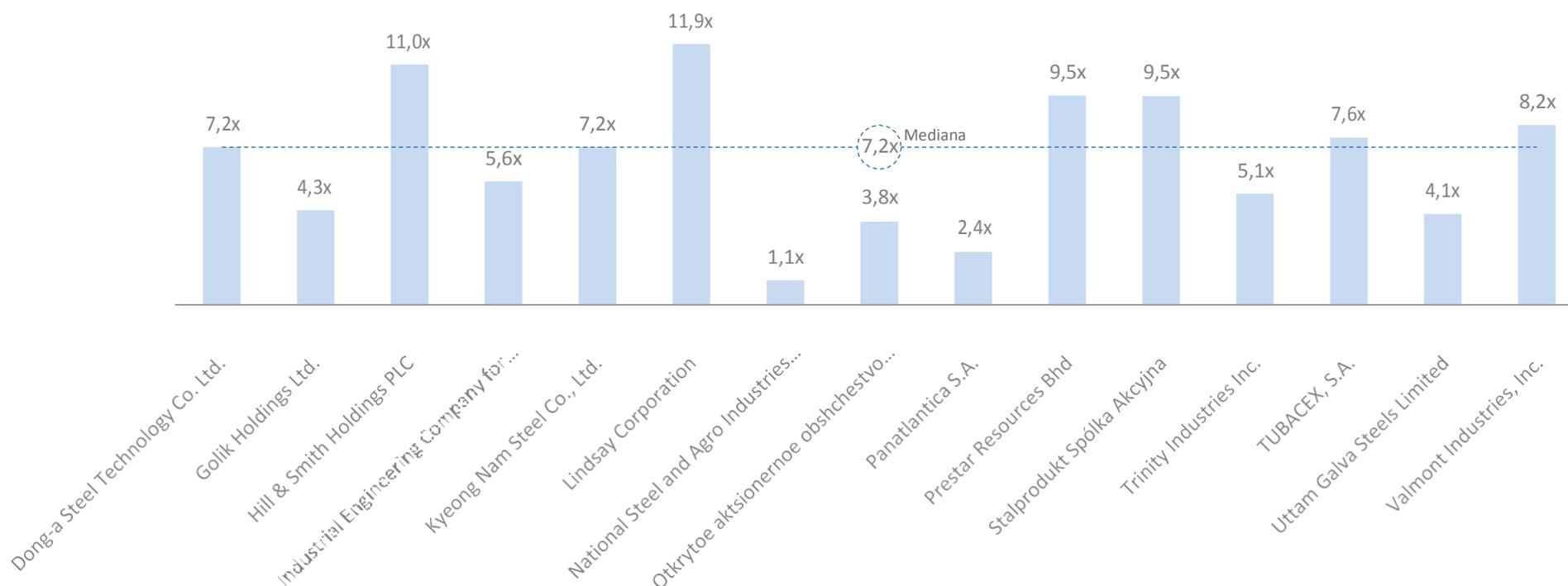




# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Múltiplo de empresas comparáveis

### Empresas comparáveis – EV / EBITDA



Da mediana obtida, deve-se aplicar um desconto de pelo menos 20% por conta da diferença de liquidez entre empresas abertas em bolsa e uma empresa fechada, como é o caso da Armco Staco

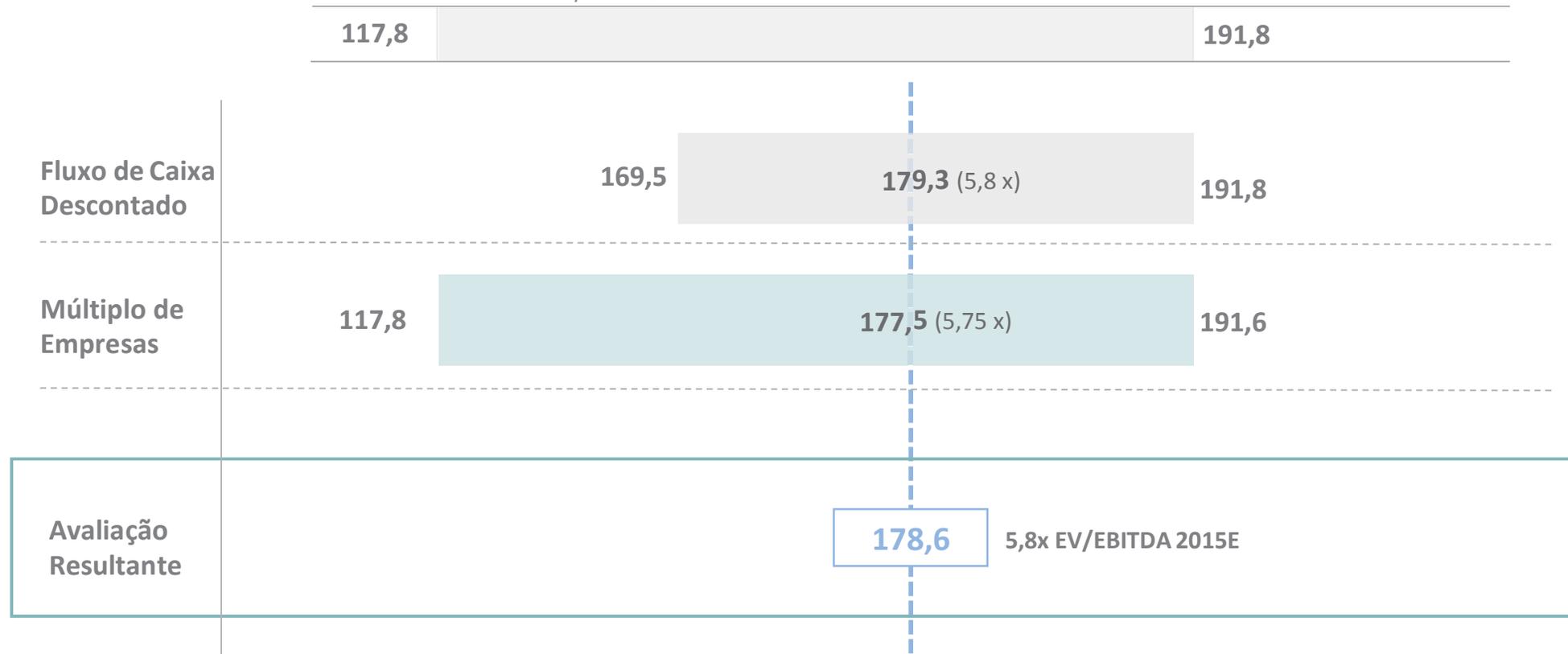




# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Resumo dos resultados

### VALOR DA FIRMA - R\$ Milhões

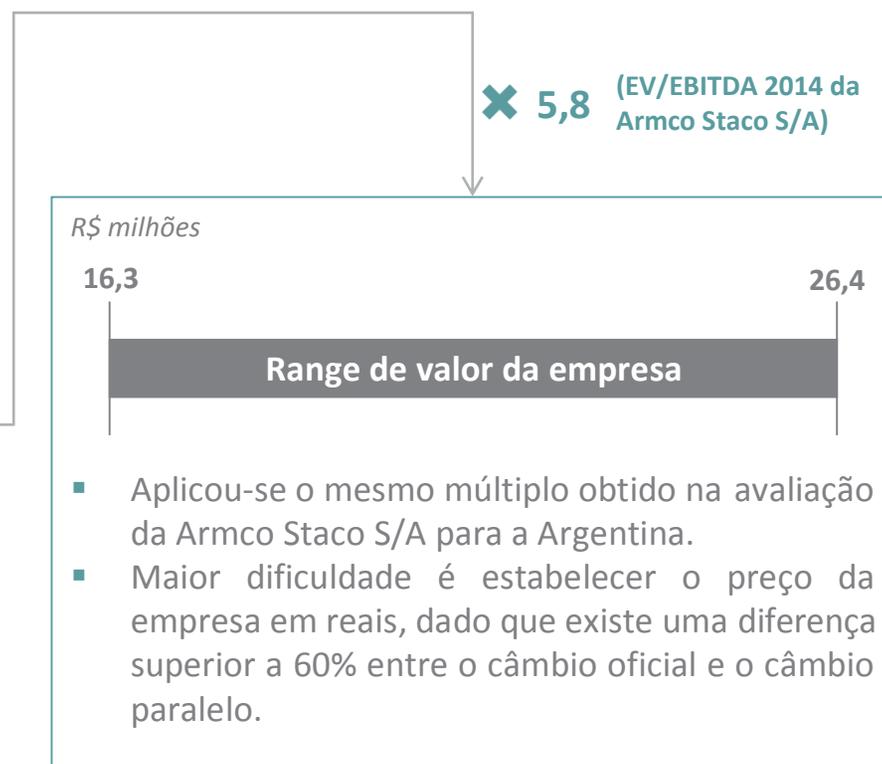


Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33

# Avaliação Financeira | Staco Argentina

## EBITDA

DRE (milhares)	ARS	BRL (oficial)	BRL (paralelo)
<b>Receita líquida</b>	<b>96.826</b>	<b>36.802</b>	<b>22.724</b>
(-) CMV	-65.945	-25.065	-15.476
(-) Custos diretos	-6.014	-2.286	-1.412
<b>Lucro bruto</b>	<b>24.867</b>	<b>9.451</b>	<b>5.836</b>
(-) Despesas adm.	-2.629	-999	-617
(-) Comerciais	-6.745	-2.564	-1.583
(-) Pessoal	-3.532	-1.342	-829
<b>EBITDA</b>	<b>11.961</b>	<b>4.546</b>	<b>2.807</b>
(-) Depreciação	-306	-116	-72
<b>EBIT</b>	<b>11.655</b>	<b>4.430</b>	<b>2.735</b>
(+/-) Resultado financeiro	3.034	1.153	712
(-) IR	-5.227	-1.987	-1.227
<b>Lucro líquido</b>	<b>9.461</b>	<b>3.596</b>	<b>2.220</b>



Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33

# Avaliação Financeira | Gradesul

## EBITDA

<b>DRE (R\$ mil)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Receita bruta</b>	<b>8.408</b>	<b>8.967</b>
(-) Deduções	(39)	(51)
<b>Receita líquida</b>	<b>8.369</b>	<b>8.916</b>
(-) COGS	(6.631)	(7.085)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.738</b>	<b>1.832</b>
<i>Margem bruta</i>	<i>20,8%</i>	<i>20,5%</i>
(-) Despesas operacionais	(1.531)	(1.627)
(+) Outras receitas operacionais	(13)	(3)
<b>EBITDA</b>	<b>194</b>	<b>202</b>
<i>Margem EBITDA</i>	<i>2,3%</i>	<i>2,3%</i>
(-) Depreciação	(250)	(273)
<b>EBIT</b>	<b>(56)</b>	<b>(71)</b>
(+/-) Resultado financeiro	(49)	(50)
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	429
<b>EBT</b>	<b>(106)</b>	<b>308</b>
<i>Margem EBT</i>	<i>-1,3%</i>	<i>3,5%</i>
(-) IRPJ e CSLL	-	(1.096)
<b>Lucro líquido</b>	<b>(106)</b>	<b>(788)</b>
<i>Margem líquida</i>	<i>-1,3%</i>	<i>-8,8%</i>

- EBITDA da empresa não é robusto suficiente para uma análise por múltiplo
- Patrimônio líquido / ativos da empresa indicam um **valor entre R\$ 6 e 7 milhões**
- Metodologia recomendada é balização da avaliação financeira pelo **valor de aquisição da empresa**, corrigido a IGP-M

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Sadel

## EBITDA

DRE (R\$ mil)	2012	2013	2014
<b>Receita bruta</b>	<b>16.527</b>	<b>17.350</b>	<b>15.840</b>
(-) Deduções	(2.489)	(3.059)	(4.268)
<b>Receita líquida</b>	<b>14.039</b>	<b>14.291</b>	<b>11.572</b>
(-) COGS	(8.624)	(9.730)	(8.873)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>5.415</b>	<b>4.514</b>	<b>2.970</b>
Margem bruta	38,6%	31,6%	25,7%
(-) Despesas operacionais	(3.232)	(2.554)	(2.504)
<b>EBITDA</b>	<b>2.237</b>	<b>1.965</b>	<b>591</b>
Margem EBITDA	15,9%	13,7%	5,1%
(-) Depreciação	(194)	(205)	(203)
<b>EBIT</b>	<b>2.043</b>	<b>1.760</b>	<b>388</b>
Margem EBIT	14,6%	12,3%	3,4%
(+/-) Resultado financeiro	131	(14)	(2)
(+/-) Resultado não operacional	-	4	8
<b>EBT</b>	<b>2.174</b>	<b>1.750</b>	<b>394</b>
Margem EBT	15,5%	12,2%	3,4%
(-) IRPJ e CSLL	(607)	(503)	(451)
<b>Lucro líquido</b>	<b>1.567</b>	<b>1.246</b>	<b>(58)</b>
Margem líquida	11,2%	8,7%	-0,5%

- Deterioração do setor elétrico no Brasil afetou os resultados da Sadel
- Utilização dos resultados passados (média dos últimos três anos) para aliviar mau resultado de 2014

$$\left\{ \begin{array}{l} 2.237 \\ 1.965 \\ 591 \end{array} \right\} \rightarrow \text{EBITDA médio: R\$ 1,6 milhão}$$

- Devido à ausência de empresas comparáveis abertas em bolsa, aplicou-se o múltiplo médio do setor de metalurgia:  $6,5x$

$\text{R\$ 1,6 MM} \times 6,5$

**R\$ 10,38 milhões**

- Além do valor da empresa, a transação pode contemplar também o valor do imóvel no qual a empresa se encontra.

**R\$ 10,4 + 3,0**

**R\$ 13,4 milhões**

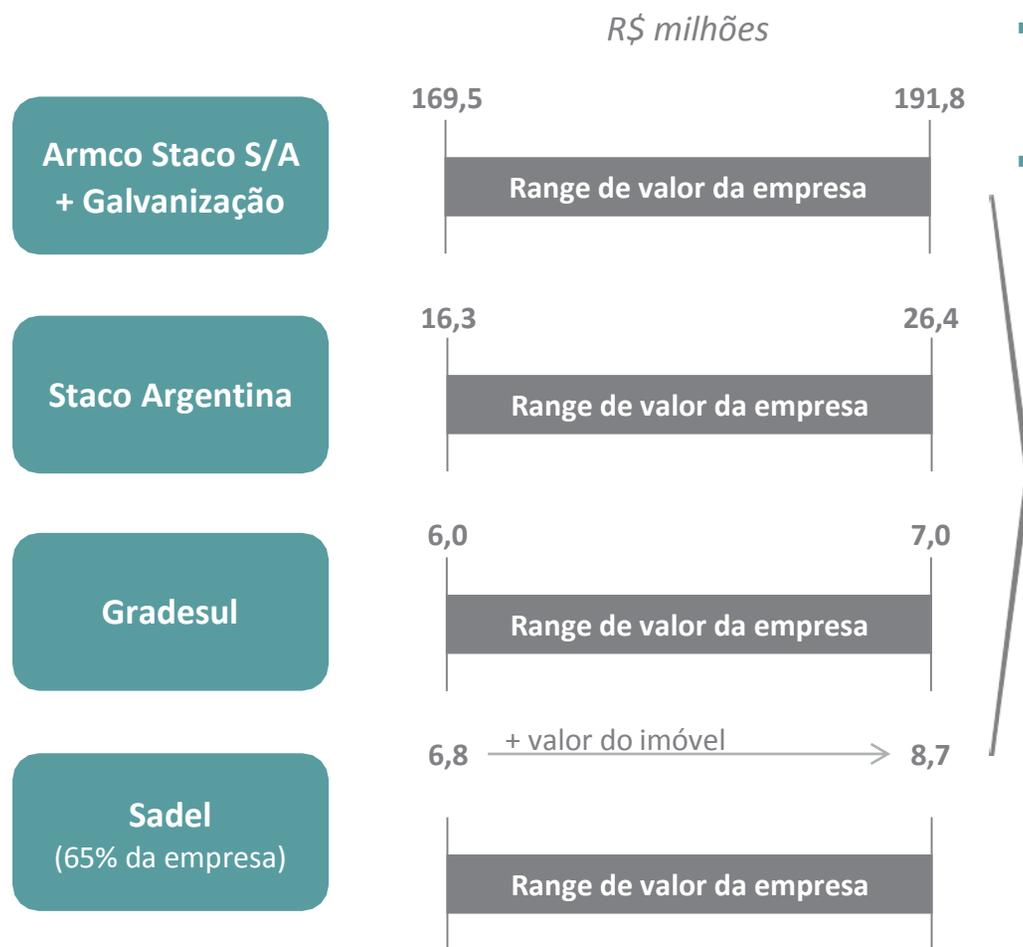
Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	13
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Grupo Armco Staco

## Resumo

### Resumo das avaliações realizadas



### Avaliação do Grupo Armco Staco

- Os valores abaixo representam a soma dos valores obtidos nas análises individuais de cada empresa do Grupo Armco Staco
- Propostas podem ser recebidas em diversas estruturas diferentes, que podem acarretar diferenças no valuation atribuído à companhia em cada uma delas



- Dívida líquida
- Ajuste de capital de giro
- Contingências

**= Valor da transação**

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33

# Processo de M&A

## Próximos passos

### Para o processo de M&A

#### Information Memorandum

- Material gráfico, bastante visual, que será utilizado pela igc para apresentar a Armco Staco aos investidores;



#### Teaser

- Material que não divulga nome da empresa e que contém seus principais destaques;



#### Lista de alvos

- Aprovação da lista de alvos financeiros selecionados pela igc;



#### Roadshow

- Ir a mercado com o projeto e abordar os targets selecionados;



#### Propostas indicativas

- Recebimento das propostas indicativas e análise dos termos de investimento.



m&a  
we make it simple

**Ludimila Mangili**

ludimila.mangili@igcp.com.br  
11 3815 3533

**Otávio Oliveira**

otavio.oliveira@igcp.com.br  
11 3815 3533

**Filipe Segurado**

filipe.segurado@igcp.com.br  
11 3815 3533

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 1º andar  
01452-000, Jardim Paulistano, São Paulo  
Tel.: 55 11 3815-3533

**ANEXO 2**

Num invent	Agrupamento	Data Aquisição	Descrição do Bem
001707	0003	8/1/2007	RECUP. FORMA MULTI PLATE - APROP 032/07
001708	0003	8/9/2007	TOCHA CORTE RETA AIRJET 80 - APR 036/07
001709	0003	8/10/2007	TESOURA SB65 NO 304 - APROPR 035/07
001710	0003	8/30/2007	PIST. INJETORA PM 401 E FT ECO-APR034/07
001822	0003	8/26/2008	SIST. LEVAN. MEC. MOD M100M4-86-AP 048/8
001823	0003	8/6/2008	PUNCAO E MATRIZ P/CORTE - APROP 051/08
001829	0003	9/2/2008	LAVAJATO HD 5/12 C KARCHER- APROP 057/08
001830	0003	9/4/2008	MARTELETE PERF. GBH 2S BOSCH-APRO 045/08
001831	0003	9/12/2008	ESTICADOR SB-63 NO. 254 - APROPR 072/08
001832	0003	9/12/2008	ESTICADOR SB-63 NO. 255 - APROPR 072/08
001834	0003	9/19/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001835	0003	9/19/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001836	0003	9/19/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001837	0003	9/19/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001838	0003	9/26/2008	BOMBA PANEUMATICA U2PP6D669-CP-APR 75/08
001867	0003	11/6/2008	TANQUE POLIPROP. - APROPR 080/08
001868	0003	11/6/2008	TRANSPALETEIRA HIDRAULICA - APROP 085/08
001869	0003	11/11/2008	MOTOBOMBA MAXBLOC 07/1 PP-APROPR 074/08
001870	0003	11/26/2008	RET PLANA CLEVER MOD RP3060AH-APR 78/08
001871	0003	11/28/2008	PLACA EXTRATORA 5A,6A OPER.-APROP 082/08
001876	0003	12/3/2008	SEMI PORTICO MOTORIZADO - APROPR 089/08
001880	0003	1/8/2009	ALICATE PNEUM SUMAKE - APROPR 077/08
001881	0003	2/10/2009	FURAD. BOSCH 1/2 1163.6 GB-APROP 003/09
001885	0003	3/4/2009	MAQ. SOLDA ESAB LAI 400 - APROPR 008/09
001886	0003	3/4/2009	MAQ. SOLFA ESAB LAI 400 - APROPR 008/09
001888	0003	3/26/2009	TRANSPALETEIRA MANUAL TM3020-APRO 017/09
001889	0003	3/31/2009	TROCADOR DE CALOR - APROPR 021/09
001891	0003	4/15/2009	RETIF. P/SOLDA-ORIGO-ARC256-APROP 013/09
001892	0003	4/17/2009	FURADEIRA GBM23-2E - APROPR 019/09
001893	0003	4/28/2009	COMPRES AR GA 75 AP VSD440/60-APR 007/09
001898	0003	5/18/2009	ROSQUEAD. PORCAS SAKAMURA-APROPR 023/09
001906	0003	6/30/2009	PONTE ROLANTE CAP 2X1000 - APROPR 009/08
001907	0003	6/30/2009	PONTE ROLANTE CAP. 2X3000-APROPR 027/09
001908	0003	6/18/2009	RETIFICA BOSCH 1215.0 GGS - APROPR 037/09
001909	0003	6/17/2009	ESMERILHADEIRA BOSCH 4"1/2 - APRO 038/09
001918	0003	7/1/2009	FER. HIDR. PUNCAO E MATYRIZ-APRO 022/09
001919	0003	7/1/2009	SIST. CARGA HORIZ. E VERT.-APROP 016/09
001921	0003	7/16/2009	FERRAM. P/CONFEC.SERRILHADO-APROP 054/09
001922	0003	7/21/2009	RETIFICA BOSCH 12150 - APROPR 041/09
001923	0003	7/28/2009	CONTROLE REMOTO PONTE 11 -APROP 060/09
001924	0003	7/28/2009	CONTR. REMOTO MOD. F24-10D-APROPR 060/09
001942	0003	8/3/2009	MAQ. SOLDA SCHALATTER - APROPR 078/07
001943	0003	8/3/2009	FERRAM. PROD. ESPACADOR - APROPR 042/09
001944	0003	8/4/2009	BALANCA FILIZZOLA CAP 30 KG-APROP 058/09
001945	0003	8/4/2009	BALANCA FILIZZOLA CAP 6KG-APROPR 059/09
001946	0003	8/7/2009	EQUIP. PINTURA MOD TCA ECO-APROPR 024/06
001947	0003	8/7/2009	EQUIP PINTURA MOD TCA ECO-APROP 024/09
001948	0003	8/24/2009	ALIM.PNEUM. MOD APX 150/200-APROP 061/09
001949	0003	8/26/2009	BRCO ESTRUT. METAL P/3TANQUE-APR 073/09

001950	0003	8/26/2009	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROP 074/09
001955	0003	9/10/2009	ETIQUET. IMPRESSOR TERMICO-APROPR 069/09
001961	0003	10/7/2009	ESTICADOR SB-63 - APROPR 084/09
001962	0003	10/7/2009	ESTICADOR SB-63 - APROPR 084/09
001964	0003	10/16/2009	MEDIDOR DE CAMADAS - APROPR 081/09
001965	0003	10/23/2009	FURADEIRA GBM 13 RE-BOSCH-APROPR 100/09
001966	0003	10/27/2009	BOILER ELETRICO - APROPR 091/09
001982	0003	11/3/2009	MANIPULADOR FIXO TBI - APROPR 049/08
001983	0003	11/3/2009	BATEDOR CINZA CUBA GALV.-APROPR 088/09
001984	0003	11/3/2009	PROJETO DEFENSA TRIPA ONDA-APROP 076/08
001987	0003	11/18/2009	BRACO GIRATORIO C/TALHA - APROPR 077/09
001988	0003	11/18/2009	BRACO GIRATORIO E TALHA - APROPR 077/09
001989	0003	11/23/2009	TANQUE SOLUMAX 2000 LTS - APROPR 082/09
002004	0003	12/21/2009	MAQ. SOLDA MIG 408T - APROPR 122
002005	0003	12/21/2009	MAQ. DE SOLDA MIG 408T - APROPR 123/09
002006	0003	12/28/2009	ETIQ. FILIZOLA MP101 - APROPR 127/09
002007	0003	12/29/2009	EQUIP. PINTURA TCA - APROPR 121/09
002008	0003	12/29/2009	EQUIP. PINTURA TCA - APROPR 121/09
002022	0003	1/18/2010	ESMERILHADEIRA BOSCH - APROPR 135/09
002024	0003	1/18/2010	ESMERILHADEIRA BOSCH - APROPR 135/09
002030	0003	2/3/2010	MOTOR DEMAG 28/12K4P - APROPR 118/09
002031	0003	2/18/2010	PUNCAO E MATRIZ (FORM. INDY)-APR 007/10
002048	0003	3/4/2010	CONT REMOTO PONTE 04 - APROPR 012/10
002049	0003	3/11/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 156-APROPR 021/10
002050	0003	3/11/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 157-APROPR 021/10
002051	0003	3/11/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 158-APROPR 021/10
002052	0003	3/11/2010	ESTICADOR SB-63 NO. 258 - APROPR 022/10
002053	0003	3/15/2010	ESTICADOR SB-63 NO. 259 - APROPR 022/10
002055	0003	3/29/2010	ELEV. ZETEC MOD EMTV157RN-APROPR 034/10
002056	0003	3/31/2010	TALHA ELET MOD SH 3006-25 - APROP 131/09
002057	0003	3/31/2010	TALHA ELET MOD SH 3006-25-APROP 131/09
002067	0003	4/27/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002068	0003	4/27/2010	VIBRA-STOP INERMED. - APROPR 049/10
002069	0003	4/27/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002070	0003	4/27/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002071	0003	4/30/2010	PISTOLA PNEUMATICA M120PN-APROPR 043/10
002072	0003	4/30/2010	ESTICADOR SB63 - APROPR 022/10
002079	0003	5/13/2010	CJ CABECEIRA PR-1,5T - APROPR 018/10
002080	0003	5/25/2010	MAQ. METALEIRO PIRANHA P-50-APRO 058/10
002081	0003	5/27/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 055/10
002082	0003	5/31/2010	PENEIRA VIBRATORIA - APROPR 035/10
002083	0003	5/31/2010	SIST. EXAUT.DEPUR.GASES - APROPR 083/09
002097	0003	6/1/2010	UNIDADE HIDRAULICA - APROPR 024/10
002098	0003	6/1/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO-APROPR 032/10
002099	0003	6/1/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROPR 032/10
002100	0003	6/1/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROPR 032/10
002101	0003	6/9/2010	BRACO GIRATORIO 4,5M - APROPR 040/10
002102	0003	6/9/2010	BRACO GIRATORIO 5,5M - APROPR 040/10
002103	0003	6/9/2010	CALANDRA HIDRAULICA - APROPR 066/10
002104	0003	6/16/2010	CONJ. HIDRAULICO 30 TON - APROPR 061/10

002105	0003	6/18/2010	ESTICADOR SB73 - APROPR 069/10
002106	0003	6/18/2010	SELADOR SB70 - 3/4 - APROPR 069/10
002107	0003	6/18/2010	DESBOBINADOR SB72 - APROPR 069/10
002110	0003	7/6/2010	TRANPALETE TM3020 - APROPR 082/10
002111	0003	7/6/2010	TRANPALETE TM3020 - APROPR 082/10
002112	0003	7/8/2010	BOMBA PNEUMATICA - APROPR 078/10
002113	0003	7/8/2010	CJ MOTOBOMBA DOSAMAX - APROPR 077/10
002114	0003	7/8/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 071/10
002116	0003	7/19/2010	SECADOR TITANPLUS METAL-APROP 073/10
002117	0003	7/19/2010	COMPRESSOR ROTO 10MP 440 - APROP 073/10
002118	0003	7/28/2010	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - APROP.073/10
002119	0003	7/22/2010	SIST DE CORTE A PLASMA OXIPIRA-AP 098/10
002120	0003	7/8/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 064/10
002121	0003	7/8/2010	CJ MOTOBOMBADOSAMAX - APROPR 076/10
002134	0003	8/17/2010	MOTOR 16/8K4 - APROP 062/10
002136	0003	8/18/2010	SIST DE PLASMA MANUAL - APROP 059/10
002137	0003	8/20/2010	FURADEIRA C/ BASE MAGNET - APROP. 079/10
002138	0003	8/24/2010	SISTEMA DE SOLDAGEM - APROP. 083/10
002139	0003	8/20/2010	ANALISADOR PH - APROP. 104/10
002140	0003	8/24/2010	SISTEMA DE SOLDAGEM - APROP 106/10
002141	0003	9/10/2010	SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO-APROP 108/10
002142	0003	9/10/2010	SEPARADOR DE ÁGUA E AREIA-APROP 108/10
002146	0003	9/8/2010	GUILHOTINA OSCILANTE-APROP 130/09
002147	0003	9/14/2010	FILTRO PRESSURIZADOR - PAROP 102/10
002148	0003	9/20/2010	SIST DE LEVANTAMENTO MECANICO-AP 087/10
002149	0003	9/24/2010	MORSA HIDRAULICA GIRAT-APROP 045/10
002150	0003	9/3/2010	BRAÇO GIRATÓRIO MANPARTIR-APROP 065/10
002152	0003	9/30/2010	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA-APROP 107/10
002161	0003	10/14/2010	MÁQUINA DE SOLDA - APROP 119/10
002162	0003	10/14/2010	MÁQUINA DE SOLDA - APROP 119/10
002163	0003	10/7/2010	ESMERILHADEIRA 7GWS - APROP 119/10
002164	0003	10/7/2010	ESMERILHADEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002165	0003	10/7/2010	ESMERILAHDEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002168	0003	10/14/2010	ESMERILHADEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002169	0003	10/7/2010	ESMERILHADEIRA 4 1/2 GWS-APROP 119/10
002170	0003	10/1/2010	BOMBA PNEUMÁTICA-APROP 105/10
002171	0003	10/27/2010	SEPARADOR DE ÓLEO C/ BOMBA-APROP 127/10
002172	0003	10/1/2010	BOMBA MAXFILTRO BAG-300-APROP 070/10
002173	0003	10/22/2010	MÓDULOS DE ESTAMPAS UNISTAMP-APROP120/10
002174	0003	10/7/2010	BRAÇO GIRATÓRIO/TALHA ELÉTRICA-AP 90/10
002175	0003	10/7/2010	BRAÇO GIRATÓRIO/TALHA ELÉTRICA-AP 90/10
002176	0003	10/7/2010	ESMERILAHDEIRA 4 1/2 GWS- APROP 119/10
002182	0003	11/29/2010	CONJUNTO PRENSAMAX-APROP 123/10
002183	0003	11/10/2010	PRENSA SUPER 630 - APROP 112/10
002184	0003	11/9/2010	MÁQUINA FERRAMENTA HIDRAULICA-AP 117/10
002185	0003	11/16/2010	FORNO P/LIMPEZA DE GANCHOS-APROP 088/10
002186	0003	11/16/2010	RADIADOR C/ VENTILAÇÃO-APROP 121/10
002187	0003	11/12/2010	SEPARADOR DE ÓLEO-APROP 127/10
002188	0003	11/25/2010	FURADEIRA GSB - APROP 136/10
002189	0003	11/25/2010	RETIFICADEIRA RETA-APROP 136/10

002194	0003	11/25/2010	FURADEIRA GSB - APROP 136/10
002206	0003	12/2/2010	TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA- AP.134/10
002207	0003	12/3/2010	MÁQ DE FERRAMENTA HIDRÁULICA-AP 116/10
002208	0003	12/9/2010	ESMERILHADEIRA - APROP. 119/10
002209	0003	12/9/2010	ESMERILHADEIRA - APROP 119/10
002210	0003	12/7/2010	PONTE ROLANTE ELETRICA - APROP 067/10
002211	0003	12/31/2010	MÁQ FERRAMENTA HIDRAULICA-APROP 018/10
002212	0003	12/22/2010	MAÇARICO DE SOLDA - APROP 147/10
002217	0003	1/7/2011	CALANDRA P/ TUNEL LINER-APROP 003/11
002218	0003	1/7/2011	CALANDRA P/ TUNEL LINER-APROP 003/11
002220	0003	1/7/2011	CALANDRA P/ MP 100
002221	0003	1/24/2011	BOMBA DE VÁCUO/PRESSÃO-APROP 006/11
002222	0003	1/26/2011	MAQUITA - APROP 010/11
002223	0003	1/26/2011	MAQUITA - APROP 010/11
002224	0003	1/26/2011	MAQUITA-APRO 010/11
002225	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002226	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002227	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002228	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2 -APROP 010/11
002229	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2 - APROP 010/11
002230	0003	1/26/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2
002231	0003	2/1/2011	MAQ. FERRAMENTA HIDRAULICA - APR 033/10
002232	0003	2/1/2011	TANQUE DE ACO P/GALVA - APROPR 042/10
002233	0003	2/1/2011	DISPOS. FURACAO TUBOS - APROPR 092/10
002234	0003	2/1/2011	SIST. SOLDAGEM CIRCULAR-APROP 097/10
002235	0003	2/3/2011	MOTOR DEMAG 24/14K4P - APROPR 128/10
002236	0003	2/4/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1809-APRO 010/11
002237	0003	2/4/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1802-APROP 010/11
002238	0003	2/4/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1802-APROPR 010/11
002239	0003	2/7/2011	GERADOR ENERGIA STEMAC - APROPR 142/10
002240	0003	2/9/2011	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002241	0003	2/9/2011	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002242	0003	2/9/2011	MAQ SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002243	0003	2/11/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002244	0003	2/11/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002245	0003	2/11/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002246	0003	2/21/2011	SEPARADOR AGUA E OLEO - APROPR 021/11
002247	0003	2/25/2011	BOMBA PNEUMATICA E1PP6X669-APROPR 021/11
002248	0003	2/11/2011	BOMBA PNEUMATICA E1PP6X669-APROPR 021/11
002249	0003	2/15/2011	BALANCA DIGITAL CAP 220G - APROPR 017/11
002250	0003	2/21/2011	TALHA ELETRICA RC1-1104 - APROPR 008/11
002251	0003	2/23/2011	BOMBA PNEUMATICA U2PP6D669-APROPR 022/11
002252	0003	2/25/2011	MARTELO PERFURADOR GHB - APROPR 025/11
002263	0003	2/1/2011	TANQUE ACO P/GALVA - APROPR 042/10
002264	0003	3/4/2011	BOMBA PNEUMATICA SHG - APROPR 023/11
002265	0003	3/10/2011	BRACO GIRATORIO C/TALHA - APROPR 143/10
002266	0003	3/14/2011	PT ROLAN.MONOVIA-PT.TRANSV.2-APR 109/10
002267	0003	3/25/2011	FURADEIRA GSB-30-2 MOD.1174-APROP 037/11
002268	0003	3/30/2011	FURADEIRA GSB-20-2 MOD 119B-APROP 037/11
002284	0003	4/13/2011	MED. CAMADAS DIGITAL - APROPR 032/11

002294	0003	5/24/2011	EQUIP. RET. IMPUREZA ZINCO-APROP 050/11
002298	0003	6/13/2011	TORQUIMETRO TIPO RELOGIO - APROPR 062/11
002306	0003	7/1/2011	CJ 10 GANCHEIRAS P/GALV. - APROPR 074/10
002307	0003	7/1/2011	CJ 06 GANCHEIRAS P/GALV. - APROPR 138/10
002308	0003	7/4/2011	ENDIREITADOR DE FITAS - APROPR 041/11
002315	0003	8/5/2011	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 065/11
002316	0003	8/5/2011	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 065/11
002323	0003	9/13/2011	SERRA MAKITA 4107R - APROPR 083/11
002324	0003	9/13/2011	BOMBA PNEUMATICA BOMAX - APROPR 086/11
002325	0003	9/13/2011	BOMBA PNEUMATICA BOMAX-APROPR 086/11
002462	0003	10/27/2011	MAQ. SOLDA COMPULSOLDA MOD.PS M200.01T
002507	0003	11/17/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROP 094/11
002508	0003	11/17/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROPR 094/11
002509	0003	11/17/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROPR 094/11
002512	0003	12/6/2011	PISTOLA DE PRESSAO (1,4MM)-APROPR 098/11
002513	0003	12/7/2011	BOMBA PNEUMATICA VRS - APROPR 100/11
002514	0003	12/20/2011	LAVADORA A.P.HOME WASH PLUS-APROP 101/11
002532	0003	1/25/2012	CARRO TALHA ELETRICO - APROPR 013/10
002577	0003	7/30/2012	FURADEIRA B.MAG.-SERIE 1852-APR 054/12
002578	0003	7/30/2012	FURADEIRA B.MAG. SERIE 1844-APROP 054/12
002580	0003	8/21/2012	PONTE ROLANTE UNIVIGA NR 15-APROP 044/12
002593	0003	10/11/2012	CARRO TALHA ELETRICO CAP.5T-APROP 050/12
002594	0003	10/11/2012	PALETEIRA 3 TON - APROPR 040/11
002595	0003	10/18/2012	GRUPO GERADOR - APROPR 007/12
002610	0003	12/28/2012	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 098/12
002611	0003	12/5/2012	TANQUE P/ACIDO CLORIODRICO-APROPR 081/12
002612	0003	12/5/2012	TANQUE P/ACIDO CLORIDRICO-APROPR 081/12
002613	0003	12/14/2012	MAQ SOLDA ORIOMIG 408T - APROPR 072/12
002614	0003	12/14/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002615	0003	12/14/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002616	0003	12/14/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APORPR 072/12
002617	0003	12/14/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002618	0003	12/19/2012	CJ MOTOBOMBA MAXSUB 421/2 - APROP 084/12
002623	0003	12/31/2012	ASPIRADOR DE PO - EPOXY - APROPR 040/11
002627	0003	12/31/2012	LAVADOR GASES-N.FAB.EPOXY-APROPR 040/11
002630	0003	12/31/2012	FILTRO PRENSA BOMAX-N.EPOXY-APROP 040/11
002631	0003	12/31/2012	ESTUF SEC.E PREAQUEC.-N.EPOXY-APR 040/11
002632	0003	12/31/2012	TRANSP. AEREO P. FREE-EPOXY-APR 040/11
002633	0003	12/31/2012	SIT. MOVIM. CARRO TRANSFER-APROP 040/11
002634	0003	12/31/2012	SIST. MOV. C/CARRO TRANSFER-APROP 040/11
002635	0003	12/31/2012	EST G.CONTINUO(POLIMERIZACAO)-APR 040/11
002636	0003	12/31/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APORPR 040/11
002637	0003	12/31/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002638	0003	12/31/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002639	0003	12/31/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002641	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002642	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002643	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002644	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EIOIXY-APRO 040/11
002645	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11

002646	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002647	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002648	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002649	0003	12/31/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002651	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002652	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002653	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002654	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002655	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002656	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002657	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002658	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002659	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002660	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002661	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002662	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002663	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002664	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002665	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002666	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002667	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002668	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002669	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002670	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT MANUAL-AEPOXY-APROPR 040/11
002671	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002672	0003	12/31/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002673	0003	12/31/2012	RECIPROCADOR - N.EPOXY - APROPR 040/11
002674	0003	12/31/2012	RECIPROCADOR - N. EPOXY - APROPR 040/11
002675	0003	1/2/2013	CELULA P/FURACAO CHAPA SILO-APROP 020/11
002676	0003	1/22/2013	CURVADOR HIDRAULICO - APROPR 004/13
002683	0003	2/8/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROP 085/12
002686	0003	3/7/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROP 085/12
002687	0003	3/7/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROP 085/12
002688	0003	3/11/2013	PRENSA HIDRAL MAC PHCD 110T-APROP 091/12
002689	0003	3/21/2013	FURADEIRA MAGN. FE 45 S.2165-APRO 030/12
002690	0003	3/21/2013	FURADEIRA MAG FE45 S.2155 - APROP 030/13
002704	0003	4/19/2013	EMPILHADEIRA MANUAL - APROPR 027/13
002705	0003	4/29/2013	MEDIDOR TEMPER. CUBA ZINCO-APROP 033/13
002713	0003	5/8/2013	MEDIDOR CAMADA MOD. 456C - APROP 036/13
002714	0003	5/31/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 1,5CV-APROPR 043/13
002715	0003	5/31/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 1,5CV-APROP 043/13
002716	0003	5/31/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 2,5CV-APROPR 043/13
002718	0003	6/13/2013	MAQUINA SOLDA ORIGO 408T - APROPR 038/13
002722	0003	7/1/2013	ELEVADOR P/DEFENSAS GALVA-APROPR 026/13
002723	0003	7/1/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA-APROPR 026/13
002724	0003	7/1/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA - APROPR 026/13
002725	0003	7/1/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA - APROPR 026/13
002726	0003	7/5/2013	PRENSA HIDRAUL.MOD PTR-22030-P-APR037/13
002746	0003	9/25/2013	MEDIDOR PH MOD HI8314 HANNA-APROP 056/13
002749	0003	10/1/2013	Ferramenta de furar poste C-150

002750	0003	10/1/2013	MONTAGEM DE FER. MAOZINHA - APROP 045/13
002751	0003	10/7/2013	PONTE ROLANTE CXTD 5 TON - APROPR 031/13
002757	0003	11/28/2013	FURAD. GSB NCM84672100/060-APROPR 074/13
002767	0003	12/2/2013	FERR. CABECEIRA DE SILO - APROPR 058/13
002768	0003	1/2/2014	TROCADOR DE CALOR TRIF. - APROPR 073/13
002769	0003	1/28/2014	TRANSFORMADOR TRIFASICO - APROPR 077/13
002779	0003	4/25/2014	BALANCA CHALLENGER 3 - APROPR 005/14
002781	0003	4/30/2014	FERRAM. PARA BLANK TRIPLA ONDA
002782	0003	4/30/2014	FERRAM. POSTE ARG. ESPECIAL-APRO 004/14
002790	0003	6/2/2014	APLICADOR PINTURA FAIXA SEG-APROP 024/14
002794	0003	7/30/2014	MEDIDOR ESPESSURA MOD ME240-APROP 026/14
002796	0003	7/30/2014	FURADEIRA GBM 13 RE 220V - APROP 010/14
002797	0003	7/30/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROPR 010/14
002798	0003	7/30/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROPR 010/14
002799	0003	7/30/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROP 010/14
002800	0003	7/30/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROP 010/14
002801	0003	8/6/2014	FURADEIRA GBM 13 RE - APROPR 010/14
002818	0003	4/1/2015	TORRE SADEL - APROPR 092/10
002821	0003	4/6/2015	TRANSFOR. TRIFASICO 1000KVA-APROP 006/15
002828	0003	7/1/2015	MESA HIDARULICA ESPAC.FASCO-APROP 038/14
002829	0003	7/14/2015	TANQUE PRISMATICO EM PP - APROPR 015/15
002830	0003	9/1/2015	FER. P/FUROS TERMINAIS OBEX-APROP 013/15
002831	0003	12/9/2015	TANQUE PRISMATICO EM POLIP - APRO 015/15
002832	0003	12/30/2015	BALANCA ELETRONICA - INCORP. GRADESUL
002833	0003	12/30/2015	SUBSTACAO 01 - INCORPORACAO GRADESUL
002834	0003	12/30/2015	TREFILA - INCORPORACAO GRADESUL
002835	0003	12/30/2015	DISPOS. SERRILHAR BARRA-INCORP. GRADESUL
002836	0003	12/30/2015	GUILHOTINA HIDRAULICA - INCORP. GRADESUL
002837	0003	12/30/2015	MAQUINA ELETRO FORJAR - INCORP. GRADESUL
002838	0003	12/30/2015	PONTE ROLANTE 13 - INCORPORACAO GRADESUL
002839	0003	12/30/2015	PONTE TRANSVESAL 01 - INCORP. GRADESUL
002840	0003	12/30/2015	MAQUINA NIPPER - INCORPORACAO GRADESUL
002841	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA HAMK 430 - INCORP.GRADESUL
002842	0003	12/30/2015	PONTE TRANSVERSAL 02 - INCORP. GRADESUL
002843	0003	12/30/2015	SERRA CIRCULAR - INCORPORACAO GRADESUL
002844	0003	12/30/2015	SERRA FITA - INCORPORACAO GRADESUL
002845	0003	12/30/2015	MAQUINA SHEAR - INCORPORACAO GRADESUL
002846	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA C/ALIMENT-INCORP GRADESUL
002847	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA C/ALIMENT-INCORP. GRADESUL
002848	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA C/ALIMENT.-INCORP GRADESUL
002849	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MIG/MAG - INCORP. GRADESUL
002850	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MIG/MAG - INCORP. GRADESUL
002851	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002852	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002853	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002854	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002855	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002856	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002857	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002858	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDADA 410BALMER-INCORP. GRADESUL

002859	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCOPR. GRADESUL
002860	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP. GRADESUL
002861	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP. GRADESUL
002862	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDA MB355 - INCORP. GRADESUL
002863	0003	12/30/2015	MAQUINA SOLDA MB355 - INCORP. GRADESUL
002875	0003	4/20/2016	FURADEIRA C/BASEMAGNETICA - APROP 002/16
1	0003	6/30/1993	TOMBADOR DE BOBINAS HIDRAULICO MCA ZELOS
10	0003	6/30/1993	PERFILADEIRA MP 100 S/MARCA S/MODELO COM
1000	0003	3/13/2001	FILTRO EM ACO INOX MCA ECO TECN AMB MOD
100013	0003	8/20/2000	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" MCA BOSCH S/M
100014	0003	8/20/2000	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" MCA BOSCH S/M
100016	0003	3/24/2001	FURADEIRA INDUSTRIAL MCA METABO MOD SBE
100017	0003	1/14/1994	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100018	0003	10/17/1996	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100019	0003	10/17/1996	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100024	0003	10/17/1996	ESMERILHADEIRA ANGULAR MCA BOSCH MOD GWS
100027	0003	9/13/1993	FURADEIRA INDUSTRIAL S/MARCA MOD PAG-GF-
100029	0003	10/17/1996	RETIFICA ELETRICA MCA BOSCH MOD GGS-27L
100030	0003	10/20/1994	TANQUE DE PRESSAO MCA DEVILBISS S/MODELO
100031	0003	11/28/2000	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBISS MOD JGA
100034	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100035	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100036	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100037	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100038	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100039	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA DUPLO CORPO E
100054	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100055	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100056	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100057	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100058	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100059	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100060	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100061	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100062	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100063	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100064	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100065	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100066	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100067	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100068	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100069	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100070	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100071	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100072	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100073	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100074	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100075	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100076	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100077	0003	11/24/1994	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN



100128	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100129	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100130	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100131	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100132	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100133	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100134	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100135	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100136	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100137	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100138	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100139	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100140	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100141	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100142	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100143	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100144	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100145	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100146	0003	11/8/2001	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100147	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100148	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100149	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100150	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100151	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100152	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100153	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100154	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100155	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100156	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100157	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100161	0003	11/28/2000	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBISS MOD JGA
100162	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM S/MARCA MOD MS-S
100163	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM S/MARCA MOD MS-S
100164	0003	6/30/1993	CALANDRA S/MARCA S/MODELO
100166	0003	6/30/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ MOD MSU/10-2
100170	0003	10/17/1996	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KM 40 M
100171	0003	7/12/1994	TESOURA MCA NEWTON MOD TM9
100172	0003	6/30/1993	TESOURA MCA FRANHO MOD NR10ZE
100173	0003	8/3/1994	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBIS S/MODELO
100174	0003	10/17/1996	SERRA RAPIDA MCA POLICORTE S/MODELO
100175	0003	11/11/1994	DOBRADEIRA MCA NEWTON MOD VN 60/75X3050
100176	0003	6/30/1993	PRENSA EXENTRICA S/MARCA MOD MSL PP-V 60
100177	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA SOLDARC MOD
100178	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA SOLDARC MOD
100179	0003	10/17/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI S/M
100180	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MIG S/MARCA MOD
100181	0003	6/30/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO CAP 5 TO
100182	0003	6/30/1993	GUILHOTINA DE CORTE MANUAL S/MARCA S/MOD
100183	0003	10/17/1996	SERRA TICO TICO MANUAL MCA BOSCH S/MODEL
100184	0003	10/17/1996	TORNO MECANICO MCA NARDINI S/MODELO

<b>103</b>	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB S/MODELO C/MOTO
<b>104</b>	0003	10/17/1996	GUINCHO HIDRAULICO MCA MUNCK MOD 650-36
<b>105</b>	0003	6/30/1993	FRESADORA UNIVERSAL MCA NATAL MOD FUV-30
<b>106</b>	0003	6/30/1993	PLAINA LIMADORA MCA FAIR S/MODELOC/RETIF
<b>107</b>	0003	6/30/1993	FURADEIRA RADIAL MCA AMERICAN S/MODELO
<b>108</b>	0003	6/30/1993	TORNO MECANICO MCA NARDINI MOD ND 325CED
<b>109</b>	0003	6/30/1993	SERRA ALTERNATIVA MCA RACINE MOD 22C
<b>11</b>	0003	5/29/1995	PUNCIONADEIRA MCA IMAC S/MODELO
<b>110</b>	0003	6/30/1993	PLAINA LIMADORA MCA ROCCO MOD 500II-WM N
<b>111</b>	0003	6/30/1993	TORNO MECANICO MCA NARDINI MOD NDT 650DE
<b>112</b>	0003	6/15/1994	FURADEIRA DE COLUNA MCA HELMO MOD FC25
<b>1124</b>	0003	6/30/1993	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
<b>1125</b>	0003	6/30/1993	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
<b>1126</b>	0003	10/24/1997	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
<b>113</b>	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI MOD
<b>114</b>	0003	6/30/1993	SERRA ALTERNATIVA MCA ALJE MOD UBS 200 N
<b>1147</b>	0003	6/30/1993	PHMETRO MCA INNOVATRONIC MOD PH 1420
<b>1148</b>	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA JACUZZI MOD 3MB2-1C
<b>115</b>	0003	6/30/1993	GERADOR DE CORRENTE S/MARCA S/MODELO
<b>116</b>	0003	6/30/1993	PRENSA HIDRAULICA MCA EVA S/MODELO CAP 6
<b>1160</b>	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE NR 1 MCA VILLARES MOD HTB8
<b>1161</b>	0003	1/15/2001	PONTE ROLANTE NR 3 MCA STAHL MOD CH1715
<b>1162</b>	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE NR 4 MCA P&H MOD CH7152 CA
<b>1163</b>	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE NR 5 MCA STAHL S/MODELO CA
<b>1164</b>	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE NR 8 MCA P&H S/MODELO CAP
<b>1165</b>	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE NR 9 MCA P&H MOD CH7515 CA
<b>1167</b>	0003	6/30/1993	MICROMETRO EXTERNO MCA MITUTOYO MOD 129-
<b>1169</b>	0003	10/17/1996	GONIOMETRO MCA MITUTOYO MOD 187-908
<b>117</b>	0003	10/17/1996	BALANCA RODOVIARIA PLATAFORMA MCA CHIALV
<b>1170</b>	0003	6/30/1993	MICROMETRO DE PROFUNDIDADE MCA MITUTOYO
<b>1171</b>	0003	6/30/1993	TERMografo MCA GRANT MOD ROP 8/2
<b>1172</b>	0003	4/26/2000	TERMOMETRO LASER MCA RAYTEK MOD RAYST6LX
<b>1177</b>	0003	11/21/1996	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA MCA ELCOM
<b>1178</b>	0003	7/29/1997	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA MCA ELCOM
<b>1179</b>	0003	6/30/1993	TERMOMETRO MCA KONEX MOD KAO 22 N.SR. 66
<b>118</b>	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
<b>1180</b>	0003	11/25/2001	SUORTE ELETROMAGNETICO MCA HOUGEN/ITAL
<b>119</b>	0003	6/30/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ/CHIAPPERINI
<b>120</b>	0003	1/31/1998	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB MOD ETAN 65-200
<b>1205</b>	0003	6/30/1993	TRANSPORTADOR AEREO MCA DURR S/MODELO
<b>1206</b>	0003	6/30/1993	ESTUFA DE PRE AQUECIMENTO MCA DURR S/MOD
<b>1207</b>	0003	10/17/1996	CABINE DE PINTURA MCA DURR S/MODELO
<b>1208</b>	0003	6/30/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
<b>1209</b>	0003	6/30/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO S/
<b>121</b>	0003	1/31/1998	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB MOD 40-25 C/MOT
<b>1210</b>	0003	6/30/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
<b>1211</b>	0003	10/17/1996	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
<b>1214</b>	0003	6/7/1995	CABINE DE PINTURA MCA DURR S/MODELO
<b>1215</b>	0003	6/30/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO S/
<b>122</b>	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO

<b>123</b>	0003	1/16/1997	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
<b>125</b>	0003	10/17/1996	BOMBA CENTRIFUGA MCA WORTHINGTON MOD 2.5
<b>127</b>	0003	6/30/1993	PERFILADEIRA DE DRENE MCA PRD S/MODELO
<b>128</b>	0003	6/30/1993	TESOURA GUILHOTINA MCA STAMCO S/MODELO
<b>13</b>	0003	6/13/1997	PERFILADEIRA DE DEFENSA S/MARCA S/MODELO
<b>130</b>	0003	7/31/2002	GUINDASTE DE PAREDE TIPO LANCA MCA FAMAS
<b>1302</b>	0003	8/30/2002	MAQUINA DE SOLDA ESAB
<b>1306</b>	0003	8/30/2002	PUNCIONADEIRA MA35-300 GRANDEX
<b>131</b>	0003	7/31/2002	BALANCEADOR DE POLIAS S/MARCA S/MODELO
<b>1311</b>	0003	10/16/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
<b>1312</b>	0003	10/16/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
<b>1313</b>	0003	10/16/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
<b>1314</b>	0003	10/16/2002	GUILHOTINA HIDRAULICA SORG
<b>1315</b>	0003	10/16/2002	FERRAM.P/CORTE PERFIL EM L - APRO 044/02
<b>1316</b>	0003	10/16/2002	FERRAM. P/CORTE PERFIL EM L - APR 044/02
<b>1319</b>	0003	10/16/2002	CONTENTORES ALPINA MODELO UNITAINER
<b>132</b>	0003	6/30/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 125 MCA STAMCO MOD
<b>1320</b>	0003	10/16/2002	CONTENTORES ALPINA MODELO UNITAINER
<b>1321</b>	0003	10/16/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR E DOBRAR-APROP 059/02
<b>1322</b>	0003	12/31/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR E DOBRAR-APRO 059/02
<b>1326</b>	0003	11/30/2002	PORTICO PARA PRENSA CINCINATTI
<b>1327</b>	0003	11/30/2002	REFORMA DA PONTE ROLANTE NR 12
<b>133</b>	0003	6/30/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 68 MCA STAMCO S/MO
<b>1331</b>	0003	12/31/2002	ANALISADOR DE PH
<b>1334</b>	0003	12/31/2002	MAQUINA LAMINADORA - APROPR 099/02
<b>1335</b>	0003	12/31/2002	FERRAM.CILÖNDRICO P/PERFILAD.-APR 099/02
<b>1336</b>	0003	12/31/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR CHPAS,PAINEIS-099/02
<b>1337</b>	0003	12/31/2002	PARTE DA MµQUINA LAMINADORA-APROP 099/02
<b>1339</b>	0003	12/31/2002	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ S/MODELO C/M
<b>134</b>	0003	7/31/2002	DESBOBINADOR DE CHAPAS S/MARCA S/MODELO
<b>1340</b>	0003	12/31/2002	CONSTRU ÇO DE TANQUE DA ESTA ÇO DE TRATA
<b>1341</b>	0003	12/31/2002	CONSTRU ÇO DE TANQUE DA ESTA ÇO DE TRATA
<b>1342</b>	0003	1/8/2003	TANQUE NEUTRALIZAÇõ ACIDO CORIDICO
<b>1348</b>	0003	3/25/2003	PUNCIONADEIRA UNISTAMP
<b>1349</b>	0003	3/25/2003	PUNCIONADEIRA UNISTAMP
<b>135</b>	0003	5/22/1998	GUINDASTE DE COLUNA S/MARCA S/MODELO
<b>136</b>	0003	5/22/1995	PERFILADEIRA DE CHAPA DE TETO DE SILO MC
<b>1364</b>	0003	5/12/2003	PEGA CHAPA ET
<b>1366</b>	0003	6/11/2003	TALHA 6000KG 110V
<b>1367</b>	0003	7/18/2003	ESMERILHADEIRA BOSCH
<b>1368</b>	0003	6/9/2003	PRENSA HIDRAULICA LUXOR 400TON
<b>1369</b>	0003	6/9/2003	2 ESTAMPOS DE ACO PARA DOBRA DE CHAPAS
<b>1370</b>	0003	6/11/2003	PERFILADEIRA
<b>1371</b>	0003	6/3/2003	FERRAMENTA P/ESTAMPAR PISO 8 FILEIRAS
<b>138</b>	0003	6/30/1993	CARREGADOR E TESTADOR DE BATERIAS MCA CH
<b>1386</b>	0003	9/30/2003	PEGA CHAPA 3T PARA OXICORT
<b>1387</b>	0003	9/30/2003	BOMBA SUBMERSA TERMOPLASTICA
<b>1389</b>	0003	7/22/2003	MODULO MCA20-120 E MCA35-120
<b>139</b>	0003	6/12/1995	MACACO JACARE S/MARCA S/MODELO
<b>1390</b>	0003	7/18/2003	ESMERILHADEIRA BOSCH

1392	0003	7/11/2003	SERRA PEMA SUAT 315
1393	0003	6/26/2003	CARRINHO DE TRANSFERENCIA
1394	0003	7/2/2003	KIT CABINE GERAL 0938
1399	0003	9/30/2003	ESMERILHADEIRA ANGULAR GWS
14	0003	10/17/1996	RETIFICA TANGENCIAL S/MARCA S/MODELO
140	0003	10/17/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1402	0003	12/31/2003	GUILHOTINA HIDRAULICA ANGULO FIXO DHGM
1403	0003	12/31/2003	MOTOR WEG TRIFASICO 4 POLOS COM FREIO
1405	0003	10/31/2003	MOTOREDUTOR CESTARIA
1406	0003	10/31/2003	MOTOREDUTOR CESTARIA
1407	0003	10/31/2003	MOTOR COM FREIO WEG
1408	0003	10/31/2003	MOTOR COM FREIO WEG
1410	0003	10/31/2003	TRATOR USADO
1417	0003	10/31/2003	MANDRIL DE ROSQUEAR CRC 1
142	0003	7/31/2002	FRESADORA UNIVERSAL MCA LAGUN MOD FU 5 L
1425	0003	11/28/2003	BOMBA PNEUMATICA E2PA57559
1426	0003	11/28/2003	UNIDADE DE FILTRAGEM MVEL FU5HB P 2 M IB
1427	0003	11/28/2003	3 CHAVES SELETORAS PONTE ROLANTE
1428	0003	11/28/2003	GABARITOS P/ESCADAS E PASSADICÇOS
1429	0003	11/28/2003	TALHA 600K PINTURA ELETRONUCREAR
143	0003	6/30/1993	COMPRESSOR DE AR MCA DOUAT S/MODELO C/MO
1430	0003	12/31/2003	VIBRADOR DE TUBOS EM AÇO
1431	0003	12/31/2003	VIBRADOR DE TUBOS EM AÇO
1435	0003	12/31/2003	TALHA ELETRICA DEMAG DE CABO DE AÇO
1436	0003	12/31/2003	TALHA ELETRICA DEMAG DE CABO DE AÇO
1439	0003	12/31/2003	PROPULSORA PNEUMATICA 30KG 3M MANG11020
1442	0003	12/31/2003	ESMERILHADEIRA ANGULAR GWS 23
1449	0003	12/31/2003	ESMERILHADEIRA BOSH GWS 23 180,220 VOLTS
1450	0003	12/31/2003	ESMERILHADEIRA BOSH GWS 23 180,220VOLTS
1451	0003	12/31/2003	MODULO ESPECIAL UNISTAMP BASE B5 ESPIGA
1452	0003	1/30/2004	BOMBA BOMAX SUB 07/01 - 750
146	0003	6/30/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ S/MODELO C/M
1460	0003	2/1/2004	3 FURADEIRAS DE COLUNAS 32MM
1461	0003	2/16/2004	FURADEIRA BOSCH GBM 13-2 220V
1462	0003	2/16/2004	3 ESMERILHADEIRA
1468	0003	3/30/2004	ESTICADOR SB63 Nº228 MAQUINA DE ARQUIAR
1469	0003	3/12/2004	VENTILADOR AXIAL MOD VAP400 6A CN A-4
147	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
1471	0003	4/5/2004	MACACO HIDRAULICO ENERPAC RCH 202
1472	0003	4/4/2004	4 ESMERILHADEIRAS GWS 23-180
148	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
1480	0003	5/1/2004	3 RETIFICADEIRA 1215 GGS 27L 220V
1485	0003	6/14/2004	TALHA ELETRICA 600KG 220V
1486	0003	6/14/2004	TALHA ELETRICA 200KG 220V
1487	0003	6/14/2004	TALHA ELETRICA 600KG 220V
149	0003	6/30/1993	TANQUE METALICO CILINDRICO HORIZONTAL S/
1492	0003	7/8/2004	LEVANTADOR MAGNETICO PLANO
1498	0003	8/4/2004	GUILHOTINA MOD DHGM 4013 DURMA UNISTAMP
15	0003	6/30/1993	SERRA FITA HORIZONTAL MCA DOALL MOD C-10
150	0003	6/30/1993	GERADOR DE VAPOR A GAS NATURAL MCA DOMEL

1501	0003	8/12/2004	GUILHOTINA MOD GA200 COM MESA UNISTAMP
1503	0003	8/1/2004	1 FURADEIRA DE COLUNA E 1 DE BANCADA
1505	0003	8/25/2004	4 PISTOLAS ELETROTASTICAS TECNOVANCE
1506	0003	8/5/2004	2 RETIFICAS RETA
1507	0003	9/1/2004	FONTE SOLDA ESAB LAB 475 CABECOTE MIG
1508	0003	9/1/2004	MODULO MA 150-250 UNISTAMP
151	0003	6/30/1993	GERADOR DE VAPOR A GAS NATURAL MCA ATA M
1511	0003	9/20/2004	MAQUINA DE CORTE MC-46 PORTATIL
1514	0003	9/23/2004	GABARITO PASSARELA COBERTA SILO
1515	0003	9/23/2004	GABARITO REFORÇO TIPO 2 SILO
1516	0003	9/23/2004	GABARITO LATERAL MENOR PASSARELA SILO
1517	0003	9/6/2004	PRENSA EXCENTRICA JUNDIAI 80 TONELADA
1518	0003	10/1/2004	CONJUNTO 2 TALHAS DEMAG
1519	0003	10/21/2004	DINAMOMETRO CROWN DIGITAL
1522	0003	11/1/2004	CONJUNTO BOMBA DUPLO DIAFRAGAMA E2PA5T5T
1523	0003	11/9/2004	CUBA DE ZINCO
1524	0003	11/1/2004	PERFILADEIRA DE DEFENSA IMASA
1525	0003	11/8/2004	CONJUNTO SOLDA MIG/MAG MOD LAB 475
1526	0003	11/5/2004	FERRAMENTA PARA CORTE E ENTALHE
1527	0003	11/11/2004	TALHA ELETRICA 1 TON MOD PA
1528	0003	11/17/2004	FURADEIRA DE COLUNA KONE MR20
1529	0003	11/17/2004	FURADEIRA DE COLUNA KONE NR480/36
153	0003	8/17/1999	PISTOLA DE METALIZACAO MCA SULZER METCO
1530	0003	11/23/2004	TALHA ELETRICA CLIMBER
1531	0003	11/23/2004	TALHA ELETRICA CLIMBER
1532	0003	11/24/2004	EMERILHADEIRA BOSCH 7"
1533	0003	11/24/2004	ESMERILHADEIRA BOCH 7"
1534	0003	12/9/2004	MODULO MA 35 X 300
154	0003	6/30/1993	MAQUINA DE SOLDA AUTOMATICA ARCO SUBMERS
1541	0003	12/9/2004	ESMERILHADEIRA BOSCH
1542	0003	12/9/2004	ESMERILHADEIRA BOCH
1544	0003	12/14/2004	PISTOLA PARA PINTURA JGA 503
1545	0003	12/2/2004	MACACO HIDRAULICO CONJUNTO ENERPAC
155	0003	6/30/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 80 MCA STAMCO S/MO
1555	0003	1/5/2005	MEDIDOR 456F ELCOM DIG 0-1500 MIC A456
1556	0003	1/5/2005	MEDIDOR 456F ELCOM DIG 0-1500 MIC A456
1557	0003	1/10/2005	TALHA ELETRICA 600K 220V
1558	0003	1/18/2005	3 PISTOLA MIG/MAG MB25 AK 3M ERGON
156	0003	5/27/1999	FURADEIRA DE COLUNA S/MARCA S/MODELO
1560	0003	1/1/2005	FERRAMENTA PARA CORTAR E DOBRAR FURAR
1563	0003	1/14/2005	3 CABEÇOTES MEF 30R
1565	0003	1/20/2005	FURADEIRA 5/8
1566	0003	1/17/2005	MOTOREDUTOR R57DZ80K4/BMG/VS-0.55KW
1568	0003	7/20/2007	RECUP.ELETRICA PONTE ROLANTE APRO 020/05
1569	0003	1/4/2005	BOMBA PNEUMATICA DUPLO DIAFRAGMA WILDEN
1573	0003	2/3/2005	ESTICADOR SB63 Nº 230
1574	0003	2/3/2005	ESTICADOR SB63 Nº 231
1575	0003	2/3/2005	SELADOR SB64 1" Nº 128
1576	0003	2/20/2005	RETIFICA RETA PC 018212
1577	0003	2/20/2005	RETIFICA BOSCH RETA PC 018212

1578	0003	3/1/2005	FERAMENTA CORTE ESPAÇADOR
1579	0003	3/1/2005	FURADEIRA BASE MAGNÉTICA
158	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1580	0003	3/1/2005	FERRAMENTAS 3 FUROS OBLONGOR 18X25
1581	0003	3/7/2005	FERRAMENTA DOBRADEIRA COM FRETE
1583	0003	3/14/2005	GABARITO MONTAGEM SOLDAGEM REFORÇO Z SIL
1584	0003	3/1/2005	PISTOLA DEVILBISS JGA 5023
159	0003	6/25/1998	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1592	0003	6/8/2005	DISPOSITIVO PARA MOVIMENTAÇÃO MP152
1593	0003	6/23/2005	SEMIORTICO P/CALANDRA,PRESA 200T, VIRA
1594	0003	6/23/2005	GRAÇO GIRATORIO PARA GUILHOTINA DURMA
1595	0003	6/22/2005	SEMIORTICO P/ PRESA I E GUILHOTINAS
1596	0003	5/4/2005	FERRAMENTA FURO ELIPSE POSTE
1598	0003	4/5/2005	FICEP PARA TORRES
16	0003	4/5/1999	MAQUINA DE OXICORTE CNC MCA ESAB MOD SAB
160	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1605	0003	9/5/2005	FERRAMENTA P/FURAR E CORTAR ARRUELAS
1609	0003	2/1/2006	CHAVE DE IMPACTO
1611	0003	1/25/2006	TALHA 1,5TON PARA PONTE ROLANTE
1613	0003	3/15/2006	FERRAMENTAL 4ª OPERAÇÃO TUNEL LINE
162	0003	6/30/1993	FONTE DE ENERGIA MCA WHITE MARTINS MOD V
163	0003	6/30/1994	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1632	0003	5/2/2006	NF 0209-LPK - FERRAMENTA P/FAB.ARRUELA
1633	0003	5/30/2006	NF 3489-DRUCKMAN -PAINEL ELETRICO COMPLE
1638	0003	7/7/2006	UNIDADE HIDRAULICA REXROTH-NF 3015
1639	0003	7/18/2006	2 CILINDROS PNEUMATICOS REXROTH-NF 3063
164	0003	11/12/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1641	0003	9/15/2006	MAQUINA DE ARQUEAR E SELAR
1643	0003	9/22/2006	ESMERILHADEIRA E FURADEIRA- APROP 040/06
1644	0003	9/25/2006	PUNCAO P/DOBRAR PERFIL - APROPR 031/06
1650	0003	10/16/2006	BAL. ELETRONICA DE PRECISAO-APRO 048/06
1656	0003	11/24/2006	TANQUE EM POLIPROPILENO-APROP 042/06
1657	0003	12/27/2006	ESMERIL./FURAD./RETIF./PARAF.-APR 056/06
1658	0003	12/29/2006	ESTICADOR DE FITA DE ACO - APROP 064/06
166	0003	10/17/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA S/MARCA S/MOD
1660	0003	1/15/2007	PUNCIONAD. MODULP MA-20X300-APR 063/06
1661	0003	1/18/2007	CILINDROS PNEUMATICOS -APROP 062/06
1665	0003	3/5/2007	UNIDADE PNEUMATICA - APROP 003/07
1666	0003	3/5/2007	UNIDADE PNEUMATICA - APROP 006/07
1667	0003	3/20/2007	MORSA T/RQA - APROP 005/07
1668	0003	3/28/2007	DESINCRUSTADOR AGULHEIRO - APROP 007/07
167	0003	10/17/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA EUTECTIC CAS
1671	0003	4/12/2007	PUNCAO E MATRIZ - APROPR 002/07
1673	0003	5/3/2007	SISTEMA HIDRAULICO - APROP 057/06
1674	0003	5/23/2007	MAQ.CORTE PLASMA AIR JET - APROP 012/07
1679	0003	6/21/2007	MAQ. DE SELAR FITA DE ACO - APROP022/07
1680	0003	6/21/2007	MAQ. DE ARQUEAR FITA ACO - APROP 021/07
1686	0003	7/20/2007	FAB.CARRINHO ALMOX P/CALDEIR-APR 016/06
1687	0003	7/20/2007	CARRINHO TRASN.F.MAT.C/FURACAO APR 021/06
1688	0003	7/20/2007	MICROMETROS - APROP 015/06

<b>1689</b>	0003	7/20/2007	PONTE ROLANTE - APROP 020/06
<b>169</b>	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI MOD
<b>1690</b>	0003	7/20/2007	DISPOS. ELEVAR PILHAS POSTES -APR 035/06
<b>17</b>	0003	10/17/1996	ESTUFA ELETRICA MCA ETIL MOD TT03POT 12
<b>170</b>	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
<b>171</b>	0003	6/30/1993	FONTE DE ENERGIA MCA WHITE MARTINS MOD V
<b>1713</b>	0003	9/6/2007	MED. ESPESSURA 0-1250 - APROPR 040/07
<b>1719</b>	0003	9/18/2007	RETIF.RETA BOSCH GGS 27L- APROPR 042/07
<b>172</b>	0003	11/6/2001	GERADOR MCA ATLAS COPCO MOD QEG 186
<b>1720</b>	0003	9/29/2007	ESTEIRA P.CABO E MOTORDUTOR-APROP 045/07
<b>1721</b>	0003	10/26/2007	UNID. HIDRAU. PRENSA 200 T - APRO 018/07
<b>1722</b>	0003	10/3/2007	FURADEIRA E BASE MAGNETICA - APRO 043/07
<b>1723</b>	0003	10/23/2007	FERRAM. DE CORTE P/PRENSA-APROP 046/07
<b>1724</b>	0003	10/11/2007	BOMBA ETRATON MOD DLX-M 05/07-APR 055/07
<b>173</b>	0003	10/17/1996	SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES MCA AEROV
<b>1736</b>	0003	11/14/2007	ALIMENTADOR PNEUMATICO SERIE ANDCB 4.24.
<b>1737</b>	0003	11/22/2007	RETIFICA BOSCH GGS 27L - APROP 068/07
<b>1738</b>	0003	11/27/2007	CONJ. MOTOBOMBA MAX - APROP 056/07
<b>174</b>	0003	8/24/2001	QUEIMADOR A GAS NATURAL MCA WEISHAUP S/
<b>175</b>	0003	8/24/2001	QUEIMADOR A GAS NATURAL MCA WEISHAUP S/
<b>1751</b>	0003	12/21/2007	SELADORA FITA ACO SB64 - APROPR 084/07
<b>1752</b>	0003	12/21/2007	ESTICADORA FITA ACO SB63 - APROPR 083/07
<b>1753</b>	0003	12/31/2007	MAQ. POLICORTE MOD MR-113-APROPR 074/07
<b>176</b>	0003	6/30/1993	SERRA FITA VERTICAL MCA MAF S/MODELO
<b>1760</b>	0003	1/16/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
<b>1761</b>	0003	1/16/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
<b>1762</b>	0003	1/16/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
<b>1763</b>	0003	2/18/2008	INSTAL. E PROGRAM. PLCA5 - APROP 024/07
<b>1764</b>	0003	1/30/2008	ESMER. ANGULAR GWS 20-230 - APRO 082/07
<b>1765</b>	0003	1/30/2008	ESMER. ANGULAR GWS 20-230 - APROP 082/07
<b>177</b>	0003	6/30/1993	SERRA CIRCULAR DE DISCO MCA INVICTA S/MO
<b>1775</b>	0003	3/5/2008	MESA COORDENADA MR-28 - APROPR 003/08
<b>1776</b>	0003	3/11/2008	RETIFICA RETA 500W CCS27L - APROP 010/08
<b>1778</b>	0003	3/14/2008	BOMBA MOD GRY25-99/ND/ND/ND -APRó 018/08
<b>1779</b>	0003	3/14/2008	MAQ. SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
<b>178</b>	0003	6/30/1993	DESEMPENADEIRA MCA MAZUTTI MOD DE1400
<b>1780</b>	0003	3/25/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
<b>1781</b>	0003	3/25/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
<b>1782</b>	0003	3/25/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
<b>1783</b>	0003	3/28/2008	TORNO MOD. NZ400X3000MM - APROPR 069/07
<b>1795</b>	0003	4/9/2008	FERS. PERFILADEIRAS - APROPR 085/07
<b>1796</b>	0003	4/22/2008	GUILHOTINA MOD QC12Y-6-2000 - APR 028/08
<b>1797</b>	0003	4/22/2008	PRENSA VIRADEIRA - APROP 029/08
<b>18</b>	0003	10/17/1996	FONTE ELETRONICA MCA WHITE MARTINS MOD P
<b>1804</b>	0003	5/6/2008	RETIFICA RETA GGS 27L - APROPR 030/08
<b>1805</b>	0003	5/14/2008	MARTELETE PRFURADOR GBH2S-APROPR 033/08
<b>1806</b>	0003	5/20/2008	PUNCIONADEIRA MA-35 150 - APROPR 034/08
<b>1807</b>	0003	5/20/2008	PUNCIONADEIRA MA-35 150 - APROPR 034/08
<b>1808</b>	0003	5/26/2008	BASE INFERIOR 2A. OPER. - APROPR 017/08
<b>1809</b>	0003	5/29/2008	BOMBA MOD. GRY 25-PP/ND/ND/ND-APR 037/08

1811	0003	6/3/2008	ESMERILHADEIRA ANGULAR 9"-APROPR 035/08
1812	0003	6/19/2008	PUXADOR MAGNETICO - APROP 040/08
1813	0003	6/30/2008	BOMBA DUPLO DIAFRAGMA - APROPR 050/08
182	0003	6/30/1993	EMPILHADEIRA MCA HYSTER S/MODELOCAP 7 TO
1821	0003	7/4/2008	RETIFICA MOTOR EMPILHADEIRA-APROP 024/08
184	0003	10/17/1996	BALANCA PLATAFORMA MCA TOLEDO MOD 2881CA
185	0003	5/2/2002	CARRETA METALICA MCA METALFORT S/MODELOD
186	0003	9/30/1993	CARRETA METALICA MCA METALFORT S/MODELOD
187	0003	10/17/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
188	0003	10/17/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
189	0003	10/17/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
19	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE MCA P&H S/MODELOCAP 2 TON
190	0003	10/17/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
192	0003	6/30/1993	BALANCA PLATAFORMA MCA METAX MOD MZIND C
193	0003	10/17/1996	TRANSFORMADOR MCA WEG S/MODELOPOT 1000 K
194	0003	8/1/1995	TRANSFORMADOR MCA LINE S/MODELOPOT 500 K
196	0003	1/8/2002	CARRO PORTA PALLETS MCA PALETRANS MOD PL
197	0003	6/20/1998	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
198	0003	10/19/1993	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
199	0003	10/19/1993	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
20	0003	6/30/1993	PORTEIRO ELETRONICO MCA AMELCO
200	0003	10/17/1996	CARRO PORTA PALLETS MCA PALETRANS MOD PL
21	0003	6/30/1993	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZACAO MCA FA
22	0003	6/30/1993	BOMBA DE VACUO MCA FABBE PRIMAR MOD 141C
23	0003	10/17/1996	ION METER MCA METLER TOLEDO MOD MA 130
24	0003	6/30/1993	BALANCA ELETRONICA MCA MARTE MOD AS 5500
25	0003	6/30/1993	MICROSCOPIO BINOCULAR MCA PZO S/MODELO N
26	0003	6/30/1993	CONDUTIVIMETRO MCA DIGIMED MOD DM 31
27	0003	6/30/1993	DESTILADOR DE AGUA S/MARCA S/MODELO
28	0003	6/30/1993	CAPELA DE EXAUSTAO MCA ENGELAB S/MODELOD
29	0003	6/30/1993	FORNO MUFLA MCA QUIMIS MOD Q318-24
30	0003	6/30/1993	TESTE DE GRANULOMETRIA MCA PRODUTEST S/M
33	0003	10/28/1996	AGITADOR AQUECEDOR MCA FISATOM MOD 754A
34	0003	6/30/1993	CAMARA DE NEVOA SALINA CORROTEST MCA DUR
35	0003	6/30/1993	PRESA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 6
38	0003	2/8/1996	DOBRADEIRA DE TUBOS A FRIO S/MARCA S/MOD
39	0003	6/30/1993	PRESA HIDRAULICA MCA STAMCO S/MODELO CA
4	0003	6/30/1993	TESOURA MCA BERTSCHE S/MODELOCAP 3.5X930
40	0003	3/25/1998	PUNCIONADEIRA MCA FICEP MOD A15-34nN
42	0003	6/30/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KM40
44	0003	6/30/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE S/MODELO
45	0003	3/13/1996	FURADEIRA DE COLUNA MCA SANCHES BLANES S
46	0003	10/24/1994	FURADEIRA DE COLUNA MCA CIOL S/MODELO N.
48	0003	6/30/1993	PRESA HIDRAULICA MCA E SUTER MOD THND 6
49	0003	6/30/1993	CALANDRA DE PERFIL MCA STAMCO S/MODELO C
5	0003	6/30/1993	PRESA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 8
51	0003	6/30/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KMB 30
52	0003	6/30/1993	CALANDRA MECANICA MCA IMAG MOD ISE 2/2 C
53	0003	5/1/1998	ROSQUEADEIRA MCA RIDGID MOD 535
55	0003	8/10/1994	TESOURA MCA PULLMAX MOD D

56	0003	6/30/1993	SERRA FITA HORIZONTAL MCA DOALL MOD C-10
58	0003	10/10/1994	PRENSA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 8
59	0003	6/30/1993	PRENSA VIRADEIRA II MCA NEWTON MOD PDM 1
6	0003	6/30/1993	PRENSA VIRADEIRA I MCA CINCINNATI S/MODE
60	0003	10/17/1996	PRENSA VIRADEIRA I MCA NEWTON MOD PDM 10
61	0003	6/30/1993	TESOURA MCA NEWTON MOD TM9CAP 1/4"X2000
62	0003	6/30/1993	TESOURA MCA HIMECA S/MODELOCAP 1/4"X200
63	0003	2/1/2002	PUNCIÓNADEIRA S/MARCA S/MODELO
64	0003	6/30/1993	PRENSA EXCENTRICA MCA BLISS MOD A3/12CAP
66	0003	10/17/1996	GUINDASTE DE PAREDE TIPO LANCA S/MARCA S
67	0003	10/17/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
69	0003	12/29/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
7	0003	2/21/2002	PRENSA VIRADEIRA III S/MARCA S/MODELOCAP
70	0003	8/21/2000	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LHG
71	0003	11/12/1998	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
72	0003	10/17/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
73	0003	4/16/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
74	0003	4/16/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
75	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
76	0003	6/30/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
77	0003	4/16/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
79	0003	10/17/1996	GERADOR DE CORRENTE S/MARCA S/MODELO
8	0003	6/30/1993	PRENSA VIRADEIRA II S/MARCA S/MODELOCAP
80	0003	7/12/1994	PORTICO ROLANTE S/MARCA S/MODELO C/TALHA
8001498	0003	9/23/1998	CUBA DE GALVANIZACAO A GAS
8002848	0003	6/30/1993	ESTUFA DE CURA
8002849	0003	6/30/1993	ESTUFA DE PRE-AQUECIMENTO
8002850	0003	6/30/1993	CABINE DE PINTURA A PO
8002851	0003	6/30/1993	TANQUE DE ACO INOX
8002852	0003	6/30/1993	TANQUE DE FOSFATO
8002853	0003	6/30/1993	TANQUE DE RESFRIAMENTO
8002854	0003	6/30/1993	SIST.TRANSPORTADOR GWK
8002855	0003	6/30/1993	TANQUE DE DESENGRAXAMENTO
81	0003	6/30/1993	PONTE ROLANTE MCA P&H S/MODELOCAP 5 TON
82	0003	6/30/1993	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA BRASWELD M
83	0003	6/30/1993	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA BRASWELD M
84	0003	10/17/1996	GUILHOTINA MANUAL MCA SCHULZ MOD NR 4
87	0003	6/30/1993	MAQUINA DE CORTE PORTATIL MCA WHITE MART
89	0003	7/19/1996	SUPORTE ELETROMAGNETICO MCA TECNEW MOD T
9	0003	3/11/1996	TESOURA DE CORTE INICIAL S/MARCA S/MODEL
9000032	0003	2/1/2002	CUBA
9000069	0003	8/31/2000	FRETE TUBULACAO FEEMA
9000072	0003	3/13/2001	FEEMA
9000073	0003	7/31/2001	PROJETO FEEMA
9000077	0003	1/10/2001	PROJETO FEEMA
9000080	0003	6/4/2002	TANQUE EST TRATAMENTO
9000097	0003	7/31/2000	ESTACAO DE TRATAMENTO
91	0003	6/30/1993	SERRA RAPIDA MCA FERRARI S/MODELO C/MOTO
915	0003	6/30/1993	DUROMETRO DE BANCADA MCA MICROTEST MOD 7
95	0003	12/22/1994	DOBRADEIRA HIDRAULICA DE TUBOS MCA MARIN

97	0003	10/17/1996	COMPRESSOR ESTACIONARIO MCA ATLAS COPCO
98	0003	1/15/2001	COMPRESSOR DE AR MCA GARDNER DENVER S/MO
985	0003	10/17/1996	FILTRO PRENSA MCA FLUVITECH MOD FP630-C5
987	0003	10/17/1996	MISTURADOR VERTICAL MCA TECMA S/MODELO
988	0003	6/30/1993	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
991	0003	10/17/1996	TANQUE CILINDRICO METALICO S/MARCA S/MOD
992	0003	9/24/1998	BOMBA DOSADORA MCA BOMAX S/MODELO DUPLO
994	0003	10/17/1996	BOMBA CENTRIFUGA MCA RHEINHUTTE MOD FNP
995	0003	6/30/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA BOMAX MOD MAXFILTRO
996	0003	10/17/1996	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
997	0003	10/17/1996	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
000002	0003	12/1/2013	CUBA DE GALVANIZACAO
000003	0003	12/1/2013	MAQUINA PRE TRATAMENTO - APROP 003/13
000004	0003	12/1/2013	MAQUINA P/ GALVANIZACAO - APROP 004/13
000005	0003	12/1/2013	CALANDRA DE LAMINA DE DEFENSAS
000006	0003	12/1/2013	PERFILADEIRA DE DEFENSAS - APROP 006/13
000007	0003	12/1/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000008	0003	12/1/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000009	0003	12/1/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000010	0003	12/1/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000011	0003	12/1/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000012	0003	12/1/2013	PONTE ROLANTE T3 - FORNO APROP 0008
000013	0003	12/1/2013	PONTE ROLANTE T4 - PREPARACAO APROP 0008
000014	0003	12/1/2013	PONTE ROLANTE T5 - PREPARACAO APROP 0008
000015	0003	12/1/2013	PONTE ROLANTE T6 PERFILADEIRA APROP 0008
000016	0003	12/1/2013	PONTE ROLANTE T7 TRANSFORMACAO APROP0008
000018	0003	12/1/2013	SERRA CIRCULAR - APROP 011/13
000026	0003	12/1/2013	MAQ SOLDA MIG LAI407 APROP 0017
000027	0003	12/1/2013	MAQ SOLDA MIG APROP 0017
000028	0003	12/1/2013	MAQ ELETRODO APROP 0017
000032	0003	12/1/2013	GERADOR DE ENERGIA APROP 0020
000033	0003	12/1/2013	RESERVATORIO VERTICAL - APROP 021/13
000034	0003	12/1/2013	COMPRESSOR DE AR DE PARAF APROP 0023
000035	0003	12/1/2013	SECADOR DE AR COMPRIMIDO APROP 0023
000036	0003	12/1/2013	MAQUINA DE ARQUEAR APROP 0024
000044	0003	12/1/2013	ENDIREITADERA E DESB. ARAME APROP 0031
000048	0003	12/1/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS22230 APROP 0018
000049	0003	12/1/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS 22230 APROP 0019
000050	0003	12/1/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GS 22230 APROP 0019
000051	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APORP 0029
000052	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000053	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000054	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000055	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000056	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000057	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000058	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000059	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000060	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000061	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029

000062	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000063	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000064	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000065	0003	12/1/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000099	0003	12/1/2013	COMPRESSOR ESTACIONARIO GA75VSD APR 0034
000163	0003	12/1/2013	CARRO DE TRANSFERENCIA PRE TRAT AP 0037
000164	0003	12/1/2013	CARRO DE TRANSFERENCIA CUBA APROP 0037
000165	0003	12/1/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS22230 APROP 0018
000166	0003	12/1/2013	MEDIDOR ESPESSURA DE CAMADA APROP 0038
000167	0003	12/1/2013	MEDIDOR EXTERNO COM RELOGIO APROP 0038
000168	0003	12/1/2013	MICROMETRO EXTERNO DIGITAL APROP 0038
000169	0003	12/1/2013	PAQUIMETRO PROFUNDIDADE DIGITAL AP 0038
000170	0003	12/1/2013	PAQUIMETRO DIFITAL CAP 300MM APR 0038
000171	0003	12/1/2013	PAQUIMETRO PROFUNDIDADE 300MM APROP 0038
000211	0003	12/1/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000212	0003	12/1/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000213	0003	12/1/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000214	0003	12/1/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000215	0003	12/1/2013	TRANSFORMADOR DE ENERGIA APROP 0043
000216	0003	12/1/2013	ESMERILHADEIRA ANGULAR APROP 0044
000217	0003	12/1/2013	CAPELA DE EXAUSTAO LABORATORIO APROP 045
000220	0003	1/2/2014	TRANSPALET MENEGOTTI APROP 02/14
000221	0003	2/28/2014	CATRACA PARA CINTAMENTO APROP 03-2014
000222	0003	2/28/2014	ARMAZENADOR DE CINTAS APROP 03-2014
000225	0003	2/28/2014	MAQUINA DE SOLDA APROP 06-2014
000231	0003	4/30/2014	PISTOLA METALIZACAO APROP 11/2014
000232	0003	4/30/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 12/2014
000233	0003	4/30/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 12/2014
000234	0003	5/30/2014	BALANCA RODOVIARIA PRODUCAO APROP 13/14
000238	0003	5/30/2014	MAQUINA DE FURAR PERFIL APROP 16/2014
000243	0003	6/30/2014	EASYLINE APLICADOR MANUAL APROP 17/2014
000244	0003	7/31/2014	PRENSA HIDRAULICA APROP 24/2014
000245	0003	7/31/2014	MARTELETE PERFURADOR APROP 26/2014
000246	0003	7/31/2014	RETIFICA DIREITA APROP 27/2014
000247	0003	7/31/2014	FURADEIRA BASE MAGNETICA APROP 21/2014
000248	0003	7/31/2014	MOTO ESMERIL APROP 22/2014
000249	0003	7/31/2014	GUINCHO HIDRAULICO APROP 23/2014
000259	0003	8/29/2014	MAQUINA P/ ESPACADOR DE DEFENSA AP 33/14
000273	0003	9/30/2014	CATRACA P/CINTAMENTO DE CARGA AP 36/2014
000274	0003	9/30/2014	ARMAZENADOR DE CINTAS APROP 36/2014
000275	0003	9/30/2014	MAQUINA DE SOLDAR RETIFICADOR AP 25/2014
000277	0003	10/31/2014	BALANCA PRECISAO APROP 38/2014
000278	0003	11/30/2014	GERADOR DE AGUA QUENTE APROP 39/2014
000279	0003	11/30/2014	VARREDEIRA KM 70/20 AO
000281	0003	12/31/2014	TRANQUE 15.000L PRO QUIMICO AP 42/2014
000282	0003	12/31/2014	TANQUE 15.000L PROD QUIMICO APRO 42/2014
000283	0003	12/31/2014	TANQUE 15.000L PROD QUIMICO APRO 42/2014
000292	0003	3/31/2015	CALANDRA MCA IMAG APROP 06/2015
000293	0003	3/31/2015	TORNO MECANICO MCA APROP 06/2015
000295	0003	4/30/2015	TARRAXA MANUAL APROP 08/2015

000296	0003	4/30/2015	BRACO GIRATORIO DE COLUNA APORP 09/2015
000297	0003	5/31/2015	FERR.HIDR. DE FAB. DE CALCO DEF. 10/2015
000298	0003	6/30/2015	EQUIPAMENTO FILTRANTE P/ BANHO AP 11/15
000299	0003	6/30/2015	CATRACA PARA CINTAMENTO APROP 12/2015
000300	0003	6/30/2015	PEGA TAMBOR P/ SUCATA DE ZINCO AP 13/15
000301	0003	7/31/2015	DIVER INVERSOR P/ FILTRO MANGA AP 14/15
000302	0003	8/31/2015	PALETEIRA 2T SIMPLES APROP 17/2015
000303	0003	8/31/2015	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA AP 19/15
000304	0003	8/31/2015	FILTRO BAG DO SCRUBBER APROP 20/2015
000305	0003	8/31/2015	TORRE DE RESFRIAMENTO APROP 21/2015
000306	0003	9/30/2015	LAVADORA DE ALTA PRESSAO APROP 22/2015
000307	0003	10/31/2015	PHMETRO PORTATIL DIGITAL APROP 26/2015
000309	0003	2/25/2016	MOTO BOMBA HORIZ. NP40/200 - APROP 03/16
000310	0003	6/30/2016	CJ MOTOBOMBAMAXBLOC - APROPR 004/16
000001	0003	4/30/2014	MAQ PRODUCAO PARA TUBO LISO AP 01/2014
000002	0003	4/30/2014	CHILLER APROP 02/2014
000003	0003	4/30/2014	PONTE ROLANTE APROP 03/2014
000004	0003	4/30/2014	COMPRESSOR ESTACIONARIO APROP 04/2014
000005	0003	4/30/2014	MOTOSSERRA APROP 05/2014
000006	0003	4/30/2014	MOTOSSERRA APROP 05/2014
000007	0003	4/30/2014	COLETOR DE PO APROP 06/2014
000008	0003	4/30/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 07/2014
000009	0003	4/30/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 07/2014
000010	0003	4/30/2014	MACACO HIDRAULICO JACARE APROP 08/2014
000011	0003	4/30/2014	MACACO HIDRAULICO JACARE APROP 08/2014
000012	0003	4/30/2014	FURADEIRA PNM APROP 09/2014
000013	0003	4/30/2014	MACACO HIDRAULICO APROP 10/2014
000014	0003	4/30/2014	MACACO HIDRAULICO APROP 10/2014
000015	0003	4/30/2014	MAQUINA DE ENSAIOS APROP 11/2014
000032	0003	5/30/2014	TRANSFORMADOR ENERGIA 38 P 220 AP 18/14
000033	0003	6/30/2014	PLAINA 710W 220 V APROP 19/2014
000034	0003	6/30/2014	PLAINA 710W 220 V
000035	0003	6/30/2014	TUPIA LAMINADORA 600W APROP 19/2014
000036	0003	6/30/2014	TUPIA LAMINADORA 600 W APROP 19/2014
000037	0003	6/30/2014	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA APROP 19/2014
000038	0003	6/30/2014	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA APROP 19/2014
000039	0003	6/30/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000040	0003	6/30/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000041	0003	6/30/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000042	0003	6/30/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000043	0003	7/31/2014	FUSION/TRIAC/TERMINAL APROP 20/2014
000044	0003	7/31/2014	SERRA SABRE APROP 21/2014
000045	0003	7/31/2014	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA APROP 22/2014
000001	0000	1/31/2000	Marcas e Patentes: Armco Staco (nome e logo)
000002	0000	9/30/2004	STACO ARGENTINA S/A
000003	0000	9/30/2012	ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA
000004	0000	8/31/2010	ARMCO CHILE LTDA
000005	0000	7/31/2009	SADEL IND. MET. LTDA
001897	0005	4/1/2009	FORD FOCUS CHAS8AFFZZFFC9J214638-AP10/09
001930	0005	7/1/2009	FORD FOCUS -PLACA KYF3112-APROPR 043/09

<b>001931</b>	0005	7/1/2009	FORD FOCUS-PLACA KYF 3110- APROP 047/09
<b>001951</b>	0005	8/3/2009	FORD FUSION PLACA EBW6568-APRO 055/09
<b>002197</b>	0005	12/30/2010	VEICULO VW GOL 1.6 PLACA KXW3826-AP 152/10
<b>002213</b>	0005	1/31/2011	VEIC FORD FUSION-PLACA EUF 3435 AP153/10
<b>002319</b>	0005	8/15/2011	FORD FOCUS SEDAN-PL EZB4035-APROP 078/11
<b>002521</b>	0005	12/28/2011	FORD FOCUS 2L FLEX - APROPR 079/11
<b>002538</b>	0005	2/24/2012	KANGOO EXPRESS-AMBULANCIA-APROPR 080/11
<b>002550</b>	0005	4/30/2012	FORD FOCUS SEDAN 2012 - APROPR 010/12
<b>002603</b>	0005	11/29/2012	FOCUS SEDAN 2.0 FLEX - APROPR 078/12
<b>002620</b>	0005	12/26/2012	FORD FOCUS SEDAN 2012/2013-APROPR 079/12
<b>002708</b>	0005	4/3/2013	GOL POWER-REN.11579210-APRO29/13 AVELINO
<b>002717</b>	0005	5/31/2013	FORD FOCUS-PLACA KPI 9995-APROPR 040/13
<b>002753</b>	0005	10/1/2013	FORD FUSION FLEX - F.VILHENA-APRO 069/13
<b>002792</b>	0005	6/24/2014	FOCUS SEDAN PLACA KRG3713 - APRO 027/14
<b>002793</b>	0005	6/30/2014	FOCUS SEDAN PLACA KZP8257 - APROP 028/14
<b>002809</b>	0005	12/1/2014	FORD FUSION PLACA FFS9645 - APROPR 042/4
<b>002825</b>	0005	6/17/2015	GOL - CHASSI 9BWAB45U4FP201066-APR 10/15
<b>002872</b>	0005	12/30/2015	FORD FOCUS-PL: LPV6606-INCORP. GRADESUL
<b>002873</b>	0005	12/30/2015	VW GOL - PL: KYV-7718 - INCORP. GRADESUL
<b>002874</b>	0005	12/30/2015	VW GOL - PL: KYV-7717 - INCORP. GRADESUL
<b>100002</b>	0005	7/31/2002	VEICULO VOLKSWAGEN MOD SANTANA CL
<b>100009</b>	0005	6/30/1993	VEICULO GM MOD CARAVAN ANO 91-AMBULANCIA
<b>1801</b>	0005	5/30/2008	ASTRA SEDAN ADVANTAGE - APROP 042/08
<b>00000</b>	0006	7/1/2014	4 Apartamentos de 42,86 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas , situado a Estrada João Paulo, 745.
<b>00000</b>	0006	7/1/2014	1 Apartamentos de 45,56 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas , situado a Estrada João Paulo, 745.
<b>00000</b>	0006	7/1/2014	1 Apartamentos de 44,69 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas , situado a Estrada João Paulo, 745.

**ANEXO 3**

TRABALHO SOLICITADO POR



PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES VENAL DE MERCADO & DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL SITUADO À ESTRADA JOÃO PAULO, Nº 740, BARROS FILHO, RIO DE JANEIRO – RJ



Vista geral do imóvel avaliando, em imagem de satélite (Google Earth).

**RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

**Valor Venal de Mercado: R\$ 63.000.000,00**  
**Valor de Liquidez Forçada: R\$ 48.300.000,00**

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2016.

**RELATÓRIO: 216.13397**

Rua Conde de Bonfim, 106, sl.205, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20520-053; Telefaxes: 2254-9962/2568-1520/3872-7047/3872-6123  
E-mail: embrap@embrappraxis.com.br ; www.embrappraxis.com.br

## INTRODUÇÃO **PREMISSAS**

Trata-se da determinação dos valores Venal de Mercado & de Liquidação Forçada do imóvel que abriga a unidade da Armco Staco, implantada no bairro de Barros Filho, Zona Norte do Rio de Janeiro (RJ).

Para sua realização foi realizada vistoria no local e no imóvel. A vistoria do imóvel objetivou a determinação de padrão construtivo e estado de conservação. Não foram feitas medições detalhadas. Sendo assim, as medidas apresentadas foram obtidas através de informações e documentos fornecidos pelo cliente. Da mesma forma não foram realizadas análises estruturais; assim, não entramos no mérito do conjunto predial apresentar problemas nas instalações elétricas e hidráulicas ou vícios construtivos ocultos.

As descrições, conclusões e comentários sobre o bem avaliado se baseiam nos dados colhidos "in loco" e através de documentos subsidiários cedidos para a elaboração do trabalho.

Este trabalho está restrito ao campo da engenharia de avaliações. Não realizamos análises de documentação nem pesquisas cartoriais que comprovem aspectos legais quanto à direito de propriedade, posse, hipotecas, execuções, etc.

Todas as informações obtidas do Cliente ou de terceiros e reproduzidas neste relatório foram consideradas como fidedignas.

O valor buscado será o de mercado, a ser calculado por comparatividade e será restrito ao imóvel, não levando em consideração o negócio nele desenvolvido nem a empresa que o explora. Para tal, o presente trabalho foi desenvolvido em conformidade com as normas da ABNT, segundo as NBR-14653-1/2011 e NBR-14653-2/2011, buscando a apuração, de resultados com o Grau de Fundamentação 1.

Todos os mapas, plantas, escrituras, certidões, estudos de aproveitamento, análises contábeis, relatórios técnicos e informações fornecidas por órgãos competentes, sejam oriundos de nossos arquivos ou cedidos para a execução deste trabalho, serão analisados e anexados a este relatório sempre que considerados complementares e esclarecedores.

Conceitualmente o trabalho partirá do plano geral- Região/Localidade -para o específico- a propriedade propriamente dita- sempre que a análise desta abrangência regional for fator de importância para a definição de valor.

Para a ordenação dos resultados deste projeto, este volume foi dividido em 5 partes:

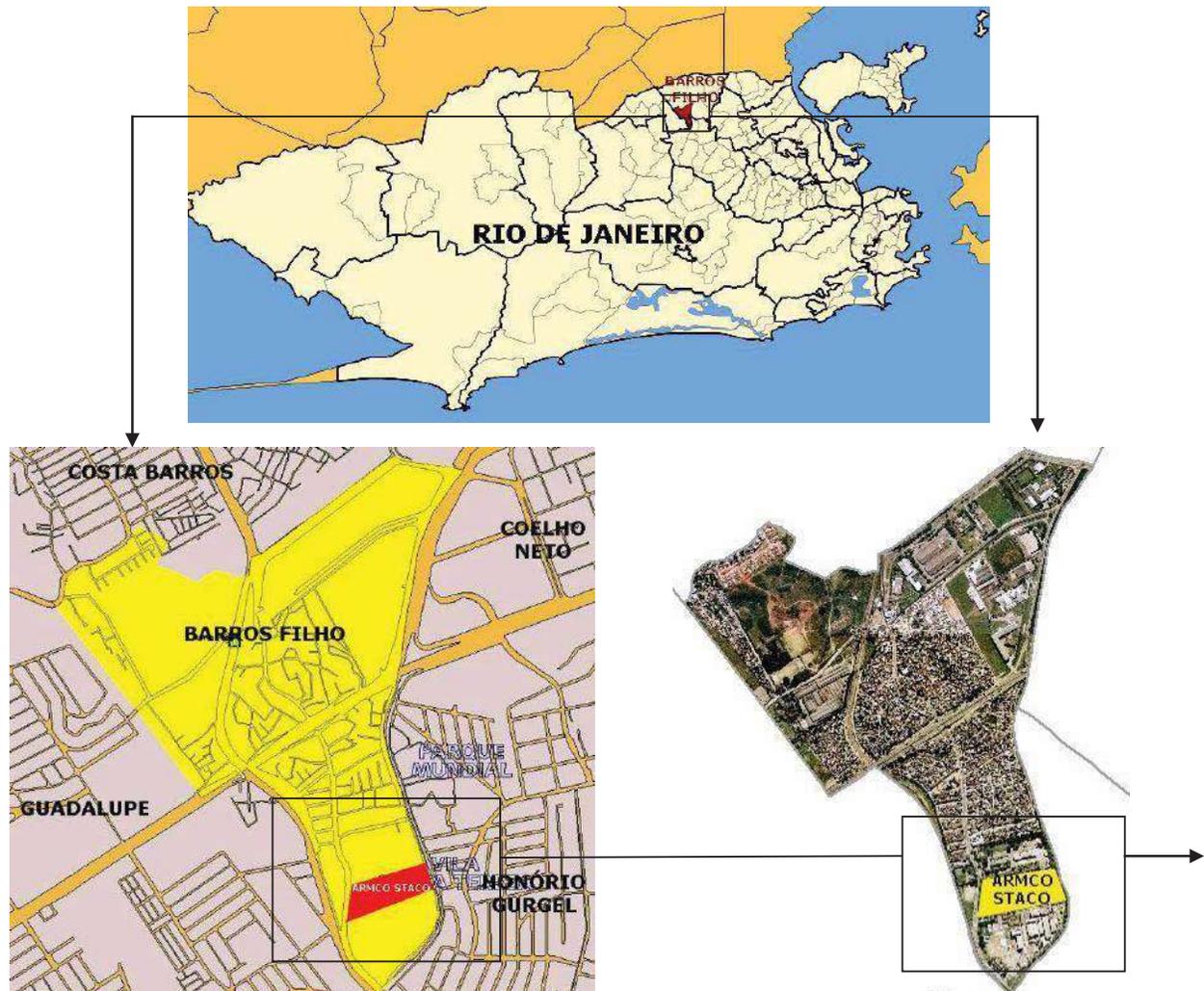
- Parte A: trata da apresentação geral da Região de localização do Objeto da Avaliação, baseada em comentários, mapas e fotos.
- Parte B: trata da descrição do Objeto da Avaliação.
- Parte C: trata dos Critérios e Cálculos de Avaliação;
- Parte D: apresenta a conclusão da avaliação e a Chancela da EMBRAP/PRAXIS;
- Parte E: apresenta fotos e documentos complementares, estes quando disponíveis;

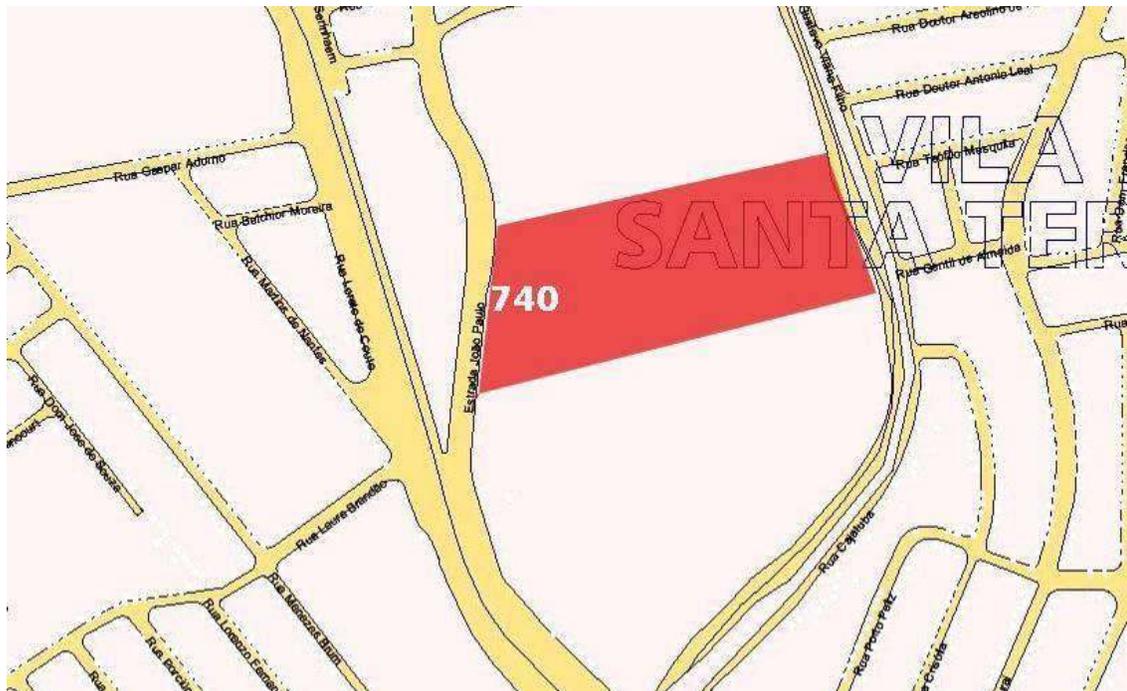
## INTRODUÇÃO PREMISSAS

### A.1. DADOS CADASTRAIS DA PROPRIEDADE

- Endereço: Estrada João Paulo, nº 740.
- Quadra: Rua Professora Iria Goulart e Rio Acari.
- Bairro: Barros Filho.
- Distrito: Sede.
- Município: Resende.
- Estado: Rio de Janeiro.

### A.2. LOCALIZAÇÃO GERAL NOS MAPAS (em escalas progressivamente maiores)





### A.3 - VISUALIZAÇÃO DO LOCAL EM IMAGEM DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH):



### A.4 - O BAIRRO - BARROS FILHO:

Barros Filho fica na Zona Norte do município do Rio de Janeiro. O bairro é atravessado pela Avenida Brasil e abrange o Distrito Industrial da Fazenda Botafogo, além de diversas comunidades. Faz divisa com os bairros de Costa Barros, Guadalupe, Coelho Neto e Honório Gurgel, tendo como artéria interna principal a estrada João Paulo, que liga o bairro aos bairros de Madureira e Pavuna.

O bairro tem conotação industrial, com grande incidência de comunidades modestas. Possui comércio de rua de certa importância e conta com uma unidade do Sesi, do outro lado da linha férrea. O Sesi oferece inúmeros cursos na área industrial, além de piscina olímpica, academia e atividades voltada para o lazer.

Em 1958, a Armcostaco inaugurou, no bairro, uma fábrica de produtos de aço junto a uma indústria de produtos químicos e de uma unidade da Panamericana.

O bairro apresenta também uma certa proximidade do Shopping Jardim Guadalupe (Av. Brasil 22.155), onde os moradores contam com uma unidade da Universidade Castelo Branco.

No início de 2013 a prefeitura anunciou um projeto ao qual expandirá o Parque Madureira até o bairro, proporcionando aos moradores desfrutarem de atividades de lazer e mais qualidade de vida.

INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ILUMINAÇÃO PÚBLICA: existente.
- ENERGIA ELÉTRICA: existente, em alta e baixa tensão.

- TELEFONE: existente.
- GÁS: canalizado.
- ÁGUA: existente, tratada e canalizada.
- ESGOTO SANITÁRIO: existente, parcialmente.
- ESGOTO PLUVIAL: existente, parcialmente.
- COLETA DE LIXO: existente.
- SISTEMA VIÁRIO: ampla.

#### SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

- TRANSPORTES COLETIVOS: ônibus ligando o local a outros bairros da cidade.
- COMÉRCIO: praticamente inexistente no trecho.
- O MERCADO IMOBILIÁRIO: pouco movimentado.

#### **A.6 - O LOGRADOURO DE SITUAÇÃO**

O imóvel faz testada principal para a Estrada João Paulo, principal artéria viária interna do bairro.

O logradouro é composto por pista asfaltada, com passeios pavimentados e apresenta tráfego de veículos e de pedestres regulares.

O ambiente é de conotação industrial, mas ao lado do imóvel avaliando existe um imenso conjunto habitacional totalmente implantado.

## PARTE B

## O IMÓVEL

### B.1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel industrial (terreno com galpão), formada por: frente para Estrada João Paulo; fundos para o Rio Pavuna. O Conjunto apresenta as seguintes características:

### B.2. TERRENO:

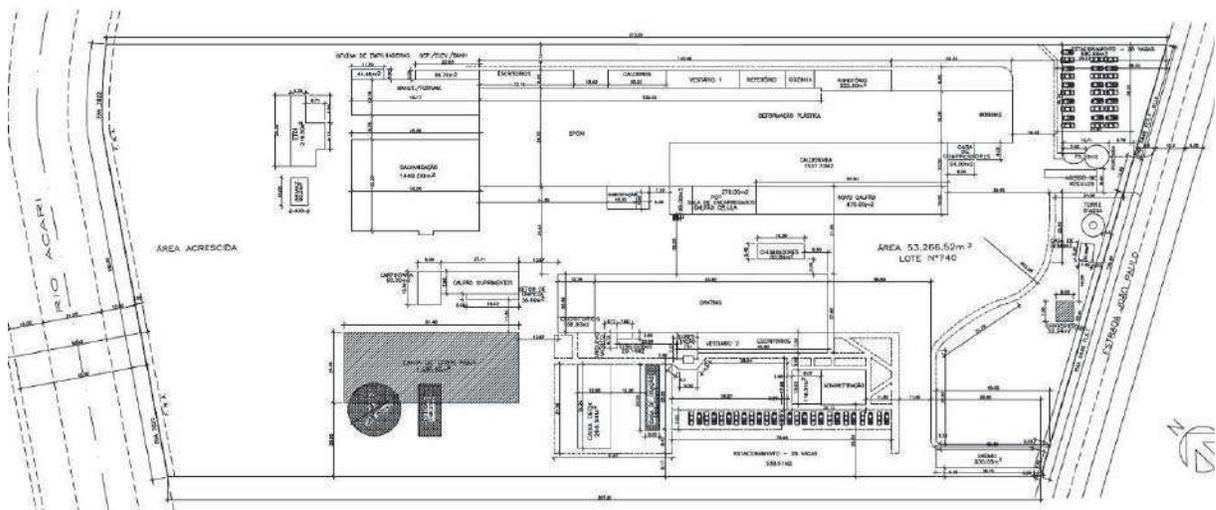
O terreno que integra o imóvel em questão é constituído pela Gleba de n.º 740 com área total de 53.266,52 m<sup>2</sup> (pertencente à Indústria ARMCO STACO).

Em termos globais, o terreno apresenta configuração irregular e topografia plana e ao nível do logradouro de situação.

- Frente: 159,65 m para Estrada João Paulo.
- Fundos: 160,00 m, afastado 12m do leito do Rio Acari.
- Lateral Direita: 373,05 m, confrontando com terceiros.
- Lateral Esquerda: 307,20m confrontando com terceiros.

ITEM	QUADRO DE ÁREAS	
01	ÁREA DO TERRENO	53.266,52m <sup>2</sup>
02	ÁREA APROVADA LEGALIZADA	15.079,13m <sup>2</sup>
03	ÁREA DE ACRESCIMO	1.570,31m <sup>2</sup>
04	ÁREA DEMOLIDADA	517,13m <sup>2</sup>
05	ÁREA A SER LEGALIZADA	1.053,18m <sup>2</sup>
06	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	16.132,31m <sup>2</sup>
07	TAXA DE OCUPAÇÃO	29,61%

Zonamento: ZR5 – Zona Residencial 5 - Decreto: 322/76.



### B.3 – BENFEITORIAS

#### B.3.1 – GALPÃO 01 (GALPÃO DA PRODUÇÃO):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão onde existe na mesma estrutura refeitório, cozinha, vestiário 1, escritórios, manutenção e ferramentaria, galvanização, caldeiraria, deformação plástica, galpão novo, CPC sala dos encarregados e oficina de empilhadeiras.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Térreo: refeitório, cozinha, vestiário 1, escritórios, manutenção e ferramentaria, galvanização, caldeiraria, deformação plástica, galpão novo, CPC sala dos encarregados galpão célula e oficina de empilhadeiras .
  - × Pavimento superior (Prédio administrativo): salão, caixa de escada, hall da escada, e sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações profundas;
  - × Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - × Lajes: Entre os pisos;
  - × Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - × Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - × Paredes: massa e pintura e metálica;
  - × Tetos/forros: telhas aparente e gesso;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas e madeira;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 9.467,78 m<sup>2</sup>;

#### B.3.2 – GALPÃO 02 (GRATING):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Térreo: Grating (galpão utilizado pela Grade Sul), vestiário 02, subestação e serviços gerais .
  - × Pavimento superior (escritórios e arquivo morto): salão, caixa de escada, hall da escada, e sanitários m/f.

- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações profundas;
  - × Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - × Lajes: Entre os pisos;
  - × Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - × Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - × Paredes: massa e pintura e metálica;
  - × Tetos/forros: telhas aparente e laje pintada;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas e madeira;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 2.422,30 m<sup>2</sup>;

### **B.3.3 – GALPÃO 03 (Linha de Epoxi Nova):**

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços: salão.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações profundas;
  - × Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - × Lajes: não possui;
  - × Cobertura: telhas de metálica.
  - × Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial;
  - × Paredes: massa e pintura e metálica;
  - × Tetos/forros: telhas aparente;
    - ◇ Esquadrias: não possui
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.

- Idade aparente: 2 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 1.538,70 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.4 – ADMINISTRAÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Recepção, salas e sanitários m/f,
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Lajes: impermeabilizada;
  - × Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: massa tinta.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cerâmico;
  - × Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - × Tetos/forros: gesso;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: madeira;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 327,31 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.5 – PORTARIA E RECEPÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Guarita do guarda, sala do operador da balança e sala de espera dois caminhoneiros.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Cobertura: Laje e telhas de fibrocimento.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.

- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cerâmico;
  - × Paredes: em alvenaria;
  - × Tetos/forros: massa e tinta;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 75,30 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.6 – PAVIMENTAÇÃO ( ÁREA DE MANOBRA DE CARRETAS):**

- Conotação básica: Pavimentação.
- Aspectos Construtivos:
  - × Pisos: bloquete de concreto, paralelepípedos e asfalto;
  - × Idade aparente: 1 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 38.134,21 m<sup>2</sup>.

#### **B.3.7 – OUTRAS BENFEITORIAS (prédios auxiliares que complementam a propriedade):**

- Galpão de suprimentos, setor de limpeza e carpintaria: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 344,48 m<sup>2</sup>.
- Caixa Deck: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 296,94 m<sup>2</sup>.
- ETDI: estrutura de concreto e cobertura com telhas de fibrocimento (sendo colocada) com área total de 219,50 m<sup>2</sup>.
- Grêmio: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 230,50 m<sup>2</sup>.
- Armazenamento de tambores: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 60,00 m<sup>2</sup>
- Cisterna e caixa d água.

**B.3.8 – QUADRO DE ÁREAS:**

QUADRO DE ÁREAS			
SETOR	EXISTENTE	ACRÉSCIMO	DEMOLIDA
REFEITÓRIOS/ COZINHAS	375,00m <sup>2</sup>	–	–
VESTIÁRIO 1	150,00m <sup>2</sup>	–	–
PORTARIA E BALANÇA	75,30m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 3 – 1º PAV. – ENCARREGADOS	92,50m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 3 – 2º PAV. – PCP	92,50m <sup>2</sup>	–	–
GALPÃO – CÉLULA	270,00m <sup>2</sup>	–	–
GALPÃO SUPRIMENTOS	216,35m <sup>2</sup>	–	–
ARQUIVO INATIVO	62,00m <sup>2</sup>	–	–
SETOR DE LIMPEZA	38,49m <sup>2</sup>	–	–
CARPINTARIA	90,00m <sup>2</sup>	–	–
GRATING	1679,00m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 1 – TÉRREO	256,51m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 1 – PAV. SUPERIOR	128,81m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 2 – TÉRREO	343,50m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 2 – PAV. SUPERIOR	137,70m <sup>2</sup>	–	–
ARQUIVO MORTO	42,08m <sup>2</sup>	–	–
CHUMBADORES	85,84m <sup>2</sup>	–	–
SILO	–	–	268,80m <sup>2</sup>

DEFORMAÇÃO/EPÓXI/BOBINAS	4541,88m <sup>2</sup>	–	–
DEPÓSITO/ELEV./BANHEIRO	69,79m <sup>2</sup>	–	–
MANUTENÇÃO/FERRAMENTARIA	548,82m <sup>2</sup>	–	–
NOVO GALPÃO	675,00m <sup>2</sup>	–	–
CALDEIRARIA/CASA DE COMPRESSORES	1591,73m <sup>2</sup>	–	–
GALVANIZAÇÃO	1449,00m <sup>2</sup>	–	–
ESCRITÓRIOS	211,84m <sup>2</sup>	–	–
CALDEIRAS	129,41m <sup>2</sup>	–	–
OFICINA DE EMPILHADEIRAS	44,46m <sup>2</sup>	–	–
ADMINISTRAÇÃO	327,31m <sup>2</sup>	–	–
CAIXA DECK	296,94m <sup>2</sup>	–	–
CASA DE ORAÇÃO	–	–	100,10m <sup>2</sup>
GRÊMIO	230,05m <sup>2</sup>	–	–
CASA DE BOMBAS	30,69m <sup>2</sup>	–	–
ESTOQUE	–	–	148,23m <sup>2</sup>
ETDI	219,50m <sup>2</sup>	–	–
ARMAZENAMENTO DE TAMBORES	60,00m <sup>2</sup>	–	–
LINHA DE EPÓXI NOVA	–	1.538,07m <sup>2</sup>	–
ORATÓRIO	–	32,24m <sup>2</sup>	–
<b>TOTAL</b>	<b>14.562,00m<sup>2</sup></b>	<b>1.570,31m<sup>2</sup></b>	<b>517,13m<sup>2</sup></b>

**B.4 - DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS:**

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA  
**48705A**

DATA  
**23/09/2011**

62-5135-62/1  
 13/2390 SVD-13284

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** Prédio nº740, da Estrada João Paulo, com área de 11.424,69m<sup>2</sup>, e seu respectivo terreno designado por Lote 03 do PAL 47.812 (Antigo Lote II, da gleba 26 do PAL 11.731, na Circunscrição de Anchieta, medindo: 159,65m de frente, em dois segmentos de: 14,50 em curva subordinada a um raio externo de 172,00m, mais 145,15m; aos fundos mede 160,00m onde é atingido por uma FNA com 25,00m de largura a partir do eixo do Rio Acari, em dois segmentos de 124,90m, mais 35,10m em curva subordinada a um raio interno de 163,00m; à direita mede 307,20m; e, pelo lado esquerdo mede 373,05m, com área total de 53.266,52m<sup>2</sup>, confrontando à direita com o lote 02 do PAL 47.812 de 2ª categoria da Estrada João Paulo da MRV Engenharia e Participações S/A e Patrimar Engenharia Ltda; aos fundos faz limite com a margem esquerda do Rio Acari; pelo lado esquerdo confronta com o prédio nº530 da Estrada João Paulo de Pan Americana S/A Indústrias Químicas.#####

**PROPRIETÁRIA:-** ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA, com sede nesta cidade, CNPJ 63.633.424/0001-03. Adquirido o prédio e o terreno em parte por Incorporação a STACO DA AMAZÔNIA LTDA, pela escritura de 06.04.2000, do 12ºOfício de Notas, Lº2929, fls.63, ato 27, registrada sob o R-12 da matrícula 48705, em 25.04.2000, com "habite-se" para o prédio concedido em 26.04.1948, conforme AV-8, da citada matrícula e parte do terreno por Dação em pagamento feita por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, e PATRIMAR ENGENHARIA LTDA, conforme escritura de 01.09.2011, do 15ºOfício de Notas desta cidade, LºSB-355, fls.178/180, registrada sob o R-1, da matrícula 211.796, em 23.09.2011 e rememoração averbado sob o AV-24 e AV-2, das citadas matrículas em 23.09.2011.#####

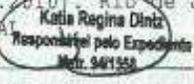
**AV - 1 - M - 48705A - GRAVAME:-**De acordo com a certidão da SMU que aprovou o PAL 47812, do qual o lote desta matrícula faz parte, em caso de loteamento em lotes do citado PAL, deverá ser doada ao Município do Rio de Janeiro, uma área correspondente a 8% de sua respectiva área, em atendimento aos artigos 52 e 54, do RPT, do Decreto 3.800/70-Rio de Janeiro, RJ, 23/09/2011.#####

O OFICIAL   
 Responsável pelo Expediente  
 Matr. 941558

**AV - 2 - M - 48.705A - CAUÇÃO:-** Consta Averbado sob o AV-23, da matrícula 48705, em 13.04.2010 que, face determinação contida no Ofício nºOFI.0015.000117-4/2010 de 25.03.2010, expedido pelo Juízo da 15ª Vara Federal, desta cidade, assinado pela Juíza Drª Marcella Araújo da Nova Brandão, extraído dos autos da ação cautelar tributária (processo nº2010.51.01.004301-1), movida por ARMCO STACO S/A IND/METALURGICA em face de UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, nos termos da decisão datada de 25.03.2010 da mesma Juíza, foi

Continua no verso...

determinada a caução, com efeito de indisponibilidade do imóvel desta matrícula em garantia do pagamento do débito fiscal relacionado ao processo administrativo nº10768021830/98-11. (Prenotação nº510.400 de 31.03.2010). Rio de Janeiro, RJ, 23.09.2011.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL   
 Responsável pelo Expediente  
 Matr. 94/1558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Certifica ainda que, deu entrada em Cartório para exame e buscas, Penhora da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, processo 2010.510.150.7272-4. **Cumpre certificar que a partir de 17/04/2012, a Circunscrição de Anchieta passou a pertencer a outro cartório.** Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 22/04/2015. O OFICIAL

EMOLUMENTOS:  
 R\$ 82,16 (Oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

DIGITADOR   
 EXAME \_\_\_\_\_  
 CONFERÊNCIA \_\_\_\_\_

  
 KÁTIA REGINA DINIZ  
 Responsável pelo expediente  
 mat. 94/1558

4

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EAWO 29702 LAS**  
 Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



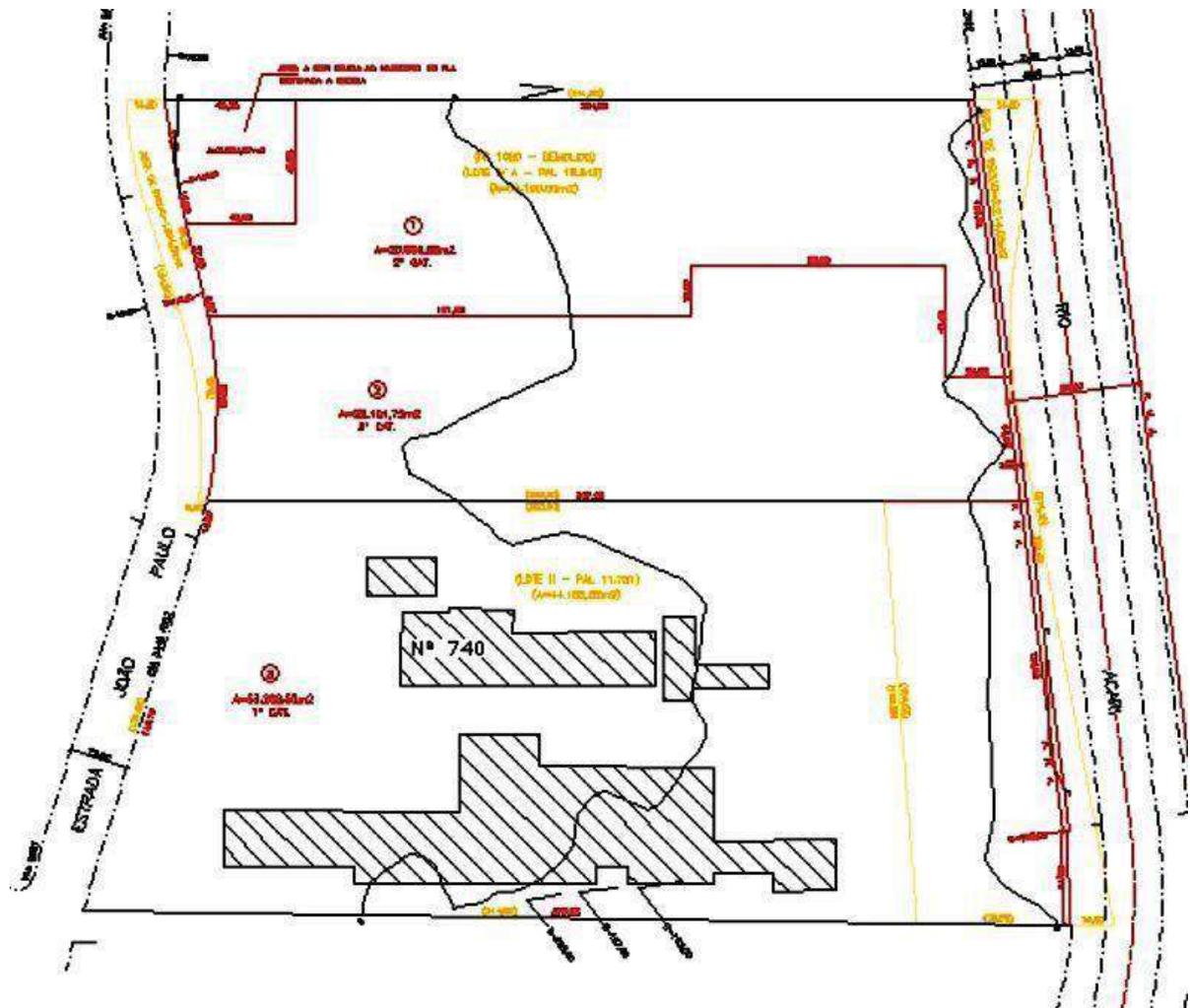
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO  
**3.214.517-9**

NOME DO PROPRIETÁRIO <b>ARMCO S S A I METALURGICA</b>							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE <b>ETR JOAO PAULO 00740</b>							
COMPLEMENTO <b>LOT 3 PAL 47812 RA: 25 BAIRRO: BARROS FILHO UF: RJ</b>							CEP <b>21512-002</b>
INSCRIÇÃO <b>3.214.517-9</b>	LOGRADOURO <b>02721-9</b>	TRECHO <b>002</b>	BAIRRO <b>112</b>	RF <b>A</b>	TRIBUTO <b>NAO RESIDENC.</b>	CONDIÇÃO <b>*****</b>	PATRIMÔNIO <b>PARTICULAR</b>
SITUAÇÃO <b>UMA FRENTE</b>		TIPOLOGIA <b>INDUSTRIA</b>			UTILIZAÇÃO <b>INDUSTRIA</b>		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
PARTES DO IMÓVEL							
PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP		
01	INDUSTRIA	007057	1944	0,80	0,75		
02	INDUSTRIA	000231	1959	0,80	0,75		
03	INDUSTRIA	002882	1974	0,84	0,75		
04	INDUSTRIA	002217	2000	0,96	0,75		
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2015							Nº DA GUIA <b>00</b>
TERRITORIAL							
AREA DO TERRENO <b>53267</b>	TESTADA REAL <b>159,7</b>	TESTADA FICTICIA <b>*</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>		VLR (R\$) <b>2.693,87</b>		
PREDIAL							
AREA EDIFICADA <b>15079</b>	IDADE <b>1944</b>	F.IDADE <b>0,80</b>	F.POSIÇÃO <b>1,00</b>	F.TIPOLOGIA <b>0,75</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	VLR (R\$) <b>673,41</b>	
VALOR VENAL (R\$) <b>6.601.911,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0280</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>184.853,00</b>		DESCONTO (R\$) <b>*</b>		IPTU A PAGAR (R\$) <b>184.853,00</b>	
TOL (R\$) <b>141,00</b>	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS <b>184.994,00</b>	Nº COTAS <b>10</b>		CODIGO PARA DEBITO AUTOMÁTICO <b>3107321451791</b>			

**Observações:**

- 1 - As áreas de terreno e construção utilizadas na avaliação foram retiradas da planta de situação, disponibilizada pelo cliente.
- 2 - A área do terreno consta averbada na matrícula e nesta no, AV.1, também consta o gravame de em caso de loteamento do PAL 47812, do qual faz parte o avaliando, deverá ser doada uma área de 8% ao município do Rio de Janeiro.



3 - Observamos na região vários galpões desocupados;

4 - Vizinho ao avaliando está concluído um empreendimento residência (Projeto Minha Casa Minha Vida), da construtora MRV.

5 - Consta no cadastro do INEA, a empresa Panamericana S.A - Industria química, localizada Estrada João Paulo n.º 551, como (ACI), Área Contaminada Sob Intervenção.

## PARTE C AVALIAÇÃO

### C.1 – PREMISSAS

Para a determinação do valor de mercado para compra e venda do imóvel. No presente caso, devido as características ímpares do imóvel analisado, adotamos para maior precisão, o **Método Evolutivo**, que incorpora o **Método Comparativo de Dados de Mercado** e o **Método da Quantificação de Custos** para a determinação do valor da propriedade.

Todos os métodos citados se baseiam em dados colhidos em pesquisa, sendo que esta, preferencialmente, deve ser realizada na região em que se insere o imóvel avaliando. As pesquisas, mesmo que semelhantes, são homogeneizadas através da aplicação de fatores de ajuste, que trazem seus valores modulares para uma só realidade.

#### C.1.1. PARA O TERRENO:

Para a apuração do valor do terreno adotamos o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado. Este método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de amostra, sendo que esta, preferencialmente, deve ser com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando, com fontes de informação identificada e diversificada, e de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

Os dados disponíveis são analisados e comparados aos do imóvel a avaliar. Esta comparação impõe o cômputo de diversos fatores, alguns de ordem conceitual e subjetiva.

Os fatores de ajuste adotados para homogeneizar as amostras colhidas em pesquisa servem para corrigir distorções quanto à confiabilidade das amostras, quanto à sua localização, tamanho de testada ou área, profundidade do lote, padrão construtivo, estado de conservação, ponto comercial, existência de equipamento urbano, etc.

A aplicação de um ou mais desses fatores irá variar de acordo com o que indicar a análise de cada caso e objetivará, sempre, equiparar as amostras à realidade da propriedade avalianda.

#### Fator Oferta

Com a finalidade de isolar a eventual existência da elasticidade das ofertas, os preços unitários pedidos nos elementos comparativos relativos a ofertas foram abatidos em 10% e 20%, para posterior consideração dos dados nos cálculos estatísticos.

#### Fator de Local (Transposição)

Para a transposição de valores do local onde se encontram os elementos comparativos para o local de referência, eleito como o de situação do imóvel, é utilizado o fator transposição.

Localização (Ft): expressa as diferentes localidades do ponto de vista comercial.

Ft = Setor Urbano(avaliando)/Setor Urbano (elemento), onde Setor Urbano é obtido por meio da Planta de Valores publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro-RJ.

<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/logradouro.asp>

### Fator Área

Para homogeneização dos elementos comparativos no que se refere à área que apresentam foi utilizado o fator de área em conformidade com as prescrições do "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini:

$$Fa = (\text{área de elemento pesquisado/área do avaliando})^n, \text{ onde}$$

$n = 1/4$ , para diferenças de áreas inferiores a 30%,

$n = 1/8$ , para diferenças de áreas superiores a 30%.

### Fator Topografia

Para a análise da topografia foram utilizados índices determinados pelo IBAPE para o avaliando e os elementos de referência, aplicados ao modelo segundo expressão abaixo:

$$F_{\text{topografia}} = \text{Índice avaliando/Índice elemento},$$

Topografia	Depreciação	Fator
Terreno Plano	0%	1,00
Declive até 5%	5%	0,95
Declive de 5% até 10%	10%	0,90
Declive de 10% até 20%	20%	0,80
Declive acima de 20%	30%	0,70
Em aclive até 10%	5%	0,95
Em aclive até 20%	10%	0,90
Em aclive acima de 20%	15%	0,87
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	0%	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	0,90
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	20%	0,80
Acima do nível da rua até 2,00m	0%	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	0,90

### Fator de Testada

Fator que complementa a composição dos fatores de forma (área, testada e profundidade) para a formação do valor. Incluída através do modelo abaixo:

$$F_{\text{testada}} = (\text{testada do avaliando/testada do elemento pesquisado})^f, \text{ dentro do limite de } [0,80;1,20]$$

Sendo  $f = 0,25$ , conforme tabela IBAPE para expoente do fator testada considerando Grupo III (Zona Comercial Padrão Médio).

### Fator Esquina

Com a finalidade de ajustar as variações de valores em relação ao número de frentes para logradouros, foi aplicado um ajuste de no máximo 15% aos elementos que não são de esquina.

## **Fator Outros**

Quando observadas outras características próprias dos elementos utilizados na avaliação que interferem diretamente na formação do valor final, é utilizado um fator extra, no caso o "fator outros", para alinhar tais características.

### **C.1.2. PARA AS CONSTRUÇÕES:**

No caso das construções utilizamos preferencialmente o Método da Quantificação de Custos. Para tal, nos baseamos em pesquisa constante que realizamos junto às publicações especializadas - Boletim de Custos, Revista de Preços, construções, Catálogo de Referência da EMOP, SINAPI etc., além de contatos permanentes que mantemos com uma série de Empresas Construtoras, atuantes tanto no setor da construção civil como industrial.

Na análise individual de cada edificação, anotamos sua idade, seu padrão construtivo e suas condições atuais de conservação, sendo os preços modulares apresentados acrescidos por índices relativos de depreciação.

### **C.1.3. VALOR TOTAL FINAL:**

Obtido através do somatório das partes, sendo necessário ao valor final apurado o acréscimo do índice referente ao chamado "negócio em marcha" ou "vantagem da coisa feita", que é o elemento adicional de valor possuído que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado, em relação a outro semelhante.

### **C.1.4. NÍVEL DE FUNDAMENTAÇÃO:**

É importante, também, enfatizar, que o presente trabalho será desenvolvido através dos procedimentos matemáticos recomendados pelas **NBR-14653- Parte 1 (Procedimentos gerais) /Parte 2 (Imóveis urbanos)** da Associação Brasileira de Normas Técnicas buscando a apuração de resultados com o nível de **"Fundamentação II" e "Precisão III"**.

**C.1.5. TABELAS AUXILIARES:**

- Vida útil – Conforme IBAPE.

**TABELA - VIDA REFERENCIAL X VALOR RESIDUAL**

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
	LUXO	60	20	
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	60	20
SUPERIOR		60	20	
FINO		50	20	
LUXO	50	20		
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
	LUXO	50	20	
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20

- Padrão Construtivo – Conforme IBAPE.

VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS							
IBAPE / SP							
CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES				
			Mínimo	entre	Médio	entre	Máximo
RESIDENCIAL	GRUPO 1.1 BARRADO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,075	0,090	0,105	0,120
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,144	0,156	0,168	0,180
	GRUPO 1.2 CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,390	0,420	0,450	0,480
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,534	0,576	0,618	0,660
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,729	0,786	0,843	0,900
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	0,984	1,056	1,128	1,200
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,299	1,386	1,473	1,560
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,674	1,776	1,878	1,980
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,214	2,436	2,658	2,880
		1.2.8- Padrão Luxo			Acima de 2,89		
	GRUPO 1.3 APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,705	<b>0,810</b>	0,915	1,020
		1.3.2- Padrão Simples Sem elevador	1,032	1,149	<b>1,266</b>	1,383	1,500
		Com elevador	1,260	1,365	<b>1,470</b>	1,575	1,680
		1.3.3- Padrão Médio Sem elevador	1,512	1,629	<b>1,746</b>	1,863	1,980
		Com elevador	1,692	1,809	<b>1,926</b>	2,043	2,160
		1.3.4- Padrão Superior Sem elevador	1,992	2,109	<b>2,226</b>	2,343	2,460
		Com elevador	2,172	2,289	<b>2,406</b>	2,523	2,640
		1.3.5- Padrão Fino	2,652	2,859	<b>3,066</b>	2,853	2,640
1.3.6- Padrão Luxo			Acima de 3,49				
COMERCIAL SERVIÇO INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,690	<b>0,780</b>	0,870	0,960
		2.1.2- Padrão Simples Sem elevador	0,972	1,089	<b>1,206</b>	1,323	1,440
		Com elevador	1,200	1,305	<b>1,410</b>	1,515	1,620
		2.1.3- Padrão Médio Sem elevador	1,452	1,554	<b>1,656</b>	1,758	1,860
		Com elevador	1,632	1,734	<b>1,836</b>	1,938	2,040
		2.1.4- Padrão Superior Sem elevador	1,872	1,959	<b>2,046</b>	2,133	2,220
		Com elevador	2,052	2,169	<b>2,286</b>	2,403	2,520
		2.1.5- Padrão Fino	2,532	2,799	<b>3,066</b>	3,333	3,600
	2.1.6- Padrão Luxo			Acima de 3,61			
	GRUPO 2.2 GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,300	0,360	0,420	0,480
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,609	0,726	0,843	0,960
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,149	1,326	1,503	1,680
		2.2.4- Padrão Superior			Acima de 1,69		
	ESPECIAL	GRUPO 3.1 COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,090	0,120	0,150
3.1.2- Padrão Médio			0,192	0,219	0,246	0,273	0,300
3.1.3- Padrão Superior			0,312	0,384	0,456	0,528	0,600

- Estado de Conservação – Conforme tabela de Ross Heidecke.

**TABELA DE ROSS-HEIDECKE - Depreciação Física - Fator "k"**

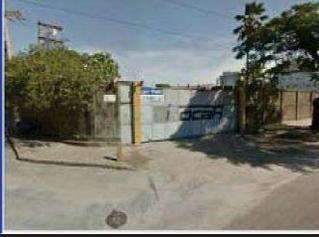
Sendo:

1 a	novo
1,5 b	entre novo e regular
2 c	regular
2,5 d	entre regular e reparos simples
3 e	reparos simples
3,5 f	entre reparos simples e importantes
4 g	reparos importantes
4,5 h	entre reparos importantes e sem valor
5 i	sem valor

## C.2 – VALOR VENAL:

### C.2.1 – PARA O TERRENO:

#### C.2.1.1 - PESQUISA DE MERCADO/ELEMENTOS DA AMOSTRA:

Elemento Comparativo 1	URL:	Data:
	Empreendimento:	abr/16
	Endereço:	Avenida dos Italianos, 851
	Bairro:	Rocha Miranda Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
	Fonte/ telefone:	L. V. Costa 3435-9306 Zoneamento
	Área construída (m²):	Apoio/Edícula: Total: 0,00
	Área terreno (m²):	1.900,00 Testada: 30,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: SIM
	Nº dorm. Nº suite N.º vagas	Setor Urbano: 409,9685
	Preço de venda R\$ 1.900.000,00 R\$/m² construído	R\$ 1.000,00 Status A VENDA
	Obs.:	
		URL:
Empreendimento:		
Endereço:		Rua Ibirapuitã, 101
Bairro:		Rocha Miranda Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Fonte/ telefone:		Helio 98583-6141 Zoneamento
Área construída (m²):		Apoio/Edícula: Total: 0,00
Área terreno (m²):		1.320,00 Testada: 22,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO
Nº dorm. Nº suite N.º vagas		Setor Urbano: 409,9685
Preço de venda R\$ 860.000,00 R\$/m² construído		R\$ 651,52 Status A VENDA
Obs.:		
	URL:	abr/16
	Empreendimento:	
	Endereço:	Rua Francisco Portela, em frente ao Nº 122
	Bairro:	Guadalupe Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
	Fonte/ telefone:	Luiz 3591-7003 Zoneamento
	Área construída (m²):	1638,00 Apoio/Edícula: Total: 1.638,00
	Área terreno (m²):	2.029,00 Testada: 56,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO
	Nº dorm. Nº suite N.º vagas	Setor Urbano: 321,2866
	Preço de venda R\$ 2.650.000,00 R\$/m² construído	R\$ 1.617,89 Status A VENDA
	Obs.:	
	URL:	abr/16
	Empreendimento:	
	Endereço:	Av. Brasil 15299
	Bairro:	Parada de Lucas Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
	Fonte/ telefone:	Maia Imóveis 2135-1588 Zoneamento
	Área construída (m²):	Apoio/Edícula: Total: 0,00
	Área terreno (m²):	7.000,00 Testada: 150,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: SIM
	Nº dorm. Nº suite N.º vagas	Setor Urbano: 418,3459
	Preço de venda R\$ 12.000.000,00 R\$/m² construído	R\$ 1.714,29 Status A VENDA
	Obs.:	
	URL:	abr/16
	Empreendimento:	
	Endereço:	Rua Sargento Silvio Hollenbach, 50
	Bairro:	Barros Filho Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
	Fonte/ telefone:	Paulo 99951-2076 Zoneamento
	Área construída (m²):	3860,00 Apoio/Edícula: Total: 3.860,00
	Área terreno (m²):	5.319,00 Testada: 60,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO
	Nº dorm. Nº suite N.º vagas	Setor Urbano: 301,2140
	Preço de venda R\$ 5.600.000,00 R\$/m² construído	R\$ 1.450,78 Status VENDIDA
	Obs.:	

Elemento Comparativo 6		URL:		Data: abr/16		
		Empreendimento:				
		Endereço: Rua Herculano Pinheiro, 901				
		Bairro: Pavuna		Cidade: Rio de Janeiro		UF: RJ
		Fonte/ telefone: Veruska 99183-2097				Zoneamento
		Área construída (m²): 1960,00		Apoio/Edícula:		Total: 1.960,00
		Área terreno (m²): 16.000,00		Testada: 200,00	Topografia: Terreno Plano	Esquina: NÃO
		Nº dorm:	Nº suite:	N.º vagas:	Setor Urbano: 261,0411	
		Preço de venda	R\$ 30.000.000,00	R\$/m² construído	R\$ 15.306,12	Status: A VENDA
		Obs.:				

### C.2.1.2 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS E DO OBJETO AVALIATÓRIO:



**C.2.1.3 - VALOR VENAL DO TERRENO/TRATAMENTO DE DADOS & VALOR:**

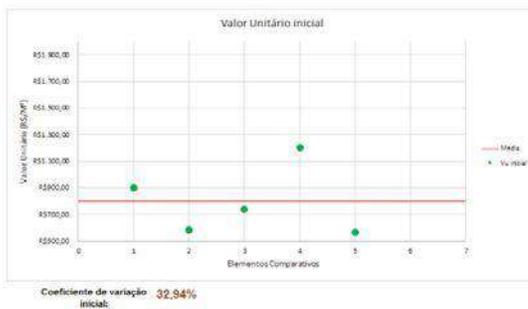
Nº	Endereço	Área Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Tipo de Edificação	Padrão de Acabamentos	Idade	Estado de Cons.
<b>Aval.</b>	<b>Estrada João Paulo, no 740</b>	<b>53.266,52</b>					
1	Avenida dos Italianos, 851	1.900,00	Corpo Principal: 0,00 Apoio/Edícula: 0,00				
2	Rua Ibirapuitã, 101	1.320,00	Corpo Principal: 0,00 Apoio/Edícula: 0,00				
3	Rua Francisco Portela, em frente ao N° 122	2.029,00	Corpo Principal: 1.638,00 Apoio/Edícula: 0,00	Galpões Simples	0,726	30	d
4	Av. Brasil 15299	7.000,00	Corpo Principal: 0,00 Apoio/Edícula: 0,00				
5	Rua Sargento Silvio Hollenbach, 50	5.319,00	Corpo Principal: 3.860,00 Apoio/Edícula: 0,00	Galpões Simples	0,726	40	d
6	Rua Herculano Pinheiro, 901	16.000,00	Corpo Principal: 1.960,00 Apoio/Edícula: 0,00	Galpões Médio	1,326	30	c

CUB/CUP (R\$/m²)	Custo Final (R\$/m²)	Dep.	Setor Urbano	Testada	Topografia	Oferta	Preço Pedido (R\$)	Nº	Unitário do Terreno (R\$/m²)
			<b>301,2140</b>	<b>159,65</b>	<b>1,00</b>	<b>1,0</b>	<b>-</b>	<b>Aval.</b>	<b>-</b>
	0,00	1,000	409,9685	30,00	1,00	0,90	1.900.000,00	1	900,00
	0,00	1,000	409,9685	22,00	1,00	0,90	860.000,00	2	586,36
1.307,05	948,92	0,574	321,2866	56,00	1,00	0,90	2.650.000,00	3	735,74
	0,00	1,000	418,3459	150,00	1,00	0,70	12.000.000,00	4	1.200,00
	0,00	1,000	301,2140	60,00	1,00	0,80	5.600.000,00	5	563,37
1.307,05	948,92	0,405	261,0411	200,00	1,00	0,90	30.000.000,00	6	
	0,00	1,000							
1.307,05	1.733,15	0,719							
	0,00	1,000							
Unitário médio									797,09

**OBS: PARA O DESCONTO DAS BENFEITORIAS FOI UTILIZADO O CÁLCULO EQUIVALENTE PELO RESPECTIVO CUSTO (PINI DA REVISTA PINI DE JANEIRO DE 2016 – Nº 174 – ANO 69) E SITE <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>.**

Fatores de Ajustes para Terreno							Fator Acumulado	Unit.Homg (R\$/m²)	Unit.Saneado (R\$/m²)
Local.	Área	Topografia	Testada	Profundidade	Esquina	Outros			
<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	-	-
0,7347	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9347	841,25	841,25
0,7347	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9347	548,09	548,09
0,9375	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	1,1375	836,92	836,92
0,7200	1,0000	1,0000	1,0157	1,0000	1,0000	1,0000	0,7357	882,87	882,87
1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	676,04	676,04
1,1539	1,0000	1,0000	0,9452	1,0000	1,0000	1,0000	1,0991		
<b>24,97%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>	<b>25,84%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>		757,03	757,03

Validação dos Fatores por análise do coeficiente de variação				
Coefficientes	Condição	isolado	Ausente	Resultado
Local	Obrigatório	24,97%	25,84%	Usar
Área	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Topografia	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Testada	Obrigatório	25,84%	24,97%	Usar
Profundidade	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Esquina	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Outros	Complementar	32,94%	18,63%	Usar



DADOS INICIAIS		
Número de elementos	5	
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	797,09	
Desvio Padrão	262,55	
Coefficiente de Variação	<b>32,94%</b>	
HOMOGENEIZAÇÃO		
Número de elementos	5	
Unitário Médio Homogeneizado (R\$/m²)	757,03	
Limite Superior (R\$/m²) (+30%)	984,14	
Limite Inferior (R\$/m²) (-30%)	529,92	
SANEAMENTO		
Número de elementos saneados	5	
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	757,03	
Desvio Padrão	141,00	
Coefficiente de Variação	<b>18,63%</b>	
t de Student	1,53	
Limite Superior (R\$/m²)	853,51	12,74%
Limite Inferior (R\$/m²)	660,56	-12,74%
Intervalo de Confiabilidade	25,49%	
FORMAÇÃO DE VALOR		
Área do Terreno(m²)	53.266,52	
Unitário (R\$/m²)	757,03	
Valor de Mercado p/ Venda (terreno) (R\$)	40.324.563,34	
<b>Valor de Mercado p/ Venda Terreno (R\$)</b>	<b>40.325.000,00</b>	

Considerando os atributos do objeto perante o campo amostral, escolhemos, para a presente avaliação, o valor central do intervalo, ou seja: R\$ 40.324.563,34 que arredondamos para **R\$ 40.325.000,00**.

**C.4. VALOR DAS BENFEITORIAS & VALOR FINAL**

Na definição dos custos unitários básicos empregados, utilizamos como fonte de referência a revista Guia da Construção nº 174 da Editora Pini e o site <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>, de acordo com as características individuais das mesmas.

O valor das benfeitorias será obtido segundo a expressão:

$$VB = \{ (( S \times BDI \times Cub ) - VR ) \times d \} \times DF , \text{ onde:}$$

- VB = Valor da edificação.
- S = Área construída.
- BDI = Bonificação e despesas indiretas.
- Cub = Custo unitário básico, de acordo com as características individuais.
- VR = Valor residual.
- d = Porcentual de depreciação física, segundo Hoss-Reidecke.
- DF = Depreciação funcional.

Assim teremos, para as definições abaixo:

CALCULO DA DEPRECIAÇÃO			
Adotaremos o método Ross-heidecke			
Estado	Condições Físicas	Classificação	Coefic. Heidecke
1	Novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo - O	0,0000
1,5		muito bom - MB	0,0032
2	Regular - Requer ou recebeu reparos pequenos	bom - B	0,0252
2,5		intermediário - I	0,0809
3	Requer reparações simples	regular - R	0,1810
3,5		deficiente - D	0,3320
4	Requer reparações importantes	mau - M	0,5260
4,5		muito mau - MM	0,7520
5	Sem valor ~ = Valor de demolição (residual)	demolição - DM	1,0000

Assim teremos, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA ou VOLUME	VALOR DO CUB PINI	PERCENTUAL DE BDI (%)	VALOR TOTAL DO BEM COMO NOVO (Vn)	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL $Vd=(1-Fi) \times Vn$
1	Refeitório/Cozinha	375,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 813.770,10	10%	R\$ 732.393,09
2	Vestiário 1	150,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 325.508,04	10%	R\$ 292.957,24
3	Portaria e Balança	269,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 583.744,42	10%	R\$ 525.369,98
4	Prédio n.º 3	185,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 401.459,92	10%	R\$ 361.313,92
5	Galpão - Célula	270,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 472.960,62	10%	R\$ 425.664,56
6	Galpão - Suprimentos	216,35 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 378.981,59	10%	R\$ 341.083,43
7	Arquivo Inativo	62,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 108.605,77	10%	R\$ 97.745,19
8	Setor de Limpeza	38,49 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 50.115,22	10%	R\$ 45.103,70
9	Carpintaria	90,00 m <sup>2</sup>	R\$ 821,99 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 97.652,41	10%	R\$ 87.887,17
10	Granting	1.679,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.941.114,37	10%	R\$ 2.647.002,94
11	Prédio n.º 1	385,32 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 836.165,05	10%	R\$ 752.548,55
12	Prédio n.º 2	481,20 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.044.229,79	10%	R\$ 939.806,81
13	Arquivo Morto	42,08 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 54.789,51	10%	R\$ 49.310,56
14	Chumbadores	85,84 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 111.766,44	5%	R\$ 106.178,12
15	Deformação/Epóxi/Bobina	4.541,88 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 7.956.038,45	10%	R\$ 7.160.434,60
16	Depósito/Elev/Banheiro	69,79 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 151.448,04	10%	R\$ 136.303,24
17	Manutenção/Ferramentaria	548,82 m <sup>2</sup>	R\$ 493,19 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 357.290,65	10%	R\$ 321.561,58
18	Novo Galpão	675,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.182.401,55	10%	R\$ 1.064.161,40
19	Caldearia/Casa de Compressores	1.591,73 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.788.242,99	5%	R\$ 2.648.830,84
20	Galvanização	1.449,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.538.221,99	5%	R\$ 2.411.310,89
21	Escritório	211,84 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 459.704,15	10%	R\$ 413.733,74
22	Caldeiras	129,41 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 226.688,27	10%	R\$ 204.019,45
23	Oficina de Empilhadeiras	44,46 m <sup>2</sup>	R\$ 1.150,79 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 67.536,41	10%	R\$ 60.782,77
24	Administração	327,31 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 710.280,24	10%	R\$ 639.252,22
25	Caixa Deck	296,94 m <sup>2</sup>	R\$ 821,99 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 322.187,86	10%	R\$ 289.969,07
26	Grêmio	230,05 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 499.220,83	10%	R\$ 449.298,75
27	Casa de Bombas	30,69 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 39.959,37	10%	R\$ 35.963,43
28	ETDI	219,50 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.302,03	5%	R\$ 1.236,93
29	Armazenamento de Tambores	60,00 m <sup>2</sup>	R\$ 657,59 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 52.081,29	10%	R\$ 46.873,16
30	Linha de Epóxi Nova	1.538,70 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.695.350,02	10%	R\$ 2.425.815,02
31	Oratório	32,24 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 56.475,00	10%	R\$ 50.827,50
32	Terraplenagem Média	53.266,52 m <sup>2</sup>	R\$ 4,82 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 338.902,91	5%	R\$ 321.957,76
33	Pavimentação	38.134,21 m <sup>2</sup>	R\$ 38,81 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.953.585,07	5%	R\$ 1.855.905,82
34	Instalações Especiais	VB	R\$ 800.000,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.056.000,00	5%	R\$ 1.003.200,00
35	Muros	1.491,42 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 68.903,60	5%	R\$ 65.458,42

NR.	BENFEITORIA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE HEIDECKE (c) tabela	IDADE APARENT E DO IMÓVEL (*)	VIDA ÚTIL PREVIS TA (n)	FÓRMULA @= $\frac{(x/n + x^2/n^2)}{2}$
1	Refeitório/Cozinha	3,50	0,1810	21	60	0,2363
2	Vestiário 1	3,00	0,1810	21	60	0,2363
3	Portaria e Balança	3,00	0,1810	21	60	0,2363
4	Prédio n.º 3	3,00	0,1810	21	60	0,2363
5	Galpão - Célula	3,00	0,1810	21	80	0,1657
6	Galpão - Suprimentos	3,00	0,1810	21	80	0,1657
7	Arquivo Inativo	3,00	0,1810	21	60	0,2363
8	Setor de Limpeza	3,00	0,1810	21	60	0,2363
9	Carpintaria	3,00	0,1810	21	60	0,2363
10	Granting	3,00	0,1810	21	60	0,2363
11	Prédio n.º 1	3,00	0,1810	21	60	0,2363
12	Prédio n.º 2	3,00	0,1810	21	60	0,2363
13	Arquivo Morto	3,00	0,1810	21	60	0,2363
14	Chumbadores	3,00	0,1810	21	60	0,2363
15	Deformação/Epóxi/Bo bina	3,00	0,1810	21	60	0,2363
16	Depósito/Elev/Banhei ro	3,00	0,1810	21	60	0,2363
17	Manutenção/Ferrame ntaria	3,00	0,1810	21	60	0,2363
18	Novo Galpão	1,50	0,0032	21	80	0,1657
19	Calderaria/Casa de Compressores	3,00	0,1810	21	60	0,2363
20	Galvanização	3,00	0,1810	21	60	0,2363
21	Escritório	3,00	0,1810	21	60	0,2363
22	Caldeiras	3,00	0,1810	21	60	0,2363
23	Oficina de Empilhadeiras	3,00	0,1810	21	60	0,2363
24	Administração	3,00	0,1810	21	60	0,2363
25	Caixa Deck	3,00	0,1810	21	60	0,2363
26	Grêmio	3,00	0,1810	21	60	0,2363
27	Casa de Bombas	3,00	0,1810	21	60	0,2363
28	ETDI	1,50	0,0032	21	60	0,2363
29	Armazenamento de Tambores	3,00	0,1810	21	80	0,1657
30	Linha de Epóxi Nova	1,50	0,0032	21	80	0,1657
31	Oratório	3,00	0,1810	21	60	0,2363
32	Terraplenagem Média	3,00	0,1810	21	60	0,2363
33	Pavimentação	3,00	0,1810	21	60	0,2363
34	Instalações Especiais	3,00	0,1810	21	60	0,2363
35	Muros	3,00	0,1810	21	60	0,2363

NR.	BENFEITORIA	DEPRECIACÃO FÍSICA (R\$)	PERCENTUAL ESTIMADO P/DEPRECIACÃO FUNCIONAL	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR FINAL DO BEM DEDUZIDA A DEPRECIACÃO
1	Refeitório/Cozinha	R\$ 274.272,97	1	R\$ 274.272,97	R\$ 539.497,13
2	Vestiário 1	R\$ 109.709,19	1	R\$ 109.709,19	R\$ 215.798,85
3	Portaria e Balança	R\$ 196.745,15	1	R\$ 196.745,15	R\$ 386.999,27
4	Prédio n.º 3	R\$ 135.308,00	1	R\$ 135.308,00	R\$ 266.151,92
5	Galpão - Célula	R\$ 134.812,59	1	R\$ 134.812,59	R\$ 338.148,03
6	Galpão - Suprimentos	R\$ 108.024,83	1	R\$ 108.024,83	R\$ 270.956,77
7	Arquivo Inativo	R\$ 36.604,48	1	R\$ 36.604,48	R\$ 72.001,30
8	Setor de Limpeza	R\$ 16.890,83	1	R\$ 16.890,83	R\$ 33.224,39
9	Carpintaria	R\$ 32.912,76	1	R\$ 32.912,76	R\$ 64.739,66
10	Granting	R\$ 991.272,82	1	R\$ 991.272,82	R\$ 1.949.841,55
11	Prédio n.º 1	R\$ 281.820,96	1	R\$ 281.820,96	R\$ 554.344,09
12	Prédio n.º 2	R\$ 351.947,08	1	R\$ 351.947,08	R\$ 692.282,71
13	Arquivo Morto	R\$ 18.466,25	1	R\$ 18.466,25	R\$ 36.323,26
14	Chumbadores	R\$ 39.762,51	1	R\$ 39.762,51	R\$ 72.003,93
15	Deformação/Epóxi/Bo bina	R\$ 2.681.502,20	1	R\$ 2.681.502,20	R\$ 5.274.536,24
16	Depósito/Elev/Banheir o	R\$ 51.044,03	1	R\$ 51.044,03	R\$ 100.404,01
17	Manutenção/Ferrame ntaria	R\$ 120.421,19	1	R\$ 120.421,19	R\$ 236.869,45
18	Novo Galpão	R\$ 179.175,91	1	R\$ 179.175,91	R\$ 1.003.225,64
19	Caldearia/Casa de Compressores	R\$ 991.957,35	1	R\$ 991.957,35	R\$ 1.796.285,64
20	Galvanização	R\$ 903.008,80	1	R\$ 903.008,80	R\$ 1.635.213,19
21	Escritório	R\$ 154.938,63	1	R\$ 154.938,63	R\$ 304.765,52
22	Caldeiras	R\$ 76.402,99	1	R\$ 76.402,99	R\$ 150.285,29
23	Oficina de Empilhadeiras	R\$ 22.762,46	1	R\$ 22.762,46	R\$ 44.773,95
24	Administração	R\$ 239.392,76	1	R\$ 239.392,76	R\$ 470.887,48
25	Caixa Deck	R\$ 108.590,16	1	R\$ 108.590,16	R\$ 213.597,70
26	Grêmio	R\$ 168.257,33	1	R\$ 168.257,33	R\$ 330.963,50
27	Casa de Bombas	R\$ 13.467,90	1	R\$ 13.467,90	R\$ 26.491,47
28	ETDI	R\$ 295,25	1	R\$ 295,25	R\$ 1.006,78
29	Armazenamento de Tambores	R\$ 14.845,24	1	R\$ 14.845,24	R\$ 37.236,05
30	Linha de Epóxi Nova	R\$ 408.441,45	1	R\$ 408.441,45	R\$ 2.286.908,57
31	Oratório	R\$ 19.034,33	1	R\$ 19.034,33	R\$ 37.440,67
32	Terraplenagem Média	R\$ 120.569,56	1	R\$ 120.569,56	R\$ 218.333,35
33	Pavimentação	R\$ 695.015,85	1	R\$ 695.015,85	R\$ 1.258.569,22
34	Instalações Especiais	R\$ 375.687,11	1	R\$ 375.687,11	R\$ 680.312,89
35	Muros	R\$ 24.513,44	1	R\$ 24.513,44	R\$ 44.390,16
				<b>Total</b>	<b>R\$ 21.644.809,63</b>

#### C.4 – VALOR DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA/FINAL:

O valor final será definido pela seguinte expressão:

$$VF = (VT + VB) \times FC, \text{ onde:}$$

VF = valor final  
 VT = valor do terreno  
 VB = valor das benfeitorias  
 FC = fator de comercialização

Para definirmos o fator de comercialização, estimaremos o tempo necessário de execução da obra para reprodução das benfeitorias existentes mais a soma dos juros correspondentes à imobilização do capital-terreno e do capital construção, durante o período de construção (no presente caso 2 ano), mais o lucro do empresário pelos riscos e transformaremos este valor futuro em valor presente a uma taxa de **14,25% aa**, resultando em um deságio de **76,61%**. A esse valor agregaremos **30%** relativo a vantagem do bem estar pronto. Portanto o FC será de **0,996 (1,30\*0,7661)**.

Assim teremos:

$$VF = (R\$ 40.324.563,34 + R\$ 21.644.809,63) \times 0,996 = R\$ 61.969.372,98 \text{ que arredondamos para } \mathbf{R\$ 62.000.000,00}.$$

#### C.6 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO IMOBILIÁRIO:

Os elementos de análise obtidos de documentação ou por consultas a órgãos públicos e ao mercado imobiliário definem a propriedade avaliada como um objeto específico, em posição favorável dada a situação em região com ocupação mista da zona suburbana do Rio de Janeiro.

A acessibilidade ao local é razoável, contando com vias de fluxo regular como a própria Estrada João Paulo. Essa vias contam com tráfego em duplo sentido, com pistas de rolamento regular.

Em face do contexto urbano, o número de lançamentos imobiliários no entorno imediato é bastante favorável e conforme mencionado na pagina da MRV, existem grandes chances de o cenário continuar.

A empresa MRV se destaca na região, com varios empreendimentos sendo lançado ao longo de 2014 e 2015.

Quanto ao imóvel, podemos comentar que trata-se de unidade de grande porte, tanto em relação ao terreno, quanto às edificações. A extensão de frente é muito boa, porém o logradouro tem importância local, não havendo grande impacto na promocionalidade.

Quanto ao conjunto construtivo, pode-se mencionar que as edificações são, em geral, de boa qualidade e estando em regulares condições de conservação, necessitando de investimentos consideráveis para seu aproveitamento econômico imediato.

Entendemos que no cenário atual do mercado uma unidade de tal porte tenderia sofrer limitações de liquidez qualquer que fosse sua localização da cidade, nítido que fica o estreito universo de potenciais adquirentes para tamanho espaço construtivo..

As edificações em si são bastante adaptáveis a atividades como saúde, ensino, lazer ou mesmo sedes administrativas, com apoio de prédios auxiliares e benfeitorias que resultam em boas condições intrínsecas de uso e adaptação.

### C.5 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA:

No caso de uma liquidação forçada, este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um espaço de tempo, em uma situação de baixa demanda e alta oferta.

Desta forma, os valores de liquidação para venda conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois é transgredida uma das principais condições de mercado do bem que é a sua velocidade de venda.

Despesas fixas Atuais (mês de referência - MARÇO):

IPTU	R\$ 221.292,00
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 16.724,61
Vigilância	R\$ 41.368,20
Luz	R\$ 133.834,45
Gás	R\$ 20.105,70
Água:	R\$ 80.024,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 513.349,21</b>

Considerando a retomada do imóvel pela instituição financeira, estas despesas passam a ser de responsabilidade da mesma que deve preservar a conservação para que não haja depreciação do bem.

Assim, as despesas fixas consideradas para o cálculo da liquidez serão as que incidem no tempo de venda no mercado, após a absorção do imóvel pela instituição, que passam a ser estimadas abaixo:

IPTU	R\$ 221.292,00
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 16.724,61
Vigilância	R\$ 41.368,20
Luz	R\$ 23.000,00
Gás	
Água:	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 302.384,81</b>

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo, que serão calculadas e trazidas a valor presente, conforme quadro a seguir:

## VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Despesas Fixas	
IPTU	0,03% sobre o valor do imóvel ao mês
Manutenção e Vigilância	0,03% sobre o valor do imóvel ao mês
Administração e Consumo	0,04% sobre o valor do imóvel ao mês
Condomínio	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
<b>TOTAL</b>	<b>0,09%</b> sobre o valor do imóvel ao mês

Despesas Financeiras	
Taxa SELIC :	14,25% ao ano
Inflação ( Média entre INPC/FIPE/IGPM/IGPDI ):	10,90% ao ano
COP = [ ( 1,00 + Tx SELIC / 1,00 + Inflação ) - 1,00 ]	
COP =	3,0207% ao ano
COP = ( 1,00 + COP ao ano ) ^ 1/12 - 1	
COP =	0,2483% ao mês

Despesas Totais ( DT ) = Despesas Financeiras + Despesas Fixas	
DT = [ ( 1,00 + COP ) x ( 1,00 + Desp.Fixas ) - 1,00 ]	
DT =	0,3424% ao mês sobre o valor do imóvel

CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (VLF)	
i = 0,3424%	= DT
VF = -52.459.840,09	Valor total calculado a partir do Limite inferior do Intervalo do Campo de Arbitrio
n = 24	meses
velocidade de venda ( tempo médio de absorção pelo mercado)	
VLF = (VF) / ( 1,00 + i ) ^ n	
VLF = R\$ 48.328.550,34	
VLF arred. = R\$ 48.300.000,00	
Redução = 22%	

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo.

**Tempo de absorção: 36 meses (cenário pessimista, conservador – velocidade de venda pela situação econômica atual)**  
**Taxa de desconto: 0,3424 % (despesas totais)**

<http://www.valor.com.br/valor-data/indices-financeiros/indicadores-de-mercado>

Portanto, para criarmos condições de liquidação em tempo mais curto, será necessário que, sobre o valor de mercado para compra e venda (**R\$ 62.000.000,00**), apliquemos um deságio que tenha equivalência ao tempo esperado, no presente caso em torno de **22%**, resultando no valor de **R\$ 48.300.000,00**.

## C.6. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: MQCT

### ➤ MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS – TERRENO

Na definição dos valores de mercado para compra e venda da propriedade avalianda, como na aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, o **grau de fundamentação** atingido foi o **Grau II** e o de **precisão** foi o **Grau III**, conforme tabelas abaixo:

TABELA 3 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel Avaliando	2	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	2	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	2	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	2	0,80 a 1,25	0,5 a 2,00	0,40 a 2,50
Total pontuação atingida		8	Itens obrigatórios atingidos: <b>02 e 04 no mínimo do grau II</b>		

### Enquadramento:

TABELA 4 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios no grau correspondente	2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no grau II	2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

**Amplitude do Intervalo de Confiança** 25,49%

TABELA 5 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE PRECISÃO III			
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do Intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	<= 30%	<= 40%	<= 50%

### ➤ MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS

TABELA 06 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMNTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa do custo direto	2	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente ao

				projeto padrão	projeto padrão
2	BDI	2	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação Física	2	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação.	Arbitrada
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>1 e 2 no mínimo no grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 07 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

➤ **MÉTODO EVOLUTIVO**

No presente trabalho foi atingido o grau de **Fundamentação II**, conforme quadro abaixo:

TABELA 10 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMNTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa valor do terreno	2	Fundamentação III no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação II no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação I no método comparativo ou no involutivo.
2	Estimativa no custo de reedição	2	Fundamentação III no método da quantificação de custos.	Fundamentação II no método da quantificação de custos.	Fundamentação I no método da quantificação de custos.
3	Fator de Comercialização	2	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>01 e 02 no mínimo do grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 11 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1 e 2 com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

## PARTE D CONCLUSÃO

**Definimos em R\$ 62.000.000,00 o valor venal e em R\$ 48.300.000,00 o valor de liquidação forçada aplicáveis ao imóvel frontal à Estrada João Paulo, nº 740, Bairro de Barros Filho, Rio de Janeiro (RJ), conforme cálculos desenvolvidos no item anterior.**

Para a obtenção deste valor foram adotadas as técnicas que, a nosso ver, eram as mais indicadas no presente caso. Por outro lado, a propriedade foi considerada como inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou restrição, nesta data.

Este trabalho foi realizado pela Equipe Técnica do Departamento de Avaliações da EMBRAP/PRAXIS. Em sua elaboração foram seguidos os critérios mais indicados da Engenharia de Avaliações.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2015.

**PARTE D** **CONCLUSÃO**



Logradouro.



Acesso e guarita.



Sala da balança e estacionamento.



Galpão.



Refeitório.



Cozinha.



Vestibário.



Caldeiras e ETDI.



Escritório da manutenção e controle de qualidade.



Compressores e laboratório.



Administração e diretoria.



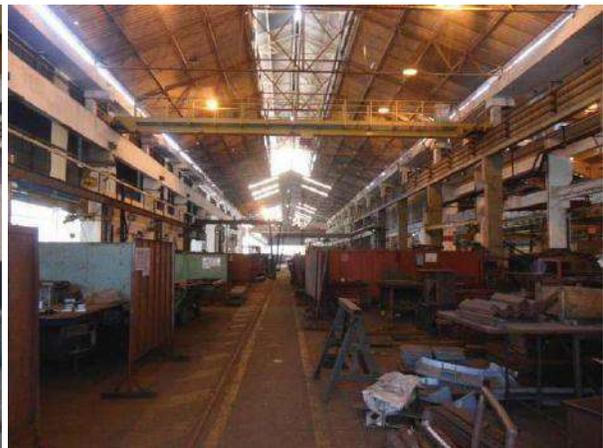
Administração e diretoria.



Administração e diretoria.



Administração e diretoria.



Galpão.



Galvanização e caldeiraria.



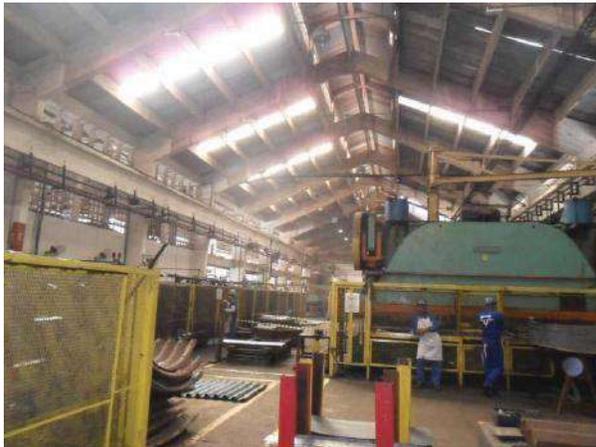
Epóxi, pintura.



Carpintaria e almoxarifado.



Fabrica de grades.



Fabrica de grades.



Vestiário da Fabrica de grades.



Logística.



Enfermaria e segurança do trabalho.



Enfermaria e segurança do trabalho.



Galpão de parafusos e arquivo.



Subestação.



Informática, Produto e armazenagem.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Grêmio.



Aspectos externos.



Aspectos externos.



Aspectos externos.



Aspectos externos.

TRABALHO SOLICITADO POR



**PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES VENAL DE MERCADO & DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL SITUADO À ESTRADA DE ACESSO À ROD. PRES. DUTRA, S/Nº, BAIRRO FAZENDA DA BARRA - 2º DISTRITO (AGULHAS NEGRAS) DO MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ**



*Vista geral frontal do imóvel avaliando.*

**RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

**VALOR VENAL DE MERCADO: R\$ 36.000.000,00**  
**VALOR DE LIQUIDEZ FORÇADA: R\$ 27.631.000,00**

**Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2016.**

**RELATÓRIO: 216.13398**

Rua Conde de Bonfim, 106, sl.205, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20520-053; Telefaxes: 2254-9962/2568-1520/3872-7047/3872-6123  
E-mail: embrap@embrappraxis.com.br ; www.embrappraxis.com.br

## INTRODUÇÃO **PREMISSAS**

Trata-se da determinação dos valores Venal de Mercado & de Liquidação Forçada do imóvel que abriga a unidade Resende da Armco Staco, implantada no bairro da Fazenda da Barra, em Resende (RJ).

Para sua realização foi realizada vistoria no local e no imóvel. A vistoria do imóvel objetivou a determinação de padrão construtivo e estado de conservação. Não foram feitas medições detalhadas. Sendo assim, as medidas apresentadas foram obtidas através de informações e documentos fornecidos pelo cliente. Da mesma forma não foram realizadas análises estruturais; assim, não entramos no mérito do conjunto predial apresentar problemas nas instalações elétricas e hidráulicas ou vícios construtivos ocultos.

As descrições, conclusões e comentários sobre o bem avaliado se baseiam nos dados colhidos "in loco" e através de documentos subsidiários cedidos para a elaboração do trabalho.

Este trabalho está restrito ao campo da engenharia de avaliações. Não realizamos análises de documentação nem pesquisas cartoriais que comprovem aspectos legais quanto à direito de propriedade, posse, hipotecas, execuções, etc.

Todas as informações obtidas do Cliente ou de terceiros e reproduzidas neste relatório foram consideradas como fidedignas.

O valor buscado será o de mercado, a ser calculado por comparatividade e será restrito ao imóvel, não levando em consideração o negócio nele desenvolvido nem a empresa que o explora. Para tal, o presente trabalho foi desenvolvido em conformidade com as normas da ABNT, segundo as NBR-14653-1/2011 e NBR-14653-2/2011, buscando a apuração, de resultados com o Grau de Fundamentação 1.

Todos os mapas, plantas, escrituras, certidões, estudos de aproveitamento, análises contábeis, relatórios técnicos e informações fornecidas por órgãos competentes, sejam oriundos de nossos arquivos ou cedidos para a execução deste trabalho, serão analisados e anexados a este relatório sempre que considerados complementares e esclarecedores.

Conceitualmente o trabalho partirá do plano geral- Região/Localidade -para o específico- a propriedade propriamente dita- sempre que a análise desta abrangência regional for fator de importância para a definição de valor.

Para a ordenação dos resultados deste projeto, este volume foi dividido em 5 partes:

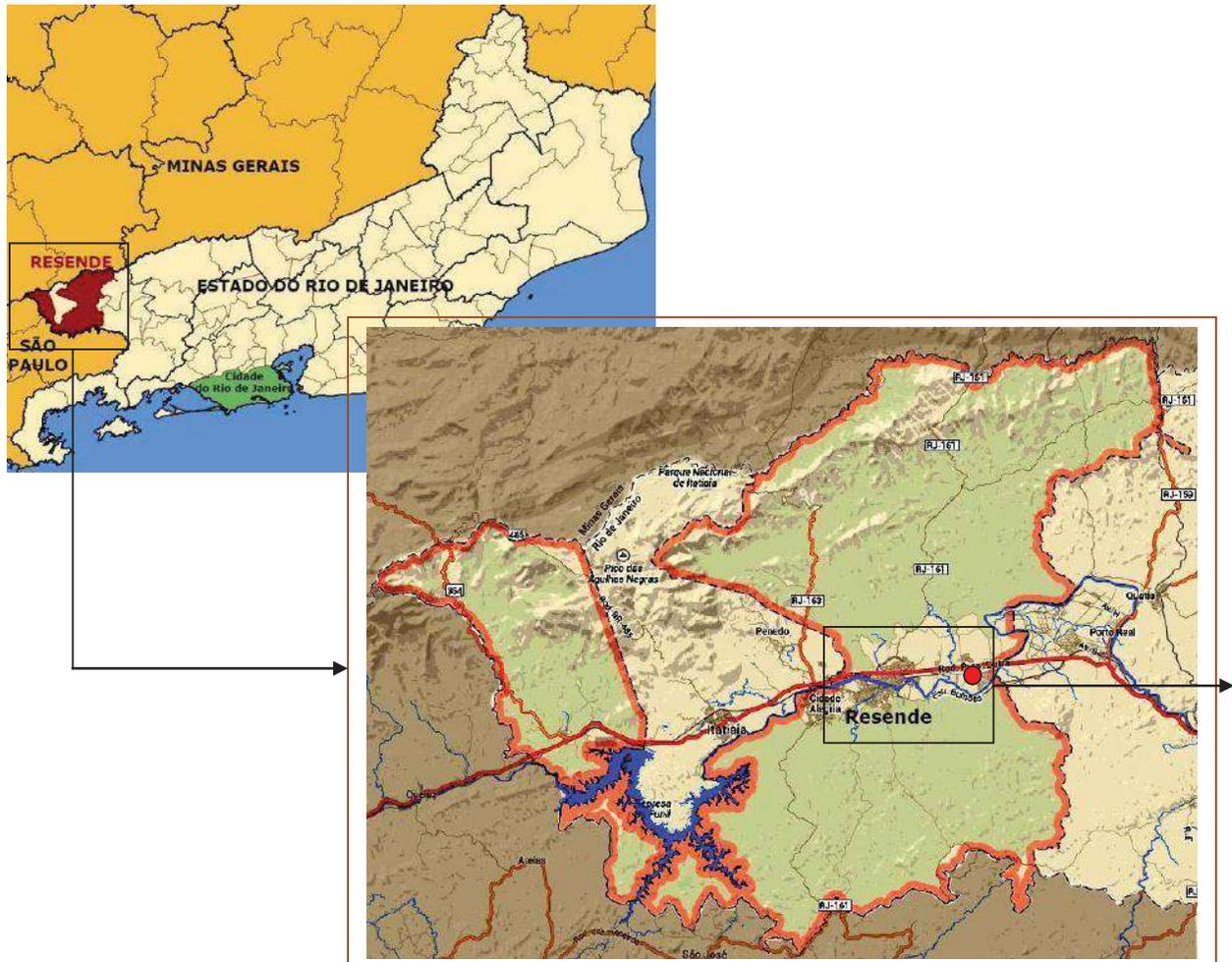
- Parte A: trata da apresentação geral da Região de localização do Objeto da Avaliação, baseada em comentários, mapas e fotos.
- Parte B: trata da descrição do Objeto da Avaliação.
- Parte C: trata dos Critérios e Cálculos de Avaliação;
- Parte D: apresenta a conclusão da avaliação e a Chancela da EMBRAP/PRAXIS;
- Parte E: apresenta fotos e documentos complementares, estes quando disponíveis;

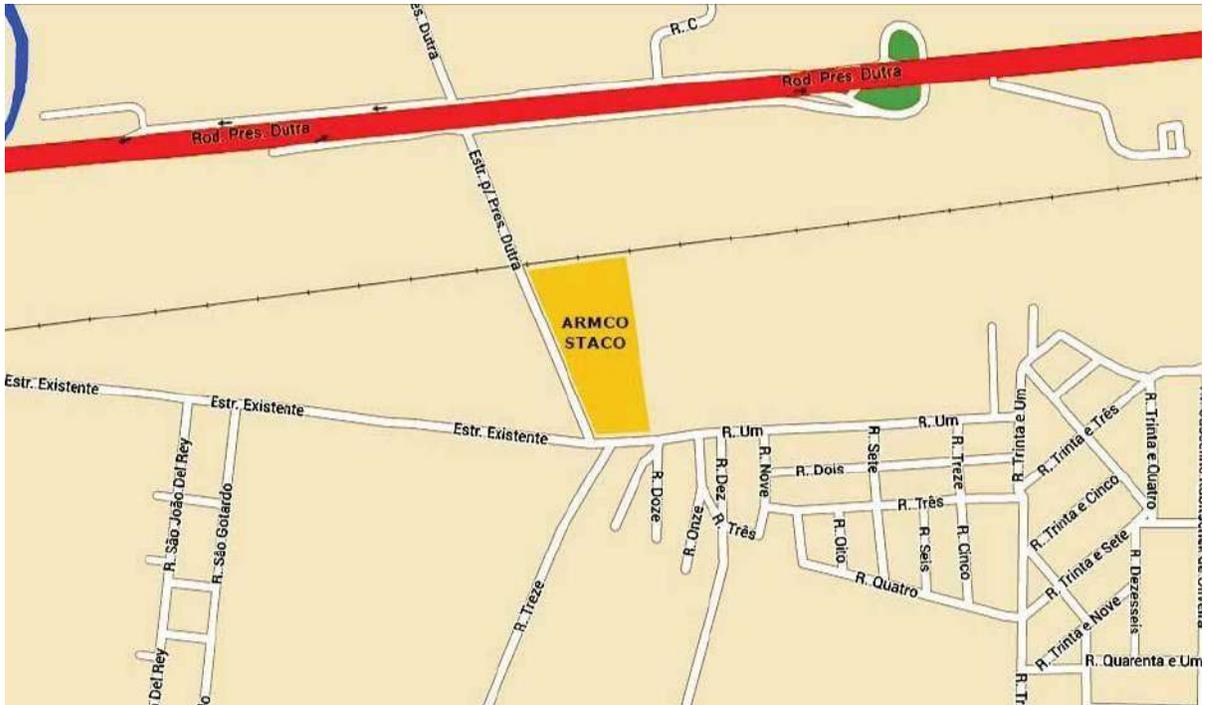
## INTRODUÇÃO **PREMISSAS**

### A.1. DADOS CADASTRAIS DA PROPRIEDADE

- Endereço: Estrada de acesso à Via Dutra, s/nº, também com testada para a Rua projetada 1.
- Quadra: limitada também pelas linhas férreas da RMS Logística.
- Bairro: Fazenda da Barra.
- Distrito: 2º (Aguas Negras).
- Município: Resende.
- Estado: Rio de Janeiro.

### A.2. LOCALIZAÇÃO GERAL NOS MAPAS (em escalas progressivamente maiores)





**A.3 - VISUALIZAÇÃO DO LOCAL EM IMAGEM DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH):**



#### **A.4 - O MUNICÍPIO:**

Resende está localizado na região do Vale do Médio Paraíba Sul Fluminense, em estratégica posição geográfica entre o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. O município está subdividido nos distritos de Resende (sede), Agulhas Negras, Visconde de Mauá, Pedra Selada, Fumaça e Engenheiro Passos e administrativamente em 5 zonas e 81 bairros.

O município ocupa o coração do principal eixo macro-econômico do país, responsável por 65% do Produto Interno Bruto Brasileiro. A posição geográfica privilegiada, estrategicamente localizada entre os principais centros produtores e consumidores do Brasil, além do relevo e acidentes geográficos, propiciam a diversificação econômica com facilidade de acesso e escoamento da produção - fatores que explicam a presença do expressivo parque industrial local.

Com mais de 200 anos de história para contar e encantar, a cidade resguarda condições inigualáveis como pólo gerador de múltiplas atividades econômicas e centro irradiador de desenvolvimento para toda a região, além de ser importante polo turístico de expressão nacional.

Hoje, Resende é um importante polo industrial, automotivo, metalúrgico, de energia nuclear, turístico e sede do segundo maior complexo militar do mundo, a Academia Militar das Agulhas Negras, a única na formação de oficiais combatentes do exército no país, cuja área total é de 67 km<sup>2</sup>. Resende tem importância nacional e é conhecida internacionalmente por abrigar a Fábrica de Combustível Nuclear, complexo das Indústrias Nucleares do Brasil, única capaz de promover o enriquecimento de urânio no país.

Uma projeção da Secretaria de Indústria, Tecnologia e Serviços de Resende aponta que até 2018, ou seja, nos próximos 5 anos, mais de 20 mil novos empregos deverão surgir na cidade devido a chegada de mais 50 empresas, incluindo a montadora japonesa Nissan. Pelo menos 17 empresas de médio ou grande porte se instalaram em Resende ou estão em processo de instalação na cidade, a maioria delas dos segmentos metal-mecânico (peças, pneus, suspensões e peças metálicas), informática, automotivo, eletroeletrônica (gerenciamento do sistema de telefones), têxtil e logística (atacadista e distribuidor).

A maioria destas empresas se localiza em áreas às margens da Dutra, nas regiões da **Fazenda da Barra** e da Grande Paraíso.

De São Paulo e do Rio de Janeiro o acesso é feito pela Rodovia Presidente Dutra e o tempo médio de viagem de carro é de duas e três horas, respectivamente. A BR-116, Rodovia Presidente Dutra corta o município em toda a sua extensão, sendo um dos principais vetores de desenvolvimento do município. Às margens da rodovia, em frente ao principal trevo de acesso à cidade (km 304,5), encontra-se o terminal rodoviário de passageiros de Resende, o Rodoshopping. Administrado pela iniciativa privada (Rede Graal), com arquitetura arrojada e 35 plataformas, é o mais movimentado do eixo Rio-São Paulo e um dos principais do interior do Brasil.

A área central do Município de Resende abrange setores do 1º Distrito (sede: Resende) e do 2º Distrito (Agulhas Negras), separados pelo Rio Paraíba do Sul. Na prática, os setores, unidos por pontes, são muito parecidos e formam uma continuidade ocupacional. A área central situada dentro dos limites do 1º Distrito, no entanto, é mais adensada e movimentada, caracterizando sua categoria de sede municipal.

#### **A.5 - O BAIRRO: FAZENDA DA BARRA**

Fazenda da Barra é um bairro de expansão recente. Se desenvolve às margens da BR, pouco antes e à leste do núcleo urbano da cidade, em terras inseridas em Agulhas Negras (2º Distrito). Apresenta ocupação mista, mas o destaque é industrial, se estendendo e confundindo, ao norte com o polo industrial do município.

#### **INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- ILUMINAÇÃO PÚBLICA: existente.
- ENERGIA ELÉTRICA: existente, em alta e baixa tensão.
- TELEFONE: existente.
- GÁS: canalizado.
- ÁGUA: existente, tratada e canalizada.
- ESGOTO SANITÁRIO: existente, parcialmente.
- ESGOTO PLUVIAL: existente, parcialmente.
- COLETA DE LIXO: existente.
- SISTEMA VIÁRIO: ampla.

#### SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

- TRANSPORTES COLETIVOS: ônibus ligando o local a outros bairros da cidade, bem como a outras cidades e municípios.
- COMÉRCIO: praticamente inexistente no trecho.
- O MERCADO IMOBILIÁRIO vem crescendo junto com à expansão industrial de Resende. E o valor dos imóveis e aluguéis está alto.

#### **A.6 - O LOGRADOURO DE SITUAÇÃO**

O imóvel faz testada principal para a Estrada de acesso à Via Dutra, que parte dela sentido sul e atravessa, através de uma ponte, as linhas da estrada de ferro da RMS Logística, com a qual também faz divisa. Faz testada também para uma estrada projetada e já implantada, ainda sem denominação.

O logradouro principal é composto por pista asfaltada, sem passeios, e apresenta tráfego de veículos e de pedestres reduzidos.

## PARTE B

## O IMÓVEL

### B.1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel industrial (terreno com galpão), formada por: frente para as Ruas Projetadas; fundos área remanescente da Colônia Barão de Hirsch e laterais pela Rua Um e para a linha férrea da MRS Logística S.A. O Conjunto apresenta as seguintes características:

### B.2. TERRENO:

Área de terras desmembrada da maior porção da Colônia Barão de Hirsch, situada na zona rural do 6º Distrito deste Município com 48.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: Tendo o seu ponto de partida nº 1, com coordenadas :X4.563,573; Y10.060,601, saindo da esquina da Rua 1 com estrada de acesso à Rodovia Presidente Dutra, onde segue margeando a referida estrada e medindo 263 metros, chega no ponto nº 2 com coordenadas X4.493,371; y10.315,670, onde segue margeando a referida estrada e medindo 50,98 metros chega no ponto nº 3, com coordenadas X=4.487,607; Y=10.366,323, onde segue margeando a Estrada de Ferro MRS Logística, no sentido Rio de Janeiro e medindo 208,01 metros chega no ponto nº A3, com coordenadas X=4.695,615; Y= 10.376,066, onde segue confrontando com a área remanescente e medindo 312,84m, chega no ponto nº 3B, com coordenadas X=4.663,330;Y=10.053,086, onde segue margeando a Rua 1 e medindo 100,04m, chega no ponto de partida fechando o perímetro e totalizando desta forma a área já mencionada.

Em termos globais, o terreno apresenta configuração irregular e topografia plana e ao nível dos logradouros de situação.

Observações:

1 - Cumpre a destacar que a área de terreno é seccionada por uma linha de transmissão, com área estimada de 8.000,00m<sup>2</sup> *non aedificandi*.



### B.3 – BENFEITORIAS

#### B.3.1 – GALPÃO DA PRODUÇÃO:

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial composto de sub-solo, térreo e pavimento superior.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Subsolo: Área dos fornos.
  - × Térreo: Salão, área da clausura, sanitário m/f, sala dos geradores, sala dos compressores, sala dos transformadores, reservatório de ácidos, lavador de gases, sala de painéis, sala dos painéis de controles; Prédio administrativo: recepção, sala, caixa de escadas, laboratório, sala dos encarregados, sala de reunião, sala do CPD, sanitários m/f, almoxarifado e sala da manutenção.
  - × Pavimento superior (Prédio administrativo): salão, caixa de escada, hall da escada, copa e sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações profundas;
  - × Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - × Lajes: Entre os pisos;
  - × Cobertura: telhas metálicas.
  - × Painéis divisórios internos: não possui.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - × Paredes: massa e pintura e metálica;
  - × Tetos/forros: telhas aparente e gesso e PVC;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas e madeira;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 6.685,28 m<sup>2</sup>;

#### B.3.2 – GALPÃO FUNDOS (DESATIVADO):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Salão, duas salas de escritório, sala de testes e três sanitários;
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;

- × Superestrutura: Alvenaria;
- × Lajes: não possui;
- × Cobertura: telhas metálicas.
- × Painéis divisórios internos: não possui.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cimentado industrial e cerâmico nas salas e sanitários;
  - × Paredes: em alvenaria;
  - × Tetos/forros: telhas aparente e rebaixamento em, gesso;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: madeira e metálicas;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 1.360,77 m<sup>2</sup>;

### B.3.3 – RESTAURANTE:

Conotação básica: Prédio comercial.

- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Câmara fria, câmara de cocção, câmara de higienização de panelas, área de material de limpeza, área de recebimento de bandejas, área de estoque de alimentos, área de recebimento de alimentos, refeitório, sanitários m/f, sanitário para deficientes, sala de treinamentos e área para descarte de lixo;
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Lajes: não possui;
  - × Cobertura: telhas metálicas.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cerâmico;
  - × Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - × Tetos/forros: rebaixamento em PVC;
  - × Esquadrias:

- ◊ Portas: metálicas;
- ◊ Janelas: alumínio.
- × Vidros: liso.
- × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
- × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 322,00 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.4 – VESTIÁRIO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × Vestiários masculino e feminino, sala da expedição, sala do enfermeiro, sala do médico, recepção da enfermaria, sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Cobertura: Laje.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cerâmico;
  - × Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - × Tetos/forros: rebaixamento em PVC;
  - × Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas;
    - ◊ Janelas: alumínio.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 215,00 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.5 – PORTARIA E RECEPÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:

- × Guarita do guarda, sala do operador da balança, sala de espera dois caminhoneiros e dois sanitários.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Cobertura: Laje e telhas metálicas.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: cerâmico;
  - × Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - × Tetos/forros: rebaixamento em pvc;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - × Vidros: liso.
  - × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 230,00 m<sup>2</sup>;

### **B.3.6 – CABINE DE TRANSFORMAÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio de apoio.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - × sala.
- Aspectos Construtivos:
  - × Infra-estrutura: fundações rasas;
  - × Superestrutura: Alvenaria;
  - × Cobertura: Laje.
  - × Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - × Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - × Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - × Fachada: emassada e pintada.
- Áreas internas/externas comuns:
  - × Pisos: concreto liso;
  - × Paredes: em alvenaria pintada;
  - × Tetos/forros: laje pintada;
  - × Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - × Vidros: liso.

- × Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
- × Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 65,88 m<sup>2</sup>;

**B.3.7 – PAVIMENTAÇÃO ( ÁREA DE MANOBRA DE CARRETAS):**

- Conotação básica: Pavimentação.
- Aspectos Construtivos:
  - × Pisos: bloquetes de concreto;
  - × Idade aparente: 2 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 39.000,00 m<sup>2</sup>.

**B.3.8 – OUTRAS BENFEITORIAS AUXILIARES COMPLEMENTAM A PROPRIEDADE, QUAIS SEJAM:**

Delimitações em cercas de grades metálicas com estrutura metálicas, abrangendo a extensão de 1.900,00 m<sup>2</sup>.

Cisterna e caixa d água.

Quiosque com área construída de 27,45 m<sup>2</sup>.

**B.3.9 – QUADRO DE ÁREAS:**

<b>QUADRO DE ÁREAS</b>	
Terreno	48.000 m <sup>2</sup>
Galpão da Produção	6.685,28 m <sup>2</sup>
Restaurante	322,00 m <sup>2</sup>
Vestiários	215,00 m <sup>2</sup>
Portaria e Recepção	230,00 m <sup>2</sup>
Mezanino	228,00 m <sup>2</sup>
Quiosque	27,45 m <sup>2</sup>
Cabine de Transformação	65,88 m <sup>2</sup>
Galpão da Produção	1.360,77 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>9.134,38 m<sup>2</sup></b>

**OBS: O IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA 3238, R-6 DE 2014, REPRODUZIDA NO ITEM B.4. NÃO FOI ENTREGUE MATRÍCULA ATUALIZADA.**

**B.4 – DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS:**

Comarca de Resende – Estado do Rio de Janeiro  
**REGISTRO DE IMÓVEIS – 4º OFÍCIO**  
 Av. Gustavo Jarfim, 371 – Centro  
 Resende – RJ – Tel/Fax (24) 3359-0414

**LIVRO 02 – REGISTRO GERAL**

Matricula	Ficha
3238	01

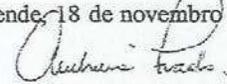
**MATRÍCULA Nº 3238** **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADA DA MAIOR PORÇÃO DA COLONIA BARÃO DE HIRSH**, situada na zona rural do 6º Distrito deste município com 48.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: Tendo o seu ponto de partida nº 1, com coordenada: X= 4.563,573; Y=10.060,601, saindo da esquina da Rua 1 com estrada de acesso à Rodovia Presidente Dutra, onde segue margeando a referida estrada e medindo 263,00 metros, chega no ponto nº 2 com coordenadas X=4.493,371; Y=10.315,670, onde segue margeando a referida estrada e medindo 50,98 metros chega no ponto nº 3, com coordenadas X= 4.487,607; Y= 10.366,323, onde segue margeando a Estrada de Ferro RMS Logística, no sentido Rio de Janeiro e medindo 208,01 metros chega no ponto nº A 3º, com coordenadas X= 4.695,615; Y= 10.367,066, onde segue confrontando com a área Remanescente e medindo 312,84m chega no ponto nº 3B, com coordenadas X= 4.663,330; Y= 10.053,086, onde segue margeando a Rua 1 e medindo 100,04 metros chega no ponto de partida fechando o perímetro, e totalizando desta forma a área já mencionada. **CADASTRO NO INCRA:** 517.038.731.420-3; CCIR nº 03619761096; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Embaixador; Área total(ha) 20,0000, Módulo Fiscal: 26,0000; Nº de módulos fiscais: 0,7600; NIRF: 1.177.494-0. **PROPRIETÁRIO:** EDIMAR GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, fazendeiro, portador da carteira de identidade nº 770.141 expedida pelo IPF em 02/03/66, inscrito no CPF sob nº 040.733.207-34, casado pelo regime da separação total de bens com Marcenita Cristina Machado Guimarães da Silva, brasileira, técnica em agropecuária, portadora da carteira de identidade nº 09501655-6 expedida pelo IPF em 09/05/90, inscrita no CPF sob o nº 021.328.897-40 residente e domiciliado na Rua Fábio Trindade, nº 20, Jardim Brasília, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3239 desta serventia. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

*Andréia Prado*

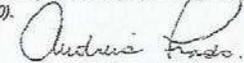
AV-1-3238– **CONSIGNAÇÃO:** Consta registrado em 23/05/96 no ato R-1 da matrícula 1217 do 1º Ofício desta cidade Instituição de Servidão Perpétua de Passagem, feita através da Escritura de Servidão de Passagem, lavrada no 1º Ofício desta cidade, Lv. 184, Fls. 17/18 em 14/05/96, onde figura como **SERVIENTE:** Edimar Guimarães da Silva, já qualificado na matrícula, e como **DOMINANTE:** Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro – CERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 517, Niterói – RJ, que abrange uma área com 18.508,56m<sup>2</sup>, que se destina a servidão convencional e perpétua de passagem de linha de transmissão de energia elétrica LT Retiro Saudoso/AS Volkswagen, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1, situado na divisa desta propriedade com uma rua existente, mede em linha reta 33,40m no azimute 89°23'55" NE, vai ao ponto 2; deste ponto com deflexão de 17°12'30" para a direita, mede em linha retas 632,24m no azimute 73°23'45" SE, vai ao ponto 3, confrontando desde o ponto 1 até o ponto 3 com o remanescente do imóvel serviente; do ponto 3 com deflexão de 96°30' para a direita, mede em linha reta 28,18m no azimute 23°06'15" SW, confrontando com a propriedade de Karim Christina Goellner Baena e outro, vai ao ponto 4; deste ponto com deflexão de 83°30' para a direita, mede em linha reta 624,80m, no azimute 73°23'45" NW, vai ao ponto 5, deste ponto com deflexão de 17°12'20" para a esquerda, mede em linha reta 31,60m no azimute 89°23'55" SW, confrontando desde o ponto 4 até o ponto 6, com remanescente do imóvel serviente; do ponto 6 com deflexão de 95°00' para a direita, mede em linha reta 21,10m, no azimute 04°23'55" NE, confrontando com a

rua existente volta ao ponto 1 onde teve início esta descrição. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.



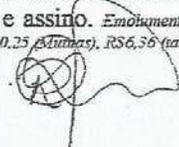
R-2-3238 – **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura do 1º Ofício desta cidade, lavrada em 27/10/11, Lv. 203, fls. 198/199, protocolado sob o nº 6202 em 03/11/2011. **VALOR:** R\$1.920.000,00. **TRANSMISSÃO:** Guia de ITBI nº 29136, isento conforme Dec. 5161/2011 emitido pela P.M.R. em 21/10/11. **TRANSMITENTE:** EDIMAR GUIMARÃES DA SILVA, corretor de imóveis, já qualificado na matrícula. **ADQUIRENTE:** ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Honorório Gurgel, Rio de Janeiro - RJ. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS 841,40 sendo RS567,08 (tab. 7, n 1), RS127,96 (FETJ), RS31,99(FUNDPERJ), R\$31,99 (FUNPERJ), RS9,63 (Mútuas), RS11,28 (tab.5 obs.5), RS44,83 (Arquivamento), RS5,97 (tab.5 obs.6+ tab. 1, 9), RS4,27 (tab.1 n.8), RS3,20 (tab.1, n. 9), RS3,20 (tab.1, n. 10).*

(R) 1 ato  
 RQU86155 ALJ



AV-3-3238- **CONSIGNACÃO:** Nos termos do requerimento de 26/11/12, prenotado sob o nº 6507 em 26/11/12 fica averbado que o imóvel constante desta matrícula passou a ser ÁREA URBANA conforme certidão nº 1334/CL/SMO/2012 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, instruída pelas Leis Municipais nº 2.322/2001 e 2.383/2003. Referência cadastral: 24.4.23.35.02.000. Resende, 10 de dezembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS 64,65 sendo RS24,12 (tab. 7, n 1), RS8,37 (FETJ), RS2,09 (FUNDPERJ), RS2,09 (FUNPERJ), RS10,35 (Mútuas), RS6,36 (tab.5 obs.6+ tab. 1, 9), RS4,55 (tab.1 n.8), RS3,41 (tab.1, n. 9) e RS3,41 (tab.1, n. 10).*

(R) 1 ato  
 RSU19032 GBS



AV-4-3238: **MUDANÇA DE LOGRADOURO:** Nos termos do art. 213, inciso I, alínea “c” da Lei nº 6.015/73, procedo a esta averbação para constar que a Rua Projetada denomina-se atualmente Rua Paolo Capitano, conforme a Lei 3.046/2013 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Resende, 07 de agosto de 2014. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.



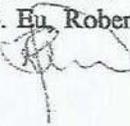
AV-5-3238 – **CONSTRUÇÃO:** Nos termos do requerimento de 17/07/14, instruído pela certidão de características nº 0698/CL/SMO/2014 de 15/07/14, Habite-se nº 279/2014 de 15/07/14, expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade, prenotados sob o nº 6861 em 17/07/2014, fica averbada a construção industrial destinada a uma Metalúrgica nº 465, situada na Rua Paolo Capitano, Fazenda da Barra, 6º distrito deste município, com área edificada de 9.134,38m². Referência Cadastral nº 24.4.23.35.02.000. Resende, 07 de agosto de 2014. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS4.226,65, sendo RS3.091,67 (tab. 7, n 1), RS8,02 (Arquivamento), RS619,93 (FETJ), RS154,98 (FUNDPERJ), RS154,98 (FUNPERJ), RS123,98 (FUNARPEN), RS61,38 (Ato Gratuito), RS11,71 (Mútuas). EAKK 51272 CUM.*



R-6-3238 - **TÍTULO:** Hipoteca de 1º Grau. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Constituição de Hipoteca lavrada em 28/11/2014 no 9º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, Lv. 10.425, Fls. 265, prenotada em 03/12/2014 sob o nº 6962. **DEVEDORA:** ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALÚRGICA, já qualificada no ato R-2. **CREDORES:** 1) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP; 2) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco – SP; 3) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo – SP; 4) BANCO CITIBANK S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Av. Paulista, nº 1111, 2º

MAT: 3238

Ficha nº 02

(CONTINUAÇÃO DO ATO R-6): andar/parte, São Paulo – SP; 5) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Porto Alegre - RS. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 75.076.537,48, sendo: R\$32.400.000,00 para o Itaú Unibanco; R\$14.000.000,00 para o Banco Bradesco SA; R\$10.750.000,00 para o Santander (Brasil) S.A.; R\$9.365.352,00 para o Citibank; e R\$8.561.185,48 para o Banrisul. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga em 48 parcelas mensais de principal, depois de decorridos 12 meses contados da data, de desembolso dos instrumentos Financeiros (Período de carência). Pagamento da Amortização: A remuneração será paga de forma mensal desde a Data de Desembolso. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Amortização e pagamento da Remuneração será realizada nas seguintes datas, de acordo com os seguinte cronograma: a) Datas do pagamento da remuneração: 30 de janeiro de 2015; 28 de fevereiro de 2015; 30 de março de 2015; 30 de abril de 2015; 30 de maio de 2015; 30 de junho de 2015; 30 de julho de 2015; 30 de agosto de 2015; 30 de setembro de 2015; 30 de outubro de 2015; 30 de novembro de 2015; 30 de dezembro de 2015; 30 de janeiro de 2016; 29 de fevereiro de 2016; 30 de março de 2016; 30 de abril de 2016; 30 de maio de 2016; 30 de junho de 2016; 30 de julho de 2016; 30 de agosto de 2016; 30 de setembro de 2016; 30 de outubro de 2016; 30 de novembro de 2016; 30 de dezembro de 2016; 30 de janeiro de 2017; 28 de fevereiro de 2017; 30 de março de 2017; 30 de abril de 2017; 30 de maio de 2017; 30 de junho de 2017; 30 de julho de 2017; 30 de agosto de 2017; 30 de setembro de 2017; 30 de outubro de 2017; 30 de novembro de 2017; 30 de dezembro de 2017; 30 de janeiro de 2018; 28 de fevereiro de 2018; 30 de março de 2018; 30 de abril de 2018; 30 de maio de 2018; 30 de junho de 2018; 30 de julho de 2018; 30 de agosto de 2018; 30 de setembro de 2018; 30 de outubro de 2018; 30 de novembro de 2018; 30 de dezembro de 2018; 30 de janeiro de 2019; 28 de fevereiro de 2019; 30 de março de 2019; 30 de abril de 2019; 30 de maio de 2019; 30 de junho de 2019; 30 de julho de 2019; 30 de agosto de 2019; 30 de setembro de 2019; 30 de outubro de 2019; 30 de novembro de 2019; b) Datas do pagamento da amortização: 30 de dezembro de 2015 (inclusive) e, a partir dessa data, nas mesmas datas do Pagamento da remuneração acima. JUROS: Juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa não compensatória de 2%. Resende, 16 de dezembro de 2014. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. EANO 59818 LUW. 

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE RESENDE

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula a que se refere, constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

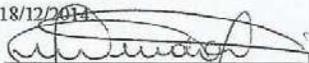
Selo de Fiscalização Eletrônico EANO59821 JRU

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Valor: 77,18.

Resende - RJ, 18/12/2014

  
Fernanda Siqueira de Mendonça  
Substituta - Mat. 94/12029



Contribuinte / Endereço do Imóvel <b>ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA</b> <b>R PAOLO CAPITANIO 465, METALÚRGICA Q:ª L:ª - FAZENDA DA BARRA - Resende/RJ</b>						Usuário: Supervisor - SPE - 30/04/2015 11:49			
Exercício <b>2015</b>	Refer Cadastral <b>24.4.23.35.02.000</b>	Área Terreno <b>48.000,00</b>	Área Construída <b>9.134,38</b>	Fração Ideal <b>1,00000</b>		 <p><b>Prefeitura Municipal de Resende</b> <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b></p> <p><b>IPTU 2015</b></p> <p><b>Pagável nos bancos:</b> <b>Brasil, Itaú, CEF, Casas Lotéricas, Caixas Eletrônicas e Internet</b></p> <p>Contribuinte Solidário</p>			
Topografia <b>05 - Normal</b>		Pedologia <b>05 - Normal</b>		Localização <b>01 - Esquina</b>				Uso do Solo <b>03 - Industrial</b>	
Frentes <b>2</b>	Pavimentação <b>Sim</b>	Galeria Pluvial <b>Sim</b>	Rede Água <b>Sim</b>	Rede Esgoto <b>Sim</b>	Energia Elétrica <b>Sim</b>				
Fator Gleba <b>0,49500</b>	Valor do m² Terreno <b>30,29</b>		Venal Terreno(R\$) <b>827.643,95</b>		Isenção <b>100,00%</b>				
Posição da Unidade <b>02 - Térreo</b>	Estado de Conservação <b>01 - Nova</b>		Fator Tipologia <b>1,00000</b>		Valor do m² da Edificação <b>523,47</b>				
Venal Edificação (R\$) <b>4.781.573,90</b>	Venal Total (R\$) <b>5.609.217,85</b>		Alíquota <b>0,70%</b>		Valor Imposto <b>0,00</b>				
Creditos NFS-e <b>0,00</b>	Outros Créditos (R\$) <b>0,00</b>		Total Exercício <b>0,00</b>		Quantidade Parcelas <b>10</b>				
				Inscrição <b>61127</b>					

## PARTE C AVALIAÇÃO

### C.1 – PREMISSAS

Para a determinação do valor de mercado para compra e venda do imóvel. No presente caso, devido as características ímpares do imóvel analisado, adotamos para maior precisão, o **Método Evolutivo**, que incorpora o **Método Comparativo de Dados de Mercado** e o **Método da Quantificação de Custos** para a determinação do valor da propriedade.

Todos os métodos citados se baseiam em dados colhidos em pesquisa, sendo que esta, preferencialmente, deve ser realizada na região em que se insere o imóvel avaliando. As pesquisas, mesmo que semelhantes, são homogeneizadas através da aplicação de fatores de ajuste, que trazem seus valores modulares para uma só realidade.

#### C.1.1. PARA O TERRENO:

Para a apuração do valor do terreno adotamos o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado. Este método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de amostra, sendo que esta, preferencialmente, deve ser com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando, com fontes de informação identificada e diversificada, e de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

Os dados disponíveis são analisados e comparados aos do imóvel a avaliar. Esta comparação impõe o cômputo de diversos fatores, alguns de ordem conceitual e subjetiva.

Os fatores de ajuste adotados para homogeneizar as amostras colhidas em pesquisa servem para corrigir distorções quanto à confiabilidade das amostras, quanto à sua localização, tamanho de testada ou área, profundidade do lote, padrão construtivo, estado de conservação, ponto comercial, existência de equipamento urbano, etc.

A aplicação de um ou mais desses fatores irá variar de acordo com o que indicar a análise de cada caso e objetivará, sempre, equiparar as amostras à realidade da propriedade avalianda.

#### Fator Oferta

Com a finalidade de isolar a eventual existência da elasticidade das ofertas, os preços unitários pedidos nos elementos comparativos relativos a ofertas foram abatidos em 10%, para posterior consideração dos dados nos cálculos estatísticos.

#### Fator de Local (Transposição)

Para a transposição de valores do local onde se encontram os elementos comparativos para o local de referência, eleito como o de situação do imóvel, é utilizado o fator transposição.

Localização (Ft): expressa as diferentes localidades do ponto de vista comercial.

#### Fator Área

Para homogeneização dos elementos comparativos no que se refere à área que apresentam foi utilizado o fator de área em conformidade com as prescrições do "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini:

$Fa = (\text{área de elemento pesquisado/área do avaliando})^n$ , onde

$n = 1/4$ , para diferenças de áreas inferiores a 30%,

$n = 1/8$ , para diferenças de áreas superiores a 30%.

### Fator Topografia

Para a análise da topografia foram utilizados índices determinados pelo IBAPE para o avaliando e os elementos de referência, aplicados ao modelo segundo expressão abaixo:

$F_{topografia} = \text{Índice avaliando} / \text{Índice elemento}$ ,

Topografia	Depreciação	Fator
Terreno Plano	0%	1,00
Declive até 5%	5%	0,95
Declive de 5% até 10%	10%	0,90
Declive de 10% até 20%	20%	0,80
Declive acima de 20%	30%	0,70
Em aclive até 10%	5%	0,95
Em aclive até 20%	10%	0,90
Em aclive acima de 20%	15%	0,87
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	0%	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	0,90
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	20%	0,80
Acima do nível da rua até 2,00m	0%	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	0,90

### Fator de Testada

Fator que complementa a composição dos fatores de forma (área, testada e profundidade) para a formação do valor. Incluída através do modelo abaixo:

$F_{testada} = (\text{testada do avaliando} / \text{testada do elemento pesquisado})^f$ , dentro do limite de [0,80;1,20]

Sendo  $f = 0,25$ , conforme tabela IBAPE para expoente do fator testada considerando Grupo III (Zona Comercial Padrão Médio).

### Fator Esquina

Com a finalidade de ajustar as variações de valores em relação ao número de frentes para logradouros, foi aplicado um ajuste de no máximo 15% aos elementos que não são de esquina.

### Fator Outros

Quando observadas outras características próprias dos elementos utilizados na avaliação que interferem diretamente na formação do valor final, é utilizado um fator extra, no caso o "fator outros", para alinhar tais características.

Na avaliação verificou-se que o preparo e adequação do terreno (terraplanagem, demolição e limpeza) em função de sua capacidade de aproveitamento e utilização possui influência para a formação do valor, incluída na avaliação através do "Fator Outros".

Os índices desta variável são definidos conforme sensibilidade do avaliador através do contato com os corretores da região, limitando os valores numa variação de  $\pm 50\%$ , quando necessário.

#### **C.1.2. PARA AS CONSTRUÇÕES:**

No caso das construções utilizamos preferencialmente o Método da Quantificação de Custos. Para tal, nos baseamos em pesquisa constante que realizamos junto às publicações especializadas - Boletim de Custos, Revista de Preços, construções, Catálogo de Referência da EMOP, SINAPI etc., além de contatos permanentes que mantemos com uma série de Empresas Construtoras, atuantes tanto no setor da construção civil como industrial.

Na análise individual de cada edificação, anotamos sua idade, seu padrão construtivo e suas condições atuais de conservação, sendo os preços modulares apresentados acrescidos por índices relativos de depreciação.

#### **C.1.3. VALOR TOTAL FINAL:**

Obtido através do somatório das partes, sendo necessário ao valor final apurado o acréscimo do índice referente ao chamado "negócio em marcha" ou "vantagem da coisa feita", que é o elemento adicional de valor possuído que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado, em relação a outro semelhante.

#### **C.1.4. NÍVEL DE FUNDAMENTAÇÃO:**

É importante, também, enfatizar, que o presente trabalho será desenvolvido através dos procedimentos matemáticos recomendados pelas **NBR-14653- Parte 1 (Procedimentos gerais) /Parte 2 (Imóveis urbanos)** da Associação Brasileira de Normas Técnicas buscando a apuração de resultados com o nível de **"Fundamentação II" e "Precisão III"**.

**C.1.5. TABELAS AUXILIARES:**

- Vida útil – Conforme IBAPE.

**TABELA - VIDA REFERENCIAL X VALOR RESIDUAL**

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
	LUXO	60	20	
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
MÉDIO		60	20	
SUPERIOR		60	20	
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONOMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
	LUXO	50	20	
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20

- Padrão Construtivo – Conforme IBAPE.

VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS							
IBAPE / SP							
CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES				
			Mínimo	entre	Médio	entre	Máximo
RESIDENCIAL	GRUPO 1.1 BARRADO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,075	0,090	0,105	0,120
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,144	0,156	0,168	0,180
	GRUPO 1.2 CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,390	0,420	0,450	0,480
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,534	0,576	0,618	0,660
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,729	0,786	0,843	0,900
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	0,984	1,056	1,128	1,200
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,299	1,386	1,473	1,560
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,674	1,776	1,878	1,980
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,214	2,436	2,658	2,880
		1.2.8- Padrão Luxo			Acima de 2,89		
	GRUPO 1.3 APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,705	0,810	0,915	1,020
		1.3.2- Padrão Simples Sem elevador	1,032	1,149	1,266	1,383	1,500
		Com elevador	1,260	1,365	1,470	1,575	1,680
		1.3.3- Padrão Médio Sem elevador	1,512	1,629	1,746	1,863	1,980
		Com elevador	1,692	1,809	1,926	2,043	2,160
		1.3.4- Padrão Superior Sem elevador	1,992	2,109	2,226	2,343	2,460
		Com elevador	2,172	2,289	2,406	2,523	2,640
		1.3.5- Padrão Fino	2,652	2,859	3,066	2,853	2,640
1.3.6- Padrão Luxo			Acima de 3,49				
COMERCIAL SERVIÇO INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,690	0,780	0,870	0,960
		2.1.2- Padrão Simples Sem elevador	0,972	1,089	1,206	1,323	1,440
		Com elevador	1,200	1,305	1,410	1,515	1,620
		2.1.3- Padrão Médio Sem elevador	1,452	1,554	1,656	1,758	1,860
		Com elevador	1,632	1,734	1,836	1,938	2,040
		2.1.4- Padrão Superior Sem elevador	1,872	1,959	2,046	2,133	2,220
		Com elevador	2,052	2,169	2,286	2,403	2,520
		2.1.5- Padrão Fino	2,532	2,799	3,066	3,333	3,600
	2.1.6- Padrão Luxo			Acima de 3,61			
	GRUPO 2.2 GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,300	0,360	0,420	0,480
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,609	0,726	0,843	0,960
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,149	1,326	1,503	1,680
		2.2.4- Padrão Superior			Acima de 1,69		
	ESPECIAL	GRUPO 3.1 COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,090	0,120	0,150
3.1.2- Padrão Médio			0,192	0,219	0,246	0,273	0,300
3.1.3- Padrão Superior			0,312	0,384	0,456	0,528	0,600

- Estado de Conservação – Conforme tabela de Ross Heidecke.

**TABELA DE ROSS-HEIDECKE - Depreciação Física - Fator "k"**

Sendo:

1 a	novo
1,5 b	entre novo e regular
2 c	regular
2,5 d	entre regular e reparos simples
3 e	reparos simples
3,5 f	entre reparos simples e importantes
4 g	reparos importantes
4,5 h	entre reparos importantes e sem valor
5 i	sem valor

## C.2 – VALOR VENAL:

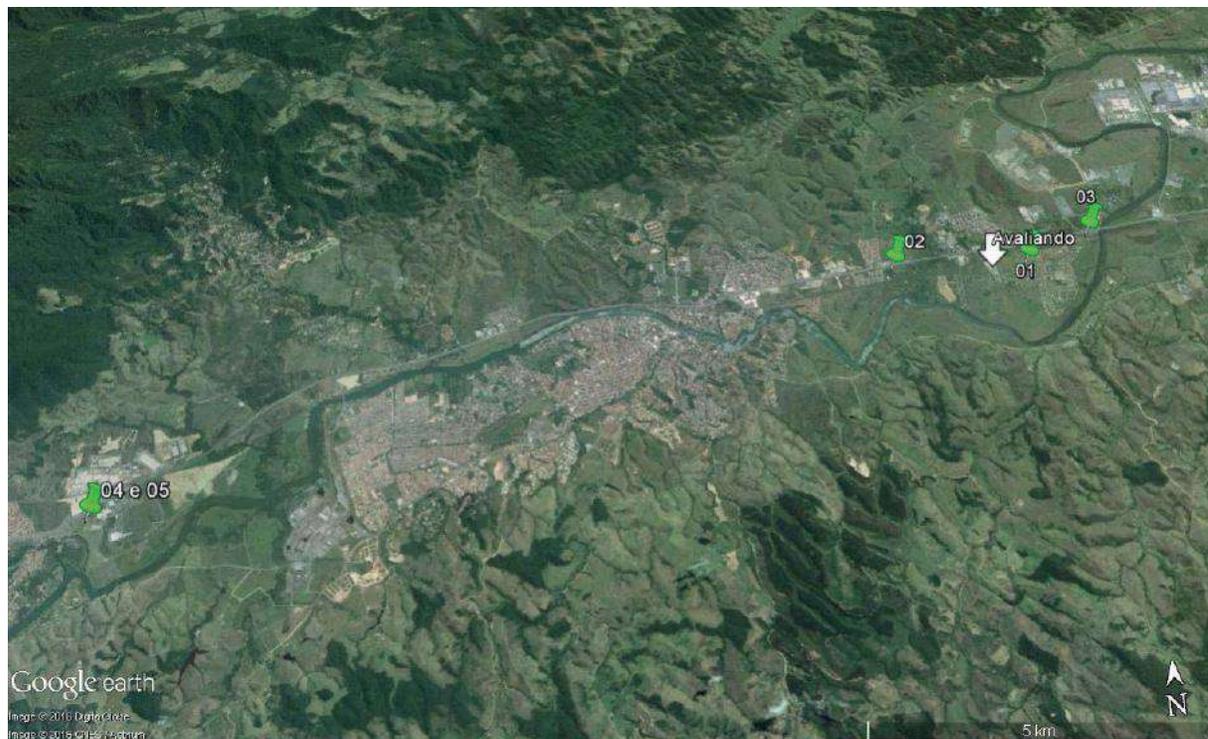
### C.2.1 – PARA O TERRENO:

#### C.2.1.1 - PESQUISA DE MERCADO/ELEMENTOS DA AMOSTRA:

	<p><b>Elemento Comparativo 1</b></p> <p><b>URL:</b> <a href="http://lobaoimoveis.com/detalhe_imovel.php?id=81">http://lobaoimoveis.com/detalhe_imovel.php?id=81</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rua Projetada, s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Priscila: (24) 99977-7070 ou 97402-5307 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Ápoio/Edícula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 54.420,00 <b>Testada:</b> 150,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> SIM</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>N.º vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda</b> R\$ 12.500.000,00 <b>R\$/m² construído</b> R\$ 229,69 <b>Status</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b> Licença aprovada para construção de galpão de 33.000m².</p>
	<p><b>Elemento Comparativo 2</b></p> <p><b>URL:</b> <a href="http://mobilieria.com/im%C3%B3vel/venda-de-terreno-na-dutra-sentido-rj-proximo-a-balan">mobilieria.com/im%C3%B3vel/venda-de-terreno-na-dutra-sentido-rj-proximo-a-balan</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Novo Lar (Franciele) - (24) 2109-1464 / 7814-9936 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Ápoio/Edícula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 15.800,00 <b>Testada:</b> 60,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>N.º vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda</b> R\$ 3.476.000,00 <b>R\$/m² construído</b> R\$ 220,00 <b>Status</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
	<p><b>Elemento Comparativo 3</b></p> <p><b>URL:</b> <a href="http://eal.com.br/imovel/lote-terreno-paraiso-bairros-resende-126000m2-venda-RS200000">eal.com.br/imovel/lote-terreno-paraiso-bairros-resende-126000m2-venda-RS200000</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Ronisson: (21) 3663-0436 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Ápoio/Edícula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 126.000,00 <b>Testada:</b> 950,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>N.º vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda</b> R\$ 20.000.000,00 <b>R\$/m² construído</b> R\$ 158,73 <b>Status</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
	<p><b>Elemento Comparativo 4</b></p> <p><b>URL:</b> <a href="http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html">http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba b 7.985</p> <p><b>Bairro:</b> Itatiaia <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Danielle: (24) 3355-3006/98146-3434 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Ápoio/Edícula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 20.720,00 <b>Testada:</b> 78,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>N.º vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda</b> R\$ 8.826.000,00 <b>R\$/m² construído</b> R\$ 425,97 <b>Status</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
	<p><b>Elemento Comparativo 5</b></p> <p><b>URL:</b> <a href="http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html">http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba c 7.986</p> <p><b>Bairro:</b> Itatiaia <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Danielle: (24) 3355-3006/98146-3434 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Ápoio/Edícula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 20.720,00 <b>Testada:</b> 78,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>N.º vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda</b> R\$ 7.500.000,00 <b>R\$/m² construído</b> R\$ 361,97 <b>Status</b> VENDIDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>

Elemento Comparativo 6	URL: ao/terrenos/resende-rea-de-388-mil-m2-as-margens-da-rodovia-presidente-d	Data: abr/16	
	Empreendimento:		
	Endereço: Rodovia Presidente Dutra s/n		
	Bairro: Fazenda da Barra	Cidade: Resende	UF: RJ
	Fonte/telefone: Izumi - (21) 98436-5494 / 97913-9650		
	Área construída (m²):		Apoyo/Edicula: Total: 0,00
	Área terreno (m²): 388.000,00		Testada: 350,00 Topografia: Terreno Plano
	Esquina: NÃO		
	Nº dorm: 1	Nº suite: 1	Nº vagas: 1
	Preço de venda R\$ 60.000.000,00		R\$/m² construído R\$ 154,64 Status A VENDA
	Obs.:		

### C.2.1.2 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS E DO OBJETO AVALIATÓRIO:

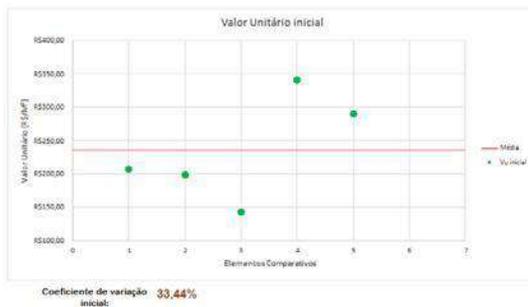


### C.2.1.3 - VALOR VENAL DO TERRENO/TRATAMENTO DE DADOS & VALOR:

Nº	Endereço	Área Terreno (m²)	Setor Urbano	Testada	Topografia	Oferta	Preço Pedido (R\$)	Nº	Unitário do Terreno (R\$/m²)
<b>Aval.</b>	<b>Rua Projetada s/nº</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1,0000</b>	<b>100,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,0</b>	<b>-</b>	<b>Aval.</b>	<b>-</b>
1	Rua Projetada, s/n	54.420,00	1,0000	150,00	1,00	0,90	12.500.000,00	1	206,73
2	Rodovia Presidente Dutra s/n	15.800,00	1,0000	60,00	1,00	0,90	3.476.000,00	2	198,00
3	Rodovia Presidente Dutra s/n	126.000,00	1,0000	950,00	1,00	0,90	20.000.000,00	3	142,86
4	Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba b 7.985	20.720,00	1,0000	78,00	1,00	0,80	8.826.000,00	4	340,77
5	Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba c 7.986	20.720,00	1,0000	78,00	1,00	0,80	7.500.000,00	5	289,58
6	Rodovia Presidente Dutra s/n	388.000,00	1,0000	350,00	1,00	0,90	60.000.000,00	6	
								Unitário médio	235,59

Fatores de Ajustes para Terreno							Unit.Homg (R\$/m²)	Unit.Saneado (R\$/m²)
Local.	Área	Topografia	Testada	Profundidade	Esquina	Outros	Fator Acumulado	
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	-
1,0000	1,0392	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	1,2392	256,18
1,0000	0,8904	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,3000	1,1904	235,69
1,0000	1,1542	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,5000	1,6542	236,32
0,7000	0,9211	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	0,8211	279,80
0,7000	0,9211	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	0,8211	237,76
1,0000	1,3285	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,3285	
<b>17,48%</b>	<b>27,56%</b>	<b>33,44%</b>	<b>33,44%</b>	<b>33,44%</b>	<b>33,44%</b>	<b>27,24%</b>		249,15

Validação dos Fatores por análise do coeficiente de variação				
Coefficientes	Condição	isolado	Ausente	Resultado
Local	Obrigatório	17,48%	22,45%	Usar
Área	Obrigatório	27,56%	12,86%	Usar
Topografia	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Testada	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Profundidade	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Esquina	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Outros	Complementar	27,24%	11,82%	Usar



DADOS INICIAIS	
Número de elementos	5
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	235,59
Desvio Padrão	78,78
Coefficiente de Variação	<b>33,44%</b>

HOMOGENEIZAÇÃO	
Número de elementos	5
Unitário Médio Homogeneizado (R\$/m²)	249,15
Limite Superior (R\$/m²) (+30%)	323,90
Limite Inferior (R\$/m²) (-30%)	174,41

SANEAMENTO		
Número de elementos saneados	5	
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	249,15	
Desvio Padrão	19,13	
Coefficiente de Variação	7,68%	
t de Student	1,53	
Limite Superior (R\$/m²)	262,24	5,25%
Limite Inferior (R\$/m²)	236,06	-5,25%
Intervalo de Confiabilidade	10,51%	

FORMAÇÃO DE VALOR	
Área do Terreno(m²)	40.000,00
Unitário (R\$/m²)	249,15
Valor de Mercado p/ Venda (terreno) (R\$)	9.966.003,20
<b>Valor de Mercado p/ Venda Terreno (R\$)</b>	<b>9.966.000,00</b>

**NOTA:**

Considerando os atributos do objeto perante o campo amostral, escolhemos, para a presente avaliação, o valor central do intervalo, ou seja: R\$ 9.966.003,20 que arredondamos para **R\$ 9.966.000,00**.

**C.3 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS:**

Na definição dos custos unitários básicos empregados, utilizamos como fonte de referência a revista Guia da Construção nº 174 da Editora Pini e o site <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>, de acordo com as características individuais das mesmas.

O valor das benfeitorias será obtido segundo a expressão e tabela abaixo:

$$VB = \{((S \times BDI \times CUB) - VR) \times d\} \times DF \quad \text{onde:}$$

- VB = Valor da edificação.
- S = Área construída.
- BDI = Bonificação e despesas indiretas.
- CUB = Custo unitário básico, de acordo com as características individuais.
- VR = Valor residual.
- d = Porcentual de depreciação física, segundo Ross-Heidecke.
- DF = Depreciação funcional.

CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO			
Adotaremos o método Ross-Heidecke			
Estado	Condições Físicas	Classificação	Coefic. Heidecke
1	Novo - não sofreu nem necessita de reparos	Ótimo - O	0
1,5		Muito bom - MB	0,0032
2	Regular - Requer ou recebeu reparos pequenos	Bom - B	0,0252
2,5		Intermediário - I	0,0809
3	Necessita de reparos simples	Regular - R	0,181
3,5		Deficiente - D	0,332
4		Mau - M	0,526
4,5	Necessita de reparos importantes	Muito mau - MM	0,752
5		Sem valor ou valor de demolição (residual)	Demolição - DM

**PLANILHA PARA CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO FÍSICA SEGUNDO ROSS-HEIDECHE E DEPRECIÇÃO FUNCIONAL:**

ITEM	BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA ou VOLUME	VALOR DO CUB PINI	PERCENTUAL DE BDI (%)	VALOR TOTAL DO BEM COMO NOVO (Vn)	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL Vd=(1-Fi) x Vn
1	Terraplanagem Média	48.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 4,82 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 305.395,20	5%	R\$ 290.125,44
2	Pavimentação	47.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 38,81 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.407.772,40	5%	R\$ 2.287.383,78
3	Fechamento de terreno	1.900,00 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 87.780,00	5%	R\$ 83.391,00
4	Instalações especiais	VB	R\$ 600.000,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 792.000,00	5%	R\$ 752.400,00
5	Galpão de produção - Mezanino	6.913,28 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 12.110.034,06	10%	R\$ 10.899.030,65
6	Galpão	1.360,77 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.383.668,97	10%	R\$ 2.145.302,08
7	Restaurante	322,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 698.757,26	10%	R\$ 628.881,53
8	Cabine de transformação	65,88 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 142.963,13	10%	R\$ 128.666,82
9	Quiosque	27,45 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 59.567,97	10%	R\$ 53.611,17
10	Vestiário	215,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 466.561,52	10%	R\$ 419.905,37
11	Portaria e Recepção	230,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 499.112,33	10%	R\$ 449.201,10

NR.	BENFEITORIA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE HEIDECHE (c) tabela	IDADE APARENT E DO IMÓVEL (x)	VIDA ÚTIL PREVIS TA (n)	FÓRMULA @=(x/n + x^2/n^2) /2
1	Terraplanagem Média	1,50	0,0032	4	60	0,0356
2	Pavimentação	1,50	0,0032	4	60	0,0356
3	Fechamento de terreno	1,50	0,0032	4	60	0,0356
4	Instalações especiais	1,50	0,0032	4	60	0,0356
5	Galpão de produção - Mezanino	1,50	0,0032	4	80	0,0263
6	Galpão	1,50	0,0032	4	80	0,0263
7	Restaurante	1,50	0,0032	4	60	0,0356
8	Cabine de transformação	1,50	0,0032	4	60	0,0356
9	Quiosque	1,50	0,0032	4	60	0,0356
10	Vestiário	1,50	0,0032	4	60	0,0356
11	Portaria e Recepção	1,50	0,0032	4	60	0,0356

NR.	BENFEITORIA	DEPRECIÇÃO FÍSICA (R\$)	PERCENTUAL ESTIMADO P/DEPRECIÇÃO FUNCIONAL	VALOR DA DEPRECIÇÃO ACUMULADA	VALOR FINAL DO BEM DEDUZIDA A DEPRECIÇÃO
1	Terraplanagem Média	R\$ 11.210,96	1	R\$ 11.210,96	R\$ 294.184,24
2	Pavimentação	R\$ 88.388,58	1	R\$ 88.388,58	R\$ 2.319.383,82
3	Fechamento de terreno	R\$ 3.222,38	1	R\$ 3.222,38	R\$ 84.557,62
4	Instalações especiais	R\$ 29.074,07	1	R\$ 29.074,07	R\$ 762.925,93
5	Galpão de produção - Mezanino	R\$ 320.060,93	1	R\$ 320.060,93	R\$ 11.789.973,12
6	Galpão	R\$ 62.998,94	1	R\$ 62.998,94	R\$ 2.320.670,03
7	Restaurante	R\$ 24.301,10	1	R\$ 24.301,10	R\$ 674.456,16
8	Cabine de transformação	R\$ 4.971,91	1	R\$ 4.971,91	R\$ 137.991,22
9	Quiosque	R\$ 2.071,63	1	R\$ 2.071,63	R\$ 57.496,34
10	Vestiário	R\$ 16.225,89	1	R\$ 16.225,89	R\$ 450.335,63
11	Portaria e Recepção	R\$ 17.357,93	1	R\$ 17.357,93	R\$ 481.754,40
				<b>Total</b>	<b>R\$ 19.373.728,51</b>

#### C.4 – VALOR DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA/FINAL:

O valor final será definido pela seguinte expressão:

$$VF = (VT + VB) \times FC, \text{ onde:}$$

- VF = valor final
- VT = valor do terreno
- VB = valor das benfeitorias
- FC = fator de comercialização

Para definirmos o fator de comercialização, estimaremos o tempo necessário de execução da obra para reprodução das benfeitorias existentes mais a soma dos juros correspondentes à imobilização do capital-terreno e do capital construção, durante o período de construção (no presente caso 1 ano), mais o lucro do empresário pelos riscos e transformaremos este valor futuro em valor presente a uma taxa de **14,25% aa**, resultando em um deságio de **87,53%**. A esse valor agregaremos **40%** relativo a vantagem do bem estar pronto. Portanto o FC será de **1,225 (1,40\*0,8753)**.

Assim teremos:

$$VF = (R\$ 9.966.003,20 + R\$ 19.373.728,51) \times 1,225 = R\$ 35.952.406,47 \text{ que arredondamos para } \mathbf{R\$ 36.000.000,00}.$$

**C.5 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA:**

No caso de uma liquidação forçada, este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um espaço de tempo, em uma situação de baixa demanda e alta oferta.

Desta forma, os valores de liquidação para venda conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois é transgredida uma das principais condições de mercado do bem que é a sua velocidade de venda.

Despesas fixas Atuais (mês de referência - MARÇO):

IPTU	ISENTO
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 10.478,09
Vigilância	R\$ 28.388,04
Luz	R\$ 76.388,01
Gás	R\$ 153.325,91
Água:	R\$ 6.247,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 274.827,31</b>

Considerando a retomada do imóvel pela instituição financeira, estas despesas passam a ser de responsabilidade da mesma que deve preservar a conservação para que não haja depreciação do bem.

Assim, as despesas fixas consideradas para o cálculo da liquidez serão as que incidem no tempo de venda no mercado, após a absorção do imóvel pela instituição, que passam a ser estimadas abaixo:

IPTU	ISENTO
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 10.478,09
Vigilância	R\$ 28.388,04
Luz	R\$ 23.000,00
Gás	
Água:	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.866,13</b>

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo, que serão calculadas e trazidas a valor presente, conforme quadro a seguir:

## VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

<b>Despesas Fixas</b>	
IPTU	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
Manutenção e Vigilância	0,11% sobre o valor do imóvel ao mês
Administração e Consumo	0,06% sobre o valor do imóvel ao mês
Condomínio	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
<b>TOTAL</b>	<b>0,17%</b> sobre o valor do imóvel ao mês
<b>Despesas Financeiras</b>	
Taxa SELIC :	14,25% ao ano
Inflação ( Média entre INPC/FIPE/IGPM/IGPDI ):	10,90% ao ano
COP = [ ( 1,00 + Tx SELIC / 1,00 + Inflação ) - 1,00 ]	
COP =	3,0207% ao ano
COP = ( 1,00 + COP ao ano ) ^ 1/12 - 1	
COP =	0,2483% ao mês
Despesas Totais ( DT ) = Despesas Financeiras + Despesas Fixas	
DT = [ ( 1,00 + COP ) x ( 1,00 + Desp.Fixas ) - 1,00 ]	
DT =	0,4206% ao mês sobre o valor do imóvel
<b>CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (VLF)</b>	
i = 0,4206%	= DT
VF = -30.559.545,50	Valor total calculado a partir do Limite inferior do Intervalo do Campo de Arbitrio
n = 24 meses	velocidade de venda ( tempo médio de absorção pelo mercado)
VLF = (VF) / ( 1,00 + i ) ^ n	
VLF = R\$ 27.631.270,84	
VLF arred. = R\$ 27.631.000,00	
Redução = 23%	

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo.

**Tempo de absorção: 24 meses (cenário pessimista, conservador – velocidade de venda pela situação econômica atual)**

**Taxa de desconto: 0,4206 % (despesas totais)**

<http://www.valor.com.br/valor-data/indices-financeiros/indicadores-de-mercado>

Portanto, para criarmos condições de liquidação em tempo mais curto, será necessário que, sobre o valor de mercado para compra e venda (**R\$ 36.000.000,00**), apliquemos um deságio que tenha equivalência ao tempo esperado, no presente caso em torno de **23%**, resultando no valor de **R\$ 27.631.000,00**.

## C.6. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: MQCT

### ➤ MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS – TERRENO

Na definição dos valores de mercado para compra e venda da propriedade avalianda, como na aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, o **grau de fundamentação** atingido foi o **Grau II** e o de **precisão** foi o **Grau III**, conforme tabelas abaixo:

TABELA 3 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel Avaliando	2	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	2	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	2	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	2	0,80 a 1,25	0,5 a 2,00	0,40 a 2,50
Total pontuação atingida		8	Itens obrigatórios atingidos: <b>02 e 04 no mínimo do grau II</b>		

### Enquadramento:

TABELA 4 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios no grau correspondente	2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no grau II	2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

**Amplitude do Intervalo de Confiança** 10,51%

TABELA 5 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE PRECISÃO III			
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do Intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	<= 30%	<= 40%	<= 50%

### ➤ MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS

TABELA 06 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMNTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa do custo direto	2	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente ao projeto padrão

2	BDI	2	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação Física	2	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação.	Arbitrada
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>1 e 2 no mínimo no grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 07 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

➤ **MÉTODO EVOLUTIVO**

No presente trabalho foi atingido o grau de **Fundamentação II**, conforme quadro abaixo:

TABELA 10 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa valor do terreno	2	Fundamentação III no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação II no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação I no método comparativo ou no involutivo.
2	Estimativa no custo de reedição	2	Fundamentação III no método da quantificação de custos.	Fundamentação II no método da quantificação de custos.	Fundamentação I no método da quantificação de custos.
3	Fator de Comercialização	2	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>01 e 02 no mínimo do grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 11 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1 e 2 com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

## PARTE D CONCLUSÃO

**Definimos em R\$ 36.000.000,00 o valor venal e em R\$ 27.631.000,00 o valor de liquidação forçada aplicáveis ao imóvel frontal à Estrada de Acesso a Rod. Presidente Dutra, s/nº, Bairro Fazenda da Barra, Resende (RJ), conforme cálculos desenvolvidos no item anterior.**

Para a obtenção deste valor foram adotadas as técnicas que, a nosso ver, eram as mais indicadas no presente caso. Por outro lado, a propriedade possui hipotecas o que não há torna como inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou restrição, nesta data.

Este trabalho foi realizado pela Equipe Técnica do Departamento de Avaliações da EMBRAP/PRAXIS. Em sua elaboração foram seguidos os critérios mais indicados da Engenharia de Avaliações.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.

**PARTE D**

**CONCLUSÃO**



Aspectos do logradouro de acesso.



Aspectos da portaria de acesso.



Aspectos do Galpão de produção.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos do vestiário e refeitório.



Aspectos internos do vestiário.



Aspectos internos do refeitório.



Aspectos externos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.

**ANEXO 4**

## ANEXO 4 - PLANO DE NEGÓCIOS / EBITDA

Ano	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RECEITA BRUTA	187.713	225.000	300.000	360.000	405.000	432.000	432.000	432.000	450.000	450.000	450.000
RECEITA LÍQUIDA	145.894	177.750	237.000	284.400	319.950	341.280	341.280	341.280	355.500	355.500	355.500
CUSTO	127.862	145.166	194.340	233.208	262.359	279.850	279.850	279.850	291.510	291.510	291.510
DESPESAS	23.592	20.800	23.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900	26.000	26.000
EBITDA	- 5.559	11.785	18.760	26.292	32.691	36.530	36.530	36.530	39.090	37.990	37.990
MARGEM %	-3%	5%	6%	7%	8%	8%	8%	8%	9%	8%	8%

### DESTINAÇÃO DE CAIXA

Imposto Corrente		470	1.921	3.477	4.930	5.967	6.298	6.041	8.860	8.611	8.611	
Investimento		-	4.000	800	800	1.000	1.000	1.000	1.000	3.000	5.000	
Passivo Tributário (Parcelamento)		6.912	6.912	6.912	6.912	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	-	
RJ: Pgto Classe I		2.101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RJ: Pgto Classe II, III e IV		-	4.000	12.000	20.000	27.000	27.000	27.000	27.000	17.961	-	
Administrador Judicial		800	800	1.200	-	-	-	-	-	-	-	
Advogados & Consultoria		1.500	1.000	1.700	-	-	-	-	-	-	-	
Dividendos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<i>Free CashFlow</i>			2	127	203	49	412	80	338	78	6.266	24.379

**ANEXO 5**

## ANEXO 5 - FLUXO DE PAGAMENTO DAS CLASSES II, III e IV

OPÇÃO II - R\$					
Taxa Referencial		Dívida 09/06/2016		27.686.677,92	
Base Fev 2017	TR + 1%	1,36%	0,68%		
	Deságio	45,00%			
	Dívida	15.227.673			25,0%
Ano	Parcela	Saldo Devedor	Juros	Pagamento	Saldo Devedor
1	1	15.227.672,86	103.425,55	-	15.331.098,41
	2	15.331.098,41	104.128,02	-	15.435.226,43
2	3	15.435.226,43	104.835,25	500.000,00	15.040.061,67
	4	15.040.061,67	102.151,31	500.000,00	14.642.212,98
3	5	14.642.212,98	99.449,14	1.500.000,00	13.241.662,13
	6	13.241.662,13	89.936,67	1.500.000,00	11.831.598,80
4	7	11.831.598,80	80.359,60	2.500.000,00	9.411.958,40
	8	9.411.958,40	63.925,53	2.500.000,00	6.975.883,92
5	9	6.975.883,92	47.379,84	3.375.000,00	3.648.263,76
	10	3.648.263,76	24.778,82	3.673.042,58	-
6	11				
	12				
7	13				
	14				
8	15				
	16				
9	17				
	18				

OPÇÃO I - R\$					
CDI + 1%		Dívida 09/06/2016		83.060.033,77	
Base Fev 2017		12,13%	5,89%		
	Deságio	10,00%			
	Dívida	74.754.030			75,0%
Ano	Parcela	Saldo Devedor	Juros	Pagamento	Saldo Devedor
1	1	74.754.030,39	4.404.099,21	-	79.158.129,60
	2	79.158.129,60	4.663.564,68	-	83.821.694,28
2	3	83.821.694,28	4.938.316,44	1.500.000,00	87.260.010,72
	4	87.260.010,72	5.140.883,27	1.500.000,00	90.900.893,99
3	5	90.900.893,99	5.355.384,22	4.500.000,00	91.756.278,21
	6	91.756.278,21	5.405.778,79	4.500.000,00	92.662.057,00
4	7	92.662.057,00	5.459.142,33	7.500.000,00	90.621.199,33
	8	90.621.199,33	5.338.906,14	7.500.000,00	88.460.105,48
5	9	88.460.105,48	5.211.586,30	10.125.000,00	83.546.691,77
	10	83.546.691,77	4.922.114,80	9.826.957,42	78.641.849,15
6	11	78.641.849,15	4.633.148,25	13.500.000,00	69.774.997,40
	12	69.774.997,40	4.110.761,78	13.500.000,00	60.385.759,18
7	13	60.385.759,18	3.557.599,14	13.500.000,00	50.443.358,31
	14	50.443.358,31	2.971.847,18	13.500.000,00	39.915.205,49
8	15	39.915.205,49	2.351.585,91	13.500.000,00	28.766.791,41
	16	28.766.791,41	1.694.782,24	13.500.000,00	16.961.573,65
9	17	16.961.573,65	999.283,29	17.960.856,93	-
	18	-	-	-	-

Dívida Total R\$
<b>110.746.711,69</b>

Pagamento	
Semestre	Ano
-	-
-	-
2.000.000,00	4.000.000,00
2.000.000,00	6.000.000,00
6.000.000,00	12.000.000,00
6.000.000,00	20.000.000,00
10.000.000,00	20.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
13.500.000,00	27.000.000,00
17.960.856,93	17.960.856,93

### Observação:

- 1) Os valores alocados nas Opções I e II acima, são meramente exemplificativos com base no endividamento total das respectivas Classes e das respectivas taxas de juros vigentes ;
- 2) O valor definido no fluxo de pagamento de cada Classe/Opção, será destinado proporcionalmente ao valor da dívida de cada credor. Observado o 2º Edital previsto no Artigo 7º § 2º da LRF;
- 3) Qualquer alteração no valor da dívida total será ajustado na redução ou alongamento do prazo de pagamento.

**ANEXO 6**

# TERMO DE OPÇÃO

CREDOR:

VALOR DO CRÉDITO:

CLASSE:

OPÇÃO DE PAGAMENTO:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201704116648 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3889 à 3890.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/06/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>20/06/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



Fls.

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 20/06/2017

### Decisão

Defiro o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial na forma apresentada pela Recuperanda às fls. 3692/3887.

Dê-se ciência aos credores.

Rio de Janeiro, 20/06/2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NTK.1RLW.6LZQ.J2JZ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**GRERJ Nº 6010777160250**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação tacita<sup>1</sup> para manifestação da Recuperanda sobre o item “1” do r. despacho de fls. 3.492, vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente informa que procedeu ao recolhimento das custas para extração do edital de convocação da AGC já devidamente publicada, atendendo determinação de fl. 3.524, informada na GRERJ acima.
2. Quanto ao item “1” do r. despacho, inicialmente cabe asseverar que apesar do recebimento dos ofícios pelos bancos Itaú Unibanco e Banrinsul no dia 10.05.2017 (fls. ) para que no prazo de 24 horas procederem à devolução dos valores concursais retidos indevidamente da empresa ou prestassem esclarecimentos do motivo da retenção, os bancos manifestaram-se apenas nos dias 17.05.17 e 26.05.2017, respectivamente, ou seja,

<sup>1</sup> A recuperanda foi intimada tacitamente no dia 10.06.2017 (sexta-feira) conforme fl. 3.570. Como em 15.06.2017 (quinta-feira) foi decretado feriado no RJ de *corpus christi* (quinta-feira) e no dia 16.10.16 (sexta-feira) houve ponto facultativo no TJRJ, aplicando-se o artigo 216 c/c 219, do CPC, o prazo de 5 dias úteis se encerra em 20.06.2017 (terça-feira), na forma do c/c 218, § 3º do NCPC.

desatendendo ao prazo estabelecido, razão pela qual suas manifestações por serem intempestivas devem ser desentranhadas.

3. Outrossim, caso consideradas as manifestações apresenta as seguintes ponderações.
4. Quanto à manifestação do Banrinsul de fl. 3.467/3.470, informa que diante dos esclarecimentos prestados e os valores comprovadamente restituídos o banco deu cumprimento ao comando judicial.
5. No entanto, quanto ao Banco Itaú Unibanco S.A., o comando judicial permanece sendo descumprido.
6. Quanto aos débitos do *trustee* alega que:

“muito embora a Armco conte com os benefícios legais decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial a que está submetida, o Itaú Unibanco é o prestador dos serviços de administração de bens do sindicato de bancos formado” (...)

Portanto, o Itaú Unibanco funciona como agente das garantias do mencionado sindicato, de modo que presta à Recuperanda serviços de *trustee*. Os valores que a Recuperanda pleiteia que sejam devolvidos nada mais são do que a remuneração que cabe à instituição financeira em tela como administradora do sindicato.

Como dispõem os artigos 67 e 84, da Lei 11.101/2005, são extraconcursais os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo”.

7. Como já devidamente esclarecido na manifestação de fls. 2.060/2.062, que apesar das notificações ao Banco Itaú Unibanco S.A.<sup>2</sup> (fls. 2.063 e 2.064) para que procedesse ao término das cobranças referente à Prestação de Serviço de *trustee* diante da recuperação judicial, tais cobranças permanecem sendo realizadas.

8. Veja que o banco não nega que as cobranças são feitas, mas argumenta que seria apenas um mero agente das garantias do Sindicato, de modo que os valores cobrados seriam extraconcursais, decorrentes da sua remuneração como administradora do *trustee*.

<sup>2</sup> Foi enviada Correspondência – Notificação Rescisão Contratual, via AR, recebida em 01/09/2016, pelo Itaú Unibanco.

9. No entanto, a alegação não pode subsistir, pois os créditos originados anteriormente a esta demanda encontram-se submetidos à recuperação judicial, sendo certo que sequer houve impugnação dos bancos para na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 para exclusão dos mesmos da recuperação.

10. É por isso que houve a devida notificação do banco sobre a rescisão do “Instrumento Particular de Constituição de Garantias de Direitos Creditórios” que foi administrada pelo *trustee*, pois os créditos se tornaram concursais e serão pagos nos termos do plano de recuperação judicial que será deliberado nos próximos dias 21 e 28 de junho, cabendo ao Administrador Judicial, devidamente remunerado para tal a fiscalização dos pagamentos.

11. Por fim, quanto às demais retenções, o Itaú Unibanco S.A. afirma que:

“No que diz respeito ao valor pleiteado de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil, quarenta e três reais e doze centavos), é importante mencionar que se trata de uma operação de TED (Transferência Eletrônica Disponível) solicitada pela própria sociedade em recuperação. O Itaú Unibanco vale dizer, não faz TED sem autorização, por escrito, do cliente, e/ou autorização virtual mediante senha do próprio cliente”.

12. Ora. Exa., como esclarecido houve sim a retirada de valores da conta não havendo que se falar em retirada pela empresa.

13. Tal fato já restou comprovado nos documentos colacionados às fls. 1.671 e 1.672, sendo certo que o banco retira tais valores para pagamento de encargos que entende devido. No entanto tais valores devem ser pagos na recuperação judicial

14. A alegação de retenção indevida fica ainda mais evidente, quando se observa que sobre o valor corresponde a R\$ 33.728,73 (trinta e três mil setecentos e vinte oito reais e setenta e três centavos)<sup>3</sup>, o banco sequer trouxe alegação de escusas da referida retenção.

15. Pelo contrário, em sua manifestação procedeu espontaneamente o depósito.

<sup>3</sup> Do valor de R\$ 52.888,56 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), deve se deduzir o valor estornado de R\$ 19.159,83 (dezenove mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme fl. 3.477 item “2” – ii.

16. Como não houve manifestação do banco sobre o mesmo, a quantia restou incontroversa, razão pela qual, requer desde já o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora *on line* da diferença devida, a ser realizado em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no seu respectivo CNPJ/MF, com posterior expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628), esclarecendo que o pagamento das custas da diligencia já foi informado (fl. 3.476):

- Itaú Unibanco S.A, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, no valor de **R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos)** até que se atinja o valor do montante perquirido a seguir discriminado:
  - i) Cobranças referente à Prestação de Serviço de trustee - R\$ 53.094,18 (cinquenta e três mil noventa e quatro reais e dezoito centavos) abatendo-se o depósito de fl. 3490 (R\$ 52.888,56 - oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) permanecendo devido o valor de R\$ 205,42 (duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos);
  - ii) Cobranças listadas às fls. 1.656/1.657:
    - a) no valor de R\$ 52.888,56 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), deduzindo o valor estornado restando à devolução de R\$ 33.728,73 (trinta e três mil setecentos e vinte oito reais e setenta e três centavos) e;
    - b) do valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil quarenta e três reais e doze centavos);

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
20 DE JUNHO  
DE 2017.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016

**Itaú Unibanco S/A**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.400, 11 andar  
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Ref.: Notificação Extrajudicial para  
rescisão do Instrumento Particular de  
Constituição Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios, Conta Vinculada e  
Outras Avenças

No dia 08/06/2016, em razão de dificuldades financeiras e da crise que atingiu diversas empresas no país, a Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica distribuiu pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº. 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, tendo sido deferido seu processamento em 05/07/2016.

Neste sentido, considerando que os créditos originados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial se encontram submetidos aos efeitos da recuperação judicial, sob a fiscalização do Ilmo. Administrador Judicial nomeado pelo MM. Juízo, e tendo em vista a discussão judicial existente entre as partes, com a ausência na movimentação da conta vinculada, servimo-nos da presente para notificar o Banco Custodiante sobre a rescisão do Instrumento Particular de Constituição Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, sem qualquer penalidade para a Notificante, uma vez que os serviços anteriormente prestados pela Notificada perderam seu objeto após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA e ANTONIO FERNANDES



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016

**Oliveira Trust Servicer S/A**

Rua Joaquim Floriano, n. 1052, 13 andar, sala 132

Itaim Bibi, São Paulo – SP

Ref.: Notificação Extrajudicial para  
rescisão do Contrato de Prestação de  
Serviços de Agente de Garantias

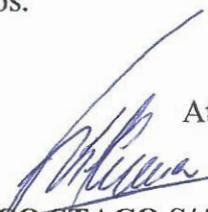
Prezado(s),

No dia 08/06/2016, em razão de dificuldades financeiras e da crise que atingiu diversas empresas no país, a Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica distribuiu pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº. 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, tendo sido deferido seu processamento em 05/07/2016.

Neste sentido, considerando que os créditos originados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial se encontram submetidos aos efeitos da recuperação judicial, sob a fiscalização do Ilmo. Administrador Judicial nomeado pelo MM. Juízo, e tendo em vista a discussão judicial existente entre as partes, servimo-nos da presente para notificar o Agente de Garantias sobre a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantias, sem qualquer penalidade para a Notificante, uma vez que os serviços anteriormente prestados pela Notificada perderam seu objeto após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
  
**ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA e ANTONIO FERNANDES

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, vim<sup>os</sup> informar que nesta foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em 1ª Convocação, tal como previsto no Edital de Convocação, tendo sido colhida a assinatura dos credores presentes ao ato e demais interessados, conforme listas de presença que seguem anexo.

No entanto, e conforme relatado na Ata da Assembleia que também segue anexo, não houve quórum suficiente para a instalação da AGC eis que não compareceram credores que representassem mais da metade do crédito de cada classe (art. 37, par. 2º, da Lei n.º11.101/05), tendo comparecido somente 47,93% da Classe I, 18,49% da Classe III e 45,75% da Classe IV. Somente a Classe II contou com 100% de comparecimento.

Dessa forma, informamos que será necessário a realização da AGC em segunda Convocação, já marcada para o 28.06.2017, às 10:30, no mesmo local (Estrada João Paulo 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro, RJ).

Isso posto, requer a V. Ex.<sup>a</sup> a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Primeira Convocação e (b) listas de presença.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Frederico Costa Ribeiro

OAB 63.733

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO -  
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADES DA ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA  
METALÚRGICA**

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017 (21.06.2017), às 10:30 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, o Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como da LISTA DE PRESENÇA DOS CREDORES NÃO HABILITADOS NA FORMA DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do seu administrador Sr. Victor Guimarães, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Estrada João Paulo, 740 (Grêmio dos Funcionários), Honório Gurgel, nesta Cidade.

Funciona como Secretário Adjunto da presente Assembleia o representante do Banco Santander (credor Classe II), através do seu representante legal devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. André da Silva Sacramento, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.286, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ n.º 99.498, como Secretário Adjunto o representante legal do credor do Banco Santander, Dr. André da Silva Sacramento, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.286, e o

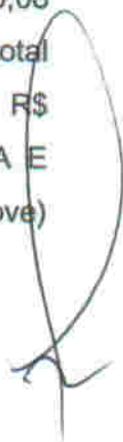
representante legal da Recuperanda o Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.498, e computou os presentes ao ato da seguinte forma:

  
  
Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - Presente credores que representam o crédito de 1.083.241,17 (um milhão, oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe I: R\$ 2.260.188,93), o que perfaz 47,93% ( QUARENTA E SETE PONTO NOVENTA E TRÊS POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE I, estando presentes 37 ( trinta e sete ) credores;

  
  
Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL - Presente a quantia correspondente à R\$ 71.082.738,68 (setenta e um milhões, oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe II: R\$ 71.082.738,68), o que perfaz 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, estando presentes 06 (seis) credores

  
  
Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Presente credores que representam o crédito de R\$ 8.677.770,04 (oito milhões seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e quatro centavos) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe III: R\$ 46.920.136,16), o que perfaz 18,49% (DEZOITO PONTO QUARENTA E NOVE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE III, estando presentes 18 (dezoito) credores.

  
  
Classe IV - ME / EPP - Presente credores que representam o crédito de R\$ 581.633,08 ( quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos ) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe IV: R\$ 1.271.402,58), o que perfaz 45,75% ( QUARENTA E CINCO PONTO SETENTA E CINCO POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV, estando presentes 09 (nove) credores.



- DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Diante da indicação dos presentes acima e o percentual de comparecimento em cada classe, constata-se que não foi alcançado o quorum de instalação exigido no art. 37, par. 2º, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que não compareceram credores titulares de mais da metade do crédito total das Classes I, III e IV.

Desta feita, não tendo sido alcançado o quórum, fica mantida as determinações anteriores, bem como a data já prevista para a realização da Assembleia Geral de Credores em Segunda Convocação, marcada para 28/06/2017, às 10:30, no mesmo local, cabendo às partes assegurar que estão devidamente credenciadas para o ato.

Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pela Secretaria, que **aprovada, por unanimidade**, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.703  
OAB/SP 113.918  
Administrador Judicial  
Frederico Costa Ribeiro

Rodrigo Faria Bouzo  
Secretário

Dr. Andre da Silva Sacramento  
Secretário Adjunto

Representante legal da Recuperanda  
Victor Guimarães Ferreira

Dr. Andre Luiz O. de Moraes  
OAB/RJ n.º 134.498

Membro da Classe I



Membro da Classe I  
Eduardo José dos Santos

Membro da Classe II

Membro da Classe II

Maurício Borges Velho  
Brandil

Membro da Classe III

CIA. INTEL. H. CARLOS SCHNEIDER

Membro da Classe III

Membro da Classe IV

RIODANAS REPLICADA-EPP  
SERGIO RIODANES

Membro da Classe IV

Octávio de Melo  
O. de M. ALVARO FILHO

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.733  
OAB/SP 113.916

### LISTA de PRESENÇA

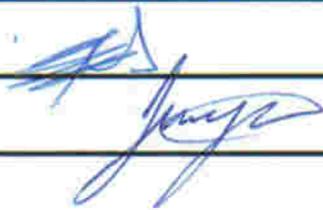
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 1ª Conv: 21/06/2017 10:30

#### CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
ADELSON GONCALVES DIAS	12.608.947-3	<i>Adelson Gonçalves Dias</i>
ADILSON MONTEIRO		
ADRIANO JOSE DE SANTANA SILVA		
ALBERTO RUBEN MIRANDA		
ALEX CORREA BARBOSA		
ALEXANDER SANTOS DE ARAUJO		
ALEXANDRE DA SILVA	092899293	<i>Alexandre da Silva</i>
ALEXSANDRO DA SILVA		
ALVANIO APARECIDO FERREIRA GOM		
ANA PAULA DA SILVA FRANCA	1108084492	<i>Ana Paula da Silva Franca</i>
ANDERSON LUCAS DA SILVA	12225552-9	<i>Anderson Lucas da Silva</i>
ANDRE ESTEVES DE CASTRO		
ANGELO ARAUJO DE PAIVA		
ANGELO MARCOS DE SOUZA MOURA	10802266-6	<i>Angelo Marcos de Souza Moura</i>
ANTONIO DA SILVA SANTOS		
ANTONIO FERNANDO CARVALHO JORG		
AURELIO JOSE OLIVEIRA SOARES		
BENITO DA SILVA EMIDIO		
BRUNO DA CRUZ FREITAS		
BRUNO LOPES SILVA	20202537-5	<i>Bruno Lopes Silva</i>
BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA		

CARLOS ALBERTO C BEZERRA	043510452	
CARLOS HENRIQUE PINTO JUNGER	492568.4	
CARLOS MAGNO NEVES		
CARLOS ROBERTO NEVES		
CASSIO ALVES DA SILVA	25.630.768-7	Cassio Alves da Silva
CIDEVAL FERREIRA ALEXANDRE	03517081-0	Cideval Ferreira Alexandre
CLAUDENIR DA PENHA LIMA	05775894-8 IAP	
CLAUDIO DOS SANTOS VALENTIM		
CLEBER FERREIRA LEITE		
CLEBER PEREIRA DE ANDRADE SILV		
CLEBER VIANA BARROS		
CLEVERTON PAULA DE CARVALHO		
CRISTIAN AGAPITO VASQUEZ BERME		
DANIEL POLIDORO		
DANIEL RODRIGO VIEIRA SILVA		
DAYANA CANEDO MOURÓ AMORIM	23.107.880-3	Dayana Canedo M. Amorim
DENILSON BARBOSA LANCONI		
DIANE BERNARDI		
DIEGO ALEXANDRE CHAVES		
DIEGO DE OLIVEIRA CORREIA		
DIEGO DE PAULA RODRIGUES		
DINALDO DA SILVA		
DOUGLAS DE JESUS DO AMARAL		
DUARTE MARTINS VIEIRA	043510452	
EDSON LOURENCO DOS SANTOS		
EDUARDO DE OLIVEIRA VERDAN		

EDUARDO JOSE DOS SANTOS	21.480.361-1	Eduardo Jose dos Santos
EDVALDO MACEDO DE OLIVEIRA	SSP-BA 808339	Edivaldo Macedo de Oliveira
ELENILSON RAIMUNDO CAETANO DA		
ELIAS AYRES BARCELLOS	08.713.420-1	
ELIAS MOREIRA DOS REIS	07.883.549-3	Elias m dos Reis
ELIEDSON LUIZ VIEIRA RIBEIRO		
ELIEZER BANDEIRA DA SILVA		
ELISANGELO DA SILVA PORTO		
EMANOEL DA CONCEICAO GOMES		
ERIC SILVA GILLY		
ERICK CLAPTON S DE BRITO		
EVANDRO PEREIRA LOPES DA SILVA		
EVERTON ROCHA DA SILVA SOARES		
Fabiano Ferreira Pontes		
FABIO DA SILVA ROSA		
FABIO DO NASCIMENTO MARTINS		
FABIO HENRIQUE FERREIRA DIAS		
FABIO LOHRAN DE JESUS SACRAMEN		
FELIPE COSTA DOS SANTOS	25.480.396-8	Felipe Costa dos Santos
FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO		
FERNANDO SILVA DE DEUS	28.827.819-5	Fernando Silva de Deus
FLANDERSON RANCHES GONZAGA		
FLAVIO HENRIQUE DA SILVA		
FRANCISCO PAULO GOUVEIA	075303321	Francisco Paulo
GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO		
GERSON CARLOS DE ARAUJO AVILA		

GIAN OLIVEIRA MODESTO DE SOUZA		
GILMAR BARQUETTE ABRAHAO		
GIOVANNE DE LIMA ARAUJO		
GLASIELE ROCHA ARAUJO		
GUSTAVO ASSIS DA SILVA		
GUSTAVO GAMA DOS SANTOS		
IAEMA APARECIDA EUGENIO DA SIL		
IGOR HENRIQUE SANTOS COSTA		
ISMAR VIDAL SILVA	05393329-7	Ismar Vidal Silva
IZAIAS DE SOUZA FERREIRA		
JEFERSON PEREIRA ALVES		
JEFFERSON DOS SANTOS		
JEFFERSON MENTOR DA SILVA	23523162-8	Jefferson Mentor da Silva
JOAO VINICIUS DA SILVA RIBEIRO		
JORGE FERNANDO GOMES DA SILVA		
JOSE CALISTO FAQUIR		
JOSE CARLOS ADAO VIANO	06537320-7	Jose Carlos Adao Viano
JOSE LUCAS BEZERRA	091577296	Jose Lucas Bezerra
JOSE TADEU PAIVA LIMA		
JOSEMAR ALEXANDRE DE SOUZA		
KENIA TEODORO DE SEIXAS		
KLEBER DA SILVA ROCHA	11139091-0	Kleber da Silva Rocha
LENILSON DA SILVA MEDEIROS		
LEONARDO ALMEIDA COELHO		
LEONARDO FERNANDO DA SILVA		
LUCAS FERREIRA ARISTEU		

LUCAS JACONIAS DE SOUZA		
LUCIANO DE ALMEIDA PEDROSO		
LUCIANO DE SOUZA		
LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA		
LUIS ANTONIO DA SILVA		
LUIS HENRIQUE DA SILVA ALVES		
LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARRO		
LUIZ GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS	013 270 819-9	Luiz Gustavo S. Santos
MAGNO RAMOS DA SILVA		
MAICON DE OLIVEIRA SANTOS	12174418-9	Maicon Santos
MARCELO DE FREITAS CORREA		
MARCIA FERNANDA M DA S FERRARI	05 383 769-6	Marcia
MARCIO PORTELA DE SOUZA	10512654-4	Marcio P. de Souza
MARCO ANTONIO LINHARES DELGADO	08843768-6	Marco Antonio Delgado
MARCOS ANTONIO DE O FREITAS		
MARCOS BARBOSA ALVES		
MARCOS PAIVA OLIVEIRA		
MARCUS ROSSE DE CARVALHO		
MARIO FERREIRA JUNIOR		
MARIO FRANCISCO PINHO JUNIOR	04901353-5	Mario Francisco Pinho Jr.
MARLON DOUGLAS MOREIRA MAXIMO		
MARLON NASCIMENTO AMARAL		
MAURICIO SILVA DOS SANTOS		
MODESTINO TALARICO DE OLIVEIRA	07916202-9	Modestino Talarico de Oliveira
NAZIL LOPES DUARTE		
NELSON ALVES DE LIMA		

NELSON DA SILVA ANDRADE		
NENEL MANOEL ALVES		
PAULO MAURICIO S DOS SANTOS		
PAULO ROBERTO FREITAS	039240064-EP	Paulo Roberto de Freitas
Paulo Roberto R de Oliveira		
PEDRO LUIZ DA SILVA		
RAFAEL PINTO DE ANDRADE		
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO		
RAVEL DA SILVA LOREDO		
RENATO MARQUES CHAGAS		
RHUAN FERREIRA SANTOS		
ROBERTA OLIVEIRA DE MACEDO	22377.763-2	Roberta O. de Macedo
ROBERTO J G T DOS SANTOS		
ROBERTO LOURENCO DA SILVA		
RODRIGO DA SILVA MENDONCA		
RODRIGO DE MELO DA SILVA		
RODRIGO FARIAS DIAS		
ROMARIO DUARTE		
ROMILSON ALVES BATISTA		
ROMULO MONTEIRO		
RONALDO DOS SANTOS LIMA		
SAMUEL FRANKLIN DE CESAR		
SAMUEL LEONARDO DO NASCIMENTO		
SIDNEI ANTONIO M DA SILVA		
SIMONE ALVES MADEIRA	10049076-2	Simone Almeida
THAIS PONTES DE FARIA		

THIAGO ARRUDA DOS SANTOS		
THIAGO HIDEO FUDO NAITO		
TIAGO VAZ GARCIA	262748023	Thiago Vaz Garcia
VALCIR BARBOSA MARTINS		
VALTER DA SILVA ARAUJO JUNIOR		
WAGNER FERREIRA DA SILVA		
WANDERLEI DIAS PIRES		
WASHINGTON ROBERTO MORAES		
WELINGTON FERNANDES DA SILVA	21-695081-6	Wellington Fernandes da Silva
WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA		
WELLINGTON CASSIANO M SILVA		
WILLIN DE CARVALHO MACARIO COS		



**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 1ª Conv 21/06/2017 10:30

**CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT /ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
ITAÚ UNIBANCO		237.286 SP
BANRISUL	1088584333	
BRDESCO	OAB/RJ 205252	Eduardo P. Goboa
CITIBANK		
GUANABARA	OAB/RJ 187847	
SANTANDER	237.286	

**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 1ª Conv 21/06/2017 10:30

**CREDORES CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT / ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
4 PRIMOS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA		
A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA		
A.V.P. HENRIQUE		
ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA		
ABRASIVOS AMARANTE LTDA		
ACOKORTE INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA		
ACR SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA		
ACS AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA		
ADELMO MIRANDA FILHO		
AERO QUIMICA COM.IND.REPRES.IMPORT.E EXPORT.LTDA	034 72763 epo	Protesto em nome do fante
AKYPLAST EMBALAGENS LTDA.		
ALEJANDRO PSTYGA 05986704754		
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA		
ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATORIO		
ANTARES RECICLAGEM LTDA		
ARCELORMITAL BRASIL S.A.		
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		
ART-MEK COMERCIAL LTDA	05984919-0	
ASTRA NORTE SANEAMENTO BASICO LTDA		
ATACADAO PAPELEX		

ATLAS COPCO BRASIL LTDA		
AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA		
AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.		
BANCO BRADESCO S.A.		
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		
BELENUS DO BRASIL LTDA		W660098U
BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
BENAFER S/A COM E IND	101.502 04B	Induato
BOLSACO INDUSTRIA E COM DE BOLSAS E SACOS LTDA	11352669-0	Felipe J. B
BOURBON ADM DE BENS LTDA		
BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTOS LTDA		
CAIXA	20238898-9 126753	 TIAGO PINHO FERREIRA DANIEL CHIEZA
CCL ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA		
CEG RIO S/A		
CEGIL SUPERMERCADO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		
CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA		
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTR		
CENTRO INDL DO RIO DE JANEIRO		
CGF INDUSTRIAL LTDA		
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	11446827-5	 Leonardo Augusto Simões
CIEE CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA RJ		
CLARO S.A.		

COMAT RELECO DO BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA		
COMERCIAL KM 19 DE PNEUS LTDA		
COMERCIO DE FERRO NOSSA SENHORA DA PIEDADE		
COMINDRE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA		
CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS PARA IMPRES		
CONTROL DRIVES MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONI		
CORDSTRAP BRASIL COMER DE EQUIP PARA CONTENCAODE C		
CORREIAS MERCURIO S/A IND E COM		
COSMETAL IND COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS SIDER		
CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA		
CRISED PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.		
CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
CVS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		
DERIO ROST E CIA LTDA		
DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA		
DOM BRITANNIA HOTEL E RESTAURANTE LTDA		
DOX BRASIL IND E COM DE METAIS LTDA DOX BRASIL BET		
DROGARIAS PACHECO S/A		
DURRE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	097710487	<i>Simone de A. Augusto</i>
ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA		
ENGEVAG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA		
ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA		
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
EUCAPALET'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.		
EVISA COMERCIO E SERVICOS LTDA		

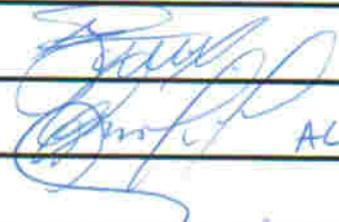
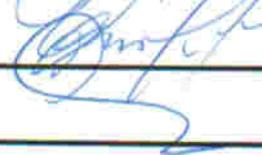
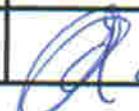
EXPRESSO M 2000 LTDA		
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA		
F SUL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS EIELI		
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA LTDA		
FCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
FERCENTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA		
FERRAGENS RAMADA LTDA		
FORMULA FLEX AMBIENTAL TRAT. DE RES. E RECIC. LTDA		
GALVANIZACAO JOSITA LTDA		
GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
GIDEAO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA		
GNAISSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI		
GONZAGA & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		
GRAFICA PADRAO OESTE LTDA		
GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA.		
GVF SEGURANça PATRIMONIAL EIRELI		
HIDRO POWER AUTOMACAO LTDA		
HIDROSERV LTDA		
HR MECANICA INDUSTRIAL LTDA		
IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA		
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA		
IND E COM DE PARAFUSOS NAPOLES LTDA	154.445 0AB/RJ	Daniel Rodrigues da Silva

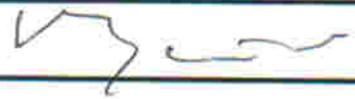
INDUSTRIAL REX LTDA		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LGT SERVFLEX LTDA.		
INSTALL PROJECT EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA		
INSTITUTO BRASIL.MEIO AMB.REC.NAT.RENOVAVEIS-IBAMA		
INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA		
J E VALLE REPRESENTACOES LTDA	05984919-0	
J. M. GURGEL - EIRELI		
JAMEF TRANSPORTES LTDA		
JMS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		
JW COMER SERV E MANUT FERRAMENTAS ELET E PNEU LTDA		
KANANGA MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
KATRIUM INDUSTRIAIS QUIMICAS AS		
KONEKRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA		
L2G INDUSTRIAL LTDA		
LANGE TERMOPLASTICOS LTDA		
LANS FERRO E ACO LTDA		
LITTI - LOG INTEGR DE TRANSP TERRESTRE INTNC LTDA	RNE Y091818-P	
LOCACERTO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IM		
MAPROM COMERCIO E SERVICOS LTDA		
MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA		
MATERIALS TEST CENTER LTDA		
MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA		
METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A.		

MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA		
MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TEC INDUSTRIAL LTDA		
MONTELE INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA		
MOVITECK CABOS DE ACO LTDA		
MPP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
MSC RODRIGUES REPRESENTACOES COMERCIAIS	05984919-0	
NABINGER MANUT DE EQUIP EM SIST DE TECN DE INF LTD	6018657434 SSP-RS	OSCAR EUGENIO NABINGER
NADCOR COMERCIO LTDA		
NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA		
NEWTON S/A IND.COM.		
NORPEM COMERCIAL LTDA		
NOVO MINEIRAO IND E COM DE FERRO LTDA		
NOVO MINEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA		
O REI DOS AZULEJOS LTDA		
OKENA SERVICOS AMBIENTAIS		
OPCAO PENHA FERRAM ELETR LTDA		
OXIACO COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		
OXIPIRA AUT IND COM MAQ IND LTDA		
PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA		
PARAISO OXIREAL DE RESENDE COMERCIO LTDA		
PATRINOX ARTEFATOS PARAF INOX E PECAS NAVAIS LTDA		
PEPPERL + FUCHS LTDA		
PETRO RIO LUBRIFICANTES COMERCIOS E SERVICOS LTDA-		
PETROQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PINESE VIEIRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA		

PINHEIRO TRANSP EM KOMBIS LTDA		
PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA		
PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO LTDA		
PLANQUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA		
POLIFITEMA IND E COM LTDA		
POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A		
PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
POXTO ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL LTDA		
PRESTATIVA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA		
PRIORITE COMUNICACAO LTDA		
PRODUMEC INDUSTRIAL E MARITIMA LTDA.	11504325	Amanda Santos de Matos
PROGERAR INSTALACAO ELETRICA LTDA		
QUADREM BRAZIL LTDA		
QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA		
RAPIDO TRANSPAULO LTDA		
RCR RIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA		
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA		
REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
RIOTEC COMERCIO BORRACHAS TECNICAS LTDA		
RODBEL IND DE RELOGIOS S/A		
RODOFERSA TRANSPORTES LTDA		
RODOFERSA TRANSPORTES LTDA		
RODOVIARIO BEDIN LIMITADA		
RODOVIARIO BEDIN LTDA		
ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA		

S & P BRASIL VENTILACAO LTDA		
SAMFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
SBEL SOCIED BRAS DE EMBALAGENS LTDA		
SEGURETEC SEGURANCA E TECNOLOGIA		
SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA		
SENIOR SISTEMAS S/A		
SEQUEIRA RIO FERRAMENTAS LTDA		
SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA	0.2618.651.0	Leandro Rodrigues de Jesus
SERVENGE ENGENHARIA LTDA		
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA		
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA		
SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL		
SIDERACO S/A		
SIG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
SINALTA-PROPISTA SINAL.SEG.CO.VISUAL		
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC DE MAT ELET SUL		
SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA		
SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.		
SPANSET DO BRASIL LTDA		
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES FRJ		
SUCURI SANEAMENTO E DESENTUPIDORA LTDA		
SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.		
TAC WELD EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA		
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA.		

TECGASES EQUIPAMENTOS E SERV LTDA		
TECIDOS E ARMARINHOS 252 COMERCIO E IND DE ARTIGOS		
TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO		
TELAS METALICAS TELMETAL		
TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA		
TELEFONIA BRASIL S.A		
TELEFONICA BRASIL S.A.		
TELEMAR TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S.A.		
TENAX ACO E FERRO LTDA		
TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA		
TERPROM METALURGICA LTDA		
TETRAFERRO LTDA		
TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA		
TORK CONTROLE TECNOLOGICO DE MATERIAIS LTDA		
TOTVS RIO SOFTWARE LTDA		
TOTVS S A	237.286	
TRACKER LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	13/2898932	 ALTAIR ROCHA
TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA		
TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA		
TRANSPORTES NAZA LTDA		
TRINITY HIGHWAY PRODUCTS, LLC		
ULTRASERVE SERVICOS E SOLUCOES LTDA		
UNIBETHA BRAZIL COMERCIO LTDA		
UNITECK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA		
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A	200412 0A0/RJ	 CARLOS MARTINS MONTEVULVA NETO

V.M.RAMOS E CIA LTDA		
VERAC REPRES E ASSESS LTDA	6025606564/RS	
VERAO II COMERCIO DE TINTAS LTDA		
VERAO TINTAS DO COMERCIO LTDA		
VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA		
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA		

**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 1ª Conv 21/06/2017 10:30

**CREDORES CLASSE IV - ME / EPP**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
5 DIMENSAO COMERCIO E COMUNICACOES LTDA - EPP		
AGF CONTABIL LTDA EPP		
AGRO BIO ORGANICO DE TRANSFORMACAO LTDA-ME		
ALMA DESIGN SERV. GRAFICOS LTDA ME		
✓ CEMANTRO - CENTRAL DE MANUTENCAO DE TORNOS LTDA ME	06566133-7	Roberto Carlos Santos
CLAUDIO L. SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO - EPP		
COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME		
✓ D R COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME	20808959-0	Andréia Pereira da Silva
✓ DIMASEG DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE SEGUR LTDA ME	10741390-8	J. L. F. da SILVA GRUPO CENAK
ELEVOLT DO BRASIL LTDA-ME		
FILMACK COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - ME		
HIDRAU-CON TUBOS E CONEXOES LTDA ME		
J M DA SILVA FILHO MANUTENCAO DE COMERCIO ME		
J.C.A. GOMES - INSTALACOES INDUSTRIAIS-ME		
J.PIMENTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME		
LIMIAR ASSITENCIA OCUPACIONAL LTDA ME		
✓ LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME	05984919-0	Luiz Antonio de Almeida
LUIS ANTONIO DE ALMEIDA ME		
MAQVALE MAQUINAS FERRAMENTAS E LTDA EPP		
O. DE M. ALCANTARA FILHO - ME	-43130418-X	Odair de Melo A. Filho

PRODUVAL RIO ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	11504325	Armando Santos de A. dos
R.G. SANCHEZ JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA - ME	20516115-1	Ricardo G. S. JUNIOR
RENTAL LIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		
RIBEIRO CAMPOS COMERCIAL LTDA EPP		
RIODADES REPRESENTACOES LTDA - EPP Sergio Fernandes Riodade	41031658 SRP-RS	Sergio R.M.
RMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME		
S.M. BATISTA MONTEGEM DE SILOS E SECADORES - ME		
S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME	05984919-0	Ricardo G. S. JUNIOR
SCIENTECH AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		
SERVENGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP		
SHAMA SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME		
SOBERANA 503 PARAFUSOS LTDA - M.E.		
SPEED FORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
SS LOPES PARAFUSOS EPP		
STELLPLAST SOLUCOES CONSULTORIA LTDA ME		
TALWEG SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA ME		
TELHA SEMPRE LIMPA-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME		
UNIMARK TINTAS E MARCADORES INDUSTRIAIS LTDA-EPP		
USIFREIOS SERV. DE MANUT. E REPARO IND. LTDA ME		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704193154 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3930 à 3932.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704226011 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3934 à 3943.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704246683 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3945 à 3947.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201704324723 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3949 à 4001.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 27/06/2017

**Data** 27/06/2017

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 27/06/2017

**Data** 27/06/2017

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas relativas à expedição de dois mandados de pagamento:  
conta 1102-3. R\$ 12,74  
conta 2212-9, R\$ 0,58



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 27/06/2017

**Data** 27/06/2017

**Descrição** **INFORMO a VEx<sup>a</sup> que as seguintes credoras endereçaram equivocadamente para estes autos petições apresentando habilitações de crédito retardatárias, quando já deveriam ser distribuídas e autuadas, pelo próprio advogado, no portal eletrônico como processos incidentes a este. VEx<sup>a</sup> decidirá o que for de direito:**

**BELENUS DO BRASIL S/A;**

**DW SÃO PAULO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/06/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, vim<sup>os</sup> informar que nesta foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em 2ª Convocação, tal como previsto no Edital de Convocação, tendo sido colhida a assinatura dos credores presentes ao ato, conforme listas de presença que seguem anexo.

Tendo sido realizada a referida Assembléia Geral de Credores em 2ª Convocação, na forma do art. 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005, não há exigência de quórum mínimo, motivo pelo qual, após a assinatura das listas de presença o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia.

Logo em seguida o Representante Legal e após o patrono da Recuperada solicitaram a palavra e realizaram uma exposição acerca do Plano de Recuperação Judicial, e demais questões relacionadas ao feito.

Por fim, não tendo sido apresentadas outras dúvidas e sem oposição dos presentes, o AJ colocou o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda em votação, cujo o resultado da apuração dos votos, tal como consta na Ata da Assembleia, é resumida no quadro abaixo:

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	APROVAÇÃO (CABEÇA)	REJEIÇÃO (CABEÇA)	APROVAÇÃO CRÉDITO	REJEIÇÃO CRÉDITO
CLASSE I	43	R\$ 1.125.695,02	43	00	R\$ 1.125.695,02	00
CLASSE II	06	R\$ 71.082.738,68	06	00	R\$ 71.082.738,68 (100%)	00
CLASSE III	28	R\$ 24.998.767,47	24	04	R\$ 17.993.352,59 (71,2%)	R\$ 7.199.441,88 (28,8%)
CLASSE IV	09	R\$ 598.872,95	09	00	R\$ 598.872,95	00

Assim, constata-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na Classe I e IV pelo número total de credores de tais classes presentes (cabeça), enquanto na classe II e III houve a aprovação do Plano por mais da metade do crédito votante (71,2%) e, cumulativamente, pela maioria dos credores presentes de tais classes.

Ao ensejo, necessitamos fazer constar que o representante legal do credor UNIBETHA BRAZIL COMÉRCIO LTDA, o Sr. José Carlos Funes, um dos quatro votos contrários à aprovação do Plano, apesar de ter sido solicitado pelo AJ que aguardasse o momento correspondente para a assinar a ata como voto vencido - assim como fez os demais três representantes dos credores contrários à aprovação - , veio a se retirar do local da Assembléia sem assinar a ata, motivo pelo qual não consta na ata a assinatura de tal credor.

Por esse motivo, na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, entende-se, *s.m.j.*, pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, submetendo a questão ao crivo de V. Ex.<sup>a</sup>, inclusive para a verificação de preenchimento de eventuais demais condições para a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Isso posto, requer a V. Ex.<sup>a</sup> a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Segunda Convocação, (b) listas de presença (c) arquivo com a apresentação realizada na AGC e (d) "declaração de voto" apresentada pelo Banco Guanabara S.A.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

Frederico Costa Ribeiro

OAB 63.733

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA CONVOCAÇÃO -  
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADES DA ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA  
METALÚRGICA**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017 (28.06.2017), às 10:30 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, o Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, parte integrante desta e, diante da presença da Recuperanda através do seu administrador **Sr. Victor Guimarães Ferreira**, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Estrada João Paulo, 740 (Grêmio dos Funcionários), Honório Gurgel, nesta Cidade.

Funciona como Secretário Adjunto da presente Assembleia o representante legal do Banco Bradesco (credor Classe II), devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. André da Silva Sacramento, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.286, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele próprio; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ nº 99.498, pelo representante legal do credor do Banco Bradesco, Dr. André da Silva Sacramento, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.286, como Secretário Adjunto, e pelo representante legal da Recuperanda, o Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.498.

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.733  
OAB/SP 113.916

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498  
PROGER-VIRTUAL  
201704397000 28/06/17 16:40:52 135751

Em seguida foram computados as listas de presença, tendo sido constado a presença dos credores da seguinte forma:

Classe I - CRÉDITOS TRABALHISTAS - Presente credores que representam crédito de R\$ 1.125.695,02 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dois centavos) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe I: R\$ 2.260.188,93), o que perfaz 49,81% ( QUARENTA E NOVE PONTO OITENTA E UM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE I, estando presentes 43 (quarenta e três) credores.

Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL - Presente credores que representam crédito de R\$ 71.082.738,68 (setenta e um milhões, oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe II: R\$ 71.082.738,68), o que perfaz 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE II, estando presentes 06 (seis) credores

Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Presente credores que representam o crédito de R\$ 24.998.767,47 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total votante da Classe III: R\$ 46.920.136,16), o que perfaz 53,28% (CINQUENTA E TRÊS PONTO VINTE OITO POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE III, estando presentes 28 (vinte e oito) credores.

Classe IV - ME / EPP - Presente credores que representam o crédito de R\$ 598.872,95 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos ) do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe IV: R\$ 1.271.402,58), o que perfaz 47,10 % (QUARENTA E SETE PONTO DEZ

Rodrigo Faria Bou  
OAB/RJ 99.496



POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV, estando presentes 09 (nove) credores.

Considerando que a 2ª Convocação pode ser realizada com qualquer quorum (artigo 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005) foi declarado instalada e dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores, tendo o Administrador Judicial feito esclarecimentos sobre a pauta e iniciados os trabalhos.

Em seguida, o representante da Recuperanda, Sr. Victor Guimarães Ferreira, solicitou a palavra passando à apresentação acerca do histórico e trajetória da Recuperanda, bem como sobre a causa dos seus problemas financeiros, as medidas de reestruturação adotadas, inclusive aquelas previstas no Plano de Recuperação Judicial, com auxílio de projetor. Em seguida foi dada a palavra ao Dr. André Moraes que passou a detalhar e melhor explicar o Plano de Recuperação Judicial, fatos do processo e noções gerais acerca dos procedimentos da Recuperação Judicial.

Os "slides" da apresentação segue anexa à presente Ata

Após a exposição o Administrador Judicial considerou aberto os debates, tendo indagado aos presentes se subsistia alguma dúvida acerca do Plano de Recuperação Judicial ou mesmo do procedimento de Recuperação Judicial, tendo sido esclarecida as dúvidas pelo representantes da Recuperanda e seu advogado e pelo Administrador Judicial.

Encerrados os debates, o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação Judicial em votação, sendo chamado os credores, por classes, iniciando pela Classe I, para que indique se há algum credor contrário à aprovação do Plano.

Classe I - Não houve votos contrários à aprovação do Plano. Todos os credores trabalhistas presentes manifestaram concordância à aprovação do Plano.

Rodrigo Faria Bortolotto  
OAB/RJ 99.498



Classe II - Indagado os representantes legais dos credores da Classe II, todos concordaram com a aprovação do Plano, não tendo sido manifestado nenhum voto contrário à aprovação do Plano.

Classe III - Conclamado os credores da Classe III, foram colhidos 04 (quatro) votos contrários à aprovação do Plano (Unibetha Brazil, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, Caixa e Samfix Ind. e Com. Ltda).

Classe IV - Conclamado os credores da Classe IV, nenhum Credor manifestou-se contrário à aprovação do Plano.

Encerrada a votação e computados os votos, obteve-se:

**CLASSE I** : (total de 43 (quarenta e três) presentes e R\$ 1.125.695,02.

43 (quarenta e três) votos pela **APROVAÇÃO** do Plano, correspondente à 100% (UM POR CENTO) dos votantes e à 100% (UM POR CENTO) do crédito de tal classe; e

00 (zero) votos pela **REJEIÇÃO** do Plano, correspondente à 00% (ZERO POR CENTO) dos votantes e à 00% (ZERO POR CENTO) do crédito de tal classe.

**CLASSE II** : (total de 06 (seis) presentes e R\$ 71.082.738,68 (setenta e um milhões, oitenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

06 (seis) votos pela **APROVAÇÃO** do Plano, correspondente à 100% (CEM POR CENTO) dos votantes e à 100% (CEM POR CENTO) do crédito de tal classe; e

00 (zero ) votos pela **REJEIÇÃO** do Plano, correspondente à 00% (ZERO POR CENTO) dos votantes e à 00% (ZERO POR CENTO) do crédito de tal classe.

**CLASSE III** : (total de 28 (vinte e oito) presentes e R\$ 24.998.767,47

24 (vinte e quatro) votos pela **APROVAÇÃO** do Plano, correspondente à 85,71% (OITENTA E CINCO PONTO SETENTA E UM POR CENTO) dos credores votantes e 71,20% (SETENTA E UM POR CENTO) do crédito votante; e

04 (quatro) votos pela **REJEIÇÃO** do Plano, correspondente à 14,29% (QUATORZE PONTO VINTE E NOVE POR CENTO) dos credores presentes e 28,80% (VINTE E OITO PONTO OITENTA POR CENTO) do crédito votante.

**CLASSE IV** : (total de 09 (nove) presentes e R\$ 598.872,95

09 ( nove ) votos pela **APROVAÇÃO** do Plano, correspondente à 100% (CEM POR CENTO) dos votantes e à 100 % ( CEM POR CENTO) do crédito de tal classe; e

00 (zero) votos pela **REJEIÇÃO** do Plano, correspondente à 00% (ZERO POR CENTO) dos votantes e à 00% (ZERO POR CENTO) do crédito de tal classe.

A planilha nominal de votos foi devidamente assinada e rubricada pelos membros da mesa e por 02 (dois) representantes de cada uma das classes, será anexada e fará parte da presente ata.

Assim, e de acordo com a vontade da maioria, o Plano de Recuperação Judicial, e seu(s) aditivo(s), apresentado pela **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA** foi **APROVADO** pela **MAIORIA**, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças), na classe II e III, e no critério quantitativo (cabeças) nas classes I e IV, consoante dispõe o art. 45 e seus incisos da Lei n.º 11.101/2005.

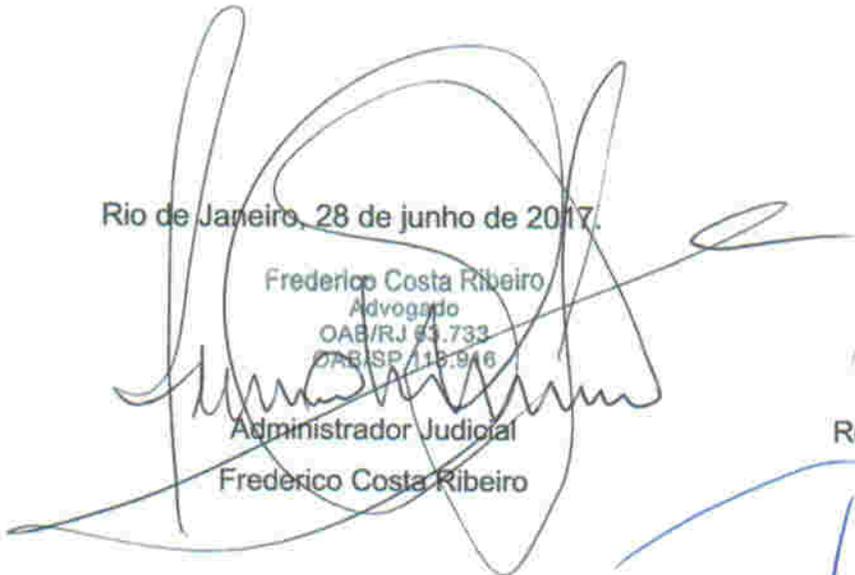
Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pelo Secretario, que **aprovada, por unanimidade**, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberação judicial, ratificando, nestes termos, tudo que consta na ata da 1ª Assembléia.

Rodrigo Faria Bouzo



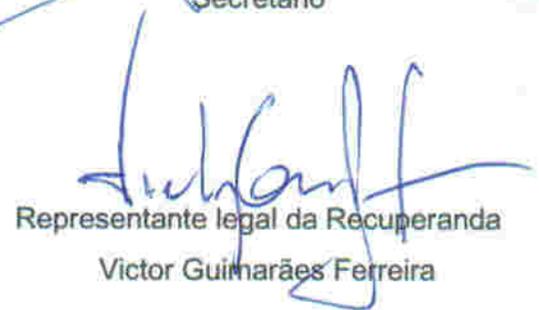


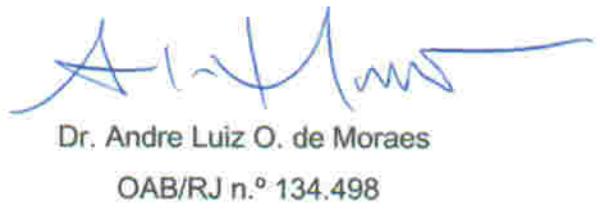
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

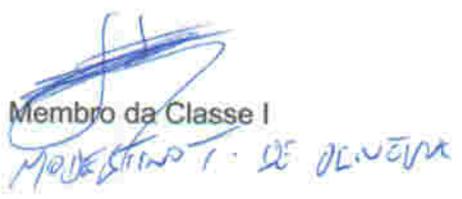
  
Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 93.733  
OAB/SP 118.916  
Administrador Judicial  
Frederico Costa Ribeiro

  
Rodrigo Faria Bouzo  
Secretário  
Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

  
Dr. Andre da Silva Sacramento  
Secretário Adjunto

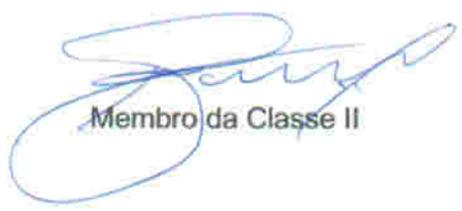
  
Representante legal da Recuperanda  
Victor Guimarães Ferreira

  
Dr. Andre Luiz O. de Moraes  
OAB/RJ n.º 134.498

  
Membro da Classe I  
MODESTINO T. DE OLIVEIRA

  
Membro da Classe I  
BRUNO LOPES SILVA

  
Membro da Classe II  
Edmarso E. Galvão

  
Membro da Classe II

  
Membro da Classe III  
Daniel Rodrigues da Silva

  
Membro da Classe III





*[Handwritten signature]*  
Membro da Classe IV

*[Handwritten signature]*  
Membro da Classe IV

Voto contrário:

CAIXA: *[Handwritten signature]*  
SAMFIX: *[Handwritten signature]*

Luís Carlos dos Santos  
OAB/MG. 98.832

P.p. Usiminas - Usinas hidroelétricas  
de Minas Gerais S/A.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

*[Vertical handwritten signatures]*

Frederico Costa Ribeiro  
Advogado  
OAB/RJ 63.733  
OAB/SE 113.916

## LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

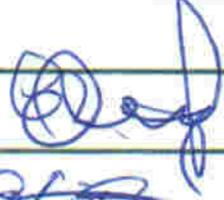
- INDÚSTRIA METALÚRGICA 2ª Conv 28/06/2017 10:30

## CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
ADELSON GONCALVES DIAS	12.608-9473	<i>Adelson Gonçalves Dias</i>
ADILSON MONTEIRO		
ADRIANO JOSE DE SANTANA SILVA		
ALBERTO RUBEN MIRANDA		
ALEX CORREA BARBOSA		
ALEXANDER SANTOS DE ARAUJO		
ALEXANDRE DA SILVA	092899293	<i>Alexandre da Silva</i>
ALEXSANDRO DA SILVA		
ALVANIO APARECIDO FERREIRA GOM		
ANA PAULA DA SILVA FRANCA		
ANDERSON LUCAS DA SILVA	19225529	<i>Anderson Lucas da Silva</i>
ANDRE ESTEVES DE CASTRO		
ANGELO ARAUJO DE PAIVA		
ANGELO MARCOS DE SOUZA MOURA	10802266.6	<i>Angelo Marcos de Souza Moura</i>
ANTONIO DA SILVA SANTOS	20 516 8193	<i>Antonio da Silva Santos</i>
ANTONIO FERNANDO CARVALHO JORG		
AURELIO JOSE OLIVEIRA SOARES		
BENITO DA SILVA EMIDIO		
BRUNO DA CRUZ FREITAS	665446.1	<i>Bruno da Cruz Freitas</i>
BRUNO LOPES SILVA	20202537.5	<i>Bruno Lopes Silva</i>

BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA		
CARLOS ALBERTO C BEZERRA	0138 10452	
CARLOS HENRIQUE PINTO JUNGER	7932568.4	
CARLOS MAGNO NEVES		
CARLOS ROBERTO NEVES		
CASSIO ALVES DA SILVA		
CIDEVAL FERREIRA ALEXANDRE	03517081-0	
CLAUDENIR DA PENHA LIMA	05775894-8	
CLAUDIO DOS SANTOS VALENTIM		
CLEBER FERREIRA LEITE		
CLEBER PEREIRA DE ANDRADE SILV		
CLEBER VIANA BARROS		
CLEVERTON PAULA DE CARVALHO		
CRISTIAN AGAPITO VASQUEZ BERME		
DANIEL POLIDORO		
DANIEL RODRIGO VIEIRA SILVA		
DAYANA CANEDO Mouro AMORIM	23.702.890-3	
DENILSON BARBOSA LANCONI		
DIANE BERNARDI		
DIEGO ALEXANDRE CHAVES		
DIEGO DE OLIVEIRA CORREIA		
DIEGO DE PAULA RODRIGUES		
DINALDO DA SILVA		
DOUGLAS DE JESUS DO AMARAL		

DUARTE MARTINS VIEIRA	11047454-6	
EDSON LOURENCO DOS SANTOS	03811987-1	
EDUARDO DE OLIVEIRA VERDAN		
EDUARDO JOSE DOS SANTOS	21.480.361-1	Eduardo Jose dos Santos
EDVALDO MACEDO DE OLIVEIRA	Edvaldo Macedo de Oliveira	POB 339
ELENILSON RAIMUNDO CAETANO DA		
ELIAS AYRES BARCELLOS	08713-4201	
ELIAS MOREIRA DOS REIS	078835493	
ELIEDSON LUIZ VIEIRA RIBEIRO		
ELIEZER BANDEIRA DA SILVA		
ELISANGELO DA SILVA PORTO		
EMANOEL DA CONCEICAO GOMES		
ERIC SILVA GILLY		
ERICK CLAPTON S DE BRITO		
EVANDRO PEREIRA LOPES DA SILVA		
EVERTON ROCHA DA SILVA SOARES		
Fabiano Ferreira Pontes		
FABIO DA SILVA ROSA		
FABIO DO NASCIMENTO MARTINS		
FABIO HENRIQUE FERREIRA DIAS		
FABIO LOHRAN DE JESUS SACRAMEN		
FELIPE COSTA DOS SANTOS	25.480.396-8	Felipe Costa dos Santos
FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO		
FERNANDO SILVA DE DEUS	28.827.819-5	Fernando Silva de Deus

FLANDERSON RANCHES GONZAGA		
FLAVIO HENRIQUE DA SILVA		
FRANCISCO PAULO GOUVEIA		
GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO		
GERSON CARLOS DE ARAUJO AVILA		
GIAN OLIVEIRA MODESTO DE SOUZA		
GILMAR BARQUETTE ABRAHAO		
GIOVANNE DE LIMA ARAUJO		
GLASIELE ROCHA ARAUJO		
GUSTAVO ASSIS DA SILVA		
GUSTAVO GAMA DOS SANTOS		
IAEMA APARECIDA EUGENIO DA SIL		
IGOR HENRIQUE SANTOS COSTA		
ISMAR VIDAL SILVA	25393329 f	Ismar Vidal Silva
IZAIAS DE SOUZA FERREIRA		
JEFERSON PEREIRA ALVES		
JEFFERSON DOS SANTOS		
JEFFERSON MENTOR DA SILVA	235231628	Jefferson Mentor da Silva
JOAO VINICIUS DA SILVA RIBEIRO		
JORGE FERNANDO GOMES DA SILVA		
JOSE CALISTO FAQUIR		
JOSE CARLOS ADAO VIANO	06937320.f	Jose Carlos Adao Viano
JOSE LUCAS BEZERRA	091577296	Jose Lucas Bezerra
JOSE TADEU PAIVA LIMA		

JOSEMAR ALEXANDRE DE SOUZA		
KENIA TEODORO DE SEIXAS		
KLEBER DA SILVA ROCHA	13339091-0	Kleber da Silva Rocha
LENILSON DA SILVA MEDEIROS		
LEONARDO ALMEIDA COELHO		
LEONARDO FERNANDO DA SILVA		
LUCAS FERREIRA ARISTEU		
LUCAS JACONIAS DE SOUZA		
LUCIANO DE ALMEIDA PEDROSO		
LUCIANO DE SOUZA		
LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA		
LUIS ANTONIO DA SILVA		
LUIS HENRIQUE DA SILVA ALVES		
LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARRO		
LUIZ GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS	013.270.819-9	Luiz Gustavo Souza
MAGNO RAMOS DA SILVA		
MAICON DE OLIVEIRA SANTOS		
MARCELO DE FREITAS CORREA		
MARCIA FERNANDA M DA S FERRARI	05383769-6	Marcia
MARCIO PORTELA DE SOUZA	10512654-4	Marcio P. de Souza
MARCO ANTONIO LINHARES DELGADO	08843768-6	Marco Antônio L. Delgado
MARCOS ANTONIO DE O FREITAS	90260287-3	Marcos Antonio de O Freitas
MARCOS BARBOSA ALVES	11801278-0	Marcos Barbosa Alves
MARCOS PAIVA OLIVEIRA	020176407-5	Marcos Paiva Oliveira

MARCUS ROSSE DE CARVALHO		
MARIO FERREIRA JUNIOR		
MARIO FRANCISCO PINHO JUNIOR	049013535	Mário Francisco Pinho Jr.
MARLON DOUGLAS MOREIRA MAXIMO		
MARLON NASCIMENTO AMARAL		
MAURICIO SILVA DOS SANTOS		
MODESTINO TALARICO DE OLIVEIRA	04813602-2	Modestino Talarico de Oliveira
NAZIL LOPES DUARTE		
NELSON ALVES DE LIMA		
NELSON DA SILVA ANDRADE		
NENEL MANOEL ALVES		
PAULO MAURICIO S DOS SANTOS	03	
PAULO ROBERTO FREITAS	039240064IFF	Paulo Roberto de Freitas
Paulo Roberto R de Oliveira		
PEDRO LUIZ DA SILVA		
RAFAEL PINTO DE ANDRADE		
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO		
RAVEL DA SILVA LOREDO		
RENATO MARQUES CHAGAS	23.979.813-5	Renato Marques Chagas
RHUAN FERREIRA SANTOS		
ROBERTA OLIVEIRA DE MACEDO	22-377-7632	Roberta Oliveira de Macedo
ROBERTO J G T DOS SANTOS		
ROBERTO LOURENCO DA SILVA		
RODRIGO DA SILVA MENDONCA		

RODRIGO DE MELO DA SILVA		
RODRIGO FARIAS DIAS		
ROMARIO DUARTE		
ROMILSON ALVES BATISTA		
ROMULO MONTEIRO	103360095	Romulo Monteiro
RONALDO DOS SANTOS LIMA		
SAMUEL FRANKLIN DE CESAR		
SAMUEL LEONARDO DO NASCIMENTO		
SIDNEI ANTONIO M DA SILVA		
SIMONE ALVES MADEIRA	10049076-2	Simone Almeida
THAIS PONTES DE FARIA		
THIAGO ARRUDA DOS SANTOS	100759753-5	Thiago Arruda dos Santos
THIAGO HIDEO FUDO NAITO		
TIAGO VAZ GARCIA	262748023	Tiago Vaz Garcia
VALCIR BARBOSA MARTINS		
VALTER DA SILVA ARAUJO JUNIOR		
WAGNER FERREIRA DA SILVA		
WANDERLEI DIAS PIRES		
WASHINGTON ROBERTO MORAES		
WELINGTON FERNANDES DA SILVA	22695081-6	Wellington Fernandes da Silva
WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA	22106057-6	Welton Fernando de Oliveira
WELLINGTON CASSIANO M SILVA		
WILLIN DE CARVALHO MACARIO COS		

**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 2ª Conv 28/06/2017 10:30

**CREDITORES CLASSE II - GARANTIA REAL**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
ITAÚ UNIBANCO	205.252	Eduardo R. Jobras
BANRISUL	01A B/L5 205.252	Eduardo R. Jobras
BRDESCO	205.252	Eduardo L. Jobras
CITIBANK	205.252	Eduardo L. Jobras
GUANABARA	187.847 CAPLs	D. Jobras
SANTANDER	205.252	Eduardo L. Jobras

**LISTA de PRESENÇA**

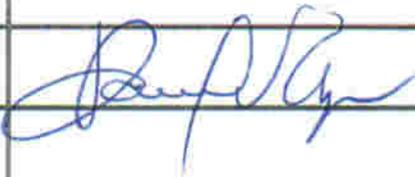
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

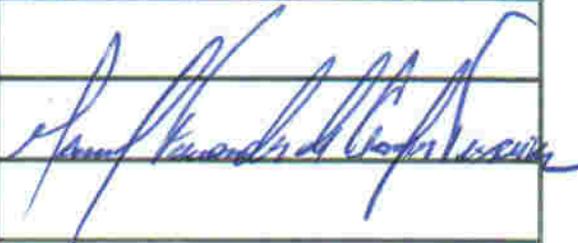
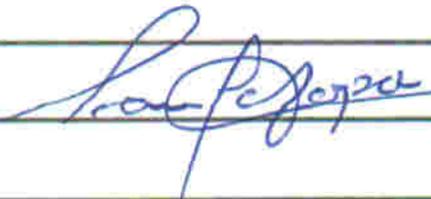
- INDÚSTRIA METALÚRGICA 2ª Conv 28/06/2017 10:30

**CREDORES CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS**



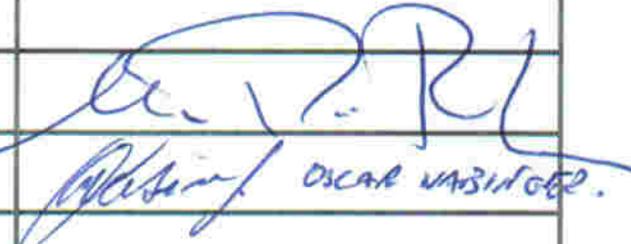
NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
4 PRIMOS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA		
A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA		
A.V.P. HENRIQUE		
ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA		
ABRASIVOS AMARANTE LTDA		
ACOKORTE INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA		
ACR SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA		
ACS AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA		
ADELMO MIRANDA FILHO		
AERO QUIMICA COM.IND.REPRES.IMPORT.E EXPORT.LTDA	03412763 CFO	Roberto Engenharia de Tera
AKYPLAST EMBALAGENS LTDA.		
ALEJANDRO PSTYGA 05986704754		
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA		
ANIDRÓL PRODUTOS PARA LABORATORIO		
ANTARES RECICLAGEM LTDA		
ARCELORMITAL BRASIL S.A.		
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		
ART-MEK COMERCIAL LTDA	05984919-0	[Handwritten Signature]
ASTRA NORTE SANEAMENTO BASICO LTDA		

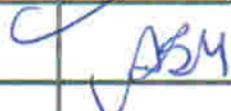
ATACADAO PAPELEX		
ATLAS COPCO BRASIL LTDA		
AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA		
AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.		
BANCO BRADESCO S.A.		
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		
BELENUS DO BRASIL LTDA	W660098U	
BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
BENA FER S/A COM E IND	101.502 008	Wduato
BOLSACO INDUSTRIA E COM DE BOLSAS E SACOS LTDA		
BOURBON ADM DE BENS LTDA		
BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTOS LTDA		
CAIXA	040126753	
CCL ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA		
CEG RIO S/A		
CEGIL SUPERMERCADO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA		
CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA		
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTR		
CENTRO INDL DO RIO DE JANEIRO		
CGF INDUSTRIAL LTDA		
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER		

CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA RJ		
CLARO S.A		
COMAT RELECO DO BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA		
COMERCIAL KM 19 DE PNEUS LTDA		
COMERCIO DE FERRO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	05919738-9	
COMINDRE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA		
CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS PARA IMPRES		
CONTROL DRIVES MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONI		
CORDSTRAP BRASIL COMER DE EQUIP PARA CONTENCAODE C		
CORREIAS MERCURIO S/A IND E COM		
COSMETAL IND COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS SIDER		
CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA		
CRISED PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.		
CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
CVS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		
DERIO ROST E CIA LTDA	05984919-0	
DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA		
DOM BRITANNIA HOTEL E RESTAURANTE LTDA		
DOX BRASIL IND E COM DE METAIS LTDA DOX BRASIL BET		
DROGARIAS PACHECO S/A		
DURRE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		
ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA.		
ENGEVAG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	81239499-7	
ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA		

ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
EUCAPAETS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.		
EVISA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
EXPRESSO M 2000 LTDA		
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA		
F SUL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS EIRELI		
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA LTDA		
FCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
FERCENTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA		
FERRAGENS RAMADA LTDA		
FORMULA FLEX AMBIENTAL TRAT. DE RES. E RECIC. LTDA		
GALVANIZACAO JOSITA LTDA		
GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
GIDEAO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA		
GNAISSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI		
GONZAGA & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		
GRAFICA PADRAO OESTE LTDA		
GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA.		
GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI		
HIDRO POWER AUTOMACAO LTDA		
HIDROSERV LTDA		
HR MECANICA INDUSTRIAL LTDA		

IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA		
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA		
IND E COM DE PARAFUSOS NAPOLES LTDA	157.745 0AB/RJ	Daniel Rodrigues da Silva
INDUSTRIAL REX LTDA		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LGT SERVIFLEX LTDA.		
INSTALL PROJECT EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA		
INSTITUTO BRASIL.MEIO AMB.REC.NAT.RENOVAVEIS-IBAMA		
INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA		
J E VALLE REPRESENTACOES LTDA	05984919-0	[Handwritten Signature]
J. M. GURGEL - EIRELI		
JAMEF TRANSPORTES LTDA		
JMS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		
JW COMER SERV E MANUT FERRAMENTAS ELET E PNEU LTDA		
KANANGA MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
KATRIUM INDUSTRIAIS QUIMICAS AS		
KONEKRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA		
L2G INDUSTRIAL LTDA		
LANGE TERMOPLASTICOS LTDA		
LANSA FERRO E ACO LTDA	1106286-5	Antônio Paulo Monteiro Marques
LITTI - LOG INTEGR DE TRANSP TERRESTRE INTNC LTDA		
LOCACERTO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IM		
MAPROM COMERCIO E SERVICOS LTDA		

MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA		
MATERIALS TEST CENTER LTDA		
MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA		
METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A.		
MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA		
MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TEC INDUSTRIAL LTDA		
MONTELE INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA		
MOVITECK CABOS DE AÇO LTDA		
MPP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
MSC RODRIGUES REPRESENTACOES COMERCIAIS	05984919-0	
NABINGER MANUT. DE EQUIP EM SIST DE TECN DE INF LTD	6018657434	OSCAR VAZIRGER.
NADCOR COMERCIO LTDA		
NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA		
NEWTON S/A IND.COM.		
NORPEM COMERCIAL LTDA		
NOVO MINEIRAO IND E COM DE FERRO LTDA	01091377-03	
NOVO MINEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	11 11	
O REI DOS AZULEJOS LTDA		
OKENA SERVICOS AMBIENTAIS		
OPCAO PENHA FERRAM ELETR LTDA		
OXIACO COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS		
OXIPIRA AUT IND COM MAQ IND LTDA		
PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA		

PARAISO OXIREAL DE RESENDE COMERCIO LTDA		
PATRINOX ARTEFATOS PARAF INOX E PECAS NAVAIS LTDA		
PEPPERL + FUCHS LTDA		
PETRO RIO LUBRIFICANTES COMERCIOS E SERVICOS LTDA-		
PETROQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
PINESE VIEIRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	05984919-0	
PINHEIRO TRANSP EM KOMBIS LTDA		
PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA		
PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO LTDA		
PLANQUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA		
POLIFITEMA IND E COM LTDA		
POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	05984919-0	
PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
POXTO ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL LTDA		
PRESTATIVA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA		
PRIORITE COMUNICACAO LTDA	05984919-0	
PRODUMEC INDUSTRIAL E MARITIMA LTDA	11504325	
PROGERAR INSTALACAO ELETRICA LTDA		
QUADREM BRAZIL LTDA		
QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA		
RAPIDO TRANSPAULO LTDA		
RCR RIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA		
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA		
REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		

RIOTEC COMERCIO BORRACHAS TECNICAS LTDA		
RODBEL IND DE RELOGIOS S/A		
RODOFERSA TRANSPORTES LTDA	3.014.636-3	T.L.T. Paul H. King Santos
RODOFERSA TRANSPORTES LTDA	3.014.636-3	T.L.T. Paul H. King Santos
RODOVIARIO BEDIN LIMITADA		
RODOVIARIO BEDIN LTDA		
ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA		
S & P BRASIL VENTILACAO LTDA		
SAMFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.951.477-8	
SBEL SOCIED BRAS DE EMBALAGENS LTDA		
SEGURETEC SEGURANCA E TECNOLOGIA		
SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
SENIOR SISTEMAS S/A		
SEQUEIRA RIO FERRAMENTAS LTDA		
SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA	0.2618.657-0	Leandro Rodriguez Dantas
SERVENGE ENGENHARIA LTDA		
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA		
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA		
SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL		
SIDERACO S/A		
SIG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
SINALTA-PROPISTA SINAL.SEG.CO.VISUAL		
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC DE MAT ELET SUL		
SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA		

SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.		
SPANSET DO BRASIL LTDA		
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES FRJ		
SUCURI SANEAMENTO E DESENTUPIDORA LTDA		
SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.		
TAC WELD EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA		
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA.		
TECGASES EQUIPAMENTOS E SERV LTDA		
TECIDOS E ARMARINHOS 252 COMERCIO E IND DE ARTIGOS		
TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO		
TELAS METALICAS TELMETAL		
TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA		
TELEFONIA BRASIL S.A		
TELEFONICA BRASIL S.A.		
TELEMAR TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S.A.		
TENAX ACO E FERRO LTDA.		
TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA.		
TERPROM METALURGICA LTDA		
TETRAFERRO LTDA		
TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA.		
TORK CONTROLE TECNOLOGICO DE MATERIAIS LTDA		
TOTVS RIO SOFTWARE LTDA		
TOTVS S A	205.252	Eduardo P. Galvão

TRACKER LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	13R 898572	
TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA		
TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA		
TRANSPORTES NAZA LTDA		
TRINITY HIGHWAY PRODUCTS, LLC		
ULTRASERVE SERVICOS E SOLUCOES LTDA		
UNIBETHA BRAZIL COMERCIO LTDA	RE 4515591	
UNITECK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA		
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A	003/MG 98.832	Leonardo E. Longo
V.M.RAMOS E CIA LTDA		
VERAC REPRES E ASSESS LTDA	6025606564/RS	
VERAO II COMERCIO DE TINTAS LTDA		
VERAO TINTAS DO COMERCIO LTDA		
VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA		
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA		

**LISTA de PRESENÇA**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 2ª Conv 28/06/2017 10:30

**CREDORES CLASSE IV - ME / EPP**



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT.ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
5 DIMENSAO COMERCIO E COMUNICACOES LTDA - EPP		
AGF CONTABIL LTDA EPP		
AGRO BIO ORGANICO DE TRANSFORMACAO LTDA-ME		
ALMA DESIGN SERV. GRAFICOS LTDA ME		
CEMANTRO - CENTRAL DE MANUTENCAO DE TORNOS LTDA ME	06566178-7	Roberto Carlos Martins
CLAUDIO L. SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO - EPP		
COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME		
D R COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME	20808959-0	Andreia Rodrigues de Silva
DIMASEG DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE SEGUR LTDA ME	20741390-8	J. C. F. - ME
ELEVOLT DO BRASIL LTDA-ME		
FILMACK COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - ME		
HIDRAU-CON TUBOS E CONEXOES LTDA ME		
J M DA SILVA FILHO MANUTENCAO DE COMERCIO ME		
J.C.A. GOMES - INSTALACOES INDUSTRIAIS-ME		
J.PIMENTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME		
LIMIAR ASSITENCIA OCUPACIONAL LTDA ME		
LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME	05984919-0	Luiz P. R. L.
LUIS ANTONIO DE ALMEIDA ME		
MAQVALE MAQUINAS FERRAMENTAS E LTDA EPP		

O. DE M. ALCANTARA FILHO - ME		
PRODUVAL RIO ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	33504325	WASH
R.G. SANCHEZ JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA - ME	20516115-1	<i>[Handwritten signature]</i>
RENTAL LIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		
RIBEIRO CAMPOS COMERCIAL LTDA EPP		
RIODADES REPRESENTACOES LTDA - EPP	05984919-0	<i>[Handwritten signature]</i>
RMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME		
S.M. BATISTA MONTEGEM DE SILOS E SECADORES - ME	05984919-0	<i>[Handwritten signature]</i>
S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME	05984919-0	<i>[Handwritten signature]</i>
SCIENTECH AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		
SERVENGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP		
SHAMA SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME		
SOBERANA 503 PARAFUSOS LTDA - M.E.		
SPEED FORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
SS LOPES PARAFUSOS EPP		
STELLPLAST SOLUCOES CONSULTORIA LTDA ME		
TALWEG SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA ME		
TELHA SEMPRE LIMPA-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME		
UNIMARK TINTAS E MARCADORES INDUSTRIAIS LTDA-EPP		
USIFREIOS SERV. DE MANUT. E REPARO IND. LTDA ME		



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA



## HISTÓRICO DA EMPRESA

- A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913, a companhia inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, e iniciou uma bem-sucedida história de atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração;
- A Armco Staco foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, que foi vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de Management Buy-Out. Os bons resultados motivaram a ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão;
- A companhia se consolidou como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.



## RAZÕES DA CRISE

- Desaceleração da economia no país – queda drástica da demanda;
- Não concessão de novas linhas de crédito para capital de giro por parte dos Bancos;
- Tentativa de renegociação da dívida – condições repactuadas que resultaram em uma dívida substancialmente superior à original – concessão de garantias;
- Aprofundamento da crise econômica e política do país;
- Agravamento da crise econômico-financeira da empresa.



# REESTRUTURAÇÃO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Contratação de executivo de mercado com experiência em reestruturação de empresas em situação de crise;
- Ajuste da estrutura de custos frente a nova realidade de mercado;
- Implementação de processos e procedimentos buscando o aumento de produtividade das unidades operacionais, administrativas, e comerciais, bem como uma cultura voltada à geração de resultados;
- Pedido de recuperação judicial que se revelou como único meio de recomposição da dívida e renegociação com os credores, sem prejuízo da manutenção das suas atividades, preservação dos empregos, cumprimento de suas obrigações correntes, bem como possibilitou o tempo necessário à implementação do processo de reestruturação.

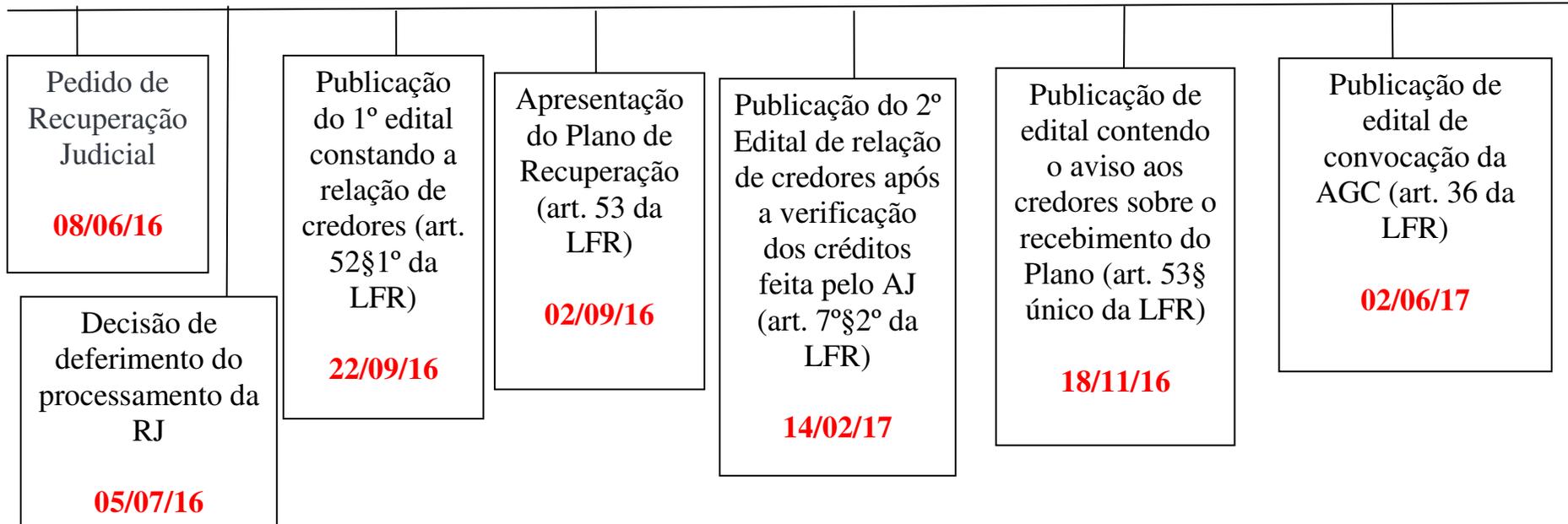


## PRINCIPAIS OBJETIVOS

- Geração de resultado para dar continuidade às atividades da empresa e suas obrigações correntes;
- Pagamento aos credores nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- Retomada do crescimento visando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como a criação de novas vagas de trabalho dando prioridade a reconstrução dos ex-funcionários;
- Manter a companhia como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.



## CRONOLOGIA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





## RELAÇÃO DE CREDORES

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RJ - Art. 7º § 2º da LFR	
Classe I	R\$ 2.260.188,93
Classe II	R\$ 71.082.738,68
Classe III	R\$ 61.175.557,89
Classe IV	R\$ 1.271.402,58
<u>Total</u>	<b>R\$ 135.789.888,08</b>



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 1) Credores Trabalhistas (Classe I):

- Pagamento integral, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 meses na forma da Lei 11.101/05, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação, sendo que, credores cujo crédito seja inferior a R\$ 8.000,00 serão pagos em até 6 meses, com encargos moratórios da TR;
- Contato para realização dos depósitos: Luciana Bastos (RH) – [luciana@armcostaco.com](mailto:luciana@armcostaco.com)/ (21) 2472-9110



**2) Credores detentores de garantia real (classe II), quirografários (classe III) e titulares de créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV):**

Os credores acima mencionados poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas a seguir:

**OPÇÃO I**

- Carência: Prazo de 12 meses;
- Forma de pagamento: Pagamento de 90% do valor nominal do crédito;
- Prazo de Pagamento: 102 meses;
- Encargos Moratórios: CDI + 1% ao ano.



## **OPÇÃO II**

- Carência: Prazo de 12 meses;
- Forma de pagamento: Pagamento de 55% do valor nominal do crédito;
- Prazo de Pagamento: 60 meses.
- Encargos Moratórios: TR + 1% ao ano.

## **OPÇÃO III**

- Carência: Prazo de 12 meses,;
- Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 8.000,00, limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.
- Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 12 meses imediatamente após a quitação da Classe I.
- Encargos Moratórios: Índice da Taxa Referencial - TR.



## EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO

### 1) Unidades Produtivas Isoladas – UPI's:

Constituição e venda de Unidades Produtivas Isoladas.

### 2) "Free Cash Flow":

Os recursos que excederem a previsão de caixa da Recuperanda, em conformidade com o fluxo de caixa do PRJ, serão denominados como "Free Cash Flow".

O valor apurado com tais eventos serão revertidos aos credores na proporção de 50% como antecipação ao pagamento previsto, sendo o valor remanescente destinado à recomposição do fluxo de caixa e reinvestimento no processo produtivo da empresa.

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida  
Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Carlos Brantes  
Milene Pimentel Moreno  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David  
Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Camilla Carvalho de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins Costa  
Júlia Leal Danziger  
João Paulo Accioly Novello  
Flávio de Mello A. Ferreira  
Maria Luiza de Souza  
Jacques Felipe A. Rubens  
Camila Silva de Almeida  
Maria Eduarda Gamborgi

AO ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA.

*Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados*

*Att. Dr. Frederico Costa Ribeiro*

## DECLARAÇÃO DE VOTO

BANCO GUANABARA S/A ("Banco Guanabara"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.880.826/0001-16, com sede na Av. Brasil, nº 8.255, 3º andar, Ramos, cidade e estado do Rio de Janeiro, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar seu **VOTO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, às modificações introduzidas ao Plano de Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. ("ARMCO"), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do estado Rio de Janeiro (processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001).

Ao votar favoravelmente às alterações propostas pela Recuperanda ao Plano de Recuperação Judicial, o Banco Guanabara ressalva que não renuncia às garantias outorgadas pelas pessoas físicas ou jurídicas coobrigadas ao pagamento das dívidas, independentemente da natureza de tais garantias, nem aceita a liberação e/ou suspensão da exigibilidade dos avais, da solidariedade e das demais

formas de coobrigação outorgadas pelos codevedores, independentemente da forma pela qual tais codevedores se coobrigaram perante o Banco Guanabara, conforme lhe asseguram os arts. 49, §1º, 50, § 1º, e 59, caput, da Lei 11.101/05.

O Banco Guanabara igualmente esclarece que, diante da autonomia de tais coobrigações, continuará perseguindo a satisfação de seus créditos nas demandas ajuizadas ou por ajuizar contra os codevedores.

O Banco Guanabara ressalva, ainda, que está votando sobre o plano de recuperação judicial, mas o seu crédito tem natureza extraconcursal, uma vez que o Contrato de Mútuo nº 32.600 é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis, como demonstrado nos autos da impugnação de crédito nº 0049612-06.2017.8.19.0001, pendente de julgamento. Assim, o exercício do direito de voto em hipótese alguma pode ser interpretado como desistência da natureza extraconcursal do crédito.

Por fim, requer-se que esta Declaração de Voto seja anexada à Ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

FLAVIO GALDINO  
OAB/SP N.º 94.605

GUSTAVO SALGUEIRO  
OAB/RJ N.º 135.064



RENATO ALVES

OAB/RJ N.º 187.847

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/07/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No presente caso, houve a penhora de valores de titularidade dos Bancos Peticionantes. Em razão de efeito suspensivo em sede de recurso especial nos autos do Agravo de Instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, o levantamento dos valores pela Recuperanda foi obstado.

Contudo, impende consignar que a Recuperanda expressamente reconheceu a extraconcursalidade do crédito discutido no aludido recurso, por meio de petição conjunta, devidamente protocolada naqueles autos (em anexo). Inclusive, a recuperanda concordou com o **levantamento integral** do montante pelos Bancos. Colaciona-se:

Em conformidade com tal posicionamento, a Recorrida Armco concorda, sem ressalvas, com o levantamento INTEGRAL dos valores bloqueados (e seus rendimentos) pelos Bancos ora Recorrentes, renunciando expressamente em favor dos Recorrentes o percentual de 40% (quarenta por cento) que lhe caberia conforme termos do v. acórdão recorrido.

Observe-se que as partes, na petição informada, renunciaram ao prazo recursal, motivo pelo qual a declaração da Recuperanda possui eficácia imediata e incondicionada à homologação pelo E. Tribunal de Justiça. Colaciona-se:

Diante do exposto, as partes requerem a expedição de ofício ao Juízo “a quo” para que se expeça imediatamente a guia de levantamento do valor bloqueado e seus rendimentos, em favor dos Bancos Recorrentes.

Por fim, as partes requerem a extinção do presente recurso, inclusive com a renúncia do prazo recursal, arcando cada parte com suas respectivas custas e honorários de sucumbência referente, exclusivamente, a esse recurso. Após, a remessa dos autos ao arquivo com a respectiva baixa junto ao distribuidor.

Diante do exposto, ante o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do recurso pelos Bancos, requer a expedição de uma única guia de levantamento de todos os valores e seus rendimentos, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono **EDUARDO PIRES GALVÃO**, inscrito na **OAB/RJ n° 205.252**.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 03 de julho de 2017.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR 3º VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º 0033118-06.2016.8.19.0000**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., e ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA,** por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO informar e requerer o que segue:

Após longos debates, as partes concordaram que somente o crédito discutido no presente agravo de instrumento não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial até a extensão de sua garantia, consoante dicção do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/05.

Em conformidade com tal posicionamento, a Recorrida Armco concorda, sem ressalvas, com o levantamento INTEGRAL dos valores bloqueados (e seus rendimentos) pelos Bancos ora Recorrentes, renunciando expressamente em favor dos Recorrentes o percentual de 40% (quarenta por cento) que lhe caberia conforme termos do v. acórdão recorrido.

Para viabilizar a conclusão acima, a Recorrida Armco informa a desistência de seus embargos declaratórios opostos em 09/05/17 às fls. 357/358. Por conseguinte, os Bancos Recorrentes desistem expressamente do recurso especial interposto em 09/02/17, às fls. 197/218, bem como do Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 0043942-24.2016.8.19.0000, em trâmite perante a 1ª Câmara Cível deste Tribunal.

Diante do exposto, as partes requerem a expedição de ofício ao Juízo “a quo” para que se expeça imediatamente a guia de levantamento do valor bloqueado e seus rendimentos, em favor dos Bancos Recorrentes.

Por fim, as partes requerem a extinção do presente recurso, inclusive com a renúncia do prazo recursal, arcando cada parte com suas respectivas custas e honorários de sucumbência referente, exclusivamente, a esse recurso. Após, a remessa dos autos ao arquivo com a respectiva baixa junto ao distribuidor.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 19 de maio de 2017

**WILLIAM CARMONA MAYA**  
OAB/RJ 204.028  
(PATRONO DOS BANCOS RECORRENTES)

**RAYSA PEREIRA DE MORAES**  
OAB/RJ Nº 172.582  
(PATRONO DA RECORRIDA ARMCO)



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### Observações importantes:

- A petição encaminhada eletronicamente pode não ser exibida automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise pelo órgão julgador, com posterior juntada aos autos.
- Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção "histórico", onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201700336158

Data da Entrega: 28/06/2017 10:46:00

Processo relacionado: 0033118-06.2016.8.19.0000

Peticionário(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

BANCO CITIBANK S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

WILLIAM CARMONA MAYA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 03/07/2017

**Data** 03/07/2017

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, às credoras ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. para que recolham as custas relativas à expedição de mandados de pagamento:  
conta 1102-3, R\$ 6,37, por mandado;  
conta 2212-9, R\$ 0,29, por mandado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**03/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, às credoras ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. para que recolham as custas relativas à expedição de mandados de pagamento:  
conta 1102-3, R\$ 6,37, por mandado;  
conta 2212-9, R\$ 0,29, por mandado.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, às credoras ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. para que recolham as custas relativas à expedição de mandados de pagamento:  
conta 1102-3, R\$ 6,37, por mandado;  
conta 2212-9, R\$ 0,29, por mandado.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 04/07/2017

**Data** 04/07/2017

**Informações**



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 06/07/2017

**Data da Juntada** 06/07/2017

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a manifestação do I. Administrador Judicial de fl. 4.006/4.008, vem expor e requerer o que segue:

**(I) Da homologação da aprovação do plano de recuperação**

1. Inicialmente, a Recuperanda requer a juntada das Certidões Negativas de Débitos Tributários, em atendimento ao disposto no artigo 57<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (Doc. 01), conforme leciona Fabio Ulhoa Coelho<sup>2</sup>:

“Em seguida a juntada aos autos da Ata de Assembléia dos Credores aprovando o plano de recuperação judicial, o devedor deve apresentar as certidões negativas de débitos tributários. O prazo do devedor para cumprir o art. 57 da LF é de cinco dias (CPC, art. 185; LF, art. 189). Decorrido esse prazo os autos devem ser promovidos à conclusão para que o juiz tome uma das seguintes decisões: caso tenham sido juntadas as certidões negativas de débito tributário, ele deve conceder a recuperação judicial (...)”

<sup>1</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

<sup>2</sup> Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas, 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 165.

Assim, conforme se verifica da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 28.06.2017 anexada às fls. 4.009/4.015, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado por quase a unanimidade dos credores, contando com a concordância de absolutamente TODOS os credores das classes I (trabalhistas), II (credores com garantia real), e IV (microempresas e empresas de pequeno porte), tendo apenas 4 (quatro) credores contrários na classe III (quirografários), dentre eles uma instituição pública<sup>3</sup> e três credores que representam uma parcela pequena da dívida.

2. Em resumo, o Plano foi aprovado por 100% (cem por cento) dos credores da classe I, 100% (cem por cento) dos credores da classe II, 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) dos credores da classe III e 100% (cem por cento) dos credores da classe IV.

3. Assim, em um universo de 440 (quatrocentos e quarenta) credores relacionados na lista de credores da Recuperanda, nos termos do artigo 7º §2º da Lei 11.101/05, apenas 04 (quatro) compareceram à AGC para manifestar voto contrário à aprovação do plano. Ou seja, a rejeição formal ao plano de recuperação judicial corresponde tão-somente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) dos credores habilitados nesta recuperação.

4. Diante deste cenário, não restam dúvidas quanto à ampla e incontestável aprovação do plano de recuperação judicial da Recuperanda, atendendo-se o critério previsto no artigo 45<sup>4</sup> da Lei 11.101/05.

5. Sendo assim, considerando a manifestação do I. Administrador Judicial às fls. 4.006/4.008, que ratificou o cumprimento pela Recuperanda de todas as condições necessárias à aprovação do plano de recuperação judicial na forma do artigo 45 da Lei 11.101/2005,

<sup>3</sup> CEF, UNIBETA, USIMINAS e SANFIX.

<sup>4</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

requer seja homologado o Plano de Recuperação e concedida a recuperação judicial da Recuperanda, nos termos do artigo 58<sup>5</sup>, da Lei 11.101/2005.

**(II) PEDIDOS**

6. Ante todo o exposto, a Recuperanda requer:
- (i) Seja homologado o Plano de Recuperação aprovado pelos credores em Assembleia realizada no dia 28/06/2017, concedendo-se a recuperação judicial da ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA, na forma do artigo 58 da Lei 11.101/2005;
  - (ii) Sem prejuízo, reitera o aludido às fls. 3.895/3.898.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
OAB/RJ 108.628

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582

**Jorge Mesquita Junior**  
OAB/RJ 141.252

<sup>5</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PG5

## CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, às fls. 307/329, nos autos do procedimento administrativo n.º E-14/059422/2011, que no período de 1977 até 21/06/2017, **CONSTA DÉBITO**, em nome de **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, CNPJ n.º 72.343.882/0001-07, Inscrição Estadual n.º 84.867.462, corporificado na inscrição n.º 2010/008327-6, sendo que o(s) referido(s) débito(s) se encontra(m), por força da decisão judicial proferida no processo n.º 0324443-85.2010.8.19.0001, na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE n.º 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

**CONSTAM**, ainda, **DÉBITOS** em nome de **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, com o mesmo CNPJ da requerente, corporificados nas inscrições n.º 2015/001156-5, 2015/001979-0, 2015/002391-7, 2015/003853-5, 2015/003855-0, 2015/042650-8, 2015/042652-4 e 2016/060607-3, sendo que o(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE n.º 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão tem validade enquanto vigorar a decisão proferida no processo judicial n.º 0324443-85.2010.8.19.0001, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

**MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA**  
Procurador Chefe da Procuradoria  
da Dívida Ativa - PG-5

Hugo Wilken Maurell  
Procurador Assessor da Dívida Ativa  
ID: 2157774 / PGE/PG-5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0011930-0  
**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF / CNPJ 72.343.882/0001-07

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPensa, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 23/05/2017 AS 12:19:37

VÁLIDA ATÉ: 19/11/2017

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: VINICIUS CALEGARI CANUTO DE LIMA

Matrícula: 0955805-7

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL )



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA**  
 CNPJ: **72.343.882/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 09:48:41 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 22/11/2017.

Código de controle da certidão: **2251.4F76.EBD1.5811**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 9647684666  
 Órgão: F/SUBTF/CIS-2  
 Controle: 20193/2017



\_\_\_\_ NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO \_\_\_\_

ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA  
 ETR JOAO PAULO 740  
 BARROS FILHO RIO DE JANEIRO RJ 21512-002

\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_

72.343.882/0001-07

\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL \_\_\_\_

ANTIGA: \*\*\*\*\*

NOVA: 0.143.444-6

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 2**

**CERTIFICO** que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

**Processo**

**Processo**

43747432009 NOTA DE LANÇAMENTO IMPUGNADA SEM DECISAO

**Nota de Débito**

**Nota de Débito**

Fica, ainda, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

*"Esta Certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional."*

**VALIDADE:** 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 28 de JUNHO de 2017.

HORA:14:07

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

\_\_\_\_ OBSERVAÇÕES \_\_\_\_

*A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>*

*O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.*



PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
**4069**20817  
Certificado Eletronicamente  
\*39/

Controle:

Órgão: F/SUBTF/CIS-7

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

ETR JOAO PAULO

No.:000740

BARROS FILHO

RIO DE JANEIRO CEP:21512-002 RJ

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF

CNPJ: 72.343.882/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Antiga: \*.\*.\*.\*.\*.\*-.\*.\*.\*  
Nova : 0.143.444-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO - TLE  
Modelo 1

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado da TAXA DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO até a presente data, de acordo com o que consta dos seus livros e dos registros desta Gerência.

Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, sujeitando-se, ainda, o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor.

A presente certidão é válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, para fazer prova junto a qualquer órgão público ou particular.\*\*\*\*\*

Validade desta certidão: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua expedição.

5ª Gerência de Fiscalização de ISS e Taxas

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

Assinatura e carimbo do Servidor

Visto do Gerente

SMF - RJ  
F/CIS  
Emir Elias Zidan

27 JUN. 2017

Fiscal de Rendas - Mat. 10/1434364

03878

TJRJ CAP EMP03 201704612936 05/07/17 17:09:41137802 PROGER-VIRTUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**GRERJ 70503671874-88**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o recolhimento das custas para expedição de mandado, conforme guia e comprovantes anexos.

Desta forma, requer a expedição de guia de levantamento de todos os valores e seus rendimentos, em nome do advogado **EDUARDO PIRES GALVÃO**, inscrito na **OAB/RJ nº 205.252**.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 025de julho de 2017.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ Nº 184.064**

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA  
**70503671874-88**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

<b>NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		BANCO ITAÚ UNIBANCO SA			
<b>CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:</b>		60.701.190/0001-04			
<b>JUIZO / CARTÓRIO:</b>		Cartório da 3ª Vara Empresarial			
<b>NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:</b>		MOD. BRANCO-COMPL-CUSTAS JUD/TX JUD			
<b>COMARCA:</b>		Comarca da Capital			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>					
PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001					
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E					
<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>	<b>TIPO DE RECEITA</b>	<b>RECEITA/CONTA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
ATOS ESCRIV.	1102-3	6,37	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,31
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,31
			DIVERSOS	2212-9	0,29
	<b>SUBTOTAL</b>	6,37			
<b>CAARJ / IAB (10%)</b>	<b>2001- 6</b>	0,63	<b>TOTAL</b>		<b>7,91</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 20/07/2017      PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO      AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86890000000 7	07912853873 7	42017072070 5	50367187488 4

TJRJ CAP EMP03 201704612151 05/07/17 17:02:15136250 PROGER-VIRTUAL

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/07/2017 - 15h22

Nº de controle: 665.869.990.317.078.191 | Autenticação bancária: 009.306.524

Conta de débito: **Agência: 3952 | Conta: 2942-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDA | CNPJ: 11.081.703/0001-08**Código de barras: **86890000000-7 07912853873-7 42017072070-5 50367187488-4**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **7050367187488**Data de débito: **05/07/2017**Data do vencimento: **20/07/2017**Valor principal: **R\$ 7,91**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,91**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3952, com data de pagamento em 05/07/2017.

**Autenticação**

RKI?bPTz VfddUFBm Uah?xxxJ MATDAWbu IK6qEQR9 LyvIJ9JG oMnntnSf VXuYFhsC  
 ZUBixObk RbGGqKq5 eUhVZnht kFvmUpJ8 94Wj7dzz IEnLR5TP 4p@m#IdZ CQrGSH8R  
 3EluqQIs m#9r13D7 \*MBUhnO? p3Gl#Iwl HG24deCS AeEUtgTJ 00600527 00070007

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>06/07/2017</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>06/07/2017</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7050367187488**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 60701190000104

Autenticação: 00009306524

Pagamento: 05/07/2017

Nome de quem faz o recolhimento: BANCO ITAU  
UNIBANCO SA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO  
STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$6,37
2001-6	CAARJ / IAB	R\$0,63
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,31
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,31
2212-9	Diversos	R\$0,29
<b>Total:</b>		<b>R\$7,91</b>

Rio de Janeiro, 06-julho-2017

\_\_\_\_\_  
JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
010000028575

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>18/07/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/07/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>12/07/2017</b>
<b>Data da Sentença</b>	<b>11/07/2017</b>
<b>Tipo da Sentença</b>	<b>Cumprimento de Recuperação Judicial</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>18/07/2017</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/07/2017

### Sentença

#### 1) Relatório

Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.

Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.

#### 2) Fundamentação

O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.

Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.

Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.

No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

Rio de Janeiro, 11/07/2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4HXR.CB46.K7HS.ILAP**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**13/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **BANCO BRADESCO S.A.**, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, **BANCO CITIBANK S.A.** e **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 17/07/2017

**Data da Juntada** 17/07/2017

**Tipo de Documento** Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Autos sob o nº **0190197-45.2016.8.19.0001**

**UNIBETHA BRAZIL COMERCIO**

**LTDA.**, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **AÇÃO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que foi promovida, em face da **ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, cujo feito tramita perante esse DD. Juízo, vem, com a devida *venia*, alegar e requerer o quanto segue:

Em conformidade com a ata da Assembleia Geral de Credores, carreada aos autos, a habilitada, ora requerente, apresentou voto contrário ao Plano de Recuperação apresentado, sendo certo, porém, que o representante da requerente, que participou da Assembleia, não entendeu os termos do plano, tendo votado de forma equivocada.

Muito embora, o Plano de Recuperação tenha sido aprovado pela maioria dos credores e esse DD. já tenha sentenciado o feito, decretando a Recuperação Judicial da Empresa, a requerente vem apontar o equívoco ocorrido e manifestar a sua concordância com o plano que foi apresentado da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

P. deferimento.

De

São Paulo

Para

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

pp-

***Francisco Assis de Oliveira Santos***

***OAB/SP 165.661***

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a parte final da r. decisão de fl. 4.076/4.077, de concessão da recuperação judicial, informa que está de acordo com o levantamento dos valores pelos bancos conforme acordo entabulado às fls. 4.050/4.054.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
OAB/RJ 108.628

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/RJ 172.582

**Jorge Mesquita Junior**  
OAB/RJ 141.252

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **18/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **BANCO BRADESCO S.A.**, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, **BANCO CITIBANK S.A.** e **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

**Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.**

**Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.**

**2) Fundamentação**

**O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.**

**Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.**

**Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.**

**No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na**

A.G.C., não cabendo análise deste juízo.

Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.

### 3) Dispositivo

Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).

Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).

Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.

Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.** Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/07/2017 e foi publicado em 20/07/2017 na(s) folha(s) 212/214 da edição: Ano 9 - nº 211 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252), Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ-099498), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368), Dr(a). LUIZ GERALDO MOTTA (OAB/RJ-005173D), Dr(a). ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/RJ-165846), Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB/RJ-165788), Dr(a). FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA (OAB/SC-037788), Dr(a). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP-165661), Dr(a). RINALDO GAIDARGI (OAB/SP-279388), Dr(a). EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (OAB/BA-005249), Dr(a). FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (OAB/SP-235380), Dr(a). MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS (OAB/SP-199052), Dr(a). ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB/PR-034842), Dr(a). ELZA MEGUMI IIDA (OAB/SP-095740), Dr(a). CARLOS ROBERTO BENTO (OAB/RJ-075373), Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS (OAB/MG-044243), Dr(a). AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES (OAB/RJ-110765), Dr(a). NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO (OAB/SP-243562), Dr(a). ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY (OAB/RJ-051545), Dr(a). JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB/SP-115653), Dr(a). JANAINA DIAS DE SOUZA (OAB/RJ-085045), Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP-123514), Dr(a). KEYLA PEREIRA VALLE GOMES (OAB/RJ-089098), Dr(a). GABRIEL SILVA DIAS (OAB/RJ-132985), Dr(a). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB/SP-112027), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB/SP-241338), Dr(a). CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO (OAB/RJ-200412), Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB/SP-222804), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-183428), Dr(a). EDUARDO PIRES GALVÃO (OAB/RJ-205252), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/RJ-202128) Sentença: Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal. A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.). Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05). Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial ...

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/07/2017

**Data da Juntada** 20/07/2017

**Tipo de Documento** Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

**ELEVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devidamente qualificada nos autos, vem, por conduto de seu advogado, subscritor da presente, a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

O Plano de Recuperação foi aprovado em assembleia (fls. 4062/4069) e homologado as fls. 4105/4106.

Conforme se depreende da análise dos autos, o ora credor se enquadra na Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e seu crédito perfaz a quantia de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

Tendo em vista as opções de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação as fls. 4044, opta o credor pela terceira forma de pagamento, qual seja:

#### OPÇÃO III

Carência: Prazo de 12 meses

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 8.000,00, limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 12 meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Encargos Moratórios: Índice da Taxa Referencial-TR.

Assim, requer o recebimento pela via supramencionada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Volta Redonda, 18 de julho de 2017.

**Carlos Roberto Bento**  
**OAB/RJ 75.373**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 20/07/2017

**Data** 20/07/2017

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora STEMAC S/A GRUPOS GERADORES sobre a r. decisão de fls.4076 in fine, a certidão cartorária de fls.4004 e a r. decisão de fls.747, item 10.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora STEMAC S/A GRUPOS GERADORES sobre a r. decisão de fls.4076 in fine, a certidão cartorária de fls.4004 e a r. decisão de fls.747, item 10.

Rio de Janeiro, 20/07/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**20/07/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1) Relatório**

Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pela requerente **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, após a regular aprovação perante a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 4062/4069.

Às fls. 4006/4048 o Administrador Judicial traz aos autos a ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.

**2) Fundamentação**

O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores.

Neste contexto, não cabe ao Poder Judiciário adentrar ao mérito das condições de pagamento apresentada no plano, mas sim aos credores em votação perante a A.G.C.

Cabe ao Poder Judiciário apenas o controle da legalidade em sentido estrito, vale dizer, o eventual descumprimento de normas cogentes aplicáveis ao ordenamento jurídico pátrio.

No caso em tela, o percentual de deságio dos créditos, prazo de pagamento e índices de incidência de correção monetária e juros previstos no plano e outras formas de pagamento que não afrontem normas cogentes do Direito Empresarial e Civil, são direitos subjetivos plenamente disponíveis e foram regulamente aprovados pela maioria dos credores em votação na

**A.G.C., não cabendo análise deste juízo.**

**Por fim, cabe ressaltar que a requerente apresentou as devidas certidões negativas cumprindo o dispositivo contido no art. 57 da Lei n.º 11.101/05.**

### **3) Dispositivo**

**Isso posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.**

**A requerente permanecerá em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.).**

**Após transcorrido o prazo legal com o cumprimento das obrigações, deverá requer a extinção da presente para o encerramento do procedimento para todos os efeitos legais, permanecendo o plano recuperacional com natureza de título executivo judicial para eventual propositura de execução específica ou requerimento de falência. (art. 62 da Lei n.º 11.101/05).**

**Enquanto a requerente permanecer em estado de recuperação judicial deverá continuar apresentando os seus demonstrativos financeiros mensais em juízo e os documentos solicitados pelo Administrador Judicial para a elaboração de relatório mensal de suas atividades e cumprimento do plano.**

**Dê-se ciência ao Ministério Público.**

**Fls. 4004: Cumpram os credores mencionados na certidão cartorária o disposto no item 10 da decisão de fls. 747/756.**

**Fls. 4050/4054: Diga a Recuperanda sobre o requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Após retornem-se os autos conclusos para análise do requerido às fls. 3895/3900.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**



**Fase: Remessa**

<b>Atualizado em</b>	<b>31/07/2017</b>
<b>Destinatário</b>	<b>Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas</b>
<b>Parecer</b>	
<b>Data da Remessa</b>	<b>20/07/2017</b>
<b>Prazo</b>	<b>15</b>
<b>Quantidade de Folhas</b>	
<b>Volume(s)</b>	
<b>Apenso(s)</b>	<b>7</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>31/07/2017</b>
<b>Sentença Após o Recurso</b>	<b>Sem valor líquido / Não se aplica</b>
<b>Data da Contra-Razão</b>	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 31/07/2017

**Data da Juntada** 31/07/2017

**Tipo de Documento** Parecer





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA (Feito nº 0190197-45.2016.8.19.0001), vem tomar ciência da r. sentença de concessão da recuperação judicial prolatada às fls. 4.076/4.077 e requerer seja fixada em definitivo a remuneração do administrador judicial.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017

ANCO MÁRCIO VALLE  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 31/07/2017

**Data da Juntada** 31/07/2017

**Tipo de Documento** Petição



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**Autos nº: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Autora: CLARO S/A. - FILIAL RIO DE JANEIRO**

**Réu: ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA.**

**CLARO S.A.**, sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e respectivas filiais, sucessora por incorporação de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A. e respectivas filiais, vem, por seus advogados devidamente constituídos, manifestar-se em razão da concessão da Recuperação Judicial, bem como da homologação de seu plano, apresentando os dados bancários para pagamento do crédito da empresa, por ocasião do início de seu cumprimento:

**CNPJ 40.432.544/0001-47**

**CITIBANK S/A- 745**

**AG: 001**

**C/C: 99700638**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

P.p. José Henrique Cançado Gonçalves  
OAB/MG 57.680

P.p., Anna Luiza Cândida da Paixão  
OAB/MG 165.231

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Recuperação Judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BELENUS DO BRASIL S/A.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizado por **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALÚRGICA**, também, devidamente qualificada, em cumprimento ao despacho de fls., vem, como credora, apresentar sua escolha para a opção de pagamento do crédito que possui nos autos da Recuperação Judicial.

**Opção Escolhida: 01**

*Carência 12 meses*

*Pagamento de 90 % do crédito*

*Prazo para pagamento 102 meses*

*Encargos CDI + 1% ao ano*

Ademais, para que o pagamento das parcelas sejam realizados, a credora informa ainda os dados bancários para pagamento: Belenus do Brasil S/A, CNPJ 05.151.518/0001-40, Banco Itaú, Agência 0136, Conta Corrente nº 54422-8.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

**GRAZZIANO M. FIGUEIREDO CEARÁ**

OAB/SP N.º 241.338



**Marilice Duarte Barros**  
**Advogada**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Recuperação Judicial**

**PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA**, sociedade por quotas de  
responsabilidade limitada, sediada na Rua Felipe Camarão 559, Prosperidade,  
no município de São Caetano do Sul, neste Estado de São Paulo, CEP: 09550-  
150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.514/0001-86 (**doc.01**),  
**COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS  
SIDERUGICOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,  
estabelecida à Estrada do Atanázio, 351 – Jd. Padre Rodolfo,  
Pindamonhangaba, Município de Taubaté, CEP:12441-230, devidamente  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.141/0001-73 (**doc.02**) e **TETRAFERRO  
LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua  
Alto Paraguai, nº 593, Jaçanã, no município de São Paulo, neste Estado de São  
Paulo, CEP 02238-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
62.886.049/0001-40 (**doc.03**), todas parte do mesmo grupo comercial e todas  
por sua advogada que a esta subscreve (**docs.04/06**), vêm respeitosamente aos

**Rua Felipe Camarão, 559 – Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150**  
**Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-**  
**mail:marilice@piresdoriocibraco.com.br**  
**www.piresdorio.com.br**



**Marilice Duarte Barros**  
**Advogada**

autos do pedido de recuperação judicial da empresa **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALURGICA** expor e requerer o quanto segue:

**1.** As peticionantes são credoras da recuperanda nos valores de R\$ 441.753,26 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos– Pires do Rio), R\$ 19.214,59 (dezenove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos - Cosmetal) e R\$ 11.412,35 (onze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**2.** Os créditos das peticionantes se encontram devidamente habilitados no rol de credores.

**3.** Ocorre que AS CREDORAS tomaram conhecimento ao acessar os autos que foi designada Assembleia Geral de Credores e em 2ª convocação, no dia 28.06.2017, foi aprovado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, SEM QUE AS PETICIONANTES TENHAM SIDO INTIMADAS DO PRESENTE FEITO OU DA DATA DA ASSEMBLEIA!

**4.** A recuperanda e o administrador judicial NÃO comunicaram as empresas credoras Pires do Rio, Cosmetal e Tetraferro da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.

**5.** A maior surpresa das credoras foi tomar conhecimento que o NÃO comparecimento na referida Assembleia partes



## Marilice Duarte Barros Advogada

implicaria na renúncia ao direito de receber o total do crédito, limitando na quantia de R\$ 8.000,00.

Tal previsão além de ser inaceitável e absurda, é extremamente prejudicial a estas credoras que, por não terem sido INTIMADAS PARA O COMPARECIMENTO, teriam que abrir mão de qualquer valor que ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00!!!

**6.ORA! A MÁ FÉ E ABUSIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO É CRISTALINA!!!**

7. **INEXISTE** previsão legal que autorize a imposição de remissão compulsória de dívida a terceiro que **NÃO ESTAVA** presente na negociação realizada, e que sequer foi intimada!!

**8.Considerando os termos abusivos do plano, imposto à revelia às credoras, é a presente para requerer que Vossa Excelência determine a realização de NOVA Assembleia, onde o administrador judicial e a Recuperanda COMPROVEM em juízo que COMUNICARAM A TODOS OS SEUS CREDORES da data da Assembleia.**

**9.ADEMAIS** requer que Vossa Excelência reconheça a **ABUSIVIDADE** da cláusula do plano de recuperação judicial que impõe remissão de dívida àquele que **NÃO INTIMADO e NÃO COMPARECE** na Assembleia (cláusula 76opção III do plano aprovado) e que, não determinando nova Assembleia, que aplique a isonomia aos credores quirografários, no caso, as ora requerentes,



**Marilice Duarte Barros**  
**Advogada**

---

**pois não pode existir diferença no tratamento de credores da mesma classe!**

**10.** Outrossim, para que a partir de agora tome conhecimento dos atos que ocorreram na presente Recuperação, requer se digne V.Exa. de determinar seja o nome da patrona das credoras, **MARILICE DUARTE BARROS inscrita na OAB/SP nº 133.310**, anotado nos presentes autos para efeito das futuras publicações e fica a disposição do endereço da Rua Felipe Camarão, 559 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, para futuras notificações/intimações para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Caetano do Sul/SP, 21 de julho de 2017.

**Marilice Duarte Barros**  
**OAB/SP nº 133.310**

JUCESP PROTOCOLO  
**0.122.369/17-8**



**COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**

NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002  
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAIS PARA A CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM VERSÃO DO PATRIMÔNIO CINDIDO PARA NOVA PESSOA JURÍDICA, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**1. CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010, e

**2. ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0001-73, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.217.797.899, em 29.10.2002, e nº 058.056/15-4, em 3.02.2015, respectivamente, doravante denominada SOCIEDADE ou CINDIDA;

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

TJRJ CAP EMPO3 201705119676 21/07/17 15:50:15137286 PROGER-VIRTUAL

NOVA SOCIEDADE

de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, como ora de fato alterado têm, para a cisão parcial da Sociedade com versão da parcela patrimonial cindida em uma nova sociedade que será denominada COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., doravante simplesmente NOVA SOCIEDADE, continuando a Sociedade a existir normalmente, nos termos dos arts. 223 e seguintes da Lei 6.404, de 15.12.1976, sob a denominação social de COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., respeitadas as cláusulas e condições deste instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e cumprem, sendo aprovados sem restrições ou ressalvas pelos sócios:

**1. O Protocolo de Cisão Parcial e sua Justificação** do Anexo nº 1 (“Protocolo”), firmado em 22.12.2016 entre a Sociedade na qualidade de CINDIDA, de um lado, e os sócios da COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sociedade empresária limitada em constituição com sede em Vassouras, RJ, na BR 393, km 245, nº 1.840, Bairro Itakamosi, 27700-000, como NOVA SOCIEDADE, de outro.

**2. O Laudo de Avaliação** do Anexo nº 2 (“Laudo”), firmado nesta data pela empresa especializada qualificada no Protocolo, cuja conclusão diz, conforme o art. 226 da Lei 6.404/76, que a parcela do patrimônio líquido contábil a ser cindido, vertido e conferido à NOVA SOCIEDADE, representada fundamentalmente pelo estoque localizado na filial da Sociedade estabelecida em Vassouras, RJ, é de R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais).

**3. A operação vertente** cuja cisão, com versão da parcela cindida para criação da NOVA SOCIEDADE, torna-se efetiva e definitiva, irrevogável e irretratável, sendo certo que, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, a CINDIDA é sucedida pela COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. em todos os direitos e obrigações, ativos e passivos, apenas até o limite do valor da parcela vertida.

**4. O encerramento e baixa da filial industrial** estabelecida em Vassouras, RJ, na BR 393, km 245, nº 1.840, Bairro Itakamosi, 27700-000, inscrita no NIRE. 33.901.059.991 e no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0002-54, tendo em vista a versão integral de seu estoque e patrimônio para a NOVA SOCIEDADE, a qual manterá, todavia, a mesma Inscrição Estadual nº 79.002.534 da filial ora extinta, nos termos do Protocolo.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO SOCIAL

5. **A modificação da denominação social** da Sociedade de COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. para COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sem solução de continuidade, tendo em vista que caberá à NOVA SOCIEDADE a utilização exclusiva da denominação anterior a partir desta data.

6. **A redução do capital social** em decorrência da cisão parcial efetuada, de R\$ 33.832.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), reduzindo-se, em consequência, as participações dos sócios, em igual proporção, montante e valor das participações detidas na CINDIDA.

7. **A nova redação das Cláusulas 1ª, 3ª e 5ª** do contrato social, em virtude das alterações verificadas:

**Cláusula 1ª** *A sociedade gira sob o nome empresarial de COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.*

**Cláusula 3ª** *A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanásio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.*

**Cláusula 5ª** *O capital social é de R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), representado por 32.705.000 (trinta e dois milhões, setecentas e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
Campala Participações Ltda.	22.792.993	69,693	22.792.993,00
Roberto Teixeira Posses	9.912.007	30,307	9.912.007,00
<b>T O T A L</b>	<b>32.705.000</b>	<b>100,000</b>	<b>32.705.000,00</b>

8. **A consolidação do contrato social** da Sociedade para adoção das modificações introduzidas, conforme abaixo.

Rubricas | JCTP | RTP | ADV

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
 COSMETAL CITEP

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
 COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
 EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**

NIRE, JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002  
 CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

**Cláusula 1ª** A sociedade gira sob o nome empresarial de **COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Cláusula 2ª** A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos.

**Cláusula 3ª** A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.

**Cláusula 4ª** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 5ª** O capital social é de R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), representado por 32.705.000 (trinta e dois milhões, setecentas e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
Campala Participações Ltda.	22.792.993	69,693	22.792.993,00
Roberto Teixeira Posses	9.912.007	30,307	9.912.007,00
<b>T O T A L</b>	<b>32.705.000</b>	<b>100,000</b>	<b>32.705.000,00</b>

**Cláusula 6ª** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios também não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil.

Rubricas | JCTP | RTP | ADV

**Cláusula 7ª** A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. Roberto Teixeira Posses, já qualificado, e Sílvio Nichan Kuymjian Barganian, RG. 6.848.665-0/SSP-SP, CPF.MF. 873.918.308-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Rio Mamoré, 149, Jardim Aclimação, 15091-410, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, exceto as matérias privativas da reunião de sócios.

**Parágrafo 1º** Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e, ou, participações societárias de propriedade da sociedade.

**Parágrafo 2º** Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 8ª** Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, fianças ou outras garantias de favor, exceto para empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária de forma direta ou indireta.

**Cláusula 9ª** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

**Parágrafo 1º** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do art. 1.072, do Código Civil.

**Parágrafo 2º** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO  
DE

**Parágrafo 4º** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo 5º** Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias: (i.) aprovação das contas da administração; (ii.) designação e destituição dos administradores; (iii.) modificação do contrato social; (iv.) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade; (v.) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (vi.) o pedido de concordata.

**Parágrafo 6º** As deliberações dos sócios serão tomadas (i.) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 1.071 do Código Civil; (ii.) por votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil; ou (iii.) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**Cláusula 10ª** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro; ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário e as demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo 1º** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo 2º** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

**Cláusula 11ª** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO  
DE

**Parágrafo 1º** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**Parágrafo 2º** A exclusão correrá conforme o previsto no art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil.

**Cláusula 12ª** O falecimento, incapacidade, separação judicial ou divórcio, ou outro eventual acontecimento que implique na alteração da titularidade das quotas não constituirão causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**Parágrafo Único** A sucessão no contrato social ocorrerá de acordo com a vocação hereditária ou partilha amigável, desde que os sócios remanescentes aceitem o ingresso nesta condição.

**Cláusula 13ª** Para os casos previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª, o Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, para a apuração do valor patrimonial líquido, em função do qual o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Cláusula 14ª** Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações para com a empresa, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

**Cláusula 15ª** A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no §6º da Cláusula 9ª.

**Cláusula 16ª** A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil, e, subsidiariamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

**Cláusula 17ª** Os sócios e administradores expressamente declaram que não se encontram impedidos de exercer a administração social, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

**Cláusula 18ª** Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 1º de janeiro de 2017

Campala Participações Ltda.

Roberto Teixeira Posses

João Carlos Teixeira Posses  
*[Handwritten Signature]*  
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO CAETANO DO SUL

Testemunhas:

1ª  
*[Handwritten Signature]*  
Ednilson W. Cano  
RG.SSP-SP 15.192.660-8  
CPF.MF. 060.189.458-86

2ª  
*[Handwritten Signature]*  
Antônio Zimiani  
RG.SSP-SP. 5.631.549-1  
CPF.MF. 489.508.588-00

Visto da Advogada

*[Handwritten Signature]*  
Raquel Kaori Yamakami  
OAB.SP. 198.287

RKY/Posses/Cosmetal RJ/15.ACS.Cosmetal.01.01.17.cisão.

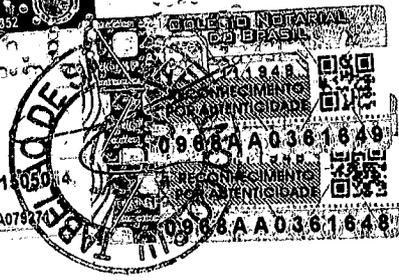
JUCESP  
13 FEV 2017  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
FLÁVIA R. BELITO SOBRINHO  
SECRETARIA GERAL  
79.333/17-5  
JUCESP

Rubricas	JCTP	RTP	<i>[Handwritten Mark]</i>	ADV
----------	------	-----	---------------------------	-----

**Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP**  
Pólya Carolina Gurgulius Vega Tiersi - TABELIÃO  
Rua Barafundi, 987 - Centro - SCSul - SP - Cep. 09510-010 - Fones: (11) 4221-3191 / 4221-3186 / Fax: (11) 4226-6352

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s): **ROBERTO TEIXEIRA**  
**POSSES(5018), JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES(12613), Dou.fé.**  
São Caetano do Sul - SP, 28/01/2011  
Em test<sup>o</sup>

*Luciana Romano Cardoso*  
**LUCIANA ROMANO CARDOSO**  
Valor UN.: R\$14,50 - Total: R\$29,00 - Cod. Seg.: 5054484950484955494951405014  
11:32:27 \*\* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* AA079270



JUCESP PROTOCOLO  
0.122.369/17-8



**COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**

NIRE.JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002  
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAIS PARA A CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM VERSÃO DO PATRIMÔNIO CINDIDO PARA NOVA PESSOA JURÍDICA, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**1. CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010, e

**2. ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0001-73, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.217.797.899, em 29.10.2002, e nº 058.056/15-4, em 3.02.2015, respectivamente, doravante denominada SOCIEDADE ou CINDIDA;

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

TJRJ CAP EMPO3 201705119676 21/07/17 15:50:15137286 PROGER-VIRTUAL

NOVA SOCIEDADE

de mútuo e comum acordo decidem alterar o contrato social, como ora de fato alterado têm, para a cisão parcial da Sociedade com versão da parcela patrimonial cindida em uma nova sociedade que será denominada COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., doravante simplesmente NOVA SOCIEDADE, continuando a Sociedade a existir normalmente, nos termos dos arts. 223 e seguintes da Lei 6.404, de 15.12.1976, sob a denominação social de COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., respeitadas as cláusulas e condições deste instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e cumprem, sendo aprovados sem restrições ou ressalvas pelos sócios:

**1. O Protocolo de Cisão Parcial e sua Justificação do Anexo nº 1** (“Protocolo”), firmado em 22.12.2016 entre a Sociedade na qualidade de CINDIDA, de um lado, e os sócios da COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sociedade empresária limitada em constituição com sede em Vassouras, RJ, na BR 393, km 245, nº 1.840, Bairro Itakamosi, 27700-000, como NOVA SOCIEDADE, de outro.

**2. O Laudo de Avaliação do Anexo nº 2** (“Laudo”), firmado nesta data pela empresa especializada qualificada no Protocolo, cuja conclusão diz, conforme o art. 226 da Lei 6.404/76, que a parcela do patrimônio líquido contábil a ser cindido, vertido e conferido à NOVA SOCIEDADE, representada fundamentalmente pelo estoque localizado na filial da Sociedade estabelecida em Vassouras, RJ, é de R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais).

**3. A operação vertente** cuja cisão, com versão da parcela cindida para criação da NOVA SOCIEDADE, torna-se efetiva e definitiva, irrevogável e irretroatável, sendo certo que, nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, a CINDIDA é sucedida pela COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. em todos os direitos e obrigações, ativos e passivos, apenas até o limite do valor da parcela vertida.

**4. O encerramento e baixa da filial industrial** estabelecida em Vassouras, RJ, na BR 393, km 245, nº 1.840, Bairro Itakamosi, 27700-000, inscrita no NIRE. 33.901.059.991 e no CNPJ.MF. sob nº 05.373.141/0002-54, tendo em vista a versão integral de seu estoque e patrimônio para a NOVA SOCIEDADE, a qual manterá, todavia, a mesma Inscrição Estadual nº 79.002.534 da filial ora extinta, nos termos do Protocolo.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO SOCIAL

5. **A modificação da denominação social** da Sociedade de COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. para COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sem solução de continuidade, tendo em vista que caberá à NOVA SOCIEDADE a utilização exclusiva da denominação anterior a partir desta data.

6. **A redução do capital social** em decorrência da cisão parcial efetuada, de R\$ 33.832.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) para R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), reduzindo-se, em consequência, as participações dos sócios, em igual proporção, montante e valor das participações detidas na CINDIDA.

7. **A nova redação das Cláusulas 1ª, 3ª e 5ª** do contrato social, em virtude das alterações verificadas:

**Cláusula 1ª** *A sociedade gira sob o nome empresarial de COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.*

**Cláusula 3ª** *A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanásio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.*

**Cláusula 5ª** *O capital social é de R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), representado por 32.705.000 (trinta e dois milhões, setecentas e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
Campala Participações Ltda.	22.792.993	69,693	22.792.993,00
Roberto Teixeira Posses	9.912.007	30,307	9.912.007,00
<b>T O T A L</b>	<b>32.705.000</b>	<b>100,000</b>	<b>32.705.000,00</b>

8. **A consolidação do contrato social** da Sociedade para adoção das modificações introduzidas, conforme abaixo.

Rubricas | JCTP | RTP | ADV

CONTRATO SOCIAL  
CONSOLIDADO

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**

NIRE, JUCESP. 35.217.797.899 em 29.10.2002  
CNPJ.MF. 05.373.141/0001-73

**Cláusula 1ª** A sociedade gira sob o nome empresarial de **COSMETAL CITEP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Cláusula 2ª** A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos.

**Cláusula 3ª** A sociedade tem sede em Pindamonhangaba, SP, à Estrada do Atanázio, 351, Jardim Padre Rodolfo, 12441-230, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios, lavrada em ata.

**Cláusula 4ª** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 5ª** O capital social é de R\$ 32.705.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e cinco mil reais), representado por 32.705.000 (trinta e dois milhões, setecentas e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, créditos e ativos oriundos de incorporação, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR - R\$
Campala Participações Ltda.	22.792.993	69,693	22.792.993,00
Roberto Teixeira Posses	9.912.007	30,307	9.912.007,00
<b>T O T A L</b>	<b>32.705.000</b>	<b>100,000</b>	<b>32.705.000,00</b>

**Cláusula 6ª** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios também não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil.

Rubricas | JCTP | RTP | ADV

15091-410

**Cláusula 7ª** A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, eleitos os Srs. Roberto Teixeira Posses, já qualificado, e Sílvio Nichan Kuymjian Barganian, RG. 6.848.665-0/SSP-SP, CPF.MF. 873.918.308-44, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Rio Mamoré, 149, Jardim Aclimação, 15091-410, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, exceto as matérias privativas da reunião de sócios.

**Parágrafo 1º** Serão assinados sempre em conjunto por ambos os administradores os atos que impliquem aquisição, venda, alienação a qualquer título ou gravame de imóveis e, ou, participações societárias de propriedade da sociedade.

**Parágrafo 2º** Pelo exercício da administração, os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, definidas em reuniões de sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 8ª** Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, fianças ou outras garantias de favor, exceto para empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária de forma direta ou indireta.

**Cláusula 9ª** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

**Parágrafo 1º** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do art. 1.072, do Código Civil.

**Parágrafo 2º** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO  
DE

**Parágrafo 4º** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**Parágrafo 5º** Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias: (i.) aprovação das contas da administração; (ii.) designação e destituição dos administradores; (iii.) modificação do contrato social; (iv.) incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade; (v.) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (vi.) o pedido de concordata.

**Parágrafo 6º** As deliberações dos sócios serão tomadas (i.) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, V e VI do art. 1.071 do Código Civil; (ii.) por votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil; ou (iii.) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**Cláusula 10ª** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro; ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário e as demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo 1º** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 do Código Civil, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo 2º** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

**Cláusula 11ª** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----

CONTRATO  
DE

**Parágrafo 1º** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**Parágrafo 2º** A exclusão correrá conforme o previsto no art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil.

**Cláusula 12ª** O falecimento, incapacidade, separação judicial ou divórcio, ou outro eventual acontecimento que implique na alteração da titularidade das quotas não constituirão causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**Parágrafo Único** A sucessão no contrato social ocorrerá de acordo com a vocação hereditária ou partilha amigável, desde que os sócios remanescentes aceitem o ingresso nesta condição.

**Cláusula 13ª** Para os casos previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª, o Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, para a apuração do valor patrimonial líquido, em função do qual o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Cláusula 14ª** Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações para com a empresa, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

**Cláusula 15ª** A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no §6º da Cláusula 9ª.

**Cláusula 16ª** A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil, e, subsidiariamente, pelas normas relativas às sociedades anônimas.

**Cláusula 17ª** Os sócios e administradores expressamente declaram que não se encontram impedidos de exercer a administração social, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

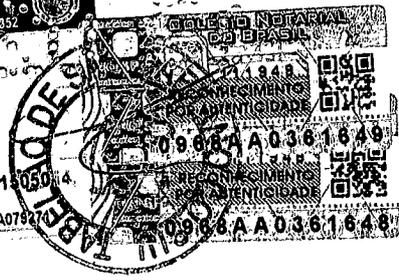
Rubricas	JCTP	RTP	ADV
----------	------	-----	-----



**Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP**  
Pólya Carolina Gurgelius Varga Tiersi - TABELIÃ  
Rua Barafundi, 987 - Centro - SCSul - SP - Cep. 09510-010 - Fones: (11) 4221-3191 / 4221-3186 / Fax: (11) 4226-6352

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s): **ROBERTO TEIXEIRA**  
**POSSES(5018), JOAO CARLOS TEIXEIRA POSSES(12613), Dou.fé.**  
São Caetano do Sul - SP, 28/01/2011  
Em test<sup>o</sup> *Luciana Romano Cardoso* a Verdade.

**LUCIANA ROMANO CARDOSO**  
Valor UN.: R\$14,50 - Total: R\$29,00 - Cod. Seg.: 5054484950484955494951405014  
11:32:27 \*\* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* AA079270





JUCESP PROTOCOLO  
0.411.995/15-7



**TETRAFERRO LTDA.**

NIRE.JUCESP. 35.201.037.741 em 12.11.1970

CNPJ.MF. 62.886.049/0001-40

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PARA A CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM VERSÃO DO  
PATRIMÔNIO CINDIDO PARA OUTRA PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular,

**1. CAMPALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Pedroso Alvarenga, 900, 13º andar, cj. 132, sala A, Itaim Bibi, 04531-003, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 11.056.168/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.223.544.964, em 6.08.2009, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Carlos Teixeira Posses, RG. 3.175.231-7/SSP-SP, CPF.MF. 069.229.708-10, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Conselheiro Brotero, 1.140, apto. 151, Santa Cecília, 01232-010;

**2. PAULO SÉRGIO DE ARO**, RG. 6.159.538/SSP-SP, CPF.MF. 526.098.808-63, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Francisca Julia, 539, apto. 161, Santana, 02403-011, e

**3. ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, RG. 4.676.746-0/SSP-SP, CPF.MF. 607.668.408-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, 36, apto. 131, Pacaembu, 01233-020;

únicos sócios da **TETRAFERRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, SP, à Rua Alto Paraguai, 593, Jaçanã, 02238-240, inscrita no CNPJ.MF. sob nº 62.886.049/0001-40, com contrato social e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs NIRE. 35.201.037.741, em 12.11.1970, e 515.417/12-9, em 3.12.2012, respectivamente, doravante simplesmente **SOCIEDADE** ou **CINDIDA**;

JCTP	PSA	RTP	ADV
------	-----	-----	-----



4268

6. Ficam autorizados o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de avais, fianças ou outras garantias, desde que em favor de empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, de forma direta ou indireta.

7. A nova redação das Cláusulas 5ª e 8ª do contrato social, em virtude das alterações verificadas:

### **CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.773.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil reais), dividido em 1.773.000 (um milhão, setecentas e setenta e três mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direito a voto, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Campala Participações Ltda.</i>	715.789	715.789,00
<i>Paulo Sérgio de Aro</i>	591.000	591.000,00
<i>Roberto Teixeira Posses</i>	466.211	466.211,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.773.000</b>	<b>1.773.000,00</b>

### **CLÁUSULA 8ª – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, exceto para empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, de forma direta ou indireta.

8. A consolidação do contrato social da sociedade, para adoção das modificações introduzidas, conforme adiante.

JCTP      PSA      RTP      ADV

4269



**CONTRATO SOCIAL DA TETRAFERRO LTDA.**

NIRE.JUCESP. 35.201.037.741 em 12.11.1970

CNPJ.MF. 62.886.049/0001-40

**CLÁUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL**

A sociedade girará com o nome empresarial de **TETRAFERRO LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10/01/02 e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15/12/76.

**CLÁUSULA 2ª – SEDE**

A sociedade tem sua sede e foro à Rua Alto Paraguai, 593, Jaçanã, 02238-240, em São Paulo, SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social: Comércio, Indústria, Exportação e Importação de Ferro, Aço e produtos metalúrgicos em geral.

**CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1970 e terá por duração prazo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.773.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil reais), dividido em 1.773.000 (um milhão, setecentas e setenta e três mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas com direito a voto, assim distribuídas entre os sócios:

JCTP      PSA      RTP      ADV

QUINTA  
DE  
JULHO

Campala Participações Ltda.	715.789	715.789,00
Paulo Sérgio de Aro	591.000	591.000,00
Roberto Teixeira Posses	466.211	466.211,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.773.000</b>	<b>1.773.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE**

- I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil.

**CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente por administradores, sócios ou não, ficando eleitos para o cargo os Srs. Paulo Sérgio de Aro, já qualificado, e Rodrigo Teixeira Posses, RG. 18.433.328/SSP-SP, CPF.MF. 075.498.298-02, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à R. Visconde de Porto Seguro, 1.118, Chácara Flora, 04642-000, com os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, dirimir todos os negócios da sociedade, e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, exceto as matérias privativas da reunião de sócios. Não é permitido aos administradores adquirir, vender, alienar ou gravar de qualquer forma imóveis de propriedade da Sociedade.

**CLÁUSULA 8ª – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, exceto para empresas nas quais a sociedade ou seus sócios tenham participação majoritária, de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA 9ª – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

JCTP      PSA      RTP      ADV









## PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

**PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.**, inscrita no MF/CNPJ sob o n. 61.074.514/001-86, com sede na Rua Felipe Camarão, n.º 559 - A, Vl. Prosperidade, São Caetano do Sul -SP, CEP: 09550-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.514/0001-86, por seu representante legal **Sr. ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido no endereço supra, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Marilice Duarte Barros**, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.310, com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 559-A, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul - SP, CEP.: 09550-150, Fone: (11) 4225-9750, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para atuar no pedido de recuperação judicial da empresa **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALURGICA**, autos 0190197-45.2016.8.19.0001, em tramite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro – RJ.

São Caetano do Sul, 12 de julho de 2017.

  
PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA  
ROBERTO TEIXEIRA POSSES



## PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

**COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Estrada do Atanázio, 351 – Jd. Padre Rodolfo, Município de Pindamonhangaba, CEP:12441-230, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.141/0001-73, por seu representante legal **ROBERTO TEIXEIRA POSSES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 15.192.660 SSP/SP e do CPF N. 060.189.458-86, estabelecido no endereço supra, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Marilice Duarte Barros**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133. com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 559-A, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul - SP, CEP.: 09550-150, Fone: (11) 4225-9750 todos com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 559-A, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul - SP, CEP.: 09550-150, Fone: (11) 4225-9750, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para atuar no pedido de recuperação judicial da empresa **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALURGICA**, autos 0190197-45.2016.8.19.0001, em tramite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro – RJ.

São Caetano do Sul, 12 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA

ROBERTO TEIXEIRA POSSES



## PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

**TETRAFERRO LTDA.**, inscrita no MF/CNPJ sob o n. 62.886.049/0001-40, inscrição estadual no. 108.409.159.111, com sede na Rua Alto Paraguai, no. 593, Jaçanã, São Paulo - SP, CEP: 02238 - 240, por seu representante legal Sr. **PAULO SÉRGIO DE ARO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço supra, portador do CPF no. 526.098.808-63 e do RG no. 6.159.538-SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Marilice Duarte Barros**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.310, com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 559-A, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul - SP, CEP.: 09550-150, Fone: (11) 4225-9750, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para atuar no pedido de recuperação judicial da empresa **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALURGICA**, autos 0190197-45.2016.8.19.0001, em tramite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro – RJ.

São Caetano do Sul, 12 de julho de 2017.



---

**TETRAFERRO LTDA**  
**PAULO SÉRGIO DE ARO**

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/07/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

**MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 36.247.682/0001-89, situada Av. professor Antônio Esteves, nº 1.881, Bairro Casa da Lua, Resende/RJ, CEP 27.523-300 e **MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.061.681/0001-94, situada na Rodovia Presidente Dutra, KM 304, Bairro Paraíso, Resende/RJ, na qualidade de credoras, por meio de seus advogados, devidamente constituídos por instrumento de procuração, em anexo, vêm, respeitosamente perante este D. Juízo, informar e apresentar sua escolha para a opção de pagamento do crédito.

Inicialmente cumpre informar que as empresas ora peticionantes encontram-se já habilitadas no rol de credores apresentado.

Sendo assim, apresentam a opção Escolhida, qual seja, a **OPÇÃO I (01)**, com carência 12 meses Pagamento de 90 % do crédito, no prazo para pagamento 102 meses, acrescidos dos encargos CDI + 1% ao ano.

Desta forma, para que os pagamentos das parcelas sejam realizados, as credoras informam os dados bancários:

**MONTEC LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**  
**CNPJ Nº 36.247.682/0001-89**

**BANCO BRADESCO.**  
**AGÊNCIA: 0539**  
**CONTA CORRENTE Nº: 125070-1**



**MONTEC MONTAGEM INDUSTRIAL:**  
**CNPJ Nº 32.061.681/0001-94**

**BANCO BRADESCO.**  
**AGÊNCIA: 0539**  
**CONTA CORRENTE Nº: 25070-8**

Por oportuno, cumpre ressaltar que as credoras não foram informadas sobre a realização das assembleias de credores, tampouco puderam exercer seu direito a votos.

Por esta razão, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam expedidas em nome também do Dr. EDSON BRASIL DE MATOS NUNES, OAB/RJ 118.534.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Resende/RJ, 01 de agosto de 2017.

**EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**  
**OAB/RJ 118.534**

**ISRAEL MEIRELES S. JÚNIOR**  
**OAB/RJ 212.476**



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

**MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.061.681/0001-94, sediada na Rodovia Presidente Dutra, KM 304, Paraíso, Resende/RJ, neste ato representada por Gerci Luiz Maduro, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 048662001 e CPF/MF nº 415.780.157-15, residente e domiciliado na Avenida Riachuelo, Nº 56, Liberdade, Resende/RJ.

**OUTORGADOS**

*Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores **Dr. EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 118.534; **Dra. RAQUEL BELLO VISCONTI**, brasileira, solteira, advogada OAB/RJ 129.843; **Dra. ALINE CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 184.503; **Dr. VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 178.604; **Dra. JULIETY DE ALMEIDA LEMOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 195.872; **ISRAEL MEIRELES SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/RJ 206.775-E, membros do Escritório profissional localizado à Av. Saturnino Braga, nº 23, Centro, Resende- RJ, com endereço eletrônico: [atendimento@brasildematos.adv.br](mailto:atendimento@brasildematos.adv.br), onde regularmente receberão as comunicações e intimações pertinentes ao Outorgante.*

**PODERES:**

Pelo presente instrumento, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seus procuradores os outorgados retro citados para representar-lhe com poderes da cláusula “**ad judicium**”, para promover e receber citação, propor ações, receber intimação, firmar compromisso, transigir, desistir, variar de ações, receber alvará, mandados de pagamentos e substabelecer com ou sem reserva.

Resende, 30 de março de 2017.

**MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA**

Representada por **Gerci Luiz Maduro**





comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **Gerci Luiz Maduro e Ruth Pereira Maduro**, os quais poderão praticar todos os atos de operações referentes à gestão da sociedade dentro dos limites do objeto social, assinando sempre pela sociedade individualmente.

Parágrafo Único: Os administradores responderão para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço patrimonial para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o balanço patrimonial e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo as quotas do sócio extinto, transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar.

#### CLÁUSULA NONA

Para os sócios serão fixadas retiradas a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

#### CLÁUSULA DEZ

No caso de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA ONZE

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão, distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, as quotas sociais de cada um.

#### CLÁUSULA DOZE

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

#### CLÁUSULA TREZE

A sociedade iniciou suas atividades em 11/07/1988 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUATORZE

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Os sócios declaram sob as penas da lei que não são impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao exercício empresarial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

#### CLÁUSULA QUINZE

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em **reunião** convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

§ Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios.

§ Segundo – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

#### CLÁUSULA DEZESETE

No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **não** constituir o Conselho Fiscal.

#### CLÁUSULA DEZOITO

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

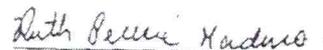
#### CLÁUSULA DEZENOVE

Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Cidade de Resende, RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em 01 via de igual teor, para todos os efeitos legais.

Resende, 10 de outubro de 2013.

  
GERACI LUIZ MADURO

  
RUTH PEREIRA MADURO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados da Empresa

Nome Empresarial

MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA EPP

NIRE

332.0186221-0

Número do Protocolo

00-2017/142143-4



#### Último Arquivamento

Número

00002762217

Data

18/05/2015

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

29/04/2017

Hora da Expedição

9:07.13

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 4336

06-2007/028606-0 06 mar 2007 11:13  
06 - BARRA MANSA Guia:  
3320166221-0 Atos: 204  
MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUS  
TRIAL LTDA



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍC AUXILIAR DO
--	-----------------------------	--------------------------

PREVISTO: VIAS ADIC: 00 JUNTA DNRC  
ULT. ARQ.: 00001503211 07/03/2005 105 0,00 0,00 0,00

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA EPP  
Nire: 33.2.0166221-0  
Protocolo: 06-2007/028606-0 - 06/03/2007  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/03/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001680313  
DATA: 09/03/2007

Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LTDA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3		304		COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP

INTERIOR JUCERJA  
(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RESENDE 22/02/2007  
Local  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: GERCI LUIZ MADURO  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
Telefone de contato: 24-3355-3577

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. À decisão.
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
Date	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

08.03.2007 Data *[Handwritten Signature]* Responsável  
Atédio da Silva

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

**CADASTRADO**  
Em 13 / 03 / 07  
Data Presidente da Turma Vogal 2 Vogal Responsável

OBSERVAÇÕES:



### COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A sociedade MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 304, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº 3320186221-0, em 11/07/1988, e inscrita no CNPJ sob nº 32.061.681/0001-94, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Sócios:

GERCI LUIZ MADURO, brasileiro, empresário, casado, com RG sob o nº 04.866.200-1, expedida pelo IFPRJ e CIC sob o nº 415.780.157-15.

RUTH PEREIRA MADURO, brasileira, empresária, casada, com RG sob o nº 08.510.377-8 expedida pelo IFPRJ e CIC sob o nº 995.378.507-49.

Resende, 22 de fevereiro de 2007.



assinatura:

nome: Gerci Luiz Maduro



assinatura:

nome: Ruth Pereira Maduro

+ Ruth Pereira Maduro

NOVA e Intencionista do 1º Distrito de Resende. M. Luis Fielstein  
Campos Eliseus. Registradora e Notária Débora Viegas. Recorrido  
por semelhança as firmas de: GERCI LUIZ MADURO e RUTH PEREIRA  
MADURO

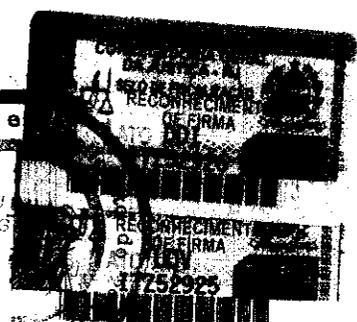
Cod: 01008803025 (CARLOS)

Resende, 21 de Março de 2007.

Em testemunha de verdade.

Julio Antonio Luis  
SÍMONE CARLOS RIBEIRO

Seventis  
R\$ 736FUNPERE  
Total



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome : MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA EPP  
Nire : 33.2.0186221-0  
Protocolo : 06-2007/028606-0 - 06/03/2007  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/03/2007 E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO

  
Valéria G. A. Serra  
SECRETARIA GERAL

**00001680313**  
DATA : 08/03/2007

INTERIOR  
JUCERIA





**Brasil de Matos**  
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.247.682/0001-89, sediada na AV Coronel Professor Antônio Esteves, Nº. 1.881, Casa Da Lua, Resende-RJ, CEP: 27.523-300, neste ato representada por Diego Pereira Maduro, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 21089625-4 e CPF/MF nº 110.770.057-41, residente e domiciliado na Avenida Riachuelo, Nº 56, Liberdade, Resende/RJ.

### OUTORGADOS

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores **Dr. EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 118.534; **Dra. RAQUEL BELLO VISCONTI**, brasileira, solteira, advogada OAB/RJ 129.843 **Dra. ALINE CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 184.503; **Dr. VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 178.604; **Dra. JULIETYDE ALMEIDA LEMOS**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 195.872; **Dr. ISRAEL MEIRELES SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB/RJ 206.775-E, membros do Escritório profissional localizado à Av. Saturnino Braga, nº 23, Centro, Resende- RJ, **ENDEREÇO ELETRÔNICO: antendimento@brasildematos.adv.br** onde regularmente receberão as comunicações e intimações pertinentes ao Outorgante.

### PODERES:

Pelo presente instrumento, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seus procuradores os outorgados retro citados para representar-lhe com poderes da cláusula “**ad judicium**”, para promover e receber citação, intimação, firmar compromisso, transigir, desistir, variar de ações, receber alvará, mandados de pagamentos e substabelecer com ou sem reservas.

Resende, 24 de abril de 2017.

MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Representada por **Diego Pereira Maduro**

Av. Saturnino Braga, nº 23, Centro – Resende – RJ CEP 27520-330

Tel.: (24) 3354-6429

TJRJ CAP EMP03 201705401566 01/08/17 14:07:54138298 PROGER-VIRTUAL

**Montec De Resende Locação de Mão de Obra Ltda - EPP**  
**4ª Alteração contratual – Mudança de Sócio e Alteração de Objeto.**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresarial, **Diego Pereira Maduro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21089625-4 – SSP/RJ e CPF nº 110.770.057-41, e **Rubiana Pereira Maduro**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 11.1163.590-0 – SSP/RJ E CPF nº 954.131.977-72, ambos residentes na Av. Riachuelo, 56 – Liberdade – Resende – RJ – CEP 27521-170, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **Montec de Resende Locação de Mão de Obra Ltda - EPP**, com sede na Rod Pres. Dutra Km 304, Paraíso – Resende – RJ – CEP 27536-000, inscrita na JUCERJA sob o nº 33202268559, em 02 de agosto de 1990, e no CNPJ sob nº 36.247.682/0001-89, 2ª Alteração registrada sob o nº 1543684 em 12/08/2005, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro II, do Direito da Empresa, Título II, Subtítulo II, capítulo IV, dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato é admitido na sociedade o sócio **GERCI LUIZ MADURO**, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da cédula de identidade sob nº 04866200-1 – IFPRJ e CPF sob o nº 415.780.157-15, residente na Av. Riachuelo, 56 – Liberdade – Resende-RJ – CEP 27521-170.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da sociedade a sócia **RUBIANA PEREIRA MADURO**, possuidora de 120 (cento e vinte) quotas, a qual cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ora admitido na sociedade, recebendo deste as devidas importâncias, dando neste ato, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, nem do cessionário, nem da sociedade, bem como a sociedade a exonera de toda e qualquer responsabilidade social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio **Diego Pereira Maduro** e o novo sócio **Gerci Luiz Maduro**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o **objeto social** que serão os seguintes:

- Compra e Venda de Peças de Reposição de Automóveis e Afins;**
- Lanternagem, pintura, oficina, e demais serviços de veículos automotores;**
- Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas e Produtos Metalúrgicos;**
- Outros Serviços Prestados Principalmente às Empresas;**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os sócios em observação as modificações acima e desejando adequar seu contrato social para melhor desenvolvimento das atividade empresarias, consolida o presente contrato social que segue na íntegra:

**.....CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.....**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adota o nome empresarial **Montec de Resende Locação de Mão de Obra Ltda - EPP**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sede social encontra-se estabelecida na Rodovia Presidente Dutra km 304 – Paraíso – Resende-RJ - CEP 27536-000, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Sociedade ora alterada terá como objeto social as seguintes atividades:

- Compra e Venda de Peças de Reposição de Automóveis e Afins;**
- Lanternagem, pintura, oficina, e demais serviços de veículos automotores;**
- Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas e Produtos Metalúrgicos;**
- Outros Serviços Prestados Principalmente às Empresas;**

**CLAUSULA QUARTA** - Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade.

**CLAUSULA QUINTA** - O capital social no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), devidamente subscrito e integralizado em boa moeda corrente do país, será dividido em 3000 (Tres mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Diego Pereira Maduro..... sócio com 2.880 quotas R\$ 2.880,00  
Gerci Luiz Maduro ..... sócio com 120 quotas R\$ 120,00

Totalizando..... 3.000 quotas R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA** - Os sócios não poderão transferir parte ou totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Diego Pereira Maduro**, o qual poderá praticar todos os atos de operações referentes à gestão da sociedade dentro dos limites do objeto social, assinando sempre pela sociedade individualmente.

Parágrafo Único: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento.

**CLAUSULA OITAVA** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço patrimonial para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o balanço patrimonial e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo as quotas do sócio extinto, transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar.

**CLAUSULA NONA** - Para os sócios serão fixadas retiradas a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

**CLAUSULA DEZ** - No caso de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA ONZE** - No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão, distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, as quotas sociais de cada um.

**CLAUSULA DOZE** - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLAUSULA TREZE** - A sociedade iniciou suas atividades em 02/08/1990 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUATORZE** - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. O administrador da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Os sócios declaram sob as penas da lei que não são impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao exercício empresarial; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

**CLAUSULA QUINZE** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

**CLAUSULA DEZESSEIS** - Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em reunião convocada pelo administrador para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

§ Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

§ Segundo – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**CLAUSULA DEZESSETE** - No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **não constituir o Conselho Fiscal**.

**CLAUSULA DEZOITO** - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

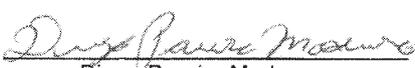
**CLAUSULA DEZENOVE** - Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Cidade de Resende-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

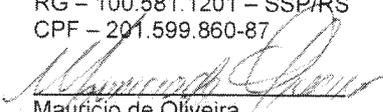
E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas, suas conhecidas e a tudo cientes, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Testemunhas:

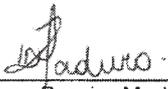
Resende, 04 de outubro de 2010..

  
Waldir Marcos Padilha  
RG – 100.581.1201 – SSP/RS  
CPF – 201.599.860-87

  
Diego Pereira Maduro

  
Maurício de Oliveira  
RG – 057.050.49-4 IFP  
CPF – 707.218.317-53

  
Geraci Luiz Maduro

  
Rubiana Pereira Maduro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA EPP  
Nire: 33.2.0226855-9  
Protocolo: 15-2010/341269-7 - 14/10/2010  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/10/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.

00002102402  
DATA: 19/10/2010

  
Valéria G. M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

**15-2010/341269-7** 18 out 2010 13:07  
 DELEGACIA RESENDE Guia: 100/0988720-2  
**3320226855-9** Atos: 105  
 MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA  
 LTDA EPP  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 116,00 Pago: 116,00  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002026933 14/05/2010 105

**15-2010/341269-7** 14 out 2010 13:19  
 DELEGACIA RESENDE Guia: 100/0988720-2  
**3320226855-9** Atos: 105  
 MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA  
 LTDA EPP  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 116,00 Pago: 116,00  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002026933 14/05/2010 105

Dep. Civil e Tab. do 1º Distr. de Resende. Av. João Ferreira Pinto  
 159 - J. Jalicco. Rep. p/ Exp: Shirlei Oliveira Carvalho. Reconheço  
 por AUTENTICIDADE a firma de MARIANA PEREIRA MOURÃO  
 CND: 02143474716 (CHRISTIAN)  
 Resende, 07 de outubro de 2010.  
 Christian M. Aiduneydos Dias - Substituto Titular



Dep. Civil e Tab. do 1º Distr. de Resende. Av. João Ferreira Pinto  
 159 - J. Jalicco. Rep. p/ Exp: Shirlei Oliveira Carvalho. Reconheço  
 por autenticidade as firmas de: SERGI LUIZ MARIANO e DIEGO PEREIRA  
 MOURÃO  
 CND: 02143474668 (CHRISTIAN)  
 Resende, 07 de outubro de 2010.  
 Christian M. Aiduneydos Dias - Substituto Titular



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 01/08/2017

**Data** 01/08/2017

**Descrição** Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas referentes à extração do edital: conta 1102-3, R\$ 18,26.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas referentes à extração do edital: conta 1102-3, R\$ 18,26.

Rio de Janeiro, 01/08/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 01/08/2017

**Data** 01/08/2017

**Descrição** CERTIFICO que o ato ordinatório de fls.4346 foi lançado equivocadamente nestes autos.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o ato ordinatório de fls.4346 foi lançado equivocadamente nestes autos.

Rio de Janeiro, 01/08/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PATRÍCIA DUSEK**  
Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista  
Advocacia

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro– RJ.**

**Ref.: Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 04.847.613/0005-43, com endereço na Rodovia Lúcio Meire, n. 1000, KM 15,5, Bairro Califórnia, Barra Mansa-RJ, CEP 27.113-580, neste ato representada por sua advogada, que subscreve a presente, com escritório na Av. 28 de Setembro, 389, conjunto 607 (mandato incluso) nos autos da recuperação judicial de **ARMCO STACO S/A INDÚSTRICA METALÚRGICA**, tendo em vista a homologação judicial do plano de recuperação, vem informar sua opção de pagamento, que é a **OPÇÃO I**. Para que o pagamento das parcelas sejam efetivados, informa seus dados bancários:

**IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Banco Bradesco S/A (237), agência 3388, conta corrente 009-4**  
**CNPJ n. 04.847.613.0005-43**

Outrossim, requer a juntada de seus atos constitutivos e instrumento de mandato anexo, e informa que as futuras intimações deverão ser dirigidas à advogada **Patricia Maria Dusek, OAB-RJ 79.137**

**NESTES TERMOS**  
**P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro - RJ, 01 de agosto de 2017.

Patrícia Dusek  
OAB-RJ 79.137

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.613/0005-43, estabelecida na Rodovia Lúcio Meire, nº 1000, KM 15,5, Bairro Califórnia – Barra do Pirai – RJ, CEP: 27113-580, e neste ato representado por seu Administrador RONALD DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gabriel Vilela, nº 60, Barra do Pirai – RJ, portador da carteira de identidade nº. 1.171.470, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 418.784.937-87.

**OUTORGADA: PATRICIA MARIA DUSEK**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 79.137 e no CPF sob o nº 838.185.967-00, com escritório na Avenida 28 de Setembro, 389, conjuntos 607, 608 e 208, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20551-030.

Pelo presente instrumento, a **OUTORGANTE**, nomeia e constitui a **OUTORGADA**, como sua procuradora, com poderes para o Foro em geral, das cláusulas *Ad e Extrajudicia*, podendo para tanto usar todos os recursos admitidos em Direito, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até a final decisão, podendo transigir, desistir, acordar, discordar, remir, arrecadar, adjudicar, conciliar, mediar, arbitrar, ratificar e re-ratificar, firmar termos e compromissos, concordar ou não com cálculos e partilhas, receber e dar quitação, inclusive quanto a Alvarás judiciais, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de maio de 2016.

**IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
CNPJ/MF: 04.847.613/0005-43



**15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF: Nº 04.847.613/0001-10  
NIRE: 33.2.0686.800-3**

Pelo presente instrumento particular,

**RONALD DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Barra do Piraí/RJ, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Gabriel Villela Sobrinho nº 60 – Centro, CEP 27.123-170, no Município de Barra do Piraí – RJ, portador da carteira de identidade RG nº 22.256.164-9 expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 418.784.937-87;

**HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (“HRC”)**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, 3380 – Parte, no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.908/0001-02, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.3.0026310-1, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RONALD DE CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento; e

**METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A (“MBP”)**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, 3380, no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.566.933/0001-60, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.3.0026371.3, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RONALD DE CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento;

Na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada **IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Jumeicy Rodrigues Gomes, 331, Condomínio Industrial, Piraí, RJ, CEP 27175-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.847.613/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0686.800-3, resolvem, em comum acordo, promover a Décima Quinta Alteração Contratual, nos termos adiante pactuados:

1. Os sócios tendo em vista interesses sociais, resolvem aumentar o Capital Social que passa dos atuais R\$ 20.384.531,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais) para R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil reais), mediante aumento do número de cotas no valor de 4.115.469,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove



reais), integralizados pela **HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** em moeda corrente do País, com capitalização de créditos. Os sócios **METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A.** e **RONALD DE CARVALHO**, já qualificados, declaram que abrem mão do direito de preferência na subscrição de quotas, estabelecido no § 2º, art. 171, da Lei 6.404/76. A nova composição societária ficou composta da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	R\$
Ronald de Carvalho	0,05	12.900	12.900,00
Metalúrgica Barra do Pirai S.A.	32,65	7.999.400	7.999.400,00
HRC Participações e Empreendimentos S/A	67,30	16.487.700	16.487.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>24.500.000</b>	<b>24.500.000,00</b>

Nada havendo mais a tratar, os sócios cotistas aprovaram a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º.** O Capital Social da sociedade é de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil reais) dividido em 24.500.000 (vinte e quatro milhões, quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A** detém 7.999.400 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no montante total de R\$ 7.999.400,00 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);
- (b) **RONALD DE CARVALHO** detém 12.900 (doze mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);
- (c) **HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 16.487.700 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante total de R\$ 16.487.700,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.”

E por estarem assim de pleno e comum acordo entre si, assinam a presente alteração contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Barra do Pirai, 14 de agosto de 2013.

HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
Ronald de Carvalho  
Sócio Cotista

METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
Ronald de Carvalho  
Sócio Cotista

RONALD DE CARVALHO  
Sócio Cotista

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome : IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Nire : 33.2.0686800-3  
Protocolo : 00-2013/486688-6 - 09/10/2013  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO:  
00002550082  
DATA : 11/10/2013  
Valéria G.M. Serra  
SECRETARIA GERAL

Visto do Advogado:

Oswaldo Luiz Simões da Silva  
OAB/RJ 24.205  
CPF/MF: 339.883.827-87

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome : IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Nire : 33.2.0686800-3  
Protocolo : 00-2013/486688-6  
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
00002550082  
DATA: 11/10/2013  
Valéria G.M. Serra  
SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Nome: Aleandro Antonio Araújo dos Santos  
CPF/MF: 007.421.117-09

Nome: Carlos Frederico Ferreira Brandão  
CPF/MF: 052.185.407-57

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PATRÍCIA DUSEK**  
Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista  
Advocacia

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro– RJ.**

**Ref.: Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF n.º **28.566.933/0001-60** e endereço eletrônico [rene@mbp.com.br](mailto:rene@mbp.com.br) com sede na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, 3.380, Campo Bom, Barra do Piraí-RJ- CEP: 27.110-010, neste ato representada por sua advogada, que subscreve a presente, com escritório na Av. 28 de Setembro, 389, conjunto 607 (mandato incluso) nos autos da recuperação judicial de **ARMCO STACO S/A INDÚSTRICA METALÚRGICA**, tendo em vista a homologação judicial do plano de recuperação, vem informar sua opção de pagamento, que é a **OPÇÃO I**. Para que o pagamento das parcelas sejam efetivados, informa seus dados bancários:

**METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A**  
**Banco Santander (033), agência 3045, CC 13.000578-8**  
**CNPJ/MF n.º 28.566.933/0001-60**

Outrossim, requer a juntada de seus atos constitutivos e instrumento de mandato anexo, e informa que as futuras intimações deverão ser dirigidas à advogada **Patricia Maria Dusek, OAB-RJ 79.137**

**NESTES TERMOS**  
**P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro - RJ, 01 de agosto de 2017.

Patrícia Dusek  
OAB-RJ 79.137

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.566.933/0001-60, estabelecida na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, 3380 – Campo Bom - Barra do Pirai / RJ, e neste ato representado por seu Diretor Presidente **RONALD DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gabriel Vilela, nº 60, Barra do Pirai – RJ, portador da carteira de identidade nº. 1.171.470, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 418.784.937-87.

**OUTORGADA: PATRICIA MARIA DUSEK**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 79.137 e no CPF sob o nº 838.185.967-00, com escritório na Avenida 28 de Setembro, 389, conjuntos 607, 608 e 208, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20551-030.

Pelo presente instrumento, a **OUTORGANTE**, nomeia e constitui a **OUTORGADA**, como sua procuradora, com poderes para o Foro em geral, das cláusulas *Ad e Extrajudicia*, podendo para tanto usar todos os recursos admitidos em Direito, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até a final decisão, podendo transigir, desistir, acordar, discordar, remir, arrecadar, adjudicar, conciliar, mediar, arbitrar, ratificar e re-ratificar, firmar termos e compromissos, concordar ou não com cálculos e partilhas, receber e dar quitação, inclusive quanto a Alvarás judiciais, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de novembro de 2014.

**METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S. A.**  
CNPJ/MF: 28.566.933/0001-60

**CARTÓRIO 3º** Ofício de Barra do Pirai - RJ  
Rua Paulo de Frontin, 197 - Centro - Barra do Pirai - RJ  
CEP: 27123-120 - Tel: (24) 2443-1282 / 2442-5707

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:  
**RONALD DE CARVALHO** CPF: 41878493787  
BARRA DO PIRAI, 26/11/2014 CUSTAS = R\$ 5,86  
TABELA 7-1-Nº 219 - OBS. 4  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
EAPK 57378 QIGF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Costa Lima*

**CARTÓRIO 3º** Barra do Pirai - RJ

**METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A.**  
**CNPJ/MF N° 28.566.933/0001-60**  
**NIRE: 33.3.0026371.3**

*mm*

**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**TERMO DE RESOLUÇÃO N° 29**

**TOMADA POR SEU ACIONISTA ÚNICO EM 03/10/2012**

**COM EFEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Às 9:00 horas do dia três de outubro de dois mil e doze, na sede social, na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho n° 3380, Bairro Campo Bom, Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, compareceram o Sr. Ronald de Carvalho e Sra. Carla Müller Ferreira de Carvalho, representantes legais do Acionista Único, **H.R.C. Participações e Empreendimentos S.A.** Declarou o Acionista Único que o objetivo de sua presença na sede social era deliberar sobre: **1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011**, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, complementadas por Notas Explicativas publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial em 04/09/2012 e o Parecer dos Auditores Independentes; **2) Proposta da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos;** **3) Eleger os membros da Diretoria;** **4) Fixar a remuneração global anual da Diretoria;** **5) Alterar o Artigo 5° do Estatuto Social;** **6) Alterar o Artigo 9° do Estatuto Social;** **7) Consolidar o Estatuto Social.** Após verificar que as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2011 foram publicadas em obediência às prescrições legais e sendo dispensados todos os requisitos relativos à convocação e funcionamento da Assembléia Geral, afirmou que tomava as seguintes resoluções: **1) Aprovava as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2011;** **2) Aprovava a proposta para que o Lucro do Exercício no valor de R\$ 2.248.219,17 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezenove reais, dezessete centavos) e a Realização de Reserva de Reavaliação de Ativos no valor de R\$ 4.927.364,53 (quatro milhões,**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



2268744

*mm*

novecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e três centavos) fossem transferidos a fim de compensar parte da conta "Prejuízos Acumulados", permanecendo o montante de R\$ 62.503.835,68 (sessenta e dois milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, sessenta e oito centavos), para futura compensação com resultados futuros; 3) Ficam eleitos para compor a Diretoria da Companhia para este novo mandato os seguintes: **RONALD DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na rua Gabriel Vilela Sobrinho nº 60, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 22.256.164-9, expedida pelo Detran/RJ e do CPF/MF sob o nº 418.784.937-87 para o cargo de **Diretor Presidente**; **RONALD MULLER DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 09726473-3 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 081.883.317-32, residente e domiciliado na rua Gabriel Vilela Sobrinho nº 60, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Vice Presidente Operacional**; **JOÃO VILSON BEZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 085.758.768-48 e da Carteira de Identidade nº 20-62697-5, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Simão Cunha Cago, nº 317 - Apto 301 - Aterrado no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Vice Presidente Administrativo**; **ANTONIO CARLOS MOTTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Lucio de Mendonça, nº 40 - Apartamento 301, Centro no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 39.190.722 expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 245.888.657-49 para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**; **RENÊ FRANCISCO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 56.861 e do CPF/MF sob o nº 085.707.287-00, residente e domiciliado na Rua Mariana Coelho, nº 54, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de **Diretor Jurídico**, permanecendo vago os cargo de Diretor Comercial e Diretor Industrial para oportuno preenchimento. O mandato da presente Diretoria vai até a data da Assembléia Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício de 2012; 4) Fixava a verba para remuneração anual da Diretoria em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais); 5) Ajustar o capital social para R\$ 86.547.501,83 (oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e hum reais, oitenta e

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

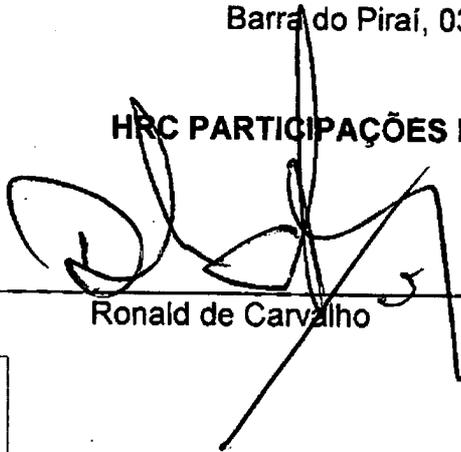


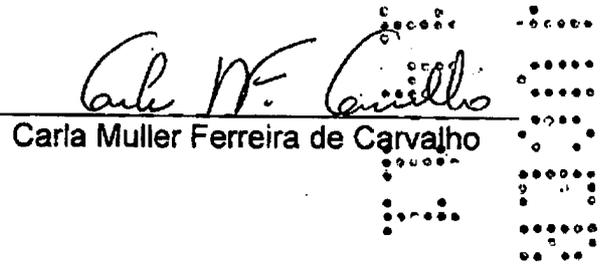
TS

três centavos) de forma a ajustá-lo à expressão monetária correta, tendo em vista sua menção em valor incorreto nos Termos de Resolução de nº 24 de 09 de junho de 2008, arquivado na JUCERJA em 09 de julho de 2008, de nº 26 de 01 de setembro de 2010, arquivado na JUCERJA em 27 de setembro de 2010 e de nº 27 de 20 de outubro de 2011, arquivado na JUCERJA em 18 de novembro de 2008; 6) Alterar para 07 (sete) membros a Diretoria, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor Jurídico; 7) Os sócios, tendo em vista interesses administrativos, resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que segue como anexo ao presente Termo de Resolução. Nada mais sendo tratado e discutido, foi lavrado o presente Termo de Resolução, com efeito, de Assembléia Geral Ordinária, que vai assinado pelos representantes legais do Acionista Único. **Certificamos ser a presente cópia fiel extraída do livro próprio.**

Barrão do Pirai, 03 de outubro de 2012.

**HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

  
Ronald de Carvalho

  
Carla Muller Ferreira de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome : METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
Nire : 33.3.0026371-3  
Protocolo : 00-2012/363518-7  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
00002411495  
DATA: 14/11/2012  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome : METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
Nire : 33.3.0026371-3  
Protocolo : 00-2012/363518-7 - 19/10/2012  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 14/11/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
00002411495  
DATA : 14/11/2012  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL



**ESTATUTO SOCIAL  
METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A.  
CNPJ/MF N° 28.566.933/0001-60  
NIRE: 33.3.0026371.3**

**CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto:

(a) a fabricação de telhas de aço galvanizado, zincado, pré-pintado, pós-pintado, termoacústicos ou qualquer outro tipo;

(b) a fabricação de artefatos metálicos de qualquer natureza;

(c) a comercialização de produtos de borracha, poliuretano, lã de rocha, poliestireno expandidos e correlatos, bem como a de outros que porventura se tornem convenientes ou que venha a adquirir de terceiros;

(d) a produção e comercialização de portas e painéis termoisolantes e termoacústicos;

(e) a industrialização e comercialização de câmaras frigoríficas e/ou câmaras isotérmicas de qualquer tipo, conjuntos industriais para produção de frios e outros produtos tecnicamente similares;

(f) a elaboração de projetos para câmaras frigoríficas e/ou câmaras isotérmicas de qualquer tipo, conjuntos industriais para produção de frios e outros produtos tecnicamente similares e para construção de estruturas metálicas modulares;

(g) a fabricação e comercialização de estruturas metálicas modulares, dentre elas: postos de saúde, creches, postos policiais, escolas e outras edificações comerciais e industriais;

(h) a Montagens industriais de câmaras frigoríficas, câmaras isotérmicas, conjuntos industriais para produção de frios e estruturas metálicas modulares."

(i) a prestação de serviços relativos a todas as atividades acima mencionadas;

(j) a exploração de outras atividades ou serviços afins;

(l) a importação e exportação de produtos; e

(m) a participação, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, de qualquer natureza ou finalidade, no Brasil e/ou no Exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, nº 3380 – Campo Bom, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com filial no Município de Matão no seguinte endereço: **Filial Matão: Via Augusto Bambozzi, nº 780 – Setor Industrial – Matão – SP e Escritório Comercial São Paulo: Rua Joaquim Floriano, nº 397 - 4º andar - Itaim Bibi no Município de São Paulo – SP.**



2268744

*[Handwritten signature]*

A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios de representação, fábricas e depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O Capital Social, subscrito é de R\$ 86.547.501,83 (oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais, oitenta e três centavos), totalmente integralizados em moeda corrente do País, ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

## CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembléia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 7º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente, ou na falta deles por qualquer dos Diretores da Sociedade, que convidará um acionista ou representante legal de acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 8º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A Diretoria será composta por no máximo 7 (sete) membros sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor Jurídico.

§1º - Os Diretores serão eleitos por mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de



2268744

termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores, com exceção do Diretor Presidente, substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que este indicar.

§3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo dos demais Diretores: a) órgão continuará em funcionamento com o (s) diretor (es) remanescente (s), se houver; ou b) será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15/12/1976).

**Artigo 10º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, inclusive através de fax, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Artigo 11** - A prática pela Diretoria dos atos abaixo relacionados depende da assinatura do Diretor Presidente ou procurador constituído pelo Diretor Presidente com poderes específicos.

- (a) a aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (b) constituição e liquidação de sociedades e associações;
- (c) aprovar qualquer operação ou contrato cujo valor exceda a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou que tenha prazo superior a 12 (doze) meses;
- (c) decidir sobre a contratação de empréstimos pela Companhia, bem como a prestação de garantias a terceiros, inclusive por meio de aval ou fiança, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (e) contratar e demitir empregados, com salário anual superior a R\$ 30.000,00 (trinta e seis mil reais);
- (f) contratar assessoria de negócios, gerências, consultoria tributária ou jurídica, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (g) a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente;
- (h) a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (i) transações para prevenir ou pôr fim a litígios, quando envolvam valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (j) baixas contábeis de valores ativos ou passivos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).



2268744

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**Artigo 12** - Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas do Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente: (a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; (b) propor, convocar, instalar e presidir Assembléias Gerais; (c) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (d) representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; (e) aprovar o planejamento estratégico da empresa; (f) outorgar procurações; (g) adquirir, alienar, dispor ou onerar ativos da companhia.

§ 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) operacionalizar o planejamento estratégico; (b) coordenar as atividades das diretorias; e (c) assessorar o Diretor Presidente em novos projetos.

§ 3º - Compete ao Diretor Comercial: (a) coordenar as atividades de vendas, administração de vendas e assistência técnica; e (b) elaborar as previsões de vendas.

§ 4º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: (a) coordenar as atividades de controladoria, compreendendo recursos humanos, relações industriais, tesouraria, suprimentos e informática; (b) elaborar as previsões plurianuais; e (c) preparar o planejamento estratégico da empresa.

§ 5º - Compete ao Diretor Industrial: (a) coordenar as atividades das fábricas; e (b) contribuir no desenvolvimento de novos produtos.

**Artigo 13** - Observado o disposto do art. 11, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: a) isoladamente pelo Diretor Presidente; b) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores constituídos nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de acionistas, ou nas assembléias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia...  
quotista ou acionista: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) por 02 (dois) ...  
diretores em conjunto, sempre agindo segundo orientação da Diretoria quando se ...  
tratar de empresas coligadas ou controladas.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo ...  
Diretor Presidente, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para ...  
a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter o prazo de ...  
validade limitado a, no máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a ...  
advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou ...  
administrativos.

**Artigo 14** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obriga-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.



2268744

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 15** – A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionista nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§ 3º - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

§ 4º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

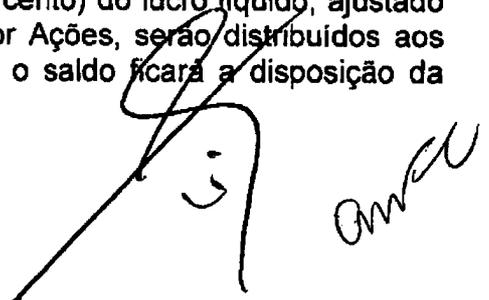
**Artigo 16** – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por Lei.

§ 1º - No dia 30 de junho de cada ano será levantado um Balanço Semestral, facultando-se a elaboração de balancetes trimestrais e mensais, podendo a Diretoria nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, declarar dividendos intermediários semestrais, trimestrais ou mensais à conta do lucro apurado no período respectivo.

§ 2º - Fica ainda a Diretoria autorizada a declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

§ 3º - Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio na forma da Lei em vigor.

**Artigo 17** – Dos resultados apurados, serão inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro e os lucros a realizar serão destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; (c) o saldo ficará a disposição da Assembléia.



**Artigo 18** – Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício fiscal.

### CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

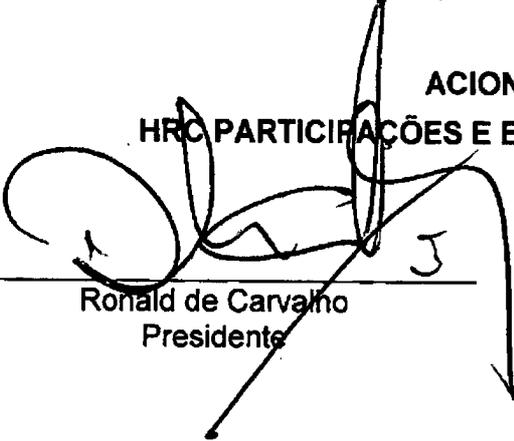
**Artigo 19** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

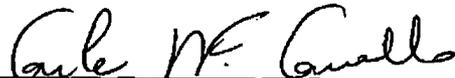
Nada mais sendo tratado e discutido, foi lavrado o presente Termo de Resolução com efeito de Assembléia Geral Extraordinária, que vai assinado pelos representantes legais do Acionista Único. O presente Termo de Resolução é cópia fiel extraída do livro próprio.

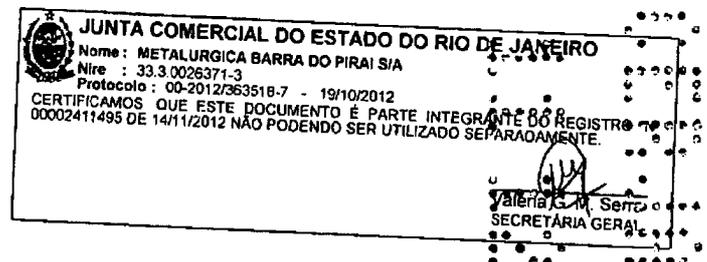
Barra do Pirai, 03 de outubro de 2012.

ACIONISTA

HRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Ronald de Carvalho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carla Muller Ferreira de Carvalho  
Diretora Superintendente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/08/2017</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>03/08/2017</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>10/08/2017</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>10/08/2017</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a expedição de mandado de pagamento</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>14/08/2017</b>



Fls.

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 03/08/2017

### Decisão

1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.
2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.
3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.
4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.
5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 10/08/2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4M35.RZGE.UNK4.229Q**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**LANS FERRO E AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.640.502/0001-48, Estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº. 287, Éden – São João de Meriti – RJ, CEP: 25550-020 por sua procuradora constituída, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção intimação de fls. vem dizer que não se opõe ao relatório da empresa em recuperação de fls, 815/873.

Nestes Termos.

E. deferimentos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

**KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

OAB/RJ 89.098

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/08/2017

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

**CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.709.955/0001-02, estabelecida na Rua Cachoeira, nº 70, CEP 89205-070, Joinville - SC, por seu procurador que esta subscreve, conforme instrumento de procuração anexo, e-mail vitor@sntc.com.br, vem, respeitosamente requerer:

A juntada de procuração e atos constitutivos, para que todos os atos sejam publicados **exclusivamente em do Dr. Vitor Schulze, OAB/SC 36.268**, sob pena de nulidade.

Informa ainda que a credora opta pela **OPÇÃO I** para pagamento de seu crédito, o qual deverá ser depositado nos seguintes dados bancários:

BANCO BRADESCO S/A

Agência: 2693

Conta: 738-2

CIA INDL H CARLOS SCHNEIDER

CNPJ: 84.709.955/0001-02

Termos em que,  
Pede deferimento.

Joinville/SC, 11 de agosto de 2017

FRANCINE MENDES DO AMARAL  
OAB/SC 16.496

VITOR LEONARDO SCHULZE  
OAB/SC 36.268

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** **CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02, com endereço à Rua Cachoeira, nº 70, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus procuradores: **Marcelo Juliano Merkle**, brasileiro, casado, gerente de logística e internacionalização, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.513.659-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 948.770.689-53 e **Elcio Edison Horstmann**, brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador do RG nº 2/R-766.836-SSP-SC, inscrito no CPF nº 311.655.169-34, ambos com o mesmo endereço profissional já citado.

**OUTORGADO(S):** **SCHULZE, NUNES & TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 22.555.457/0001-03, regularmente inscrita na OAB/SC sob nº 2430/2015, com sede na Rua Timbó, n. 761, Térreo, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-050; **VITOR LEONARDO SCHULZE**, inscrito na OAB/SC sob o nº 36.268; **LEONARDO OSÓRIO TELES**, inscrito na OAB/SC sob o nº 35.807-B, **FERNANDO OSOWSKI NUNES**, inscrito na OAB/SC sob o nº 21.870, **DIEGO DOS SANTOS LIMA**, inscrito na OAB/SC sob nº 33.773; **EUNICE BOHRER**, inscrita na OAB/SC sob o nº 43.634 e **FRANCINE MENDES DO AMARAL**, inscrita na OAB/SC sob o nº 16.496.

**PODERES:** Os constantes da cláusula *ad judicia et extra*, especificamente para representar a outorgante na assembleia geral de credores da Ação de Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, podendo para tanto habilitar o crédito, apresentar votos, observações e divergências, ou seja, todos os atos necessários para representar a outorgante nas assembleias gerais de credores ora mencionadas, de tudo fazendo as devidas prestações de conta.

Joinville/SC, 26 de julho de 2017

  
CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER  
Marcelo Juliano Merkle

  
Elcio Edison Horstmann

  
José Vanderlei S. Israel  
Coordenador de Auditoria Interna

  
Lucas Mucha Bueno  
Assessoria Jurídica



presentes, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas cuja subscrição e pagamento do preço de emissão estabelecido nesta Assembleia deverá ser feito, à vista, em dinheiro ou pela compensação de créditos contra a companhia. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os demais Acionistas subscreverem eventuais sobras ainda não subscritas, devendo para tanto manifestarem-se no respectivo Boletim de Subscrição, após o que será feito o rateio das sobras proporcionalmente a participação de cada Acionista. A Integralização das sobras deverá ser feita em dinheiro ou pela compensação de créditos contra a companhia, em 5 (cinco) dias a contar do término do prazo do direito de preferência supra. Após, será convocada Assembleia de Homologação do aumento de capital efetivamente realizado.

**IV** – Tendo em vista a necessidade de aguardar-se o prazo do exercício do direito de preferência dos acionistas, foi aprovado por unanimidade dos presentes que o item IV e V da ordem do dia seja apreclado na Assembleia de homologação.

**V** – Foi aprovada por unanimidade dos presentes, a eleição da Diretoria para o triênio de 2014/2017: para **Diretor Presidente** o Sr. **CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 904.898.378-91, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 117.059-7 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e para **Diretor** o Sr. **ELCIO EDISON HORSTMANN**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 311.655.169-34, portador da Cédula de Identidade nº 2/R 766.836 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, todos com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89205-070. Nesta oportunidade, os Diretores aceitam a sua nomeação, tomam posse nos cargos para os quais foram eleitos, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**VI** – Foi aprovada pela unanimidade dos presentes, a fixação da Remuneração Global dos Administradores para o ano de 2014, no valor de R\$ 592.422,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

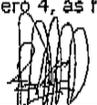
**VII** – Foram ratificadas as operações contraídas pela Diretoria junto BRDE, quais seja, o Contrato SC – 30.377 na Linha Finame PSI Automático, visando reserva de créditos no valor de R\$ 10.966.662,39 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) para financiamento de equipamentos para a nova fábrica, com taxa fixa anual de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, 2 (dois) anos de carência e 8 (oito) anos de amortização; e o Contrato SC – 3024 na Linha Finame PSI Automático, visando reserva de créditos no valor de 2.571.975,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) para financiamento de equipamentos para a nova fábrica, com taxa fixa anual de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, 2 (dois) anos de carência e 8 (oito) anos de amortização.

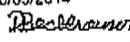
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com os agradecimentos do Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se de forma sumária a presente ata, que após lida, conferida e achada conforme, por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais presentes.

**ASSINATURAS:** Dr. Marcelo Bitencourt de Campos, Dr. Ricardo Arthur Kluge, Sr. Vinicius Marcos Allage, Sr. Marcelo Lima Tonini, Sr. Carlos Rodolfo Schneider e Sr. Elcio Edison Horstmann.

**ACIONISTAS:** H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria (p.p. Dr. Marcelo Bitencourt de Campos); CS Participações e Empreendimentos S/A (Dr. Marcelo Bitencourt de Campos); Itacolomi Participações S/A (p.p. Dr. Marcelo Bitencourt de Campos).

A presente ata confere com a original que está integralmente transcrita no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" desta Sociedade, de número 4, às folhas 84 a 86.

  
Ricardo Arthur Kluge  
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/07/2014 SOB Nº: 20141687347  
Protocolo: 14/168734-7, DE 30/05/2014  
Empresa: 42 3 0000302 6  
CIA. INDUSTRIAL R. CARLOS SCHNEIDER -  
  
DECLESIO BECKHAUSER  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 439369

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 26 de janeiro de 2015, 10:28:00

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTJ01482474I  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

35

Qualquer alteração ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.  
 País - Itália -  França -  Alemanha -  Espanha -  Portugal -  Grécia -  Irlanda -  Reino Unido -  Polónia -  Eslovénia -  Eslováquia -  República Checa -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -  Roménia -  Hungria -  Polónia -  República Checa -  Eslováquia -  Estónia -  Letónia -  Lituânia -  Eslovénia -  Bulgária -



Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:01

Em testemunho da verdade,  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59008-PBWH  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
105

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Ruth Silva - Tabelante;  Cláudio Maria Paes de Souza - Tabelante;  Alcides Elias Wetzel da Silva - Tabelante Substituto;  Tereza Silveira Tenreiro - Tabelante Substituto;  
 Carmo Leticia Sara Cavalari - Escrivã;  Cristiane Bionan Klitzke - Escrivã;  Luciano de Souza - Escrivão;  Maria Elizabeth Lages da Silva Salles - Escrivã;  
 Michelle Paschoa Lacerda - Escrivã;  Nilson Aguiar Soares - Escrivão;  Valma Helôjia Dubeck da Moura - Escrivã.



Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

social votante, contra o voto da Acionista Sibylla Schneider Dietzold, passando assim o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**  
CNPJ/MF 84.709.955/0001-02  
NIRE 4230000302-6

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETIVOS, DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER é uma sociedade por ações, de capital fechado, brasileira, constituída em 20 de dezembro de 1968, tem sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo 1º.** Os atos constitutivos da Companhia foram registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 43.918, em sessão de 30 de dezembro de 1968, onde também se encontram arquivadas todas as alterações posteriores, e tem como atual Numero de inscrição na Junta Comercial (NIRE) nº 42.3.0000302-6 e inscrição no CNPJ/MF nº 84.709.955/0001-02.

**Parágrafo 2º.** A Companhia rege-se por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor, nas suas relações com terceiros e com seus acionistas; os quais consolidam todas as alterações aprovadas até a presente data e revogam todas as disposições estatutárias que não estiverem aqui consolidadas.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, transformar-se de um tipo em outro.

**Artigo 2º.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, criar, instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, departamentos, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional, destacando parte do capital, a critério da Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A sociedade mantém filiais em São Paulo/SP, na Estrada Vila Erna, nº 3.000, Bairro Vila Prudente, CEP 03.282-000, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0002-93, NIRE 35.9.0021395-6, atuando como escritório de vendas e depósito; em Joinville/SC, na Rua Graciosa, nº 1.436, Bairro Guanabara, CEP 89.207-101, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0006-17, NIRE 42.9.0021415-0, atuando como depósito; em Joinville/SC, na Rua Cachoeira, nº 67A, Bairro Centro, CEP 89.205-070, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0010-01, NIRE 42.9.0028271-6, atuando como indústria de parafusos e porcas; em Joinville/SC, na Rua Padre Kolb, nº 272, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, inscrita no CNPJ/MF nº 84.709.955/0012-65, NIRE 42.9.0047944-7, atuando como depósito, e em Nova

AUTENTICAÇÃO 425776  
Autentica a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:01



Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização Selo normal DPR59809-HMDX  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- 105
- Qualquer omissão ou rasura será considerado como ineficaz de alteração ou tentativa de fraude.
- Ruth Silva - Tabelião
  - Cláudio Mário Faria da Silva - Tabelião Substituto
  - Maria Eliza Pinheiro da Silva - Tabelião Substituto
  - Tom Sívora Trassabini - Tabelião Substituto
  - Carmelo Leticia da Costa - Escrivente
  - Diógenes Roberto Mello - Escrivente
  - Luciano do Berto - Escrivente
  - Maria Cecília Lemos da Silva Salles - Escrivente
  - Mônica Falcão Elias - Escrivente
  - Mônica Aguiar Grossi - Escrivente
  - Vilma Nicolê da Cunha de Moura - Escrivente

Esta folha é parte integrante do Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider, realizada em 26/04/07.

Lima/MG, na Rodovia MG 030 s/n, KM 9, Ouro Velho Mansões, CEP 34000-000, NIRE 31.9.0116804-7, CNPJ 84.709.955/0011-84, atuando como indústria de parafusos e porcas.

**Parágrafo 2º.** Fica também a Companhia autorizada a constituir subsidiárias integrais e, por deliberação da Diretoria, a participar de outras sociedades, societária e diretamente.

**Artigo 3º.** A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria e comércio de parafusos, porcas e atividades correlatas nos mercados interno e externo; a extração, industrialização e comercialização de madeiras, oriundas de reservas próprias e/ou de terceiros; a exploração de atividades de mineração; e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a alteração da descrição do objeto social, para acrescentar ou excluir produtos da Companhia, ou para atender interesses da mesma referentes à propriedade industrial.

### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O Capital social é de R\$ 285.014.282,58 (duzentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 149.484.088 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e de uma única classe.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos para qualquer número de ações e, provisoriamente, cautelas das ações que as representem.

**Parágrafo 2º.** Os títulos representativos de ações e cautelas de ações serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e por outro Diretor da Companhia.

**Parágrafo 3º.** O direito de preferência para subscrição de ações do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital de chamamento no Diário Oficial, sob pena de decadência.

**Parágrafo 4º.** A mora do acionista na realização de seu capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de juros de 1% (um por cento) ao mês, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e atualização monetária, segundo os índices expedidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 5º.** Para o desdobramento ou englobamento de cautelas ou títulos múltiplos, será cobrado do acionista quantia não superior ao preço do custo.

**Parágrafo 6º.** A cada ação ordinária nominaliva corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

AUTENTICAÇÃO 225776

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:07

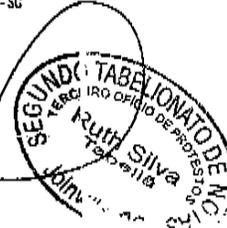
Em testemunha da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59610-VZSK

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

105

- Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- Ruth Silva - Tabelião  Dileza Maria Faria da Silva - Tabelião Substituto  Maria Viana Wozniak da Silva - Tabelião Substituto  Tarcisiane Tomazelli - Tabelião Substituto  
 Carmen Leiria Sarrafian - Tabelião Substituto  Cláudia Cristina Killy - Tabelião Substituto  Luciana de Barros - Tabelião Substituto  Maria Regina Lima de Silva Souza - Tabelião Substituto  
 Mariana Patrício Cruz - Tabelião Substituto  Maria Apolônio Bispo - Tabelião Substituto  Viana Rêgina Estanislau de Mello - Tabelião Substituto



Esta folha é parte integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

umento do capital social no valor de R\$ 5.016.282,58 (cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com emissão de novas ações, pelo preço equivalente ao valor patrimonial da ação em 31/12/2006 que é de (R\$ 3,43779 por ação), o qual poderá ser feito em dinheiro ou crédito de dividendos a receber. Durante a Assembléia, as acionistas H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, CS Participações e Empreendimentos S/A, Itacolomi Participações S/A e Sibylla Schneider Dietzold, subscreveram o aumento de capital correspondentes às suas participações acionárias, da seguinte maneira:

Acionista	Valor (R\$)	Quant. Novas Ações
H. Carlos Schneider S/A Comércio e Ind.	3.225.063,37	938.120
CS Participações e Empreendimentos S/A	1.313.699,20	382.135
Itacolomi Participações S/A	256.688,20	74.667
Sibylla Schneider Dietzold	220.831,81	64.237

As, Acionistas H. Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, CS Participações e Empreendimentos S/A, Itacolomi Participações S/A e Sibylla Schneider Dietzold, subscreveram o valor equivalente a 100% do aumento de capital proposto R\$ 5.016.282,58 (cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), ao preço de R\$ 3,43779 por ação, adquirindo-se assim 1.459.159 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e nove) novas ações ordinárias nominativas da Empresa Cia. Industrial H. Carlos Schneider, conforme boletim de subscrição anexo. O pagamento do preço de emissão das ações ocorreu mediante a compensação da totalidade dos créditos de dividendos que as subscritoras mantinham contra a companhia, sendo que a Companhia e as Subscritoras outorgam quitação recíproca, na forma da lei. Homologa-se neste ato o presente aumento de capital social, pela integralidade dos acionistas (100% do capital social votante), abrindo mão assim os acionistas do prazo de 30 dias para subscrição. III) Em razão do aumento do capital social aprovados no item I e II) acima, fica alterada a redação do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O Capital social é de R\$ 285.016.282,58 (duzentos e oitenta e cinco milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 149.484.088 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e de uma única classe" IV) O Sr. Presidente propôs a Consolidação do Estatuto Social da Companhia de todas as alterações estatutárias realizadas a partir de 25/07/2005, sendo que referidas alterações são no presente momento re-ratificadas pela maioria do capital

AUTENTICAÇÃO 426978

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:02



Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59611-PPF9  
Confira os dados do ato em: [selo.tac.jus.br](http://selo.tac.jus.br)

105  
Qualquer omissão ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Paulo Silva - Tabelião  Carlos Alberto Faria da Silva - Tabelião  Maria Elza Maciel da Silva - Tabelião  Vera Simone Tomazini - Tabelião  Fabiano  
 Carlos Alberto Faria da Silva - Tabelião  Carlos Alberto Faria da Silva - Tabelião

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cla. Industrial H. Carlos Schnelder realizada em 26/04/07.

**Parágrafo 7º.** Não haverá qualquer limitação à circulação das ações, nem impedimento à negociação ou sujeição do acionista ao arbítrio de órgão administrativo da companhia ou de acionistas, ressalva a existência ou formalização de Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76.

**Artigo 5º.** O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados, mas, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 6º.** A sociedade poderá criar ações preferenciais de uma ou mais classes, fixando a Assembleia Geral que as instituir, seus direitos e prerrogativas.

**Artigo 7º.** A propriedade das ações importa no conhecimento e aceitação tácita dos presentes estatutos sociais, e o acatamento das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria, tomadas no exercício de suas respectivas atribuições.

**CAPÍTULO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos primeiros 04 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.

**Parágrafo único.** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada, necessariamente, na seguinte ordem: **a)** pelo Diretor Presidente; **b)** por outros 02 (dois) Diretores, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais deliberarão sobre matérias de interesse social, terão as atribuições que lhes são conferidas por lei e pelos estatutos, serão instaladas e terão suas deliberações aprovadas de acordo com o "quorum" respectivo, obedecendo aos requisitos legais para as deliberações.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente; na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, constituindo-se a mesa dirigente dos trabalhos com 01 (um) ou mais Secretários convidados por este.

**Parágrafo 2º.** Somente poderão participar das Assembleias Gerais dos acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes da sua realização.

**Parágrafo 3º.** Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior e até 05 (cinco) dias após a transferência de ações, nem atendidos pedidos de desdobramento ou englobamentos de títulos.

**Parágrafo 4º.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu procurador nomeado na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, deverá provar a qualidade de acionista.

AUTENTICAÇÃO 425776

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014, 09:04:03



Em testemunho da verdade,  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR58612-93MT  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- 105
- Qualquer omissão ou reserva será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- Ruth Silva - Tabelião
  - Maria Maria Fied da Silva - Tabelião Substituto
  - Maria Lúcia Menezes da Silva - Tabelião Substituto
  - Tereza Silvana Tomazini - Tabelião Substituto
  - Carmo Leônia Pinheiro - Escrivão
  - Cristiane Cristina Kötter - Promotor
  - Luciane de Paula - Escrivão
  - Maria Edilene Frey da Silva Siqueira - Escrivão
  - Márcia Patrícia Elias - Escrivão
  - Nilcéia Aparecida Bruns - Escrivão
  - Eliza Andréia Gullotti da Mota - Escrivão

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

**Parágrafo 5º.** Todas e quaisquer deliberações de acionistas em Assembleias Gerais, dependerão da aprovação de acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação.

**Parágrafo 6º.** No caso do parágrafo anterior, se a Diretoria não tiver se manifestado previamente sobre a proposta, a Assembleia Geral será suspensa até que ela se manifeste.

**Parágrafo 7º.** As seguintes matérias, também dependerão da aprovação dos acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação: a) alteração do tipo jurídico da Sociedade; b) aumento ou diminuição do Capital Social; c) criação de ações preferenciais ou aumento das classes existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes; d) redução ou aumento do dividendo mínimo obrigatório; e) alteração do objeto social da Companhia; f) alteração de qualquer artigo do Estatuto Social; g) incorporação; fusão ou cisão da Companhia; h) compra de participações em outras sociedades, assim como a venda dessas participações; i) deliberação sobre o destino dos lucros de qualquer companhia que esta sociedade tenha participação; j) dissolução da Companhia; k) nomeação, destituição e fixação da remuneração de diretores, procuradores, gerentes, funcionários com nível de chefia e funcionários em cargos de confiança; l) a concessão de empréstimos à diretores e terceiros; m) a remuneração do capital de terceiros.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor-Presidente, e 2 (dois) Diretores Sem Designação Especial.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores da sociedade, **CARLOS FREDERICO ADOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do RG nº 2/R 121.424 SSP/SC, e do CPF nº 006.092.009-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070 e **CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2/R 117.059 SSP/SC, e do CPF nº 904.898.378-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070.

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014, 09:04:03



Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo nºmat DPR59613-T907  
Confira os dados do ato em: selo.tisc.jus.br

105  
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Rolo Sino - Tabalita;  Cláudio Maria Faria de Sá - Tabalita Substituta;  Maria Fátima Peres de Sá - Tabalita Substituta;  Vera Silvana Damasceno - Tabalita Substituta;  
 Bruno Leão Santos - Escrivão;  Cristiano Biscardi Ribeiro - Escrivão;  Melissa da Rocha - Escrivente;  Maria Carolina Lima da Silva - Escrivente;   
 Alécio Farias Moraes - Escrivente;  Márcio Aguiar Bruno - Escrivente;  Vânia Roseli Dalchich de Moraes - Escrivente.

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

070, observadas as restrições e condições do presente Estatuto e da Lei, poderão constituir procuradores da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados: (1) isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou (2) em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Especial Carlos Rodolfo Schneider.

**Parágrafo 3º.** O Diretor sem designação especial **VINÍCIUS MARCOS ALLAGE**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 85.363 SSP/SC, e do CPF nº 028.764.509-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070, somente poderá representar a sociedade em conjunto com o Diretor Presidente Carlos Frederico Adolfo Schneider, ficando-lhe vedada a realização de quaisquer movimentações financeiras, bem como a realização de aplicações e investimentos em nome da sociedade.

**Artigo 11.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular com os poderes para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos da sociedade, inclusive bancárias, e a sua representação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição; em sendo necessário, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição e posse do(s) sucessor(es).

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral preencherá tantos cargos de diretoria quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios.

**Parágrafo 3º.** A investidura nos cargos de Diretoria será efetuada imediatamente após a eleição, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 4º.** Os Diretores dividirão entre si os encargos de direção da Companhia, especialmente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de algum Diretor.

**Parágrafo 5º.** Especificamente ao Diretor Presidente compete a supervisão e coordenação das atividades globais da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução das decisões tomadas, além dos demais encargos que lhe são atribuídos por estes estatutos e a lei.

**Parágrafo 6º.** As atribuições de cada Diretor e a delimitação das respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas em reunião de Diretoria.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 425776

Autentico a presente folha fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:04

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR58874-Detec

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

105

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Rua Silva - Tabela
  - Estrela Maria Rosa da Silva - Tabela Substitua
  - Maria Alice Miguel de Silva - Tabela Substitua
  - Vera Silveira Tomazini - Tabela Substitua
  - Carmos Leticia Sines Anjos - Escravato
  - Cristiane Balmir Miska - Escravato
  - Maria Tereza de Barros - Escravato
  - Maria Cláudia Lima dos Santos - Escravato
  - Maria da Pazelli Berti - Escravato
  - Maria da Aguiar Dantas - Escravato
  - Maria Mabel Salomoni de Moura - Escravato



Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

**Parágrafo 7º.** Nos casos de falecimento, renúncia e impedimento definitivo ou provisório de qualquer membro da diretoria, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Presidente, até o término do mandato da Diretoria, e caso tenha expirado, até a Primeira Assembleia Geral de Acionistas que venha a se realizar, na qual será eleito o substituto. No caso de falecimento, renúncia e impedimento definitivo ou provisório do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Sem Designação Específica Carlos Rodolfo Schneider, até o término do mandato da Diretoria, e caso tenha expirado, até a Primeira Assembleia Geral de Acionistas que venha a se realizar.

**Artigo 12.** Compete exclusiva e isoladamente ao Diretor Presidente CARLOS FREDERICO ADOLFO SCHNEIDER que, no entanto, poderá delegar essas atribuições, a seu exclusivo critério, aos demais Diretores em conjunto ou também isoladamente ou a terceiros através de procuração específica, os seguintes atos: a) fixar o voto a ser dado pela sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades controladas ou coligadas; b) representar pessoalmente ou designar procurador para representar a sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões de sócios nas sociedades controladas, coligadas, subsidiárias ou nas quais participe como sócia ou acionista; c) aprovar, em nome da sociedade, os atos que, de acordo com os Estatutos ou Contrato Social das empresas controladas ou coligadas, dependam de manifestação da sociedade, na qualidade de quotista ou acionista majoritária; d) constituir ônus reais sobre os bens da sociedade, prestar garantias, assumir encargos e renunciar a direitos da sociedade; e) prestar fiança, aval ou caução em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas e ainda a terceiros, desde que do interesse; f) fazer investimentos, alienar e adquirir bens do e para o ativo permanente da sociedade; g) contrair empréstimos, penhor mercantil, desconto de títulos ou a sua venda (factoring); h) todos os demais atos que criarem obrigações e responsabilidades para com a sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos, também, se tiverem: h.1- isoladamente, a assinatura do Diretor Presidente, ou h.2 - a assinatura conjunta do Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Específica.

**Parágrafo 1º.** Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, assim como em aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores serão investidos no cargo, independente de caução.

**Parágrafo 3º.** Todas as despesas de viagens e/ou representação que os Diretores fizerem no interesse da sociedade, mesmo em veículos particulares, o mesmo acontecendo em relação às viagens e/ou representação feitas por

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confere e dou fé.

Joinville, 25 de setembro de 2014. 08:04:04

Em testemunho da verdade:

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59815-CJVT

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

105

Qualquer ómissão ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Rua São - Tabelião  Rua Maria Fack de Sá - Tabelião Substituto  Rua Maria Fack de Sá - Tabelião Substituto  Rua Saneamento - Tabelião Substituto  
 Rua Lúcio Sarrama - Escrivão  Rua Maria Fack de Sá - Escrivão  
 Rua Fátima - Tabelião  Rua Maria Fack de Sá - Escrivão  Rua Maria Fack de Sá - Escrivão

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider, realizada em 26/04/07.

colaboradores, desde que autorizadas pela Diretoria, correrão por conta da sociedade.

**Artigo 13.** Os diretores, no exercício de seus cargos, deverão enviar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo e cumpra sua função social, e têm deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem ser lealmente respeitados e atendidos, devendo diligenciar sempre no sentido de que a sociedade mantenha suas atividades nos máximos possíveis níveis de organização e dinamismo, de modo a atingir plenamente os objetivos e a satisfazer àqueles que obtêm o serviço, conseguindo que os executores trabalhem com o moral elevado e se sintam realizados.

**Artigo 14.** Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social, ficando sua distribuição entre os Diretores, a critério do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único.** Correrão por conta da Companhia todas as despesas que os Diretores, a critério do Diretor Presidente.

**Artigo 15.** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou os procuradores prestar aval, abonos, endossos de favor, fiança ou oferecer garantia pessoal a terceiros.

**Parágrafo 1º.** Não se incluem na proibição deste artigo, os atos praticados entre os Diretores e aqueles autorizados pela Diretoria, que forem praticados em benefício ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculadas a negócios de interesse das mesmas.

**Parágrafo 2º.** A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

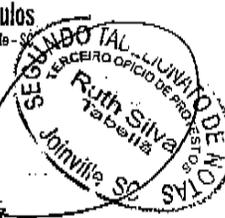
#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país e será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, e terá as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Artigo 17.** A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o disposto em lei.

**Parágrafo Único.** Na fixação dos honorários dos Conselheiros Fiscais, a Assembléia Geral deverá considerar os limites estabelecidos no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, dentro dos critérios definidos no artigo 152 da mesma lei, especialmente quanto ao tempo efetivo de dedicação à função.





AUTENTICAÇÃO 425776  
Autentico a presente cópia fotostática por ser  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado,  
com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 25 de setembro de 2014. 09:04:05

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59617-JUT2

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

105

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 João Nilo - Tabelião;  Cláudia Maria Fink de Silva - Tabelião Substituto;  Sérgio Elias Wetzel de Silva - Tabelião Substituto;  Fátima Terezinha - Tabelião Substituto;  
 Emerson Lourenço de Souza - Escrivão;  Cristóvão Pinheiro Vianna - Escrivão;  Priscila de Barros - Escrivã;  Maria Cláudia Lima da Silva Galvão - Escrivã;  
 Michele Perrelli Lorenzi - Escrivã;  Nilcéia Aguiar Brito - Escrivã;  Gláucia Naldy Calvetti da Mota - Escrivã.

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider, realizada em 26/04/07.



**Parágrafo 3º.** O reembolso de ações far-se-á pelo valor patrimonial líquido das ações, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, conlígidas de acordo com os índices expedidos pelo Banco Central.

#### CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a assembléia Geral estabelecer o modo, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22.** Todas as despesas de viagens e/ou representações que os diretores fizerem no interesse da sociedade, mesmo em veículos particulares, correrão por conta desta, o mesmo acontecendo em relação às viagens e/ou representações feitas por colaboradores, desde que autorizadas pela Diretoria.

**Artigo 23.** A Companhia terá um departamento de engenharia para a área de produção, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua responsabilidade, com as seguintes atribuições: a) elaboração dos planos, planas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica que sejam de sua exclusiva competência. b) prestar assistência técnica aos compradores e usuários de produtos; c) representar a Companhia perante repartições públicas, autarquias, órgãos de fiscalização profissional e assumir junto a esses órgãos a responsabilidade técnica sobre os serviços a cargo do referido departamento; d) assessorar a Diretoria no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único.** O responsável pelo departamento de engenharia será nomeado pela Diretoria, recaindo a escolha em profissional devidamente habilitado.

**Artigo 24.** Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados através das disposições legais em vigor.

**Artigo 25.** Ficam revogadas todas e quaisquer disposições anteriores que colidirem com os termos dos presentes Estatutos e que não estejam aqui consolidadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com os agradecimentos do Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se de forma sumária a presente ata que após lida e aprovada, por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais presentes.

**ASSINATURAS:** Dr. Marcelo Freitas Perreira - PRESIDENTE.

A presente ata confere com a original que está integralmente transcrita no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" desta Sociedade, de número 4, às folhas 44 à 55.

*[Handwritten signature]*

Autentico a presente cópia fotostática por ser  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado,  
com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 25 de setembro de 2014, 09:04:08



Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPR59818-CHZK  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- 105
- Qualquer rasura ou alteração será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Papel Sela - Tabelaia
  - Cidades Maria Fátima da Silva - Tabelaia Substituta
  - Maria Rosa Mendes - Tabelaia Substituta
  - Vera Shirazou Tabelaia - Tabelaia Substituta
  - Curvelo Leticia Saraiva - Escrivão
  - Cleonice Ribeiro Nóbilo - Escrivão
  - Luciano de Barros - Escrivão
  - Maria Cláudia Elias da Silva Sella - Escrivão
  - Michela Parodi Elati - Escrivão
  - Alécia Aguiar Braga - Escrivão
  - Vitoria Heloi Galhardo de Moura - Escrivão

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cia. Industrial H. Carlos Schneider realizada em 26/04/07.

**MARCELO FREITAS PEREIRA**  
PRESIDENTE

Acionistas:

**H. CARLOS SCHNEIDER S/A COMÉRCIO E IND.**  
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

**CS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**  
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

**ITACOLOMI PARTICIPAÇÕES S/A**  
Por Marcelo Freitas Pereira (Procurador de Carlos Frederico Adolfo Schneider)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2007 SOB Nº: 20071235780  
Protocolo: 071123576-0, DE 03/05/2007  
EMPRESA: 42 2 0000302 6  
CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER -  
  
FABIANA EVERLING DE FREITAS  
SECRETÁRIA GERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **14/08/2017**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**

**2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**

**3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**

**4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**

**5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee.**
- 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelos bancos, devendo os interessados diligenciarem no cartório a identificação do montante.**
- 3. Fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366: À recuperanda sobre as opções de pagamento manifestadas pelos credores.**
- 4. Fls. 4244/4277: Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre as alegações das credoras quanto à não comunicação da existência deste feito, da inclusão de seus créditos no rol de credores ou da data da Assembleia Geral de Credores, de maneira que as mesmas deixaram de comparecer ao pleito.**
- 5. Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema.**

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 15/08/2017

**Data da Juntada** 15/08/2017

**Tipo de Documento** Outros





Juiz do Trabalho

**Destinatário: 3.ª Vara Empresarial da Comarca da capital do Rio de Janeiro**

**Endereço: Avenida Erasmo Braga, n.º 115, Lan Central 713, CEP n.º 20.020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

**[LUIZ NELCY PIRES DE SOUZA]**



17062212414083500000056061332

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

[/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Resende  
RUA CONEGO BULCAO, 74, Casa, CENTRO, RESENDE - RJ - CEP: 27511-160  
tel: (24) 33558342 - e.mail: vt02.res@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0101452-31.2016.5.01.0522**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO CARVALHO JORGE

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

## OFÍCIO PJe

RESENDE, 22 de Junho de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a)/Senhor(a) Juiz(a) 3.ª Vara Empresarial da  
Comarca da capital do Rio de Janeiro

Solicito a V. Exa. que proceda à reserva do crédito que sobejar nos autos do processo de número 0190197-45.2016.8.19.0001 até o limite de R\$ 8.000,00 para a garantia da presente execução, o qual é devido ao Reclamante Antonio Fernando Carvalho Jorge, com base no art. 5º, parágrafo 3, da Lei nº11.101/05.

Esclareço que o valor deverá ser depositado à disposição deste Juízo, na CEF, Agência 0189 ou no Banco do Brasil, Agência 0131-7 com comprovação nos autos.

Em caso de não haver crédito, solicito-lhe que seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível.

Solicito-lhe também que em toda a comunicação a este Juízo seja mencionado o número dos autos do processo.

Informo-lhe também que, o CPF do Reclamante é: n.º 110.515.327-44

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

LUIZ NELCY PIRES DE SOUZA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/08/2017 e foi publicado em 16/08/2017 na(s) folha(s) 217/218 da edição: Ano 9 - nº 230 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252), Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ-099498), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368), Dr(a). LUIZ GERALDO MOTTA (OAB/RJ-005173D), Dr(a). ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/RJ-165846), Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB/RJ-165788), Dr(a). FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA (OAB/SC-037788), Dr(a). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP-165661), Dr(a). RINALDO GAIDARGI (OAB/SP-279388), Dr(a). EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (OAB/BA-005249), Dr(a). FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (OAB/SP-235380), Dr(a). MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS (OAB/SP-199052), Dr(a). ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB/PR-034842), Dr(a). ELZA MEGUMI IIDA (OAB/SP-095740), Dr(a). CARLOS ROBERTO BENTO (OAB/RJ-075373), Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS (OAB/MG-044243), Dr(a). AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES (OAB/RJ-110765), Dr(a). NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO (OAB/SP-243562), Dr(a). ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY (OAB/RJ-051545), Dr(a). JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB/SP-115653), Dr(a). JANAINA DIAS DE SOUZA (OAB/RJ-085045), Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP-123514), Dr(a). KEYLA PEREIRA VALLE GOMES (OAB/RJ-089098), Dr(a). GABRIEL SILVA DIAS (OAB/RJ-132985), Dr(a). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB/SP-112027), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB/SP-241338), Dr(a). CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO (OAB/RJ-200412), Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB/SP-222804), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-183428), Dr(a). EDUARDO PIRES GALVÃO (OAB/RJ-205252), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/RJ-202128), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049724), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049410), Dr(a). MARILICE DUARTE BARROS (OAB/SP-133310) Decisão: 1. Fls. 3895/3900: Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 3.490, bem como a penhora on line da diferença devida, em desfavor do Banco Itaú Unibanco S.A., ora Custodiante, no valor de R\$ 116.137,10 (cento e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e dez centavos) até que se atinja o valor do montante perquirido referente à prestação de serviço de trustee. 2. Fls. 4050/4054: Inexistindo oposição por parte da Recuperanda quanto ao requerido pelos credores ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., defiro a expedição de um único mandado de pagamento para levantamento de todos os valores e seus rendimentos, obtidos através de penhora, em favor do Banco Itaú (banco custodiante da garantia sindicalizada), por meio do seu patrono EDUARDO PIRES GALVÃO, inscrito na OAB/RJ nº 205.252, em razão do reconhecimento da extraconcursalidade do crédito pela Recuperanda e a desistência ....

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 22/08/2017

**Data** 16/08/2017

**Descrição**



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/169/2017/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 400101368907  
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Parte/Réu: xxxxxx CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 3.185.446,39 - ( Três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 3.185.446,39  
Levantamento de penhora às fls.xxx

Data: 01/07/2016  
Expedição de mandado às fls.xxx

Para ser pago a: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - CPF: 60.701.190/4816-09  
e/ou a seu procurador: Eduardo Pires Galvão - OAB/RJ-205252

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( )  
Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_



Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/08/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 24/08/2017

**Data** 22/08/2017

**Descrição**



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/171/2017/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3900129038002  
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ  
72.343.882/0001-07

Parte/Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ 60.701.190/4816-09

Importância: R\$ 52.888,56 - (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 52.888,56  
Levantamento de penhora às fls.xxxx

Data: 25/07/2016  
Expedição de mandado às fls.xxxx

Para ser pago a: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CPF: 72.343.882/0001-07  
e/ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( )  
Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/08/2017

**Data da Juntada** 24/08/2017

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**GRERJ Nº 80227471097-98**

**GRERJ Nº 80227471038-10**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”**, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a r. decisão de fls. 4.368/4.369, publicada no D.O em 16.08.2017, vem expor e requerer o que segue:

**(I)**

**Do trânsito em julgado da sentença de concessão da RJ**

1. Após a Recuperanda analisar os andamentos processuais, foi possível verificar a ausência de interposição de recurso contra a sentença que concedeu a recuperação judicial da companhia à fls. 4.076/4.077.
2. Assim, para que se iniciem os pagamentos dos credores, requer seja determinada a certificação cartorial do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial, iniciando-se, com isso, o marco temporal do seu cumprimento.

**(II)**

**Das retenções indevidas**

3. Quanto ao item “1” do *decisum*, a Recuperanda informa que foi realizado o pagamento da guia do mandado para levantamento do valor depositado à fl. 3.490.

4. Igualmente, foi promovido o pagamento da guia das custas para que seja realizada a penhora *on line* deferida por este MM Juízo, esclarecendo que diante do abatimento referente ao estorno noticiado pelo banco no item “2” – ii de fl. 3.477 (conforme item “15” de fl. 3.897), o valor correto a ser penhorado é de **R\$ 96.977,27** (noventa e seis mil novecentos e setenta e sete mil vinte e sete reais) e seus consectários legais.

### (III)

#### Dos Termos de Opção

5. Quanto ao item “3” do *decisum*, esclarece a Recuperanda que o plano de recuperação judicial prevê expressamente na cláusula 6.2 que os credores deverão entregar o termo de opção de pagamento no escritório do Administrador Judicial e na Sede da Recuperanda, conforme itens “75” e “76” de fl. 3709, que dispõem:

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos, por se tratar de prazo de direito material, contados a partir da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ou a partir da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, mediante a entrega do Termo de Opção (Anexo 6), no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

6. Além de estabelecer expressamente a necessidade de entrega do Termo de Opção no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda, os credores deveriam observar o prazo peremptório de 30 (trinta) dias corridos.

7. Ocorre que, no caso concreto, os credores deixaram de apresentar os termos de opção tanto para o ilmo. Administrador Judicial quanto para a Recuperanda, promovendo o protocolo nos autos às fls. 4231 (Elevolt), 4241 (Claro), 4242 (Belenus), 4328/4344 (Montec), 4350/4354 (IMBP), 4356/4366 (Metalúrgica Barra do Piraí).

8. Como é possível verificar, os credores acima mencionados não observaram o procedimento determinado no plano de recuperação judicial, devidamente homologado por este MM Juízo, tal como feito por outros credores que apresentaram corretamente suas opções no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

9. Se não fosse isso o suficiente, alguns credores ainda apresentaram **intempestivamente** suas respectivas opções. Isto porque, considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação do plano – 28.06.2017 –, tem-se que o mesmo se encerrou no dia **28/07/2017**.

10. Neste cenário, na remota hipótese de se considerar o recebimento dos termos de opção promovidos diretamente nos autos, contrariando a expressa previsão da cláusula 6.2 do Plano de Recuperação aprovado, as manifestações apresentadas pelos credores Montec (fl. 4.328), IMBP (fl. 4.350) e Metalúrgica Barra do Piraí (fl. 4.356), cujos protocolos foram todos realizados no dia **01/08/2017**, são intempestivas, não podendo ser recebidas por este MM Juízo.

11. Igualmente, a manifestação do credor Claro à fl. 4241 não pode ser recebida, pois o credor deixou de informar a opção que pretende receber seu crédito, indicando apenas os dados bancários para depósito<sup>1</sup>.

12. Desta forma, considerando que os credores não exerceram o termo de opção perante a via, prazo ou forma corretos, requer a Recuperanda seja indeferido os pleitos de apresentação de termos de opção nos autos, aplicando-se de forma isonômica a todos os credores a disciplina da cláusula 6.2 item “76” do plano de recuperação judicial aprovado.

#### (IV)

#### **Do pleito de Nulidade da Assembleia e de cláusula do Plano**

13. Por fim, cabe destacar o absurdo pleito de fls. 4.244/4.247, manifestado pelos credores Pires do Rio Cibraço, Cosmetal Citep e Tetraferro.

14. Afirmam em síntese que os referidos credores não foram regularmente intimados sobre a inclusão de seus créditos no rol de credores da Recuperanda, bem como da data de realização da Assembleia de Credores, alegando de forma genérica, leviana e temerária a existência de má-fé da Recuperanda e do Administrador Judicial, e, ainda, a abusividade do plano aprovado.

15. Finalizam afirmando que: *“INEXISTE previsão legal que autorize a imposição de remissão compulsória de dívida a terceiro que NÃO ESTAVA presente na negociação realizada, e que sequer foi intimada”,* requerendo *“realização de nova AGC onde o administrador judicial e a Recuperanda COMPROVEM em juízo que COMUNICARAM A TODOS OS SEUS CREDITORES da data”* ou que aplique a isonomia aos credores quirografários.

<sup>1</sup> Ressalte-se que o valor do crédito da Claro é objeto de impugnação de crédito autuada sob o n.º processo n.º 0109310-40.2017.8.19.000

16. Como é de conhecimento ordinário, os atos que garantem a devida publicidade aos interessados no processo de recuperação judicial se realizam através da publicação de editais junto ao Diário Oficial, não existindo qualquer previsão legal sobre a necessidade de publicação em nome dos patronos dos credores, conforme estabelecem os artigos 7º §§1º e 2º, 36, 52 §1º, 53 §1º, 99 § único, 142 §4º, 156 § único, 159 §§ 1º e 2º e 164 da Lei 11.101/05.

17. Portanto, cabem aos procuradores das partes interessadas agirem com a diligência necessária, podendo acompanhar as pertinentes publicações diretamente no site do Tribunal de Justiça, sobretudo se tratando de processo eletrônico. Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Deferimento de pedido de Recuperação Judicial. **Decisão agravada que indeferiu requerimento de credor para que as publicações sejam realizadas em nome de seu patrono. Agravante que não é parte da recuperação iniciada.** Ausência de previsão legal para inclusão do nome dos patronos dos credores como destinatários das publicações. Editais que são regularmente publicados no curso da ação. Acompanhamento processual que deve ser realizado pelos interessados. Precedentes no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal. Recurso a que se nega provimento. Manutenção da decisão. Des. Claudio Brandão de Oliveira - Julgamento: 27/01/2016 - Sétima Câmara Cível - 0019845-91.2015.8.19.0000 - Agravo de Instrumento

18. Este próprio juízo, na ocasião da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (item 13.2 de fl. 753), conferiu aos credores a possibilidade de manifestarem interesse na anotação dos nomes dos patronos. No entanto os credores petionantes nada fizeram até então!

19. Vale lembrar que a doutrina e jurisprudência consagram entendimento que a recuperação judicial é um processo *sui generis*, no qual NÃO existem réus, por isso não

há previsão legal para dar respaldo ao pleito dos peticionantes. Na mesma linha, são as lições de José Alexandre Tavares Guerreiro<sup>2</sup>:

“O objetivo dessa fase preliminar, ainda não contenciosa, é chegar à relação de credores prevista no § 2º do art. 7º. Essa relação de credores, elaborada de acordo com os dados referidos no parágrafo anterior, será, portanto, de iniciativa do administrador judicial, que terá, para tanto, o prazo de quarenta e cinco dias, na forma do dispositivo legal. [...] As divergências são dirigidas ao administrador judicial e, por isso, não necessitam de representação por advogado, ao contrário das impugnações que, dirigidas ao juiz (art. 8º), já constituem exercício da advocacia. Se aceitar a divergência formulada, o administrador judicial deverá alterar a relação de credores, que deve ser novamente publicada, na forma da lei”.

20. Esse é mesmo entendimento do E. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS CREDITORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4. Se o legislador não exigiu certa rotina processual na

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (arts. 7º a 20), coordenadores: Francisco Sátilo de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo: RT, 2ª ed., 2007, p. 144/145

condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 1163143/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 11/02/2014, DJe 17/02/2014)

21. Lembre-se que a Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 08.06.2016, e, desde então, adotou todas as medidas buscando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o cumprimento rigoroso dos prazos processuais e atendendo com presteza as solicitações deste MM Juízo, tal como tem feito o Ilmo. Administrador Judicial no exercício de suas funções.

22. Apenas para ilustrar, seguem os principais movimentos desde o pedido, em ordem cronológica:

- (i) 08/06/2016: Data do pedido de recuperação judicial;
- (ii) 05/07/2016: Publicação do deferimento do processamento da RJ, conferindo direito aos advogados dos credores se habilitarem nos autos para fim de recebimento das publicações do feito (item 13.02 de fl. 753)
- (iii) 22/09/2016: Publicação do 1º Edital previsto no artigo 52 §1º da LRF;
- (iv) 02/09/2016: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial;
- (v) 18/11/2016: Publicação do edital informando aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que se deu início ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das objeções ao Plano, e de 10 (dez) dias para impugnações à lista de credores;
- (vi) 14.02.2017: Publicação do 2º Edital previsto no artigo 7º §2º da LRF, constando a relação de credores após o período de verificação dos créditos apurada pelo ilmo. Administrador Judicial,

(vii) 02.06.2017: Publicação de Edital de convocação dos credores para intima-los da assembleia-geral convocada em 1ª convocação para o dia 21 de junho de 2017 e em 2ª convocação para o dia 28 de junho de 2017;

(viii) 20.07.2017: Publicação no D.O. de sentença de concessão da recuperação judicial da empresa;

(ix) Existência dos processos nºs 0054939-29.2017.8.19.0001 e 0274507-81.2016.8.19.0001 onde tanto o administrador judicial quanto a empresa prestam contas mensalmente dos resultados da recuperanda, apresentado a descrição de suas análises e dos balanços da Recuperanda, em relatórios mensais, para ciência dos interessados.

23. É extremamente relevante destacar, ainda, a expressiva aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Armco em Assembleia Geral de Credores, contando com a concordância **UNÂNIME de 100%** (cem por cento) das classes I, II e IV, e ainda com **85,71%** (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) da classe III dos credores quirografários.

24. Além disso, a empresa se mostra em plena atividade, gerando diversos empregos e riquezas e satisfazendo com primor sua função social, sendo certo que dará início ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, com o pagamento integral dos credores trabalhistas dentro dos próximos dias.

25. Assim, o pleito leviano e irresponsável dos credores Pires do Rio Cibraço, Cosmetal Citep e Tetraferro não merece qualquer respaldo, tendo a Recuperanda cumprido rigorosamente todos os prazos previstos em Lei, dando a devida publicidade aos interessados, que deveriam atuar com a diligência necessária para esclarecer quaisquer dúvidas e deliberar seus interesses perante a Assembleia Geral de Credores, que, repita-se, contou com a significativa aprovação dos credores.

26. O segundo ponto da manifestação dos mencionados credores envolve a suposta ilegalidade do item “76” do plano de recuperação judicial, que prevê a opção que será destinada aos credores que não exercerem sua escolha de pagamento no prazo

estabelecido no plano, alegando que teriam perdido a oportunidade de optarem por uma forma melhor de recebimento.

27. Nesse ponto, verifica-se mais uma vez a ausência de diligência dos credores na condução do processo, configurando um verdadeiro obstáculo processual, que merece igualmente ser rechaçado por este MM Juízo.

28. Isto porque, a manifestação dos credores se deu nos autos no dia **21.07.2017**, nesta data ainda se encontrava em curso o prazo para que os credores pudessem apresentar os termos de opção de pagamento ao ilmo. Administrador Judicial e à Recuperanda – prazo este que se encerrou somente no dia **28/07/2017** –, podendo optar por receberem de forma diversa da prevista aos credores “silentes”.

29. Ou seja, os credores foram aos autos para questionar uma suposta e infundada ilegalidade de cláusula constante do Plano, por não se encontrarem satisfeitos com a forma de recebimento de seus créditos, porém ao mesmo tempo NÃO exerceram qualquer outra escolha, em que pese se encontrar no prazo para tanto, tampouco recorreram ao e. Tribunal de Justiça contra a sentença de concessão da recuperação judicial.

30. Por tais razões, o pleito dos credores carece de interesse de agir, de modo que a petição apresentada deve ser indeferida de plano.

31. Vale lembrar que com o decurso dos prazos citados houve novação das dívidas concursais na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, inclusive destes credores, devendo-se respeitar a soberania da Assembleia de Credores. Nesse sentido:

(...) 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação

na assembleia geral, quando então poderão aquiescer com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram. 7. Nesse panorama, deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas, fazendo, na espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no §1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safras, nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação. (Resp 1388948/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma julgado em 01/04/2014, DJe 08/04/2014)

32. Afirma no voto o E. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino:

“(…) Como em qualquer regime democrático, possibilitou-se, à maioria, e, especialmente àqueles que possuíam mais da metade dos créditos com garantia real, definir o destino que seria dado à empresa e, particularmente, aos débitos garantidos da sociedade, que restaram novados com a assunção do plano. Nesse panorama, somente há falar em eficácia das garantias reais constituídas uma vez mal sucedida a proposta de soerguimento, quando então os créditos voltariam ao seu leito normal, com as garantias que originalmente a eles pertiniam, mas agora submetidos ao regime falencial. Sem que se cogite do insucesso da recuperação, há de se observar o que no plano aprovou-se. O próprio juízo que processa a recuperação reconheceu preservarem-se não só os interesses dos credores, mas as próprias garantias contratadas (...) Perceba-se que a sua incidência sequer menoscaba o quanto disposto no §1º do art. 50 da Lei 11.101/05, pois não se está a substituir o penhor agrícola das safras (produtos e subprodutos) por outra espécie de garantia, remanescendo penhora agrícola de safras (produtos e subprodutos), todavia de safras futuras. Do mesmo modo, não se está a suprimir o penhor, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação. Impedi-la de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, obrigações estas acertadas no plano, sob fiscalização do administrador, do Ministério Público e do juízo, apenas malograria o objetivo principal da recuperação. Não se deslembre que a alternativa à recuperação judicial seria a falência e inegavelmente poucos credores se beneficiariam com um processo falimentar. A solução alvitrada pelo magistrado, fazendo incidir o quanto disciplinara o art. 1443 do CCB, revela-se a mais razoável (...)”.

33. Vale destacar ainda a doutrina de Fabio Ulhoa Coelho<sup>3</sup> quanto aos efeitos da concessão da Recuperação Judicial, senão veja-se:

“(…) todos os credores anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação aprovada em juízo. Mesmo os que haviam se oposto ao plano e votado por sua rejeição devem se curvar à decisão judicial respaldada na maioria dos credores. Não têm outra alternativa”.

34. Assim, a aprovação do plano é fato ensejador de novação da dívida nos termos propostos na AGC de forma soberana. Sobre a matéria, a lição de Jorge Lobo<sup>4</sup>:

"A assembleia geral de credores é um órgão da ação de recuperação judicial e do processo de falência porque incumbido, por lei, de tomar as deliberações do interesse dos credores, às quais ficam subordinados os que votaram a favor, os que foram contrários à decisão da maioria, os que se abstiveram de participar do pleito e os ausentes (art. 59 da LRE); (...) h) a decisão sobre o plano de recuperação é privativa da assembléia geral de credores, e não do juízo, que se limita a homologá-la, salvo na hipótese do cramdown; e i) a assembléia geral de credores é soberana, só se admitindo a intervenção do juízo a posteriori, para controle da legalidade formal do ato."

35. Confirmam-se ainda os comentários de Luiz Roberto Ayoub e de Cássio Cavalli<sup>5</sup>:

"A assembleia-geral de credores é soberana para deliberar acerca do plano de recuperação judicial e, também, sobre as demais matérias afeitas à sua competência. Conforme a lição de Alberto Camiña Moreira, '[a] o atribuir a esse órgão do processo concursal tal atribuição, a lei o fez em tom de exclusividade. Nenhum outro órgão recebeu, concorrentemente, tal tarefa; nem o juiz'. A assembleia-geral de credores é soberana para aprovar o plano e suas cláusulas, bem como para propor alteração ao plano, ou deliberar por sua rejeição. Afirmar-se a soberania da assembleia significa que, se for deliberado pela aprovação do plano, ao juiz não resta alternativa senão homologá-lo. Por conseguinte, 'o poder para a concessão do benefício

<sup>3</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013. P. 236.

<sup>4</sup> Comentário à Lei de Recuperação de Empresa e Falência. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 93/94.

<sup>5</sup> Luiz Roberto Ayoub e de Cássio Cavalli - A construção jurisprudencial da recuperação judicial da empresa – Rio de Janeiro -. Ed. Forense, 2013 - p. 251/253

através da aprovação do plano não está mais concentrado no juiz de direito'. A deliberação acerca da viabilidade econômica do plano compete exclusivamente aos credores, sem que o magistrado possa adentrar na investigação desta viabilidade. Conforme se lê no Enunciado 46 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: 'Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores'. Ademais, não pode o juiz alterar o plano aprovado em assembleia, nem o pode o Ministério Público."

36. Deste modo, o pleito manifestado pelos credores não pode ser acolhido, pois fere a **soberania da Assembleia de Credores**, que é competente para deliberar sobre os termos do Plano de Recuperação Judicial da companhia.

37. E repita-se a exaustão que os credores aprovaram de maneira absolutamente incontestável em Assembleia Geral de Credores o Plano apresentado pela Recuperanda, não havendo qualquer abusividade tampouco má-fé no mesmo, de modo que o afastamento absoluto dos pedidos dos credores Pires do Rio Cibraço, Cosmetal Citep e Tetraferro às fls. 4.244/4.247 é medida que se impõe.

(V)

## DOS PEDIDOS

38. Ante o Exposto requer a Recuperanda:

- (i) Seja determinada a certificação cartorial do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial;
- (ii) Seja dado cumprimento ao item I de fl. 4.368 considerando o valor correto da penhora *on line* na quantia de **R\$ 96.977,27** (novecentos e seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) e seus consectários legais;

- (iii) Sejam indeferidos os pleitos de apresentação dos temas de opção manifestados às fls. 4231 (Elevolt), 4241 (Claro), 4242 (Belenus), 4328/4344 (Montec), 4350/4354 (IMBP), 4356/4366 (Metalúrgica Barra do Piraí), aplicando-se de forma isonômica a todos os credores a disciplina da cláusula 6.2 item “76” do plano de recuperação judicial aprovado;
- (iv) Por fim, serve a presente manifestação para desconstruir as inverdades alegadas maliciosamente pelos credores Pires do Rio Cibraço, Cosmetal Citep e Tetraferro às fls. 4.244/4.247, uma vez que a Recuperanda sempre cumpriu rigorosamente os prazos legais, na forma da Lei 11.101/05, tendo sido aprovado por quase unanimidade dos credores o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia de Credores, requerendo o completo e imediato afastamento dos absurdos pedidos elaborados pelos referidos credores.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**

**OAB/RJ 108.628**

**Rafaella Savaget Madeira**

**OAB/RJ 150.596**

**Jorge Mesquita Junior**

**OAB/RJ 141.252**

**Raysa Pereira de Moraes**

**OAB/RJ 172.582**

**EXMO. SR., JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIO DA CAPITAL**

**Processo n.º0190197-45.2016.8.19. 0001**

**EVISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP**, nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa ARMCO STACO S/A, vem em atenção r. despacho de fls. 4410, dizer a V.Exa. o que se segue:

A requerente é credora da recuperada no valor de R\$. 24.854,14 (vinte e quatro mil, oitocentos cinquenta e quatro reais), e quatorze centavos.

Sendo que os créditos da peticionante se encontra devidamente habilitado no rol de credores.

Ocorre, que em momento algum a credora teve conhecimento da Assembleia Geral de recuperação judicial, apresentada pela recuperada, sem que fosse sido intimada do presente feito da data da Assembleia.

A ter conhecimento a credora, que devido ausência na Assembleia implicaria na renúncia ao direito de receber o seu crédito, limitando-se na quantia inferior.

Ora, V.Exa, isso é totalmente absurdo, prejudicial a credora, já que teria que abrir mão do seu valor de R\$ 24.854,14, ficando limitada em receber o valor de R\$ 8.000,00.

Sendo assim, considerando, que tal ato é totalmente ilegal, requer a V.Exa. se digne a determinar realização de Nova data de Assembleia, onde deverá intimar todos os credores da data da Assembleia.

Outrossim, para que a credora tome qualquer conhecimento de novas Assembleia, requer que as intimações, seja enviado a patrona que subscreve para endereço situado a Rua Visconde de Inhaúma 134, sala 302, CEP 20.091-0007

Termos em que.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2017.

Janaina Dias de Souza

OAB/RJ 85.045

	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

**Autos nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

(pasta interna 1459/29284 - CPC)

**ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, para expor e requerer o que segue.

Consta nos autos a juntada da relação de credores, surgindo como crédito quirografário classe III em nome da empresa **ARCELORMITTAL BRASIL S/A** a monta de R\$ 1.225.091,25 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 209,88 (duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Levando em conta o contido no item "6.2" do Plano de Recuperação Judicial da empresa **ARMCO STACO S/A - Indústria Metalúrgica**, a credora requer a junta do termo de opção devidamente

	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856



preenchido, demonstrando que opta pela Opção I, conforme documento anexo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

Priscilla Pereira de Carvalho  
OAB/SP 111.264  
OAB/RJ 183.428-S

Cristiano Pacola da Conceição  
OAB-SP 234.615

	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856



### TERMO DE OPÇÃO

**CREDOR:** **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, estabelecida na Avenida Carandaí, n.º 1.115 – 24º Andar – Bairro dos Funcionários – Belo Horizonte – MG

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 1.225.091,25 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 209,88 (duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

**CLASSE:** Classe III – Quirografário

**OPÇÃO DE PAGAMENTO:** OPÇÃO I

**DADOS BANCÁRIOS:** ArcelorMittal Brasil S/A - CNPJ: 17.469.701/0001-77 - Banco Itaú (341) - Ag: 1403 - C/C: 63.404-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**SAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**,  
pessoa jurídica de capital privado, inscrita na JUCESP sob n.º NIRE 35.216.232.791,  
CNPJ n.º 03.759.579/0001-69 estabelecida à Rua Estevão Martins, 200, Jardim Vera  
Cruz, São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal SIDNEI AVELINO  
DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, vem, respeitosamente, por seu  
advogado infra-assinado, Dr. ERICK CLEMENTE NOVAES, advogado, casado, inscrito  
nos quadros da OAB/SP n.º 338.860, com endereço profissional sito a Avenida  
Engenheiro Caetano Alvares, 530, Imirim, São Paulo – SP, nos autos da  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA  
METALÚRGICA**, processo em epígrafe, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO**, pelos  
fatos e fundamentos a seguir expostos.

### FATOS

A empresa ora peticionária é credora do crédito de  
R\$ 81.034,55 (Oitenta e um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)  
caracterizado como crédito classe III nos termos da relação de credores de fls. 133.

De início cumpre evidenciar que apenas tomou conhecimento do plano de recuperação conforme será explanado após a homologação, quando acessou os autos e identificou as condições.

Conforme constou no plano de recuperação judicial inicialmente apresentado em fls. 1295/1314, os credores precisavam fazer a opção entre as 3 (três) destacadas em fls. 1310, especificamente no item 6.2 do referido plano.

Vejamos:

#### **6.2 Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III)**

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 6), ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

Restou claro, portanto que **o prazo para os credores se manifestarem a opção era de 30 dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do plano de recuperação judicial**, que por final, ocorreu em 20/07/2017, conforme fls. 4076.

Ocorre que em fls. 3694, **REPENTINAMENTE**, após a publicação do edital de convocação dos credores, aditou o plano, exatamente com o nítido objetivo de alterar apenas a disposição quanto ao prazo para a manifestação de opção dos credores quanto ao seus créditos.

Deferido o aditamento em fls. 3892, este Honrado Juízo determinou que os credores fossem cientificados, intimados da alteração do plano em 20/06/2017, porém, não o foi feito, assim, sem qualquer ciência quanto a alteração do plano, a primeira assembleia foi realizada em 21/06/2017 quando não houve quórum (fls. 3904).

Após, houve a assembleia em segunda convocação realizada uma semana após, 28/06/2017, porém, sem nenhum aviso de mudança de opção de plano e quanto as condições para as opções e os prazos, esta petionária, assim como muitos credores foram surpreendidos com a ciência repentina de que seu prazo de acordo com o novo plano era no momento da assembleia apenas, não havendo mais o prazo de 30 dias contados após a homologação do plano.

Este patrono, em 11/08/2017, compareceu pessoalmente a sede dos administradores judiciais, no sentido de cumprir com a apresentação do termo de opção conforme anexo, sendo atendido pela pessoa de Rodrigo, advogado responsável do escritório COSTA RIBEIRO FARIA, porém, sem sucesso, pois, houve a negativa de recebimento da opção.

Verificamos que recentemente, conforme petições de fls. 4231, 4241, 4242, 4328/4344, 4350/4354, 4356/4366 e 4244/4277, as empresas PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA, TETRAFERRO LTDA, dentre diversas outras, já se manifestaram sobre a abusividade e grave lesão aos direitos dos credores deste plano, apresentando a este juízo a sua opção diante da recusa dos administradores.

Note Nobre Meritíssimo, estamos tratando de uma imposição desprovida de supedâneo jurídico apto a arrimar-lhe, onde credores com créditos de R\$ 81.034,55 (Oitenta e um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), outros com créditos de R\$ 441.753,26 (Quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), que não tiveram sequer chances de identificar o novo plano apresentado apenas dias antes da assembleia, **serão compelidos a receber a importância de apenas R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Isso configura claro enriquecimento ilícito em atitude totalmente desprovida de embasamento legal.

O aditamento do plano deveria ser explanado e cientificado a todos os credores, com a observância clara das condições e consequências da falta de opções.

Para que se verifique que nenhum credor tinha ciência da necessidade de apresentação da opção em assembleia, note que não houveram manifestações e opções constantes na ata, ou seja, **NENHUM** credor manifestou sua opção, prova clara de que não houve a explicação clara de que aquele era o único momento de ser apresentada a opção.

Outrossim, o prazo não é legítimo, posto que, o prazo de qualquer imputação no plano só pode ter efeito após a homologação do plano, quando inicia a vigência da sua validade e aplicabilidade.

Insta esclarecer que na assembleia geral de credores, muitos empresários ou micro empresários como no caso da petionária não possuem conhecimento técnico dos fatos, oportunidade em que, são compelidos a não optar por não conhecer o procedimento realmente.

Sem a ciência da alteração das condições, dezenas de credores serão realmente prejudicados com uma imposição sem qualquer respaldo na lei? Gerando enriquecimento ilícito de grande monta em favor da recuperanda em face dos seus credores?

**É NÍTIDA A ABUSIVIDADE PRATICADA.** A recuperação judicial é um instrumento legal que permite ao devedor apresentar em juízo plano para pagamento de seus credores e ainda manter a empresa, para que se reorganize a fim de impedir sua falência, **contudo, não pode ser utilizada como uma manobra artilosa e de profunda má fé que ponha dezenas de credores as minguas enquanto a empresa recuperanda enriquece indevidamente.**

Cumpra ainda aduzir que a empresa petionária é MICRO EMPRESA, assim como consta na sua razão social e ainda nos documentos anexos, se enquadrando na CLASSE IV desta recuperação, tudo por força da recente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005 pela Lei Complementar 147/2014, a qual criou uma nova classe de credores na recuperação judicial - classe IV, titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## DAS CONCLUSÕES

O aditamento do plano de recuperação judicial apresentado em fls. 3694 não foi comunicado aos credores e apresentado apenas alguns dias antes das assembleias, oportunidade em que confundiu seus credores, que acreditaram na validade do plano de fls. 1295.

Nenhum credor manifestou em ata suas opções porque não foi cientificada a alteração de prazos e formas de manifestar suas opções de pagamento, por isto, a própria ata que não consta a manifestação dos credores é prova da inexistência de intimação.

Insta também concluir que não existe nenhuma previsão legal, lei, ou qualquer supedâneo jurídico que determine o prazo peremptório para que os credores possam manifestar sua opção de pagamento, constituindo assim uma enorme afronta a lei, a boa fé e ao princípio do Enriquecimento ilícito ou sem causa, também denominado enriquecimento indevido.

Apresenta nesta oportunidade a credora ora petionária a opção de pagamento conforme anexo, **OPÇÃO 1**, a fim de que este juízo determine que os administradores judiciais e a recuperanda incluam sua opção de forma regular e tempestiva.

Outrossim, concluímos que o crédito da empresa petionária se enquadra como classe IV, por se tratar de Micro Empresa, requerendo a este juízo que determine a regularidade na classificação do crédito, na classe correta, esclarecendo que a classificação como requerido deveria ter sido feita pelos administradores por se tratar de medida legal.

## DOS REQUERIMENTOS

Diante todo o exposto, serve a presente para  
requerer:

- a) O recebimento da presente, suprimindo assim a recusa indevida e abusiva dos administradores judiciais para a apresentação da **OPÇÃO 1** para pagamento, indicando a conta bancária seguinte: Instituição: BANCO DO BRASIL S A, Agência: 3333, Tipo Conta Corrente 74497, Favorecido: INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA, CNPJ: 61.745.527/0001-3;
- b) O deferimento ao enquadramento da empresa ora petionária na Classe IV de credores, de ofício, ou ainda, que intime os administradores a fazer nos termos da lei;
- c) Caso seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja instaurado procedimento investigatório para apuração de eventual má fé e ou fraude aos credores em relação a clausula 6.2 do plano de recuperação judicial, combinado com a repentina alteração do prazo de opção dos credores, sem a regular intimação dos credores, demonstrando clara hipótese de enriquecimento sem causa;
- d) Outrossim, na hipótese deste juízo analisar a existência de indícios de má fé ou afronta ao princípio do enriquecimento sem causa, requer a nulidade da clausula 6.2 do plano de recuperação em que determina o prazo peremptório, determinando aos administradores que intimem todos os credores, a fim de conceder novo prazo, a fim de evitar nulidades e incidentes processuais;

Nos termos em que  
Pede deferimento.  
São Paulo, 11 de Agosto de 2017

---

**ERICK CLEMENTE NOVAES**  
**OAB/SP SOB O N.º 338.860**

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE

**SAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de capital privado, inscrita na JUCESP sob nº NIRE 35.216.232.791, CNPJ nº 03.759.579/0001-69 estabelecida à Rua Estevão Martins, 200, Jardim Vera Cruz, São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal **SIDNEI AVELINO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no mesmo endereço.

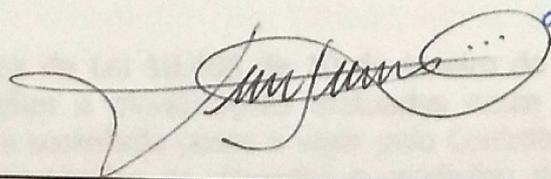
## OUTORGADOS

**ERICK CLEMENTE NOVAES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 338.860, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 530, Imirim, São Paulo - SP

## PODERES

Aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, fazer acordos, ratificar atos já praticados, receber quantias e dar quitação, lançar em leilões e praças, requerer adjudicação, praticar enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para representá-la na recuperação judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, cujo processo é nº 0190197-45.2016.8.19.0001, e que tramita perante a ª Vara Empresarial da Comarca da capital do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 20 de Julho de 2017



**SAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

TJRJ CAP EMP03 201705829719 15/08/17 17:37:20139594 PROGER-VIRTUAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME  
CNPJ-MF nº 03.759.579/0001-69  
NIRE nº 35.216.232.791**

**I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO.**

**Cláusula primeira:** Sob a denominação de **SAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME** foi constituída uma Sociedade Empresária, de responsabilidade limitada, regida pelo presente Contrato Social e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**Cláusula segunda:** A Sociedade tem como objeto social a exploração da indústria, comércio, importação, exportação e prestação de serviços de mão-de-obra em parafusos, rebites, porcas, arruelas e afins;

**Cláusula terceira:** A Sociedade tem como sede à Rua Estevão Martins, nº 200, Jardim Vera Cruz, CEP 08330-070, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios quotistas, representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social;

**Cláusula quarta:** A Sociedade iniciou-se após o registro do instrumento contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº NIRE 35.216.232.791, em sessão de 12.04.2000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado;

**II – DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula quinta:** O Capital Social é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais)** representado por 9.000 (nove mil) quotas com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b><u>DIETMAR OTO WESENAUER</u></b>	<b>6.000 quotas</b>	<b>R\$ 60.000,00;</b>
<b><u>SIDNEI AVELINO DA SILVEIRA</u></b>	<b>3.000 quotas</b>	<b>R\$ 30.000,00;</b>
Total	9.000 quotas	R\$ 90.000,00;

**Parágrafo único:** Na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social;

**III – DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Cláusula sexta:** A administração da Sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas no próprio Contrato Social, que atuarão sob a denominação de Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre todos os sócios e levadas à conta de despesas gerais;

**Parágrafo primeiro:** A designação dos Administradores dependerá da aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios quotistas;

**Parágrafo segundo:** Ficam nomeados neste ato como Administradores da Sociedade os sócios **DIETMAR OTO WESENAUER**, já qualificado, e **SIDNEI AVELINO DA SILVEIRA**, também já qualificado, passando a Administração a ser exercida por ambos os sócios, que distribuirão entre si os diversos encargos e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;



**Parágrafo terceiro:** Todos os papéis, documentos, títulos e outros escritos referentes a negócios que afetem direta ou indiretamente o patrimônio social ou acarretem responsabilidade financeira, inclusive para o movimento de contas bancárias e emissão de duplicatas, valerá com a assinatura de ambos os Sócios Administradores em conjunto;

**Parágrafo quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores, administradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo quem, em tais situações, assim como no caso de excesso de mandato, ou por quaisquer outros atos que praticarem com a violação flagrante da lei ou do presente contrato, os Sócios Administradores responderão pessoalmente perante a sociedade ou terceiros, solidária e ilimitadamente;

**Cláusula sétima:** As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado;

**Parágrafo único:** Os atos a seguir especificados somente poderão ser praticados pelos Administradores, em conjunto, após aprovação expressa dos sócios quotistas representando a maioria absoluta do capital social:

- a) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, gravar bens imóveis da Sociedade;
- b) a concessão de quaisquer garantias a terceiros, tais como fianças, avais ou cauções;

**IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

**Cláusula oitava:** As deliberações sociais serão tomadas através de Reunião dos Sócios, previamente convocada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e de conformidade com os artigos 1.071 a 1.080 da citada Lei;

**Parágrafo primeiro:** Dispensar-se-á as formalidades da convocação quando todos os sócios declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

**Parágrafo segundo:** A Reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a(s) matéria(s) objeto da convocação;

**V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

**Cláusula nona:** O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e/ou Demonstração de Resultado do Exercício, cujos lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital ou na proporção, ou outra destinação, que decidirem na Reunião de Sócios;

**Parágrafo primeiro:** A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores, por deliberação dos sócios. Respeitadas as exigências legais e mediante aprovação em Reunião de Sócios, poderão ser distribuídos lucros apurados em período não coincidente com o Exercício Social;

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão examinar os livros e documentos e o estado de caixa e da carteira da Sociedade no segundo mês subsequente ao trimestre civil, relativamente a este trimestre, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o(s) Administrador(es) marcar dia e horário à realização;

**VI – DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS.**

**Cláusula décima:** As quotas sociais e o direito de subscrição, não poderão ser doados, cedidos, transferidos, alienados, onerados, dados em garantia ou em pagamento, sem o prévio e expresso consentimento dos demais quotistas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - Dr. Daniela Silva Mróz  
Av. Ragueb Chohfi, 370 - Fone: 2011-7268  
Autenticação-Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste registro, a qual confere com o original.

Colégio Notarial do Brasil - SP  
Autenticação  
Estado de São Paulo  
124548139380  
MAY 2010  
Emol e custas R\$ 2,10  
SOLA DE SOUZA  
...survente Autorizada  
...do somente com o selo de autenticidade

**Cláusula décima primeira:** O quotista que desejar alienar suas quotas ou direito de subscrição, no todo ou em parte, deverá notificar todos os demais quotistas dessa sua intenção, por escrito, contra recibo de entrega da notificação, indicando a quantidade das quotas e/ou direitos oferecidos, o respectivo preço, as condições de pagamento, e o nome do pretendente, quando for o caso, cuja proposta escrita deverá ser anexada, por cópia, à notificação;

**Cláusula décima segunda:** Os quotistas notificados na forma do artigo antecedente terão direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas oferecidas, em igualdade de preço e condições, devendo manifestar-se, por escrito, contra recibo de entrega, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que recebida a notificação;

**Parágrafo primeiro:** No exercício do direito de preferência, o rateio das quotas entre os interessados, far-se-á na proporção das respectivas participações no Capital Social;

**Parágrafo segundo:** A falta de manifestação dos quotistas notificados, dentro do prazo fixado nesta cláusula, ou a negativa deles em adquirir as quotas, ou ainda a não aquisição por eles da totalidade das quotas oferecidas, implicará em autorização ao notificante para que efetive a alienação ao terceiro interessado, das quotas postas à venda, pelo preço e condições indicadas na notificação. tal autorização, todavia, só terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo terceiro:** Nenhuma alienação integral ou transferência total de quotas pertencentes a um quotista ou a um grupo de quotistas, será validamente realizada, sem que o adquirente delas tenha, prévia ou concomitantemente, assumido por escrito, com os demais quotistas, os mesmos deveres e direitos que competiam ao cedente perante os demais quotistas, em acordos de quotistas, na hipótese de existência do mesmo. No caso de alienação ou transferência parcial de quotas, ao adquirente caberá assumir tais direitos e deveres, também por escrito, juntamente com os demais integrantes do respectivo Grupo do qual faz parte o vendedor;

**Parágrafo quarto:** Serão nulas de pleno direito e ineficazes as alienações, cessões, doações, onerações ou transferências de quotas, que contravenham as normas acordadas nos parágrafos e cláusulas anteriores, inclusive em caso de arrematação ou adjudicação judicial, as quais não serão de nenhuma forma efetivadas pela Sociedade;

#### **VII - DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.**

**Cláusula décima terceira:** Não obstante contratada por prazo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, na hipótese de morte, incapacidade, interdição, retirada e falência de qualquer sócio, desde que os demais queiram prosseguir com a Sociedade;

**Cláusula décima quarta:** Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula décima terceira, os haveres do sócio falecido, declarado incapaz ou interdito, retirante e falido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para este fim na data do evento, e serão pagos a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) ou na hipótese de sua extinção, por outro que venha substituí-lo, vencendo-se a primeira dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento;

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de falecimento de sócio quotista, será assegurado aos herdeiros e/ou sucessores, o direito de, em substituição ao *de cuius*, permanecer na Sociedade, para o que deverão comunicar tal proposição aos demais quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

**Parágrafo segundo:** A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, conforme preceituado no art. 1032 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

**Cláusula décima quinta:** A Sociedade poderá determinar a exclusão de sócio por justa causa, nos termos dos artigos 1085 e 1086 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante deliberação social em Reunião especialmente convocada para esse fim;



**Parágrafo único:** Entender-se-á por justa causa, por exemplo, a prática de atos lesivos a terceiros como a emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, entre outros;

**Cláusula décima sexta:** A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em Lei, ou se assim deliberarem os sócios por maioria absoluta. Ocorrendo tal hipótese, a Reunião de Sócios estabelecerá a forma e o modo de liquidação, nomeando o liquidante, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade;

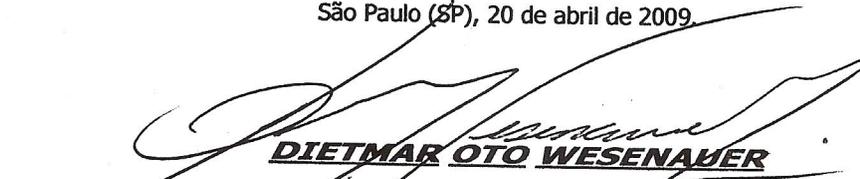
**VIII – DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO E DA CISÃO.**

**Cláusula décima sétima:** Para efeitos da transformação da Sociedade, de incorporar ou ser incorporada, de fundir-se ou cindir-se, adotar-se-ão os preceitos gerais dos artigos 1113 a 1122 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

**Cláusula décima oitava:** Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente **Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação Contratual**, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais e de Direito, elegendo o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada nas cláusulas do presente Instrumento.

São Paulo (SP), 20 de abril de 2009.

  
**DIETMAR OTO WESENAUER**

  
**SIDNEI AVELINO DA SILVEIRA**

Testemunhas:

  
Nome: **Luiz Carlos Barsi**  
R.G. nº 5.198.772-7 SSP-SP

  
Nome: **Rosa Maria Pereira Cavalcanti D'Amore**  
R.G. nº 22.048.835-6

Advogado Responsável:

  
Dr. **José Carlos Rodrigues - Advogado**  
O.A.B. - S.P. nº 130.499

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - Dr. Daniela Silva Mróz - Av. Ragueb Chohfi, 370 - Fone: 2011-7268  
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confiro com o original.  
Coleção Notarial do Brasil - SP  
Autenticação  
Estado de São Paulo  
1205AB219382  
ARREB Nº 21 2010  
Emol e custas R\$ 2,10  
RANAN BARRELA DE SOUZA  
Escrivente Autorizada  
válido somente como cópia de autenticidade

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA  
139.939/09-0 SECRETARIA GERAL  
JUCESP